

Agenda Legislativa da Indústria 2017



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

App da AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA
disponível nas lojas:



Agenda Legislativa da Indústria 2017

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

Glauco José Côrte

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Edson Luiz Campagnolo

Jorge Parente Frota Júnior

Eduardo Prado de Oliveira

Jandir José Milan

José Conrado Azevedo Santos

Antonio José de Moraes Souza Filho

Marcos Guerra

Olavo Machado Júnior

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR-SECRETÁRIO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR-SECRETÁRIO

Sérgio Marcolino Longen

3º DIRETOR-SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Heitor José Müller

Carlos Mariani Bittencourt

Amaro Sales de Araújo

Pedro Alves de Oliveira

Edílson Baldez das Neves

Roberto Proença de Macêdo

Roberto Magno Martins Pires

Rivaldo Fernandes Neves

Denis Roberto Baú

João Francisco Salomão

Julio Augusto Miranda Filho

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Ricardo Essinger

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Francisco de Sales Alencar

SUPLENTE

Célio Batista Alves

José Francisco Veloso Ribeiro

Clerlânio Fernandes de Holanda



Agenda Legislativa da Indústria 2017



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

@ 2017. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: *Paulo Afonso Ferreira*

Vice-Presidente: *Edson Luiz Campagnolo*

Conselheiros: Affonso Taboza Pereira, Carlos Antônio de Borges Garcia, Cláudio Donisete Azevedo, Delile Guerra de Macêdo Junior, Edmundo Klotz, Eduardo Leão de Sousa, Erick Camarano, Fernando Pimentel, Germano Rigotto, Gilberto Porcello Petry, Humberto Barbato, João Roberto Massoco Junior, José Carlos Martins, José da Rocha Pinto, José Eugênio Souza de Bueno Gizzi, José Marcondes Cerrutti, Júlio César dos Reis Vasconcelos, Marcílio Caron Neto, Márcio João de Andrade Fortes, Marcos de Castro Lima, Mariana da Frota Brasil, Marina Mattar, Mário Sérgio Ainsworth F. Ferreira Lopes, Paulo Alfonso Meneguelli, Pedro Daniel Bittar, Ralph Lima Terra, Reginaldo Almeida de Medeiros, Rômulo Rodrigues Rocha, Salma Torres Ferrari, Walid de Melo Pires Sargedine e Wilson de Oliveira.

Secretário-Executivo: Marcos Borges de Castro.

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro

Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente de Informação e Estudos: Frederico Gonçalves Cezar

Gerente de Articulação no Senado Federal: Pedro Aloysio Kloeckner

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados: Beatriz Lima

Coordenadora de Informações Legislativas: Brenda Parada Granados

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos
Agenda Legislativa da Indústria 2017 / Organizadores: Marcos Borges de Castro, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar – Brasília, 28 de março de 2017.

299 p.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN 978-85-7957-143-5

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Infraestrutura 5. Infraestrutura social 6. Ambiente institucional 7. Proposições Legislativas 8. Brasil

CDU 338.45

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

E-mail: agendalegis2017@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 14º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

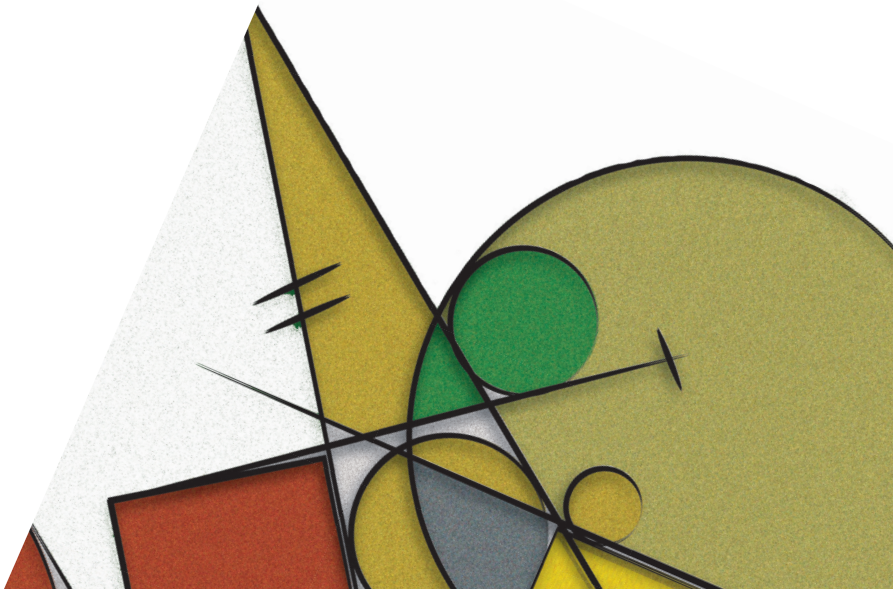
Tel.: (61) 3317 9992 e 9989

E-mail: sac@cni.org.br

Site: www.cni.org.br

Lista de Siglas

- CD** Câmara dos Deputados
- SF** Senado Federal
- CN** Congresso Nacional
- ECD** Emendas da Câmara dos Deputados tramitando no Senado Federal
- MPV** Medida Provisória
- PDC** Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
- PDS** Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
- PEC** Proposta de Emenda à Constituição
- PL** Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
- PLC** Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
- PLS** Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
- PLS-C** Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
- PLP** Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
- PLV** Projeto de Lei de Conversão
- SCD** Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado





COMISSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEICS	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CE	Comissão de Educação
CESP	Comissão Especial
CESPO	Comissão do Esporte
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CIDOSO	Comissão de Direitos da Pessoa Idosa
CINDRA	Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CMULHER	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTUR	Comissão de Turismo
CVT	Comissão de Viação e Transportes

COMISSÕES DO SENADO FEDERAL

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CEDN (@)	Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSF	Comissão Senado do Futuro
CTG	Comissão de Transparência e Governança Pública

(@) Comissão encerrada em 22/12/2016.

COMISSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

CMMC	Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas
CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



Sumário

Apresentação

Foco 2017	12
------------------------	-----------

Pauta Mínima	16
---------------------------	-----------

Regulamentação de Economia	17
----------------------------------	----

Sistema Tributário	22
--------------------------	----

Infraestrutura	34
----------------------	----

Meio Ambiente	38
---------------------	----

Legislação Trabalhista	40
------------------------------	----

Infraestrutura Social	49
-----------------------------	----

Questões Institucionais	53
-------------------------------	----

Regulamentação da Economia	58
---	-----------

Direito de Propriedade e Contratos	60
--	----

Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação	66
--	----

Comércio Exterior e Negociações Internacionais	71
--	----

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	74
---	----

Integração Nacional	78
---------------------------	----

Relações de Consumo	84
---------------------------	----

Questões Institucionais	88
--------------------------------------	-----------

Meio Ambiente	90
----------------------------	-----------

Legislação Trabalhista	110
-------------------------------------	------------

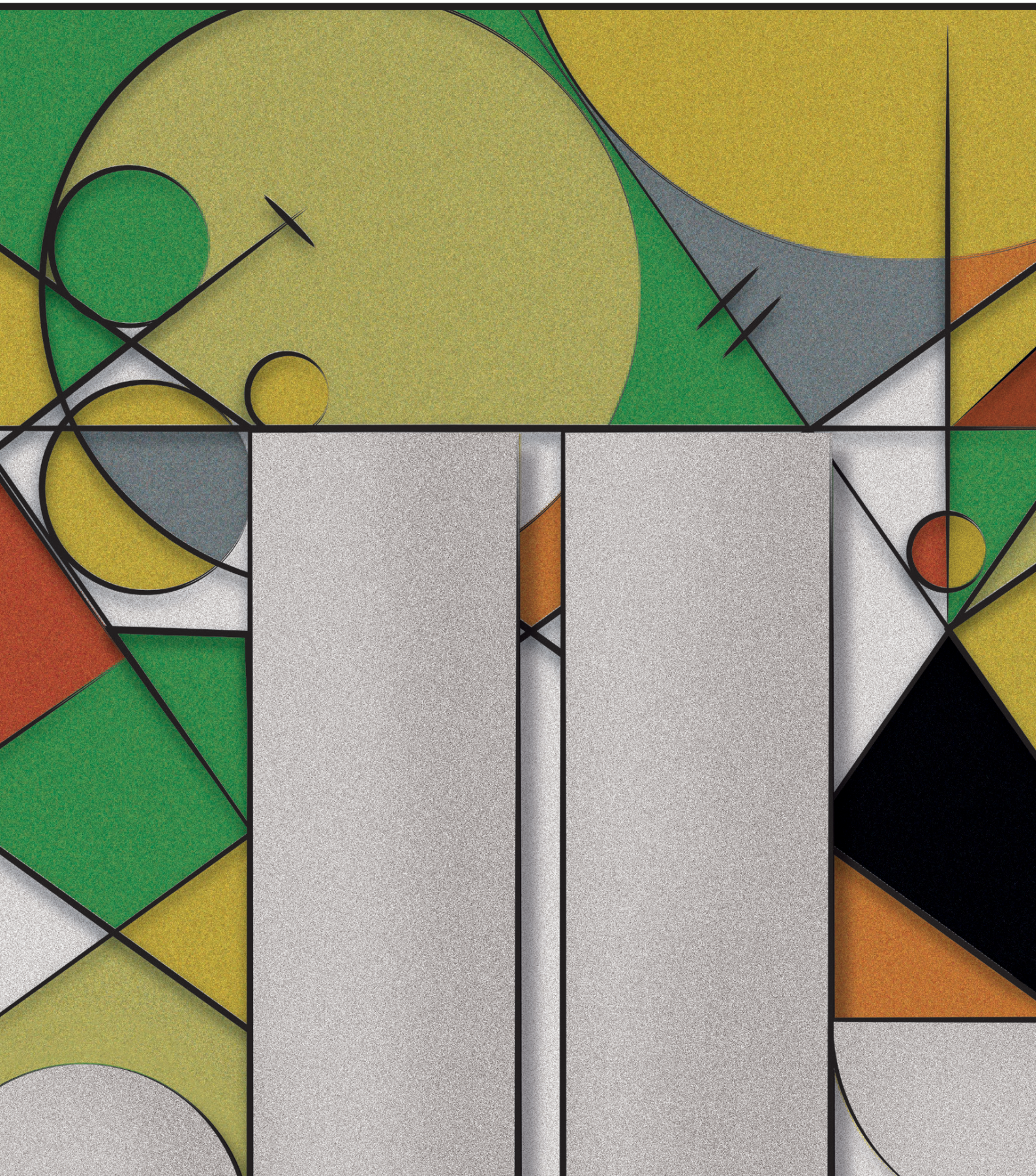
Sistema de Negociação e Conciliação	112
---	-----





Adicionais.....	114
Segurança e Saúde do Trabalho	115
Dispensa	119
Justiça do Trabalho	123
Duração do Trabalho	126
Outras Modalidades de Contratos	131
Terceirização.....	135
Benefícios	136
FGTS	138
Relações Individuais de Trabalho.....	141
Custo de Financiamento.....	144
Infraestrutura.....	154
Sistema Tributário.....	172
Reforma Tributária	174
Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas	175
Desoneração das Exportações	190
Desburocratização Tributária.....	192
Defesa do Contribuinte	202
Infraestrutura Social	206
Seguridade Social.....	208
Interesse Setorial	210
Índice.....	258
Lista de Colaboradores.....	266

Apresentação



A profunda recessão que enfrentamos nos últimos anos aumentou a convicção de que precisamos remover os obstáculos ao crescimento da economia brasileira. Em virtude dos efeitos perversos da maior crise econômica de nossa história, o Congresso Nacional terá, em 2017, mais do que nos anos anteriores, uma importância fundamental na aprovação de reformas estruturais. Elas serão cruciais para que o país volte ao caminho do desenvolvimento.

A gradual reversão de expectativas negativas e dos índices de confiança de empresários e consumidores abre a perspectiva para a retomada dos investimentos. O começo de um novo ciclo duradouro de crescimento e de geração de empregos depende, entretanto, de mudanças legislativas comprometidas com a sensível melhora dos fundamentos macroeconômicos e com o aumento da competitividade das empresas nacionais.

É nesse contexto que apresentamos a 22ª edição da Agenda Legislativa da Indústria. O documento espelha os anseios do setor produtivo brasileiro sobre os principais temas em debate no Congresso Nacional. Seu conteúdo foi elaborado com a participação ativa das 27 federações estaduais das indústrias e de 60 associações setoriais de âmbito nacional.

Deste documento, constam 131 proposições legislativas, de interesse geral ou de segmentos específicos da indústria, consideradas prioritárias neste ano. Em cada uma dessas propostas, explicitamos o posicionamento do setor industrial.

Com a edição da Agenda Legislativa da Indústria de 2017, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) busca fomentar e qualificar o debate em torno de mudanças em nossa legislação. Assim, mais uma vez contribui para a construção de um Brasil mais justo e próspero.

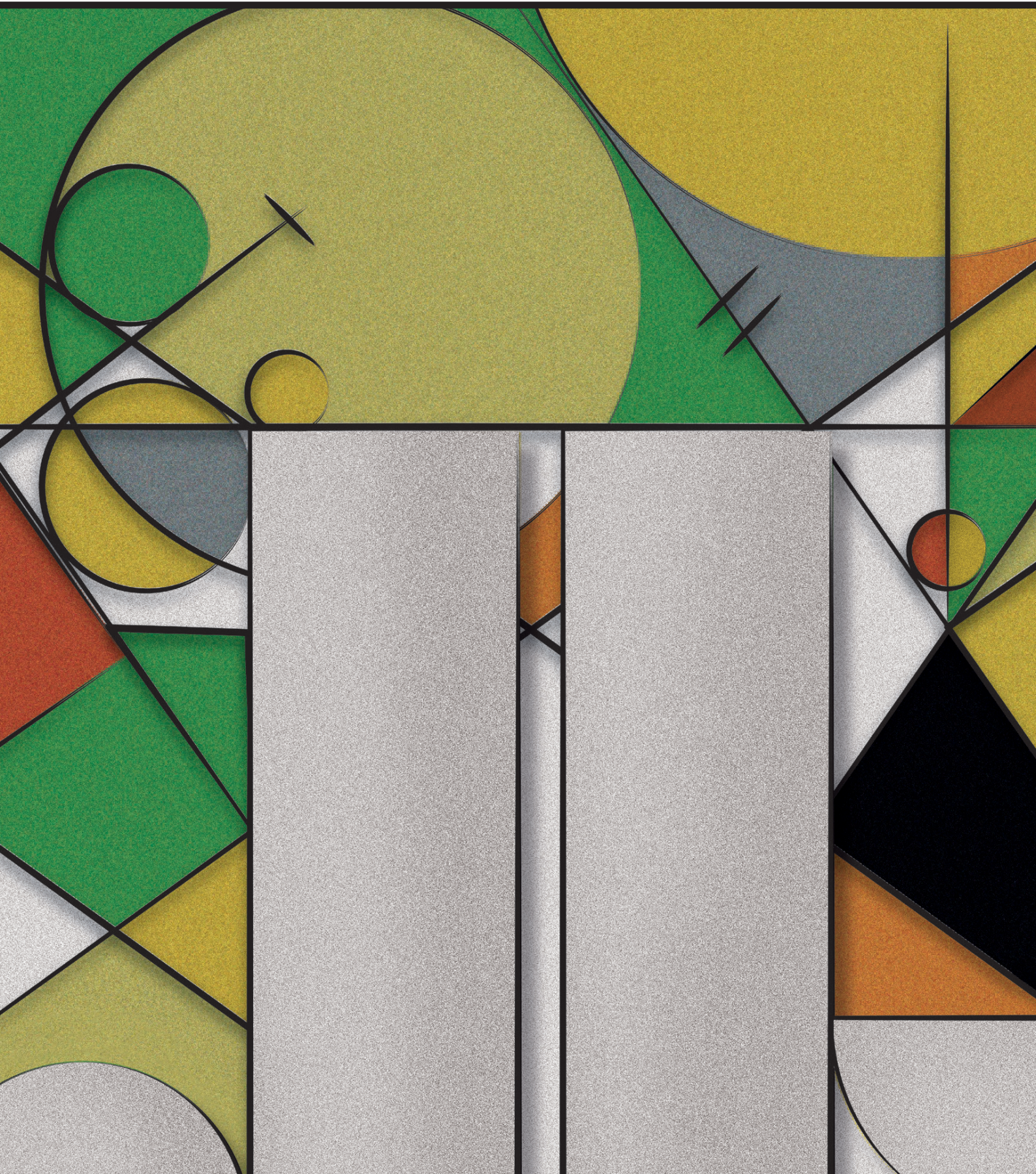
O fortalecimento da indústria é indissociável da retomada do desenvolvimento econômico e social, com geração de emprego e aumento da renda. Esta agenda não é apenas do setor industrial. É um projeto para o país.

Robson Braga de Andrade

Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI)



Foco 2017



A indústria brasileira prioriza, na sua Pauta Mínima, 16 proposições legislativas consideradas de especial relevância para o ambiente de negócios no País.

As proposições legislativas priorizadas na Pauta Mínima de 2017 são as seguintes:

Desconsideração da Personalidade Jurídica (PL 5646/2016) - a desconsideração deve ser aplicada somente quando houver abuso da personalidade jurídica e sua decretação deve observar o rito estabelecido no novo Código de Processo Civil. Ao consagrar tal entendimento, o projeto estimula a abertura de novos negócios e dá maior segurança jurídica aos empreendedores.

Tratamento de Dados Pessoais (PLS 330/2013) - o uso de dados pessoais é insumo vital para o desenvolvimento da chamada indústria 4.0. A regulamentação adequada da matéria permitirá o desenvolvimento de produtos que promoverão conexão entre o design, os testes com novos materiais, os protótipos, a arquitetura da fábrica, a organização da linha de produção, o estoque de materiais e o manual dos equipamentos.

Convalidação de Incentivos Fiscais de ICMS (PLP 54/2015) – a convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à margem do CONFAZ afasta a insegurança jurídica de eventuais suspensões dos benefícios e cobranças judiciais retroativas. O projeto equaciona o problema e pacifica a ordem jurídica ao resguardar os créditos usufruídos legitimamente pelas empresas.

Nova Proposta de Reforma Tributária (PEC 31/2007) – Em 2015, foi criada outra Comissão para propor novo modelo de Sistema Tributário. Nas audiências públicas da Comissão, ficou demonstrado compromisso com a simplificação tributária e a desoneração de investimentos. Entretanto, devem ser afastados retrocessos para a competitividade da indústria, notadamente tributação de lucros e dividendos, recriação de tributo sobre movimentações financeiras e incidência cumulativa de tributos por meio de imposto seletivo.

Programa de Regularização Tributária (MPV 766/2017) - a Regularização Tributária de empresas é um passo importante para a retomada do investimento privado e a ampliação do crédito público. A medida deve ser aprimorada principalmente para contemplar novas condições de pagamento das multas e juros e definir parcelas mensais que representem percentual da receita bruta de cada empresa.

Marco Legal das Agências Reguladoras (PL 6621/2016) – a independência técnica e regulatória das agências é fundamental para garantir estabilidade e segurança jurídica a investimentos privados em setores de capital intensivo. O substitutivo aprovado no Senado Federal aponta nessa direção pois reforça o princípio de autonomia decisória das agências e o caráter eminentemente técnico do papel regulatório dos órgãos.

Nova Lei de Licitações (PL 6814/2017) - a ineficiência e demora nos processos licitatórios eleva os custos, atrasa a realização de investimentos e não contribui para a melhoria dos projetos de obras públicas. O texto aprovado no Senado prevê diversos avanços como a unificação das modalidades de contratação e a modernização e desburocratização dos procedimentos administrativos.

Marco Legal do Licenciamento ambiental (PL 3729/2004) – a ausência de uma lei nacional sobre licenciamento gera confusão sobre procedimentos e insegurança jurídica sobre a interpretação e aplicação das regulamentações do CONAMA. O texto apresentado na Comissão de Finanças tem o mérito de reduzir a burocracia e conferir maior transparência e padronização administrativa aos processos de licenciamento.

Marco Legal da Terceirização (PLC 03/2001) - a terceirização é uma realidade mundial, em que empresas especializadas executam tarefas específicas com eficiência, qualidade e autonomia técnica. A regulamentação do tema é necessária para conferir maior segurança jurídica para empregadores e empregados em contratos de prestação de serviços.

Valorização das Negociações Coletivas (PL 6787/2016) – a proposta moderniza as relações do trabalho, prestigia o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva e dá segurança jurídica para instrumentos coletivos firmados de forma legítima e transparente. Pode ser aprimorada com a ampliação de temas passíveis de negociação e reforço ao critério da dupla visita nas autuações.

Aperfeiçoamento da NR 12 (PDS 43/2015) – a norma extrapola o princípio da razoabilidade ao definir regras mais rigorosas do que as aplicadas nos países desenvolvidos e impor elevados custos de adaptação a praticamente todo o maquinário do parque industrial nacional. O texto apresentado na CCJ do Senado Federal propõe solução razoável, ao estabelecer uma linha de corte temporal, que traz segurança jurídica para empresas cujas máquinas se mostraram inviáveis de adaptar.

Competência para Embargar ou Interditar Estabelecimento (PL 6897/213) – estabelece como competência exclusiva do superintendente regional do Trabalho impor embargo de obra ou interdição de estabelecimento. Essa medida coíbe a proliferação de autos de infração e embargos abusivos, feitos sem a observância dos princípios da legalidade e da ampla defesa.

Reforma da Previdência (PEC 287/2016) – a reforma do sistema previdenciário é fundamental para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção de seu caráter solidário e universal. O déficit já alcança 2,4% do PIB com tendência de ampliação, caso as reformas não sejam implantadas, o que levaria à insolvência do sistema, com graves consequências econômicas e sociais.

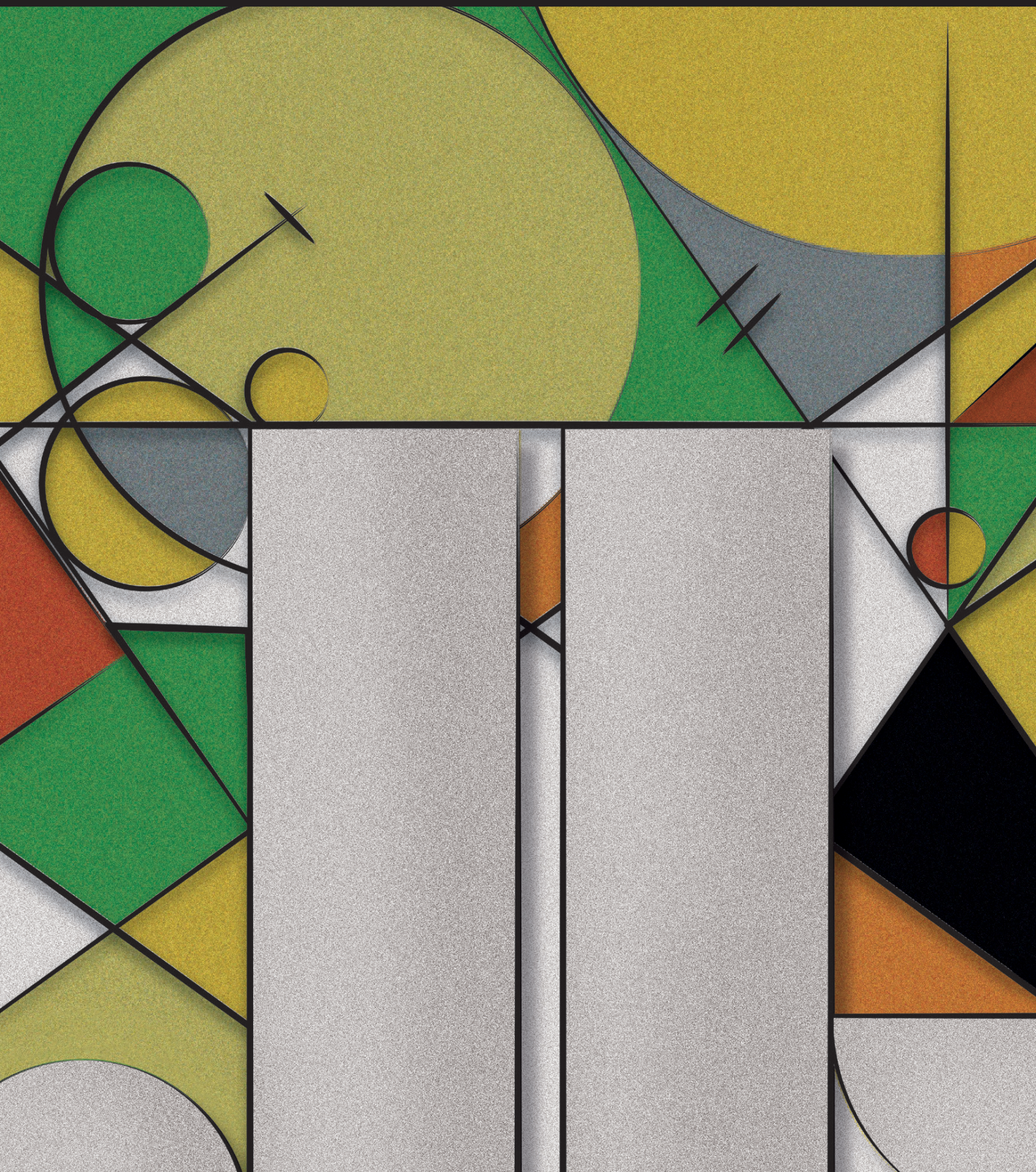
Reforma Política (PEC 282/2016) – a reforma política deve ter como princípios o fortalecimento das instituições democráticas, o exercício da cidadania e a legitimidade dos mandatos conquistados pelo voto. Da reforma do sistema de representação depende a estabilidade política, fundamental para um bom ambiente de negócios, que reduza riscos e incentive o

investimento. A proposta prevê, entre outras, alterações nas regras sobre coligações partidárias em eleições proporcionais, cláusula de barreira e filiação partidária.

Regulamentação do Lobby (PL 1202/2007) – a atividade de relações governamentais está diretamente ligada ao exercício da democracia. O substitutivo da CCJC estabelece regras claras para cadastro de profissionais e impõe sanções em casos de condutas inapropriadas. A publicidade nas agendas é um avanço, mas não se deve impedir o contato direto com os parlamentares. Diante do caráter dinâmico dos processos de tomada de decisão, inviabilizar o fornecimento de informações de forma direta pode impedir que estas estejam disponíveis no momento adequado para a formulação das políticas públicas.

Adoção da Convenção 158 da OIT (MSC 59/2008) – esta é a única proposição da Pauta Mínima não apoiada pela indústria, mas que é priorizada pelos graves efeitos que teria para as empresas brasileiras. A convenção criará enorme rigidez no mercado de trabalho, estimulará a informalidade e irá burocratizar os processos de dispensa e contratação.

Pauta Mínima



Regulamentação de Economia

Desconsideração da Personalidade Jurídica

PL 5646/2016 da deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ), que “Dispõe sobre a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito da justiça do trabalho, nas relações consumeristas e dá outras providências”.

Foco: Novas regras para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito da CLT e do CDC

O QUE É

Dispõe sobre a desconsideração da personalidade jurídica introduzindo alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e no Código de Processo Civil (CPC).

Desconsideração na Justiça do Trabalho - propõe alteração na CLT para estabelecer que o pedido de desconsideração: a) deverá ser processado nos termos previstos no novo Código de Processo Civil, observando o capítulo que trata do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica; b) somente será deferido no caso de ocorrência das hipóteses previstas no Código Civil, ou seja, quando houver abuso da personalidade jurídica, seja por desvio de finalidade, seja por confusão patrimonial.

Ao verificar a presença dos requisitos da lei, somente após ouvido o Ministério Público o juiz decretará a desconsideração da personalidade jurídica.

Desconsideração no CDC - altera o CDC para deixar claro que a decretação da desconsideração da personalidade jurídica nas relações de consumo ocorrerá quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, deverá ser constatada a má-fé dos sócios ou dos administradores da empresa. Atualmente, ela pode ser decretada por má administração.

Revoga, ainda, disposição do CDC que permite a desconsideração da pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Bloqueio de bens - inclui no CPC disposição que impede a constrição de bem do sócio que tiver sido incorporado ao seu patrimônio pessoal anteriormente ao seu ingresso na sociedade executada.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

As modificações introduzidas na legislação pelo projeto são importantes, uma vez que, após a entrada em vigor do novo CPC, tomaram curso interpretações quanto à sua aplicabilidade ou não no processo trabalhista. Embora o TST tenha regulamentado a aplicabilidade do novo CPC pela Instrução Normativa nº 39, diversos Tribunais Regionais do Trabalho editaram suas próprias normas quanto à aplicação do novo CPC e os juízes estão aplicando distintamente as orientações do TST.

Em relação ao mérito, a CNI entende que a desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada somente quando houver abuso da personalidade jurídica, conforme previsto no artigo 50 do Código Civil, e para sua decretação, o Poder Judiciário deve observar o rito procedimental estabelecido no novo CPC.

O projeto vem, portanto, ao encontro desse entendimento ao propor alteração na CLT no sentido de que os requisitos estabelecidos no novo CPC e Código Civil devem ser observados pela Justiça do Trabalho no exame das questões submetidas à sua apreciação.

É importante também salientar que a Justiça do Trabalho vem aplicando, de forma inadequada, regras do CDC para decretar a desconsideração da personalidade. Assim, merece apoio a proposta de revogação do §5º do art. 28 do referido Código, que permite a desconsideração da pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. A medida se mostra positiva, pois esse dispositivo possui conceito subjetivo e com base nele tem-se interpretado que a simples existência de prejuízo patrimonial para o consumidor seria o suficiente para autorizar a superação da personalidade jurídica.

Por fim, traz segurança jurídica e evita a aplicação do instituto de forma arbitrária, a previsão de que não será objeto de constrição o bem do sócio que tiver sido incorporado ao seu patrimônio pessoal anteriormente ao seu ingresso na sociedade executada, bem como a determinação de que o juiz deve ouvir o Ministério Público, antes de decretar a desconsideração da personalidade jurídica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda constituição). SF.

Tratamento de Dados Pessoais

PLS 330/2013 do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), que “Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências”

Foco: Normas para proteção, tratamento e o uso de dados das pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 131 e 181/2014.

O QUE É

Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção, ao tratamento e ao uso de dados pessoais.

Abrangência da regulamentação – a Lei aplica-se ao uso e ao tratamento de dados pessoais realizados no território nacional ou que nele produza ou possa produzir efeito. Aplica-se também: a) à atividade realizada por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou possua, pelo menos, um integrante do mesmo grupo econômico com estabelecimento no Brasil; b) quando a coleta, armazenamento ou utilização dos dados pessoais ocorrer em local onde seja aplicável a lei brasileira por força de tratado ou convenção.

Acesso aos dados - o titular poderá requerer ao responsável pelo tratamento de dados o acesso à integralidade de seus dados pessoais, assim como a confirmação acerca do seu tratamento, bem como requerer, justificadamente, a elaboração de relatório que contenha todas as informações relevantes sobre o tratamento, tais como finalidade, forma de coleta e período de conservação. O requerimento do titular será atendido no prazo de sete dias úteis.

Tratamento de dados pessoais – o tratamento de dados pessoais deve ser realizado mediante consentimento livre, específico, inequívoco, informado pelo titular dos dados. O consentimento do titular deve ser prestado de forma apartada do restante das declarações e dizer respeito a finalidade legítima, específica e delimitada.

Correção e bloqueio de dados – sempre que constatar falsidade ou inexatidão nos seus dados, o titular poderá requerer, sem qualquer ônus, a sua imediata correção. Constatado que o tratamento de dados se deu de forma inadequada, desnecessária, desproporcional, em contrariedade à finalidade que fundamentou sua coleta ou em violação a qualquer dispositivo da Lei, o titular poderá requerer o seu imediato bloqueio, cancelamento ou dissociação, que será realizado pelo responsável no prazo de sete dias úteis.

- **Fiscalização/Fim da Interconexão** – a fiscalização da comunicação e a interconexão de dados pessoais será realizada pelas autoridades administrativas competentes, que poderão determinar, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento dos dados, o fim da interconexão ou outras medidas que garantam os direitos dos titulares.
- **Transferência Internacional de dados** – a transferência internacional de dados pessoais somente pode ser realizada nas seguintes hipóteses: a) para países que proporcionem o mesmo grau de proteção de dados previsto na Lei; b) quando o titular, após ser devidamente informado do caráter internacional do tratamento e dos riscos existentes no tratamento de dados no país de destino, consentir de forma específica e própria; c) quando necessário para o cumprimento de obrigação prevista na legislação brasileira; d) quando necessário para tutela da saúde ou proteção da incolumidade física do titular ou de terceiro; e) na cooperação internacional entre estados relativa às atividades de inteligência e investigação, conforme previsto nos instrumentos de direito internacional dos quais o Brasil seja signatário.
- **Penalidades** – as infrações à Lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: a) advertência, com indicação de prazo para a adoção de medidas corretivas; b) alteração, retificação ou cancelamento do banco de dados; c) multa de até 5% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos; d) suspensão, parcial ou total, das atividades de tratamento de dados pessoais; e) proibição, parcial ou total, das atividades de tratamento de dados pessoais; f) intervenção judicial.



○ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

Para a indústria, os dados podem ser encarados como insumos vitais para a tomada de decisão, num cenário em que a imensa quantidade de informação disponível permite que a concepção dos produtos, o design, os testes com novos materiais, os protótipos, a arquitetura da fábrica, a organização da linha de produção, o estoque de materiais, o manual dos equipamentos, estejam todos conectados. Além disso, o tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído com o aumento da produtividade, com a redução dos custos de operação e com o aumento da segurança do trabalhador.

O substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia avançou em relação ao projeto original, contudo, o texto ainda merece aprimoramentos no sentido de:

- Proibir a aplicação da lei brasileira sobre atividades que não tenham por objetivo a oferta ou fornecimento de serviços ao público brasileiro, e ainda, sobre atividades de tratamento de dados que estejam meramente em trânsito no território nacional;
- Harmonizar as condições para desanonimização dos dados;
- Permitir o consentimento tácito e/ou presumido para fornecimento de dados, em harmonia com as hipóteses de manifestação de vontade do Direito Civil brasileiro;
- Ampliar os prazos para atendimento aos requerimentos do titular para acesso a seus dados pessoais, correção e bloqueio do tratamento;
- Prorrogar a entrada em vigor da norma que deve ser, preferencialmente, de dois anos;
- Suprimir dispositivo que prevê a edição de regulamento para estabelecer regras suplementares de segurança para o tratamento dos dados pessoais. O tratamento de dados pessoais sensíveis já é submetido a normas diferenciadas, suficientes para que o responsável adote as melhores práticas de segurança;
- Deixar expresso que a responsabilidade das empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, quando pelo menos uma delas praticar infração à Lei, é subsidiária e não solidária, conforme previsto no texto; e
- Revisar as sanções administrativas previstas no substitutivo. As penalidades são desproporcionais, dissociadas da natureza da violação e dos danos efetivamente causados, colocam em risco a preservação de empresas e representam um fator de desestímulo à atração de investimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCT (aprovado o projeto com substitutivo), CMA (aprovado o projeto nos termos do substitutivo da CCT), **CAE (aguarda parecer do relator, senador Ricardo Ferraço – PSDB/ES)**, CCJ e Plenário. CD.

Sistema Tributário

Convalidação de Incentivos Fiscais de ICMS

PLP 54/2015 (PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO), que “Dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2o, inciso XII, alínea ‘g’ da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais”.

Foco: Convalidação de incentivos fiscais de ICMS

Obs.: Apensados a este os PLPs 85/2011, 188/2012, 435/2014, 18 e 26/2015.

O QUE É

O projeto aprovado no Senado convalida os atos normativos de concessão de benefícios ou de incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS, da seguinte forma:

Requisitos - para que ocorra a convalidação é necessária a análise pelo CONFAZ dos convênios celebrados, com o quórum para deliberação de dois terços das unidades federativas cumulado com o quórum regional (uma unidade das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, duas unidades da região Norte e três unidades da região Nordeste).

Elimina-se assim a necessidade da unanimidade na convalidação. Com isso, ficam remitidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativos a operações e prestações alcançadas por benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS, concedidos por legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação da Lei Complementar.

Prazos - os incentivos fiscais vigorarão por período máximo contado após a produção de efeitos do respectivo convênio. Os prazos máximos para prorrogação são de:

- a. quinze (15) anos para as atividades agropecuária, industrial e investimento em infraestrutura de transporte;
- b. oito (8) anos para os projetos de manutenção ou incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional;

- c. cinco (5) anos para a manutenção ou incremento das atividades comerciais;
- d. três (3) anos para as operações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais;
- e. um (1) ano para os demais convênios.

Rescisão - a unidade federada concedente poderá revogar o ato concessivo ou reduzir o alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição.

Ampliação - as unidades federadas poderão:

- a. estender a concessão a outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos limites de fruição;
- b. aderir aos benefícios concedidos por outra unidade federada da mesma região.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos Estados são práticas reiteradas no país. Contudo, a questão é controvertida nos tribunais. No âmbito do STF, a matéria deverá ser abordada por súmula vinculante. Há forte tendência de declaração de inconstitucionalidade de incentivos e benefícios fiscais não convalidados no âmbito do CONFAZ. Esse entendimento implicaria geração de um passivo tributário não provisionado pelas empresas que, legitimamente, fruíram de benefícios ofertados pelos Estados para o incremento da atividade produtiva.

O texto aprovado no Senado Federal busca equacionar a matéria, permitindo: a) remissão dos créditos tributários decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos por legislação estadual; e b) reinstituição das isenções, incentivos e benefícios que ainda se encontrem em vigor.

Ao retirar a necessidade de aprovação dos benefícios pela unanimidade do CONFAZ, o projeto sana a principal causa de inviabilidade de convalidação, preservando tanto a autonomia dos Estados para dispor sobre o ICMS como a possibilidade de efetivação, no âmbito estadual, de políticas públicas de incentivo ao investimento na atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD: tramita em regime de urgência – CFT (aguarda parecer da relatora, deputada Soraya Santos – PMDB/RJ), CCJC (aguarda designação de relator) e Plenário (aguarda inclusão da Ordem do Dia).**

Nova Proposta de Reforma Tributária

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Foco: Nova Proposta de Reforma Tributária.

Obs.: Apensados a este 17 projetos

O QUE É

Propõe a reestruturação do Sistema Tributário Nacional na forma que se segue:

Tributos Federais

IVA-Federal – cria “imposto sobre operações com bens e prestações de serviços” com as seguintes características:

- incidência sobre importações a qualquer título;
- não cumulatividade nos termos da lei;
- não incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- inclusão do imposto na base de cálculo;
- parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social; e
- não incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais).

Tributos Estaduais

Novo ICMS – regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual;

Alíquotas:

- Definidas por resolução do Senado federal;
- Enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes da padrão por resolução do Senado aprovada por maioria absoluta;
- Faculdade atribuída ao CONFAZ de reduzir e restabelecê-las;
- Possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo;

- Definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

Benefícios e Incentivos fiscais:

- Definição pelo CONFAZ, desde que uniformes em todo o território nacional;
- Possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.

Matérias para lei complementar - fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, entre outras.

Também remete para lei complementar o estabelecimento de limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação ao IR, IVA-Federal e novo ICMS.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O substitutivo aprovado pela CESP da Câmara dos Deputados em 2008 apresenta melhorias em relação ao sistema tributário atual em termos de simplificação e desoneração da atividade produtiva, notadamente:

- desoneração do investimento – cronograma de redução do prazo de utilização dos créditos de ICMS e do IVA-F sobre bens de capital;
- desoneração das exportações – recolhimento do ICMS no estado de destino;
- transferência a terceiros de saldos credores de ICMS e IVA-F;
- desoneração da folha de salários – cronograma de redução da contribuição patronal ao INSS e extinção do Salário-Educação;
- simplificação – redução do número de tributos (extinção da CSLL, Cofins e PIS) e unificação da legislação do ICMS;
- não-cumulatividade – uso de créditos sobre bens de uso e consumo no IVA-F.

A proposta, contudo, deve ser revisada para assegurar efetiva neutralidade do novo modelo quanto à carga tributária e garantir amplo direito de apropriação de créditos tributários do IVA-F e do ICMS no texto constitucional.

Quanto à neutralidade, são inaceitáveis aumentos de tributação decorrentes da definição de novas alíquotas, bem como do aumento da CFEM.

Nesse sentido, são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- assegurar a não-cumulatividade do IVA-F no texto constitucional;

- impedir a cobrança por dentro de tributos;
- eliminar a possibilidade de lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo;
- garantir a transferência de créditos a terceiros no IVA-F;
- reforçar a garantia de neutralidade tributária da reforma;
- eliminar a majoração da base de cálculo e de alíquotas da CFEM;
- garantir crédito imediato do IVA-F sobre aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- permitir aproveitamento imediato de saldos credores do IVA-F e do ICMS de contribuintes que usarem o SPED;
- assegurar aproveitamento de créditos do IVA-F e do ICMS no caso de operações sujeitas à isenção;
- suprimir competência residual para criação de novas contribuições sociais;
- não convalidar benefícios fiscais para importações; e
- aplicar o princípio da anterioridade ao novo ICMS.

Em 2015, foi criada outra Comissão Especial, para propor novo modelo de reforma tributária, ainda em elaboração.

A CNI espera que sejam incorporadas ao novo texto as recomendações citadas acima e afastadas medidas que representem retrocessos em termos da competitividade da indústria nacional, notadamente aquelas que aumentem a carga tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○
CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário** (aguarda inclusão em Ordem do Dia). SF.

Regularização Tributária

MPV 766/2017 do Poder Executivo, que “Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.

Foco: Instituição do Programa de Regularização Tributária

O QUE É

Institui o Programa de Regularização Tributária (PRT), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Débitos a serem quitados - poderão ser quitados os débitos de natureza tributária ou não tributária vencidos até 30/11/2016, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação desta Medida Provisória.

Requerimento de adesão - a adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até 120 dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela SRFB e pela PGFN, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Para os débitos provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, estes poderão ser inscritos no PRT desde que o requerimento se dê no prazo acima.

O deferimento do pedido de adesão ao PRT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da 1ª prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

Implicações da adesão - a adesão ao PRT implica:

- a. a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições do programa;
- b. o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT e os débitos vencidos após 30/11/2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;
- c. a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRT em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento ordinário;
- d. o cumprimento regular das obrigações com o FGTS.

A opção pelo PRT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Débitos com a SRFB

No âmbito da SRFB, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos citados acima mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRFB;
- b. pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRFB;
- c. pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas;
- d. pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos aplicados sobre o valor da dívida consolidada: i) da 1ª à 12ª prestação - 0,5%; ii) da 13ª à 24ª prestação - 0,6%; iii) da 25ª à 36ª prestação - 0,7%; iv) da 37ª prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

Nas hipóteses pela opção das modalidades a e b, se houver saldo remanescente após a amortização com créditos, este poderá ser parcelado em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista ou do mês seguinte ao do pagamento da 24ª prestação, no valor mínimo de 1/60 do referido saldo.

Utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL - na liquidação dos débitos nas modalidades a e b citadas acima, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31/12/2015, domiciliadas no país, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

Inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50%, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

Os créditos próprios deverão ser utilizados primeiramente.

Valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL - será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

- a. vinte e cinco por cento (25%) sobre o montante do prejuízo fiscal;
- b. vinte por cento (20%) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e dos bancos, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo;
- c. dezessete por cento (17%), no caso das cooperativas de crédito;
- d. nove (9%) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

Indeferimento dos créditos - na hipótese de indeferimento dos créditos, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela SRFB, inclusive aqueles decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

A falta do pagamento implicará a exclusão do devedor do PRT e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Quitação dos débitos - a quitação na forma disciplinada extingue o débito sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

A SRFB dispõe do prazo de cinco anos para a análise da quitação.

Débitos com a PGFN

No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar os débitos inscritos no Programa e em Dívida Ativa da União, da seguinte forma:

- a. pagamento à vista de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas. Os valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória poderão ser utilizados para este pagamento à vista.
- b. pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado, nos moldes do parcelamento no âmbito da SRFB.

Garantia - o parcelamento de débitos cujo valor consolidado seja inferior a R\$ 15.000.000,00 não depende de apresentação de garantia. O parcelamento de débitos cujo valor seja maior do que esse depende da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Prestações (SRFB e PGFN)

O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos será de: R\$ 200,00, quando o devedor for PF e R\$ 1.000,00, quando o devedor for PJ.

Desistência de impugnação

Para incluir no PRT débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo até o último dia do prazo para a adesão ao PRT.

A desistência e a renúncia não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários.

Depósitos vinculados

Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRT, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma dos parcelamentos citados anteriormente.

Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível. Nessa hipótese o saldo remanescente de débitos junto à SRFB somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação,

se for o caso, dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos de tributos utilizados para quitação da dívida.

Na hipótese de depósito judicial, o disposto acima se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

Preferência na quitação

Os créditos indicados para quitação na forma do PRT deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão convertidos em renda da União.

Consolidação da dívida

A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRT e será dividida pelo número de prestações indicadas. Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

Taxa

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Exclusão do PRT

Implicará exclusão do devedor do PRT e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:

- a. a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas;
- b. a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- c. a constatação, pela SRFB ou pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- d. a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- e. a concessão de medida cautelar fiscal;
- f. a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ; e

g. a inobservância das implicações da adesão ao PRT.

Na hipótese de exclusão do devedor do PRT, os valores liquidados com os créditos com a SRFB serão restabelecidos em cobrança e: i) será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; ii) serão deduzidas as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Vedação de parcelamento

É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a tributos devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada.

Execução dos procedimentos

A SRFB e a PGFN editarão os atos necessários à execução dos procedimentos previstos no prazo de até 30 dias, contado da data de publicação da Medida Provisória.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O Programa de Regularização Tributária (PRT) representa avanço no sentido de amenizar problema que aflige grande parte das empresas brasileiras: o atraso no pagamento de obrigações tributárias e não-tributárias com o Estado.

A proposta é benéfica tanto para contribuintes que terão a oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto à Secretaria da Receita Federal, bem como para a Administração Pública, que terá nova fonte de arrecadação tributária. No que se refere à iniciativa privada, auxiliará pessoas físicas e jurídicas a quitarem débitos fiscais em atraso e reestabelecer as condições financeiras das empresas.

Entretanto, para que seja possível a adesão em massa por parte das empresas e, principalmente, para que ocorra a efetiva quitação dos débitos pelos contribuintes, o Programa precisa ser aperfeiçoado, especialmente, para:

1. Definir que o pagamento seja feito em parcelas mensais e sucessivas calculadas a partir da incidência de um percentual, variável em função do porte da empresa, sobre a receita bruta do mês anterior;
2. Estipular redução de multas, juros e encargos legais na consolidação da dívida a ser parcelada. O PRT não prevê qualquer redução de multas, juros e encargos legais. Deveriam ser adotadas as reduções previstas no parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009, utilizando a gradação nos abatimentos em função da modalidade de pagamento escolhido pelas empresas;

3. Possibilitar o uso de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL também no parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no âmbito da PGFN;
4. Possibilitar que microempresas e empresas de pequeno porte utilizem créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para pagamento integral do débito;
5. Corrigir o débito consolidado com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP);
6. Admitir a possibilidade de liquidação, total ou parcial, do débito consolidado com a compensação de créditos de terceiros relativos a tributos administrados pela SRFB;
7. Definir que os débitos com processo administrativo fiscal já encerrado, mas ainda não inscritos em dívida ativa pela PGFN, possam ser objeto de parcelamento no âmbito da RFB;
8. Criar bônus de adimplência para empresas não optantes pelo PRT e extensão do bônus às empresas optantes pelo PRT após um número de anos com pagamentos regulares;
9. Dispensar o pagamento de honorários advocatícios no caso de desistência ou renúncia de ação judicial cujos valores discutidos sejam incluídos no PRT; e
10. Assegurar, em caso de exclusão do PRT, que o contribuinte, na pessoa do representante indicado no Termo de Opção, seja notificado por escrito, via postal e com prova de seu recebimento, e abertura de prazo de 30 dias para sua defesa.

Com essas alterações, a proposição favorecerá a manutenção da atividade econômica, garantirá a empregabilidade e, inclusive, evitará dispêndio por parte do Estado ao realizar as cobranças administrativas e judiciais referentes aos débitos tributários em questão.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?



CN – CMIST (aguarda parecer do relator, deputado Newton Cardoso Jr. – PMDB/MG). CD – Plenário. SF – Plenário.

Infraestrutura

Marco Legal das Agências Reguladoras

PL 6621/2016 (PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira - PMDB/CE), que “Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Estabelecimento do marco legal das Agências Reguladoras

O QUE É

O texto aprovado no Senado Federal dispõe sobre as regras de gestão, organização e mecanismos de controle social, aplicáveis às agências reguladoras.

Autonomia das Agências - a natureza especial conferida às Agências Reguladoras é caracterizada pela ausência de tutela ou subordinação hierárquica, por investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos e autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira.

Supressão do Contrato de Gestão - o parecer aprovado pela CEDN suprime a figura do contrato de gestão e desempenho ao qual seriam submetidas as agências reguladoras. Foram criados o Plano Estratégico, que terá duração quadrienal e estabelecerá previsões sobre as metas, objetivos e resultados esperados da agência reguladora e o Plano de Gestão Anual, que terá por objetivo identificar as metas anuais para o conjunto de temas prioritários que serão regulamentados, estipulando os recursos e processos necessários para sua consecução.

Avaliação de Impacto Regulatório - AIR - as propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados serão precedidas da realização de AIR que analisará os impactos do ato normativo.

Nomeação para os Cargos de Dirigentes nas Agências - estabelece que a indicação para os cargos de direção das Agências Reguladoras será precedida da formulação de uma lista tríplice por uma comissão de seleção, cuja composição e procedimento serão fixados em regulamento.

Qualificação dos candidatos - os candidatos deverão ter experiência mínima de 10 anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência Reguladora. Ou ainda, quatro anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência Reguladora.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto aprovado no Senado Federal traz avanços importantes quando comparado ao texto original, como a melhoria do processo de audiência pública com a livre participação e expressão de opinião e a supressão da obrigação de as agências arcarem com os custos de consultores externos, que contraria os pressupostos de independência e legitimidade dos atos regulatórios.

Reforça o princípio de autonomia decisória das agências, com a supressão da necessidade de submissão dos planos de gestão à aprovação dos Ministérios Setoriais e do Planejamento.

Institui a necessidade de o plano de gestão ser apresentado ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União. Porém, define que os órgãos de fiscalização devem se ater a questões orçamentárias, e não influenciar ou alterar decisões regulatórias de caráter técnico.

Retira a obrigação de as agências reguladoras solicitarem parecer ao órgão de defesa da concorrência do Ministério da Fazenda sobre as minutas e propostas de alterações de atos normativos.

Garante que as próprias Agências Reguladoras serão responsáveis pela regulamentação e operacionalização da Avaliação de Impacto Regulatório - AIR, conferindo-lhe caráter eminentemente técnico, desvinculado de posicionamento político, não permitindo sua revisão por parte do governo federal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CESP (aguarda constituição).**

Nova Lei de Licitações

PL 6814/2017 (PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF), que “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Foco: Normatização única para as modalidades de licitação e contratos da Administração Pública

O QUE É

O substitutivo aprovado no Senado Federal prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. Entre as principais novidades, destacam-se:

Agente de Licitação - cria a figura do agente de licitação para conduzir o processo licitatório, que será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido ao erro.

Modalidade de Pregão - determina que a modalidade pregão não se aplicará às contratações de obras e serviços especiais de engenharia e às obras, serviços e fornecimentos de grande vulto. Para obras e serviços comuns de engenharia estabelece limite de R\$ 150.000,00.

Modalidade de Diálogo competitivo – modalidade em que a administração pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades. Os licitantes devem apresentar proposta final após o encerramento do diálogo.

Contratação semi-integrada - regime de execução em que o contratado fica responsável pela elaboração, desenvolvimento do projeto executivo, execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento de bens ou serviços especiais, pela montagem, realização de testes e demais operações necessárias para a entrega final do objeto. Sua remuneração será mista, em função dos quantitativos apurados em medições das prestações executadas ou em função das fases de avanço das etapas de execução, conforme definido no edital de licitação.

Meios alternativos de resolução de conflitos – o contrato administrativo poderá prever meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro e à rescisão, por meio do estabelecimento de cláusula arbitral e de mediação.

Garantia da proposta - elevação da garantia de proposta para até cinco por cento do valor estimado para a contratação.

Definição de seguro garantia - performance bond - para obras, serviços e fornecimento, a garantia não poderá exceder a 20% do valor inicial do contrato, devendo este percentual ser justificado mediante análise de custo-benefício que considerará os fatores presentes no contexto da contratação. Nas obras e serviços de engenharia de grande vulto, exigir-se-á seguro garantia com cláusula de retomada no percentual de 30% do valor inicial do contrato, hipótese em que o edital poderá prever a obrigação de apresentação de seguros adicionais.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A criação de novo marco legal para licitações e contratos da Administração Pública mostra-se adequada para melhorar a qualidade das contratações com o Poder Público e criar novas oportunidades de negócios.

Ademais, a unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime do pregão, do RDC, do registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

Vale ressaltar a necessidade de aprimoramentos ao texto, notadamente no que se refere: a) à adequação dos valores ofertados como garantia; b) previsões sobre licenciamento ambiental, determinando que a obtenção da licença ambiental prévia é condição para a publicação do edital e a obtenção da licença de instalação é condição para a emissão da ordem de serviço; c) habilitação econômico-financeira; d) subsidiariedade da orçamentação SICRO/SINAPI (parametrização dos orçamentos de referência dos contratos); e) processamento de medições; f) previsões de processos de licitações de obras ou serviços de engenharia exclusivamente pelo modo fechado; g) inclusão do detalhamento dos reajustes e encargos de mora, nos contratos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CESP (aguarda constituição)** e Plenário.

Meio Ambiente

Normas para o Licenciamento Ambiental

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental

Obs.: Apensados a este 22 projetos.

O QUE É

O substitutivo apresentado na Comissão de Finanças estabelece legislação nacional para disciplinar o processo de licenciamento ambiental e incorpora diversos elementos do substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura como a manutenção da autonomia do órgão licenciador, a previsão de ritos simplificados e o estabelecimento de prazos para a manifestação conclusiva dos órgãos ambientais.

A definição do rito de licenciamento ocorrerá de acordo com o enquadramento do empreendimento, pelo órgão ambiental responsável, de acordo com a sua natureza, porte e potencial poluidor.

Modalidades de licenciamento – estabelece as seguintes modalidades: a) ordinário, que compreende três fases, Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) de Operação (LO); b) unificado; c) por adesão e compromisso; d) a dispensa de licenciamento.

Dispensas de licenciamento – dispensa de licenciamento as seguintes atividades: a) agrossilvipastoril em áreas consolidadas; b) pesquisas de caráter temporário e testes pré-operacionais; c) melhoria e reforço de sistemas de transmissão e distribuição de energia licenciados; d) melhorias, conservação e restauração em faixas de domínio de rodovias federais.

Condicionantes ambientais – faculta ao órgão licenciador, mediante justificativa técnica, o estabelecimento de condicionantes ambientais, que devem guardar relação direta com os impactos ambientais identificados pelos estudos prévios.

Prazos de manifestação – estabelece prazos máximos para a manifestação conclusiva dos órgãos ambientais, entre 4 e 8 meses de acordo com a modalidade e o tipo de licença.

Autonomia do órgão licenciador – estabelece que o órgão ambiental detenha o poder decisório e irá centralizar o envio das informações e requerimentos pertinentes aos órgãos envolvidos, bem como o gerenciamento das informações desses órgãos, cujas manifestações não serão vinculantes.

Estudos ambientais – o órgão licenciador deverá estabelecer Termo de Referência (TDR) único para cada tipologia de empreendimento que deve ser disponibilizado para o empreendedor em até 30 dias.

EIA/RIMA – empreendimentos enquadrados como potencialmente causadores de significativo impacto ambiental deverão elaborar Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o qual será tornado público por meio do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, que resume seu conteúdo.

Informatização dos processos – os processos de licenciamento serão integralmente informatizados e seu andamento disponibilizado na rede mundial de computadores.

Audiências públicas – prevê, para ritos ordinários, a realização de, pelo menos, uma audiência pública.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O Mapa Estratégico da Indústria 2013-2022, elaborado pela CNI, identificou a falta de ordenamento e previsibilidade do licenciamento ambiental como um dos principais problemas estruturantes que reduzem a competitividade e ampliam os custos dos investimentos no país.

O substitutivo apresentado na Comissão de Finanças é fruto de um amplo acordo de instituições representativas dos setores privado e público e contempla grande parte dos elementos previstos nos textos aprovados nas Comissões de Agricultura e de Meio Ambiente.

O texto reduz a burocracia e confere maior transparência e padronização à tramitação administrativa dos processos de licenciamento, com a previsão de ritos diferenciados de acordo com o porte, a natureza e o potencial poluidor dos empreendimentos, conforme enquadramento a ser definido pelo órgão licenciador competente.

Diversas outras medidas, previstas no texto, contribuem para o aprimoramento do processo, tais como: a) previsão de ritos simplificados; b) compartilhamento de estudos por empreendimentos da mesma natureza; c) estabelecimento de prazos para manifestação dos órgãos licenciadores e envolvidos; d) maior autonomia ao órgão licenciador em relação aos órgãos envolvidos; e) criação de mecanismos de incentivos à melhoria voluntária da gestão ambiental dos empreendimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: tramita em regime de urgência – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Mauro Pereira – PMDB/RS, favorável ao projeto com substitutivo)**, CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Marcos Rogério – DEM/RO) e Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia). SF.

Legislação Trabalhista

Terceirização

PL 4302/1998 do Poder Executivo, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.000, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário em empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre a contratação de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros”.

Foco: regulamentação da terceirização

O QUE É

Estabelece o marco legal da terceirização, sem impor limites entre a atividade-fim e atividade-meio das empresas.

Define a responsabilidade subsidiária da empresa contratante em relação ao pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados da contratada, estabelecendo ainda que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser feito nos termos da legislação própria (art.31 da Lei nº 8.212/91).

Dispõe que é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da contratada, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Estende ao trabalhador da contratada o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição, destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

Concede anistia aos débitos, penalidades e multas impostas com base nas normas da legislação modificada e que não sejam compatíveis com a proposta.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A terceirização de serviços é realidade, não apenas na economia brasileira, mas também na mundial. Sua regulamentação é medida absolutamente necessária, de forma a dar mais segurança jurídica e proteção às empresas e aos empregados. Empresas especializadas executam determinadas tarefas com maior qualidade, eficiência e produtividade. A possibilidade de terceirizar, desse modo, gera riqueza para o país e cria maiores oportunidades de emprego.

Pesquisa realizada pela CNI indica que 70% das empresas industriais utilizam serviços terceirizados e que 57,4% delas teriam sua competitividade prejudicada caso não fosse possível utilizá-los.

A falta de legislação sobre serviços terceirizados gera insegurança jurídica para as empresas, criando passivos trabalhistas e inibindo a criação de novos empregos.

Nessa linha, o parecer apresentado na CJCC pelo relator é favorável ao texto que veio do Senado Federal. Estabelece o marco legal da terceirização e está alinhado com os princípios constitucionais do livre exercício da atividade e da interferência mínima do Estado no mercado - Define a responsabilidade subsidiária como regra e regulamenta a terceirização sem estabelecer limites quanto às atividades - fim e meio das empresas.

Como destaca o relator em seu parecer, a proposta, ao regulamentar a terceirização de forma ampla, confere às empresas autorização plena para contratarem serviços vinculados a todas suas atividades. Isso preserva a livre iniciativa e protege o atual exercício das atividades das empresas, que demanda a formação de redes de produção, uso intensivo de tecnologia da informação e ganhos de produtividade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD: tramita em regime de urgência** – CTASP (aprovado o Substitutivo do SF com modificações), **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira – SD/SE, pela aprovação do Substitutivo do SF) e Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia).**

Adoção da Convenção 158 da OIT

MSC 59/2008 do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT

O QUE É

Propõe a adoção interna da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa convenção estabelece que para desligar um empregado sem justa causa, a empresa tem de comunicar os motivos do desligamento. Somente três motivos seriam aceitos como justificativa para dispensa:

- a. dificuldades econômicas da empresa; b) mudanças tecnológicas; e c) inadequação do empregado a suas funções.

De acordo com a convenção, o empregado pode contestar os motivos alegados para a dispensa, inclusive com a ajuda de seu sindicato. O ônus da prova cabe ao empregador ou órgão incumbido para julgar os recursos.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A adoção da Convenção 158 da OIT limita a liberdade empresarial e impacta negativamente na gestão independente dos negócios ao exigir justificativa para a dispensa sem justa causa. O Brasil, assim como a maior parte dos países, confere às empresas liberdade para contratar e dispensar empregados, e também confere mecanismos de proteção ao trabalhador, que são: o aviso prévio indenizado, o saque do FGTS e a multa indenizatória de 40% incidente sobre o saldo do FGTS e o seguro-desemprego.

A ratificação da Convenção 158 trará impactos indesejáveis, tais como:

- incentivo à informalidade no mercado de trabalho;
- discriminação no acesso ao mercado de trabalho na medida em que, ao pretender proteger irrestritamente o contingente de trabalhadores empregados, cria obstáculos ao acesso de outros grupos, como jovens em busca do primeiro emprego;
- estabelecimento de conflitos (por discordância dos motivos da dispensa) que, no Brasil, dada a lentidão da Justiça, podem se arrastar anos a fio, criando um clima de desconfiança e mal-estar no ambiente de trabalho;
- maior rigidez das regras para contratação e dispensa de empregados, comprometendo investimentos no setor produtivo, o empreendedorismo e a abertura de novas empresas, em especial de pequeno e médio porte;
- desestímulo ao aperfeiçoamento e crescimento profissional;
- restrição à adaptação das empresas às mudanças tecnológicas, por dificultar a adoção de novos comportamentos de mercado, a exemplo do trabalho à distância e da terceirização de atividades;

- redução das possibilidades de adaptação das empresas nacionais às exigências de competitividade dos mercados em que operam; e
- dificuldade de realização das negociações coletivas.

A questão também está sendo debatida pelo Judiciário. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1625, que questiona a constitucionalidade do Decreto nº 2.100/96, que denunciou a Convenção 158 da OIT, o Ministro Teori Zavascki julgou o pedido da ação improcedente, mas acompanhou a orientação de que é necessária a participação do poder legislativo na revogação dos próximos tratados, com a modulação dos efeitos da decisão. A matéria continua em discussão no Supremo Tribunal Federal.

Se optar por ratificar a Convenção 158 da OIT, o Brasil sairá de um enorme grupo de 149 países que não ratificaram a convenção, juntando-se a uma minoria de 35 países que adotam a Convenção 158 da OIT.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CREDN (rejeitado o projeto); CTASP (rejeitado o projeto); **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Aguinaldo Ribeiro – PP/PB)** e Plenário. SF.

Valorização das Negociações Coletivas

PL 6787/2016 do Poder Executivo, que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”.

Foco: Valorização da negociação coletiva

O QUE É

A proposta valoriza a negociação coletiva. Trata do trabalho temporário, da eleição de representante dos trabalhadores no local de trabalho, do parcelamento de férias e das alterações na jornada de trabalho, entre outros pontos.

Negociação por convenção ou acordo coletivo de trabalho - matérias legitimadas para negociação ou acordo coletivo de trabalho: a) parcelamento de período de férias anuais em até 3 vezes; b) pacto quanto à forma de cumprimento da jornada de trabalho, limitada a 220 horas mensais; c) participação nos lucros e resultados da empresa; d) horas *in itinere*; e) intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo

de 30 minutos; f) ultratividade da norma ou do instrumento coletivo de trabalho da categoria; g) adesão ao Programa de Seguro-Emprego - PSE; h) plano de cargos e salários; i) regulamento empresarial; j) banco de horas; k) trabalho remoto; l) remuneração por produtividade; m) registro de jornada de trabalho.

Intervenção mínima da autonomia da vontade coletiva - dispõe que a Justiça do Trabalho, no exame da Convenção ou Acordo Coletivo, analisará preferencialmente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, balizada sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

Vedação para alterações mediante negociação coletiva - é vedada a alteração mediante instrumento coletivo de norma de segurança e de medicina do trabalho, as quais são disciplinadas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou em legislação que disponha sobre direito de terceiro.

Ação anulatória de cláusula de acordo ou convenção coletiva - na hipótese de anulação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, a cláusula de vantagem compensatória também deverá ser anulada, com repetição do indébito.

Alterações de salário ou jornada de trabalho - o instrumento coletivo deverá explicitar a vantagem compensatória concedida em relação a cada cláusula redutora de direito legalmente assegurado.

Eleição de representante dos trabalhadores no local de trabalho - será exigida quando a empresa possuir mais de 200 empregados. O mandato terá duração de dois anos, permitida uma reeleição, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até seis meses após o final do mandato.

Prerrogativas e competências do representante dos trabalhadores no local de trabalho - a) participação na mesa de negociação do acordo coletivo de trabalho; b) atuação na conciliação de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa, inclusive quanto ao pagamento de verbas trabalhistas, no curso do contrato de trabalho, ou de verbas rescisórias.

Trabalho em regime de tempo parcial - não poderá exceder 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares. Quando a duração for de 26 horas semanais, há possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares semanais.

Compensação das horas suplementares - poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

Trabalho temporário sem intermediação - permite que o contrato de trabalho temporário seja firmado sem intermediação de uma empresa fornecedora de mão de obra.

Ampliação do prazo do contrato de trabalho temporário – amplia de 90 para 120 dias o prazo do contrato de trabalho temporário, que poderá ser prorrogado uma vez, desde que a prorrogação seja efetuada no mesmo contrato e não exceda o período inicialmente estipulado.

Multa por empregado não registrado - define multa no valor de R\$ 6.000,00. Para microempresas ou empresas de pequeno porte, o valor será de R\$ 1.000,00.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A proposta moderniza as relações de trabalho, prestigia a liberdade de contratação e confere segurança jurídica, pois atribui força de lei ao ajuste das condições de trabalho mediante negociação coletiva, que são consideradas conforme a dinâmica do mundo moderno e suas realidades específicas, compondo os diversos interesses e anseios das partes envolvidas.

A negociação coletiva permite graus diferentes de proteção, sem tratar igualmente situações distintas, em respeito ao princípio da isonomia. Os benefícios são mútuos para trabalhadores e empresas, além de evitar interpretação ampla de uma mesma lei.

Outro ponto positivo é a definição de que a Justiça do Trabalho deverá preservar o instrumento coletivo como fruto da autonomia coletiva da vontade de empregadores e trabalhadores, de forma que a análise judicial tenha como pressuposto a conformidade à negociação coletiva.

Ocorre que, não obstante o apoio à premissa da valorização da negociação coletiva e o reconhecimento do avanço em relação ao cenário atual, o texto merece aperfeiçoamentos para ampliar o escopo da negociação coletiva. A proposição limita-se aos temas que listou, quando efetivamente poderia ser mais abrangente, em atendimento ao que decidiu o STF no RE 590415 (caso PDV BESC/Banco do Brasil-PDI) em repercussão geral. As exceções à negociação coletiva devem ser apenas ao que for contrário à Constituição ou sobre normas de segurança e saúde no trabalho.

Valorização da negociação coletiva - sobre os temas que podem ser objeto de negociação coletiva, são necessários ajustes para maior segurança jurídica: a) parcelamento de férias: definir possibilidade de gozo de férias em até 3 períodos, sendo que nenhum período pode ser inferior a 10 dias; b) jornada de trabalho: deve ser facultada a realização de mais que 8 horas diárias e 44 horas semanais por meio de compensação, respeitado o limite de 220 horas mensais sem a inclusão de eventuais horas extras; c) intervalo para repouso e refeição: definir expressamente que o intervalo mínimo de 30 minutos é para as jornadas acima de 6 horas; d) ultratividade: fixar que a aplicação da ultratividade dependerá de ajuste entre as partes mediante negociação coletiva; e) banco de horas: excluir o acréscimo de 50% proposto para a compensação da hora excedente.

Lei do Trabalho Temporário – positiva é a possibilidade de contratar diretamente o trabalhador sem a necessidade de empresa intermediária de mão de obra. Dessa forma, tem-se melhor gestão da contratação, simplificação e redução da complexidade das relações de trabalho. Contudo, ressalva-se a necessidade de ajuste do texto para os casos de afastamento previdenciário, acrescentando-se um mês ao período do contrato, para possibilitar as gestões da confirmação do retorno ao trabalho e sua readaptação à função ou providências da rescisão.

Trabalho em tempo parcial – a ampliação para 30 horas semanais sem horas extras ou 26 horas semanais com até 6 horas extras flexibiliza o instituto, simplifica e facilita sua utilização. Porém é necessário o elástico do período de compensação, pois uma semana é excessivamente exígua para quem já cumpre jornada parcial. Também deve ser ajustada a quantidade de dias de férias e descontos, considerando-se a jornada reduzida.

Atualização do valor das multas pela não anotação da CTPS e por falta de registro de informações – a proposição eleva excessivamente os valores das multas, devendo ser aperfeiçoados os parâmetros propostos para correção de valores.

Dupla visita nas fiscalizações de anotação da CTPS e por falta de registro de informações – a redação merece aperfeiçoamento para reforço do caráter orientativo e educativo da fiscalização, observando-se o critério da dupla visita nas hipóteses de anotação da CTPS e por falta de registro de informações. A dupla visita somente deve ser dispensada nas hipóteses de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Eleição do representante dos trabalhadores na empresa – deve ser retomada a intenção do legislador constituinte para que o representante dos trabalhadores na empresa atue para melhoria do ambiente de trabalho, que se limita a questões de cunho coletivo afetas às rotinas de trabalho. Dessa forma, deve ser excluída a participação desses representantes de negociações coletivas, bem como, do acompanhamento do pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, evitando-se qualquer atribuição sindical. Também deve ser reduzida a duração do mandato de dois para um ano e a exclusão da estabilidade provisória de seis meses após o término do mandato, para desvincular a atividade do representante dos trabalhadores nas empresas da dos representantes sindicais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda parecer do relator, deputado Rogério Marinho – PSDB/RN). SF.

Aperfeiçoamento da NR 12

PDS 43/2015 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Susta a aplicação da Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos”.

Foco: Aperfeiçoamentos na NR 12

O QUE É

Foi apresentado pelo relator, na CCJ, substitutivo que susta parcialmente a NR 12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, retirando sua incidência para as máquinas usadas, produzidas antes da entrada em vigor da norma.

Também susta a portaria que instituiu a NR 3, que trata de embargo e interdição para dispor que a interdição só poderá ocorrer quando comprovado o grave e iminente risco, após análise de laudo técnico pericial elaborado por auditor fiscal do trabalho com especialização em engenharia de segurança do trabalho ou medicina do trabalho, em nível de pós-graduação.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A Portaria do MTE nº 197/2010, que alterou a NR 12, tinha como objetivo alinhar o padrão brasileiro de segurança em máquinas e equipamentos aos praticados por países europeus. Ocorre que a norma deixou de atender as premissas mínimas de separação de obrigações de usuários e fabricantes, de criação de uma linha de corte temporal com obrigações diferenciadas para máquinas usadas e novas, entre outras, criando um ambiente de insegurança jurídica e elevados custos para adaptação dos maquinários já instalados no parque fabril nacional ou para alterações dos projetos das máquinas novas.

O substitutivo apresentado pelo relator na CCJ soluciona esses problemas ao sustar parcialmente a NR 12 para estabelecer uma linha de corte temporal para atendimento à nova regulamentação, excluindo as máquinas usadas de sua incidência, eliminando o ambiente de insegurança jurídica e o consequente custo para adaptação.

Sobre o tema, foi publicada a Instrução Normativa nº 129/2017 da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que estabelece Procedimento Especial para Fiscalização (PEF) da NR 12. Determina que, ao verificar as condições de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos em utilização, o Auditor Fiscal do Trabalho obrigatoriamente deverá instaurar o procedimento especial de ação fiscal, que tem por objetivo orientar sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho e prevenir ou sanear possíveis infrações à legislação, especificamente quanto à NR 12.

Assim, ao invés de ocorrer a lavratura do auto de infração na primeira inspeção no local de trabalho, o referido termo fixará prazos de até 12 meses para a correção das irregularidades constatadas. Os prazos poderão ser diferentes conforme a exigência. O regramento anterior permitia prazo máximo de 60 dias para eventuais correções de irregularidades.

Esse é um avanço positivo em relação à NR 12. Porém a norma requer uma revisão mais ampla, conforme os termos do substitutivo apresentado na CCJ. Dessa forma, será possível que o escopo da NR 12 contemple a integridade e segurança dos trabalhadores,

bem como um ambiente de negócios que viabilize as atividades e a competitividade das empresas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE, favorável ao projeto com substitutivo) e Plenário. CD.

Competência para embargar ou interditar estabelecimento

PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que “Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores”.

Foco: Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos

Obs.: Apensado ao PL 6742/2013.

O QUE É

Define a competência privativa do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, para realizar embargo de obra ou interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Cria as Comissões de Padronização de Orientações Técnicas (CT-POT), com o intuito de padronizar as orientações referentes à fiscalização do trabalho, por segmento produtivo.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A competência exclusiva dos Superintendentes Regionais do Trabalho para interditar ou embargar estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos que representem risco para o trabalhador e a vedação expressa para delegação dessa competência devem ser apoiadas.

Atualmente essa delegação ocorre com muita frequência por meio de normativos infralegais (portarias) aos Auditores-Fiscais do Trabalho, resultando na proliferação de autos de infração e embargos muitas vezes abusivos, efetuados sem observância do princípio da legalidade e da ampla defesa.

O substitutivo apresentado pelo relator na Comissão de Trabalho aprimora a proposta, contemplando: a exigência de requisitos objetivos e técnicos para o embargo ou interdição; a dupla visita, com caráter educativo e preventivo antes do embargo; e a necessidade de se objetivar a definição de grave e iminente risco.

Os requisitos objetivos para definir conceitos e procedimentos, assim como a comissão de padronização, conferem maior segurança jurídica e previsibilidade dos atos de fiscalização e imposição de sanções.

Além disso, a oportunidade da empresa se adequar antes do embargo ou da interdição tem como função primordial orientar e educar o empregador sem desproteger os trabalhadores. Essa possibilidade de adequação das empresas às normas trabalhistas assegura melhores condições de saúde e segurança no trabalho, conforme estabelece a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6742/2013: CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Lucas Vergílio – SD/GO, pela rejeição do PL 6742/2013, principal, e pela aprovação deste projeto com substitutivo) e CCJC. SF.

Infraestrutura Social

Reforma da Previdência

PEC 287/2016 do Poder Executivo, que “Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências”.

Foco: Reforma da Previdência Social

O QUE É

A PEC altera o sistema de previdência social e estabelece novas regras para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS; os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e o Regime de Previdência Complementar, organizado em entidades abertas e fechadas, destinado aos segurados já filiados ao RGPS e ao RPPS.

Entre as principais mudanças, destacam-se:

Direito adquirido - assegura a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão por morte aos dependentes do regime geral de previdência social que, até a data de promulgação da Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente.

Idade mínima/tempo de contribuição - fixa aos segurados, homens ou mulheres do setor público ou privado, urbano e rural, a idade mínima de 65 anos para requerer a aposentadoria. O tempo mínimo de contribuição passa de 15 para 25 anos.

Regra de transição - o segurado do regime próprio e do regime geral, que até a data da promulgação da Emenda ainda não tiver reunido todos os requisitos para requerer aposentadoria com base na legislação em vigor, será submetido às regras de transição previstas na PEC. O segurado do setor privado, por exemplo, com idade igual ou superior a 50 anos, se homem, e 45 anos, se mulher, poderá aposentar-se quando preencher as seguintes condições: a) ter 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher, acrescidos de um período adicional de contribuição equivalente a 50% do tempo que, na data de promulgação da Emenda, faltaria para atingir o respectivo tempo de contribuição; ou b) 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, e 180 meses de contribuição, acrescidos de período adicional de contribuição equivalente a 50% do tempo, que faltaria para atingir o número de meses de contribuição exigido.

Cálculo do benefício para o RGPS e RPPS - o valor da aposentadoria, tanto para aposentadoria por incapacidade permanente quanto para a voluntária, corresponderá a 51% da média dos salários de contribuição e das remunerações, acrescidos de 1 ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100%, respeitado o limite máximo do salário de contribuição, nos termos da lei.

O segurado enquadrado nas novas regras não poderá ter aposentadoria com proventos inferiores ao limite mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecidos para o Regime Geral de Previdência social.

Elevação da idade mínima - sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos 65 anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação da Emenda, nos termos da lei, a idade mínima de aposentadoria será majorada em números inteiros. A medida aplica-se a todos os regimes previdenciários e também ao limite de idade fixado para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Cargos de mandato eletivo (RGPS e RPPS) - ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de outro cargo temporário, incluídos os cargos de mandato eletivo, ou de emprego público aplica-se o regime geral de previdência social.

Abono de permanência - conforme os critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo, o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Aposentadoria especial - a PEC extingue as aposentadorias especiais para trabalhadores sujeitos à atividade de risco, ou seja, a aposentadoria decorrente de trabalho em condições adversas à saúde não pode ser caracterizada a partir do exercício de determinada profissão ou ocupação.

Revoga, ainda, o tempo reduzido para aposentadoria do professor, do pequeno produtor rural, do garimpeiro e do pescador artesanal.

Pensão por morte / desvinculação do salário mínimo - introduz as seguintes alterações na concessão de pensão por morte: a) desvincula seu valor do salário mínimo. O valor da pensão poderá ser menor que o piso nacional, a partir da aprovação da reforma; b) veda o acúmulo de pensão por morte com aposentadoria por qualquer beneficiário ou de duas pensões por morte, pelo beneficiário cônjuge ou companheiro, oriundas de qualquer regime previdenciário, assegurando, contudo o direito de opção por um dos benefícios; c) a cota familiar será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou que teria direito a receber, acrescidos de 10 pontos percentuais por dependente, até o limite de 100%. A cota familiar extingue-se com a perda de qualidade do dependente e a lei estabelecerá o tempo de duração da pensão de acordo com a idade do dependente na data do óbito do segurado.

Previdência Complementar - obriga os Estados a criarem fundos de previdência complementar para seus servidores, num prazo de até dois anos, além de criar uma Lei de Responsabilidade Previdenciária. Os funcionários terão o benefício limitado ao teto do INSS.

Incidência de contribuição sobre receitas decorrentes de exportações - as receitas decorrentes de exportação continuam imunes a contribuições sociais, exceto no que diz respeito às contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita em substituição às incidentes sobre a folha de salários.

Penalidades - veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções pela União, incluídas suas instituições financeiras, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caso de descumprimento das regras gerais de organização e funcionamento dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos.

Exceção - as novas regras estabelecidas na PEC não alcançam os militares das forças Armadas, policiais militares e bombeiros.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A reforma da Previdência é importante para a manutenção do seu caráter solidário e universal.

O rombo da Previdência Social anunciado pelo Governo, em 2016, foi de R\$ 149,7 bilhões, ou 2,4% do Produto Interno Bruto (PIB).

Pesquisa feita pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) aponta que 75% das pessoas apoiam alterações nas regras da Previdência para evitar pagar mais impostos. O aumento da receita é necessário para sanar o déficit do sistema. A mesma pesquisa também constatou que 62% da população defende que o período que homens e mulheres contribuem deve ser o mesmo.

O equilíbrio do sistema e a consequente diminuição do déficit previdenciário dependem da adoção de critérios objetivos que valorizem a forma de trabalho e garantam o direito dos trabalhadores.

Adiar a reforma significa privilegiar a geração atual de trabalhadores em detrimento daqueles que ainda entrarão no mercado de trabalho. E quanto mais tarde vierem as alterações, maior será o custo suportado pela nova geração.

A Reforma da Previdência Social proposta pelo Poder Executivo, é positiva, pois: a) respeita o direito adquirido; b) adota e amplia, gradualmente, a idade mínima para as aposentadorias por tempo de contribuição; c) equipara o diferencial do tempo de contribuição das mulheres ao dos homens na aposentadoria por tempo de contribuição; d) diferencia o piso dos benefícios previdenciários do piso dos benefícios assistenciais.

A proposta preserva o equilíbrio do sistema, além de colocar o sistema previdenciário brasileiro alinhado à tendência mundial de elevação da idade mínima exigida para aposentadoria.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto) e **CESP (aguarda parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia – PPS/BA)** e Plenário. SF.

Questões Institucionais

Reforma Política

PEC 282/2016 (PEC 36/2016 do senador Ricardo Ferraço – PSDB/ES), que “Altera os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 17 da Constituição Federal e a ele acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral”.

Foco: Reforma Política / autorização de distinções entre partidos políticos com base no seu desempenho eleitoral

Obs: Apensadas a esta as PECs 84/2011 e 22/2015.

O QUE É

Estabelece novas regras sobre coligações partidárias, cláusula de barreira e filiação partidária.

Em destaque no substitutivo aprovado no Senado Federal, os seguintes pontos:

- a. **coligações nas eleições proporcionais** - veda a sua celebração nas eleições proporcionais, a partir de 2022.
- b. **cláusula de barreira para a atuação dos partidos políticos** - a partir de 2022, somente terão direito a funcionamento parlamentar os partidos que obtiverem,

nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% de todos os votos válidos, distribuídos em, pelos menos, 14 unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma destas. Nas eleições de 2018, as restrições relativas a cláusula de barreira serão aplicadas aos partidos políticos que não obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% de todos os votos válidos, distribuídos em 14 Estados, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada um dos Estados.

- c. **Fundo partidário** - somente os partidos políticos com funcionamento parlamentar terão direito a participação na distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.
- d. **Federação Partidária** - os partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão se unir em federações, que terão os mesmos direitos dos partidos nas atribuições regimentais nas Casas legislativas e deverão atuar com identidade política única, resguardada a autonomia estatutária das legendas que a compõem. Após aprovada, pela maioria absoluta dos integrantes das convenções nacionais dos partidos que a integram, as federações serão reproduzidas no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e terão vigência até a véspera da data inicial das convenções para as eleições federais subsequentes.
- e. **Fidelidade partidária** - prevê a perda de mandato dos políticos eleitos que se desliguem dos partidos pelos quais foram eleitos. A medida estende-se ainda aos vices e suplentes dos titulares eleitos que decidam trocar de partido e deve ser aplicada a partir das eleições do ano de promulgação da Emenda Constitucional.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A reforma política deve caminhar no sentido de fortalecer as instituições democráticas e reforçar a importância do exercício da cidadania e a legitimidade dos mandatos conquistados pelo voto.

Mudanças nesse âmbito têm impacto indireto, mas absolutamente significativo para a indústria nacional. Trata-se, em última instância, de alterações nos critérios de escolha e de exercício do mandato daqueles que definem e executam políticas públicas em áreas cruciais para a atividade produtiva, tais como: relações de trabalho; tributação; financiamento; questões ambientais; infraestrutura e inovação.

A proposta em exame introduz várias alterações na legislação, visando a dar solução a mecanismos que desvirtuam o processo eleitoral.

A proibição de coligações partidárias nas eleições proporcionais e instituição de cláusula de desempenho para funcionamento parlamentar são medidas relevantes pois visam reduzir a alta fragmentação partidária no Brasil, que prejudica a governabilidade e a interação da sociedade civil com os partidos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CCJC (aguarda designação de relator)**, CESP e Plenário.

Regulamentação do *Lobby*

PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP), que “Disciplina a atividade de ‘lobby’ e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do *Lobby*

Obs.: Apensado a este o PL 1961/2015.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados disciplina a atividade de representação de interesses nas relações governamentais, exercidas por entidades representativas de interesse coletivo dos setores econômico e social e pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, inclusive instituições e órgãos públicos.

Atividade de representação de interesses - considera a atividade como ostentação de posições próprias ou de terceiro, autorizado por esse, perante tomadores de decisão, ou que acompanhe processos de decisão política para o fim de registro, análise ou divulgação a seus representados.

Não será considerada representação de interesse, entre outras atividades: a) o exercício eventual do direito de petição no curso de processo de decisão política, em nome próprio e sem remuneração; b) o acompanhamento de sessões públicas, ainda que realizadas no âmbito de processo de decisão política, como exercício de cidadania e sem a finalidade de sugerir, criar, modificar, interpretar, revogar ou extinguir norma jurídica; c) o envio de informações ou documentos a tomadores de decisão em resposta ou cumprimento de solicitação ou determinação dessas autoridades.

Agentes de Relações Governamentais - consideram-se agentes de Relações Governamentais aqueles que realizarem práticas relacionadas à representação de interesses em processo de decisão política no intuito de a) oferecer modelo mais equilibrado de norma ou política pública; b) monitorar a atividade legislativa ou normativa e apresentar sugestões para o melhoramento dessas proposições; e c) apresentar fatos, dados e informações importantes para subsidiar a tomada de decisão política.

Cadastramento - os agentes de relações governamentais poderão requerer seu credenciamento, perante os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo na forma do regulamento. Ao se dirigirem a agente público ou político, os credenciados junto aos órgãos da Administração Pública declinarão a pessoa física, a pessoa jurídica ou o grupo de pressão ou de interesse que representam.

Os agentes poderão ser ouvidos pelos tomadores de decisão, a convite ou mediante solicitação, em audiência formal ou nas reuniões de audiência pública.

Será negado o registro perante os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo ao agente de relações governamentais que tenha sido condenado por ato de corrupção, tráfico de influência, concussão, advocacia administrativa ou improbidade administrativa, enquanto durarem os efeitos da condenação.

Prerrogativas - garante ao agente de relações governamentais, entre outros direitos, apresentar aos membros dos Poderes Legislativo e Executivo: a) análises de impacto de proposição legislativa ou regulatória; b) estudos, notas técnicas, pareceres e similares, com vista à instrução do processo decisório; c) sugestões de emendas, substitutivos, requerimentos e demais documentos no âmbito do processo legislativo ou regulatório; e d) sugestão de requerimento de realização ou de participação em audiências públicas.

As sugestões apresentadas pelos agentes de relações governamentais não serão vinculativas e sua utilização será discricionária por parte dos membros do Poder Legislativo e Executivo, resguardada a exclusividade das prerrogativas constitucionais desses membros.

Penalidades - considera ato de improbidade (art. 12, I, da Lei nº 8.429/1992) a percepção, por tomador de decisão ou pessoa em seu nome ou a ele vinculada, de qualquer vantagem, doação, benefício, cortesia ou presente com valor econômico que possa influenciar processo de decisão, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Estende a punição ao agente de relações governamentais que induza à prática do ato de improbidade ou para ele concorra ou dele se beneficie, de qualquer forma direta ou indireta.



○ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

A atividade de relações governamentais está diretamente ligada ao exercício da democracia, que permite a grupos de pressão e de interesse de diversos setores da sociedade atuarem de forma organizada, com transparência e fazendo uso de estruturas profissionais para levar opiniões e posicionamentos a tomadores de decisão.

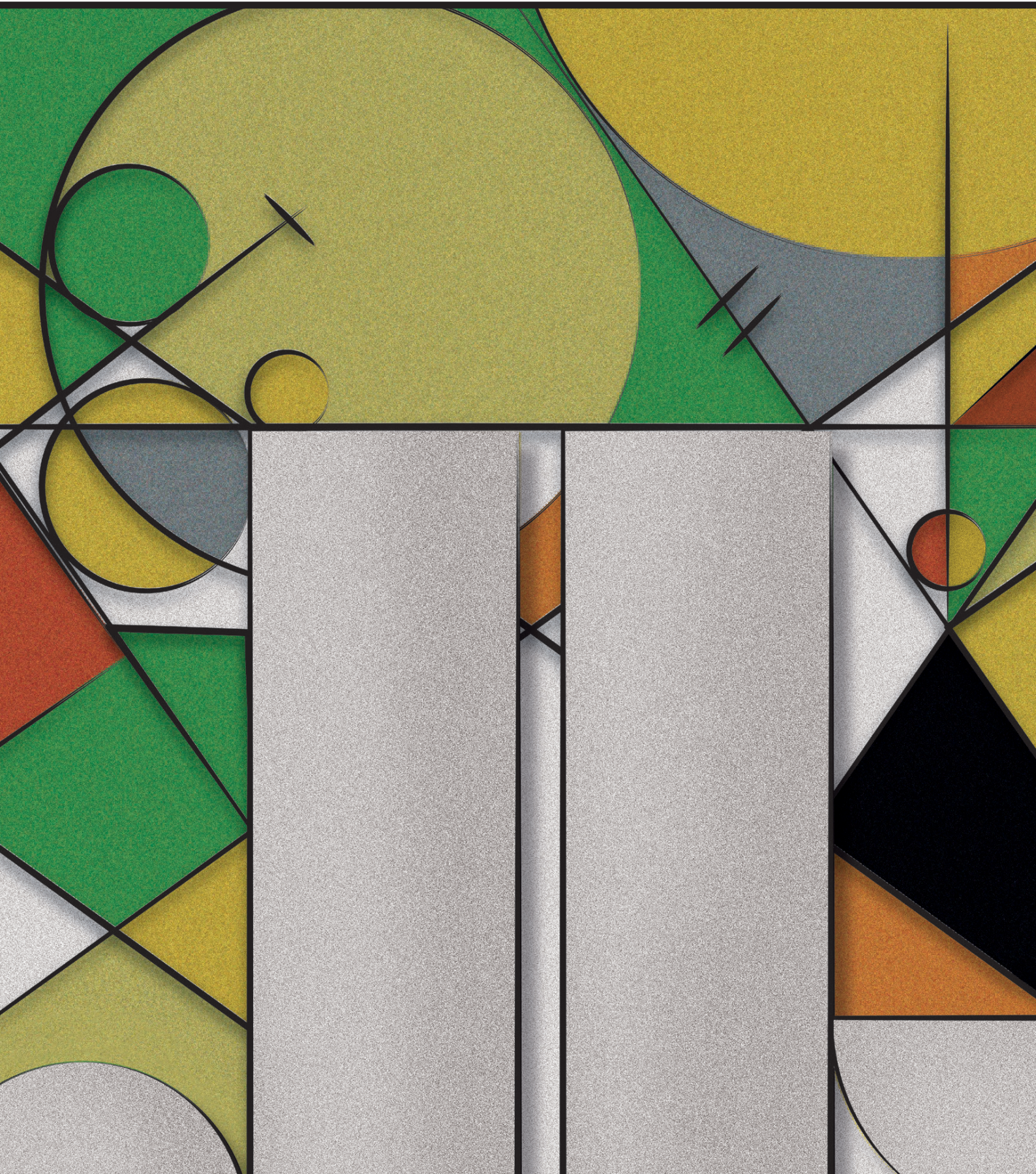
A regulamentação da atividade deve conduzir a um modelo que discipline a conduta e a atuação dos profissionais, de forma a garantir representação qualificada e ética. O substitutivo em discussão atende a este objetivo ao estabelecer regras claras para cadastro de profissionais e impõe sanções em casos de condutas inapropriadas.

Um ponto merece atenção. A publicidade nas agendas é um avanço, mas não se deve impedir o contato direto com os parlamentares. Diante do caráter dinâmico dos processos de tomada de decisão, inviabilizar o fornecimento de informações de forma direta pode impedir que estas estejam disponíveis no momento adequado para a formulação das políticas públicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○
CD – CTASP (aprovado o projeto), CCJC (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

Regulamentação da Economia



Regras claras e estáveis geram confiança no investidor

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- Ações preventivas e educativas;
- Proporcionalidade e precisão
- Efeitos sobre os custos das empresas e a sua capacidade de adaptação no tempo;
- Participação das partes afetadas;
- Respeito às normas, aos contratos e aos acordos internacionais;
- Baixo custo de transação da economia;
- Eficiência na alocação de recursos;
- Processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais; e
- Competitividade e direitos de propriedade.

Direito de Propriedade e Contratos

Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos para:

- Estimular decisões de investimento;
- Criar ambiente propício e estável à realização de negócios;
- Coibir práticas ilícitas; e
- Desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não cumprimento do contrato.

PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo – PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica

O QUE É

Institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica. A lei será aplicada às decisões ou aos atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário, a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Requerimento para desconsideração da personalidade jurídica – a parte que solicitar a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de sócios ou administradores por obrigações da empresa deverá indicar em requerimento específico, os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, de acordo com a lei específica (Código Civil, CDC etc.).

Garantia de defesa prévia – o juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica. Ao receber a petição, antes de decidir sobre a decretação, deverá instaurar o incidente e determinar a citação das partes envolvidas (membros, sócios, ou administradores da empresa para apresentação da defesa).

Pagamento da obrigação/inexistência de patrimônio – o juiz deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para pagamento de obrigações contraídas pela empresa não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Efeitos da decisão – quando decretada a desconsideração, estende a obrigação da empresa a seu membro, instituidor, sócio ou administrador. Os efeitos da decretação não atingirão, contudo, os bens particulares do membro, do instituidor, do sócio ou do administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Desconsideração pela Administração Pública – a desconsideração da personalidade jurídica por ato da Administração Pública, bem como a imputação de responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores da pessoa jurídica, deverá submeter-se à autorização judicial.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A aplicação inapropriada do instituto da desconsideração da personalidade jurídica desmonta o conceito de empresa.

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em ações judiciais ou em processos administrativos é fonte de insegurança jurídica para os empresários.

A despeito da previsão no novo Código de Processo Civil (CPC) de um incidente processual específico para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, a proposta em tramitação no Senado Federal é mais ampla e adequada para a regulação do tema, pois, além de proibir expressamente a decretação de ofício da desconsideração da personalidade jurídica:

- a. Determina que o juiz deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada;
- b. Veda a aplicação do instituto ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica;
- c. Limita os efeitos da desconsideração ao patrimônio daquele que tenha praticado o ato de abuso da personalidade jurídica; e
- d. Deixa claro que a desconsideração da personalidade jurídica, por ato da Administração Pública, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou aos terceiros.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF** – CCJ (aprovado o projeto) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PLS 330/2013 do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), que “Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências”.

Foco: Normas para proteção, tratamento e o uso de dados das pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 131 e 181/2014.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 19

PL 333/1999 do deputado Antônio Kandir (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

Foco: Aumento de penas para crimes contra a propriedade intelectual

O QUE É

Amplia as penas para crimes contra a propriedade intelectual.

Aumento e uniformização das penas - aumenta e uniformiza as penas dos crimes contra registro de marca, indicações geográficas e concorrência desleal de 1 a 4 para 2 a 4 anos.

Crimes com penas majoradas - amplia de 1 a 3 meses para 2 a 4 anos as penas previstas na Lei de Propriedade Industrial - LPI, para os crimes de usos não autorizados de: i) patente de invenção ou de modelo de utilidade; ii) fornecimento sem licenciamento de componente de produto patenteado; iii) fabricação de produto que incorpore desenho industrial registrado; iv) desenho industrial registrado; v) marcas, título de estabelecimento e sinal de propaganda; vi) indicações geográficas e vii) concorrência desleal.

Agravantes - inclui os crimes contra as indicações geográficas no rol dos crimes passíveis de majoração de pena em função da presença de agravantes.

Apreensão, destruição e perdimento de bens pirateados - o juiz poderá determinar, a requerimento do MP, da autoridade policial ou do titular do direito violado: i) a apreensão da totalidade dos bens que incorporem violações de direitos de propriedade

industrial; ii) apreensão e perdimento dos equipamentos, quando estes se destinarem, precipuamente, à prática do ilícito; e iii) a destruição dos bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial, a qualquer momento, quando não for possível determinar a autoria do ilícito.

Atualmente, a lei prevê que o interessado poderá requerer a apreensão da marca falsificada antes de ser utilizada para fins criminosos, e sua destruição antes de ser distribuída.



Posição: CONVERGENTE

A proposição confere maior garantia aos direitos outorgados por patentes ao prever o aumento das penas para as diversas modalidades de crimes contra a propriedade industrial e o combate à falsificação de marcas.

O texto também amplia as medidas judiciais cabíveis para a aplicação de sanções econômicas diretas e imediatas com o objetivo de conter a fabricação e comercialização de produtos pirateados, atingindo as máquinas, equipamentos e insumos utilizados para a prática dos crimes.

Embora o maior rigor não garanta, de forma automática, o fiel cumprimento dos direitos de propriedade intelectual, certamente servirá de desestímulo à prática de crimes e contribuirá para conferir maior eficácia à aplicação da lei.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com emendas). SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** – CDC (aprovado o substitutivo do SF); CDEICS (aprovado o substitutivo do SF); CCJC (aprovado o substitutivo do SF) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei no 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências”.

Foco: Aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoas estrangeiras

Obs.: Apensados a este 6 projetos.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura (CAPADR) estabelece novas regras para aquisição de terras por estrangeiros. Exclui da abrangência e das restrições impostas pela lei as pessoas jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras.

Outras inovações:

Proibição para aquisição de imóveis rurais – estabelece que não poderão adquirir imóveis rurais, mediante a aquisição direta ou indireta de controle societário, constituição de fundo de investimento imobiliário ou contratação de consórcios, as seguintes pessoas jurídicas:

- a) Organização Não Governamental (ONG) com atuação no território brasileiro que tenha sede no exterior ou estabelecida no Brasil, cujo orçamento anual seja proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira ou empresa com sede no exterior ou, ainda, de mais de uma dessas fontes quando coligadas;
- b) Fundação particular quando os seus instituidores forem: 1) pessoas físicas estrangeiras; 2) empresa com sede no exterior; 3) empresas estrangeiras ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil com sede no exterior; e
- c) Fundos soberanos constituídos por estados estrangeiros.

Ressalva que a proibição não se aplica às companhias de capital aberto com ações negociadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior.

Limitação de área – a soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos municípios onde se situem. As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias ou arrendatárias, em cada município, de mais de 40% desse limite.

Implantação de projeto agroindustrial - atribui ao Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, por manifestação prévia do Poder Executivo, competência para autorizar a aquisição de imóvel por pessoa estrangeira além dos limites fixados, quando se tratar da implantação de projeto agroindustrial que agregue valor, gere renda e emprego.

Aquisição por sociedade estrangeira/vinculação – imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no país deverão ser associados a projeto agroindustrial que agregue valor, gere renda e emprego à região e que obedeçam aos princípios da função social da propriedade, e desde que autorizados expressamente por ato do Poder Executivo (Código Civil, art. 1.134).

Revogação/Convalidação das aquisições – revoga a lei em vigor que dispõe sobre aquisição de terras por estrangeiros (Lei nº 5.709/1971) e convalida as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras durante sua vigência.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O substitutivo aprovado confere tratamento adequado para a matéria, pois não impede os investimentos no país por diversas atividades empresariais produtivas nos segmentos de florestas plantadas, cana de açúcar, biodiesel, e outros ramos do agronegócio, autoprodutores, além de atividades de mineração.

Pontos positivos:

- Permite a aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros pelas pessoas jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras e companhias de capital aberto com ações negociadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior;
- Mantém as limitações às aquisições de terras por empresas e por ONGs estrangeiras, conforme preocupação manifestada em parecer da AGU;
- Convalida as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras durante a vigência da lei que regula a aquisição de terras por estrangeiros.

Apesar de positiva a convalidação, a redação proposta não confere a segurança jurídica necessária às empresas brasileiras controladas por capital estrangeiro. Não se pode afirmar com certeza que a expressão pessoas físicas brasileiras abrangerá “empresas brasileiras controladas por capital estrangeiro”.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – tramita em regime de urgência – CREDN (aprovado o projeto com substitutivo), CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), **CESP (aguarda constituição) e Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**. SF.

PL 5646/2016 da deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ), que “Dispõe sobre a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito da justiça do trabalho, nas relações consumeristas e dá outras providências”.

Foco: Novas regras para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito da CLT e do CDC

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 17

PL 6814/2017 (PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF), que “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Foco: Normatização única para as modalidades de licitação e contratos da Administração Pública

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 36

Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação

Estimular a inovação nas empresas é essencial para o aumento da competitividade e produtividade

A partir do meio da década passada o conjunto de marcos legais que sustentam as políticas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e inovação – PD&I experimentou mudanças que propiciaram a ampliação da cooperação entre as esferas pública e privada, o aumento dos incentivos para investimentos em inovação, a redução de custos associados à infraestrutura de pesquisa e a desburocratização do acesso aos ativos da biodiversidade.

O fortalecimento dessa agenda refletiu-se no esforço de integração da política tecnológica a estratégias mais amplas voltadas ao desenvolvimento industrial e à ampliação do volume de recursos públicos destinados ao fomento e financiamento das atividades empresariais de inovação.

Contudo a melhoria do arcabouço legal voltado à inovação e a ampliação dos investimentos e P&D não têm refletido de forma proporcional na participação do país nas cadeias globais de valor e na competitividade da indústria nacional.

O *Global Innovation Index* posiciona o país na 69ª posição entre 128 nações, com destaque positivo em parâmetros como gastos em pesquisa e desenvolvimento e transferência tecnológica. Contudo indicadores, como infraestrutura geral e geração de bens e serviços criativos (97ª posição), demonstram a necessidade de conciliar a ampliação desses instrumentos com seu direcionamento para programas que criem valor imediato às empresas industriais.

Para que isso ocorra, é importante a efetivação e ampliação de parcerias entre institutos públicos e privados, o direcionamento de políticas industriais e investimentos para a geração de bens e serviços inovadores e a manutenção do sistema de proteção aos direitos de propriedade.

Avanços em políticas públicas e nos marcos legais voltados para a PD&I devem estar associados à melhoria de eficiência e à desburocratização de processos como o de registro de patentes, de instalação de centros internacionais de pesquisa, compra de materiais e equipamentos e a eficiente operacionalização dos marcos legais existentes como as Leis de Acesso à Biodiversidade, de cultivares e o recém-aprovado Código de Ciência e Tecnologia.

PLS 226/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para aprimorar a atuação das ICTs nas atividades de ciência, tecnologia e inovação, e dá outras providências”.

Foco: Incentivos à pesquisa e inovação tecnológica

O QUE É

Promove alterações no Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, para restituir dispositivos que foram objeto do Veto Presidencial nº 01 de 2016.

Cobertura de despesas operacionais - os instrumentos firmados com Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs), empresas, fundações de apoio, agências de fomento e pesquisadores voltados para a pesquisa e inovação poderão prever o repasse de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas, podendo ser aplicada taxa de administração, nos termos do regulamento.

Dispensa de licitação - dispensa de licitação para contratação de empresas incubadas em ICT pública para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços inovadores.

Regime tributário de bolsas - equipara os regimes tributários e de contribuição previdenciária incidentes sobre bolsas de pesquisa e estudo concedidas por instituições públicas e privadas.

Desoneração de importações - isenta a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados à pesquisa científica, tecnológica e de inovação dos seguintes tributos: a) Imposto de Importação (II); b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); c) Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Também dispensa esses materiais de exame de similaridade e de controle prévio ao despacho aduaneiro.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A capacidade de inovação é fundamental para a retomada do crescimento da indústria nacional, com o aumento da produtividade, competitividade e de sua inserção nas cadeias de valor globais. Nesse sentido, o projeto restitui dispositivos que foram objeto de veto no Código de Ciência, Tecnologia e Inovação – CCT&I e contribui para ampliar a segurança jurídica, desburocratizar as parcerias entre a iniciativa privada e órgãos públicos de pesquisa e conferir maior efetividade à aplicação da lei.

Entre os pontos abordados pelo texto, está a definição do regime de tributação que incide sobre bolsas de estudo, afastando imprecisões que geram insegurança jurídica para operadores e beneficiários. Outro aspecto positivo da proposição é a previsão de desoneração das importações de máquinas e equipamentos para centros de pesquisa, o que corrige a distorção de enquadrar estas aquisições como itens de consumo ou produção.

Contudo a proposta é passível de aprimoramento no item que trata de dispensa de licitação de pequenas empresas em encomendas tecnológicas, pois altera o texto original do CCT&I para restringir o benefício somente para empresas incubadas em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) públicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCT (aguarda novo parecer do relator, senador Cristóvam Buarque – PDT/DF), CCJ e CAE. CD.

PL 139/1999 do deputado Alberto Goldman (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que ‘regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial’, modificando dispositivos que dispõem sobre direitos conferidos pela patente e a concessão de licença compulsória”.

Foco: Comercialização no Brasil de produto colocado em outro mercado pelo titular da patente e ampliação das hipóteses de Licença Compulsória

Obs: Apensados a este 16 projetos

O QUE É

O substitutivo apresentado na CCJC prevê as seguintes alterações na Lei de Propriedade Intelectual:

- permissão para que o produto colocado no mercado, interno ou externo, pelo titular da patente ou por terceiro com seu consentimento, seja livremente comercializado no Brasil, inserindo no Direito brasileiro o instituto da exaustão internacional de direitos;
- ampliação das hipóteses de licença compulsória de patentes, admitindo-a mesmo nos casos de inviabilidade econômica de exploração da patente internamente;
- regulamentação da oposição ao pedido de patente, tornando-a parte do processo de concessão;
- uso público não comercial de produto ou processo objeto de patente;
- anuência prévia da ANVISA como requisito obrigatório para concessão de patente de produtos e processos farmacêuticos;
- permissão para concessão de licença compulsória por simples portaria ministerial sendo vedada a possibilidade de análise pelo Poder Judiciário quanto à existência de fins de interesse público para que se configure o uso público não comercial da patente;
- vedação a patentes de nova propriedade ou novo uso de uma substância conhecida, ou do mero uso de um processo conhecido, a menos que resulte em um novo produto. Também são vedadas patentes de novas formas de substâncias já conhecidas que não resultem no aprimoramento da eficácia conhecida da substância.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

As inovações acolhidas pelo substitutivo apresentado na CCJC são desnecessárias e incompatíveis com os objetivos estratégicos de maior inserção do Brasil no mercado internacional, de estímulo ao inventor nacional e de desenvolvimento do setor industrial no país.

Tais disposições são prejudiciais pois, ao ampliarem as hipóteses de licença compulsória, geram insegurança jurídica ao detentor da patente; desestimulam a atração de investimentos e a formação de joint ventures ao abrir o mercado brasileiro à importação indiscriminada; e não criam condições objetivas para a produção local.

Também não merecem acolhida por gerarem insegurança jurídica e tornarem ainda mais lento e burocrático o processo de concessão de patentes no Brasil, em desestímulo à inovação e ao desenvolvimento da indústria brasileira, as seguintes medidas:

- Imposição de novo requisito subjetivo de patenteabilidade denominado “avanço técnico significativo”;

- Criação de etapa formal de oposição durante o processamento do pedido de patente, alongando ainda mais o processo de análise para a concessão;
- Autorização pelo Poder Público de uso público não comercial do objeto de patentes sem o consentimento do titular da patente para fins de interesse público, retirando do Poder Judiciário a prerrogativa para reavaliar a decisão;
- Revogação do prazo mínimo de proteção da patente, atualmente estabelecido em 10 anos para a patente de invenção e 7 anos para a patente de modelo de utilidade;
- Exclusão da proteção de dados confidenciais;
- Anuência prévia da Anvisa quanto aos requisitos de patenteabilidade para produtos e processos farmacêuticos; e
- Vedação à patente de segundo uso e de polimorfos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (rejeitado o projeto), CDEICS (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado André Moura – PSC/SE)** e Plenário. SF.

PL 5557/2016 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que dispõe sobre os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e dá outras providências”.

Foco: Obrigação de registro de cultivares geneticamente modificadas e proibição de monopólio

O QUE É

Altera a Lei de propriedade industrial para dispor sobre o registro de biotecnologia associada a cultivares e restringir a reserva de mercado.

Registro de biotecnologia presente em cultivares - para fins agrícolas, a utilização ou comercialização de cultivar portadora de microrganismos transgênicos, genes ou evento biotecnológico, fica condicionada à prévia inscrição, com o número da patente, a descrição da biotecnologia nela introduzida na respectiva cultivar no Registro Nacional de Cultivares (RNC).

Proibição de reserva de mercado - nas relações comerciais entre as empresas detentoras de eventos biotecnológicos e as empresas de melhoramento vegetal, os genes e os processos de transgenia patenteados não serão passíveis de constituírem reserva de mercado nem serem objeto de monopólios ou oligopólios.

Acesso aos cultivares – permite, a terceiros, o amplo e oportuno acesso aos cultivares detentores de eventos biotecnológicos, desde que devidamente remunerado o titular da patente.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposição contraria princípios da Lei de Propriedade Industrial LPI, fundamentais para a proteção dos direitos relativos à propriedade indústria. O texto afronta, em especial, a prerrogativa dos detentores de registros de patentes sobre eventos biotecnológicos de restringir o uso comercial dos produtos resultantes de processos patenteados, a agentes devidamente licenciados.

A proposta não contribui para a melhoria da segurança jurídica, pois confunde invenções biotecnológicas com melhoramento genético, institutos diferentes, regidos por distintos marcos legais que definem de forma clara os direitos que incidem sobre cada um deles. O fato de estarem associados não justifica a inscrição da biotecnologia no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aguarda parecer do relator, deputado Renato Molling – PP/RS), CAPADR e CCJC. SF.

Comércio Exterior e Negociações Internacionais

A maior e melhor inserção do país nos fluxos de comércio e investimentos internacionais é chave para a retomada do crescimento econômico

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa implementar uma agenda de política comercial que permita maior e melhor inserção nos fluxos de comércio e investimentos internacionais, que promova mais acesso a mercados, inclusão nas cadeias globais de valor e melhoria nas condições de competitividade dos produtos brasileiros.

A expansão do comércio, bem como dos fluxos de investimentos, é fator essencial para a ampliação da competitividade da indústria nacional, tanto pelo acesso a mercados, quanto pelo acesso a novas tecnologias.

A política comercial brasileira deve estar em sintonia com a nova realidade do comércio internacional, incluindo a emergência e expansão das cadeias globais de valor, a convergência entre indústria e serviços e a nova economia digital. Para tanto, a política comercial deve incluir:

- Internacionalização das empresas brasileiras, por meio de políticas de apoio à exportação, à importação e ao investimento no exterior;
- Ampliação do acesso a mercados no exterior, com a celebração de novos acordos de livre comércio e com o aprimoramento dos acordos já existentes, incluindo temas como serviços, investimentos e compras governamentais;
- Promoção dos investimentos estrangeiros no Brasil e de brasileiros no exterior, por meio de assinatura de acordos para evitar a dupla tributação, acordos de cooperação e facilitação de investimentos, acordos previdenciários e reformulação das leis de tributação de lucros no exterior e de expatriação de mão de obra;
- Modernização e implementação adequada dos instrumentos de defesa comercial, tais como medidas compensatórias, antidumping e de salvaguardas;
- Promoção do acesso a insumos estratégicos e conexão às cadeias globais de valor;
- Desburocratização e simplificação das leis, dos regulamentos, dos regimes aduaneiros e dos processos de controles administrativos e alfandegários assim como maior segurança jurídica para as operações do comércio exterior de bens e serviços;
- Promoção de políticas alinhadas com as práticas e compromissos internacionais do país nos temas de tributação, câmbio, logística, financiamento, seguro e crédito no comércio exterior; e
- Ações de cooperação e convergência regulatória para remoção de barreiras tarifárias e não tarifárias, tais como aduaneiras, técnicas, sanitárias e fitossanitárias.

PL 717/2003 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências”.

Foco: Sujeição dos produtos importados a normas de certificação de conformidade

O QUE É

Aplica aos produtos importados para comercialização no país as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para a conformação do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

Licenciamento para importação - a importação de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal, listados em regulamento, poderá estar sujeita ao regime de licenciamento não automático, garantindo-se sua conformidade. Esses produtos deverão ser relacionados por classificação tarifária nas respectivas regulamentações.

Recinto alfandegado - os órgãos responsáveis pela Regulamentação Técnica poderão atuar no recinto alfandegado onde o produto estiver armazenado.

Retenção de produtos - o produto importado que se apresente em desconformidade será retido pela autoridade aduaneira por prazo não superior a 60 dias, a ser determinado pelo órgão fiscalizador. Nesse período, o importador deverá promover a adequação ou providenciar a repatriação do produto. As custas de armazenagem, perdimento ou destruição dos bens ficarão por conta do importador. Caso esgotado o prazo sem as devidas providências, será aplicada a pena de perdimento.

Sanções - sem prejuízo do perdimento dos bens, inclui entre as sanções aplicáveis ao importador, nos casos de apresentação de documentação falsa ou declaração dolosa, a possibilidade de suspensão ou cancelamento da habilitação ou credenciamento para operar como importador.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O procedimento proposto não configura barreira não tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial de Comércio (OMC) que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico federal.

O maior beneficiário da nova norma é o consumidor final, que terá a segurança de que o regulamento técnico federal, erigido para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente, será obrigatoriamente observado tanto por produtos nacionais, como importados.

Contudo a efetiva apuração dessa adequação seria dada se fosse obrigatória, e não facultativa, a sujeição dos produtos regulamentados ao licenciamento não-automático, assegurando, assim, tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – Tramita em regime de urgência:** CDEICS (aprovadas as emendas do SF), CMADS (aprovadas as emendas do SF), CDC (aprovadas as emendas do SF), **CCJC (aguarda designação de relator para apreciação das emendas do SF) e Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia).**

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A lei deve reforçar o estímulo ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, assegurando a elas o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, além de fomentar o empreendedorismo

As micro e pequenas empresas (MPEs) têm papel fundamental na geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. As particularidades e vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços resultantes da aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas, notadamente quanto:

- à facilitação do acesso ao crédito, com menor exigência de garantias;
- à simplificação dos encargos e da legislação trabalhista;
- ao estímulo à inserção internacional;
- ao estímulo à inovação, o empreendedorismo e a produtividade;
- à redução da burocracia;
- ao estímulo à capacitação gerencial e de funcionários;
- à simplificação e redução da carga tributária; e
- ao estímulo ao associativismo.

PLS-C 151/2016 do senador Lasier Martins (PDT/RS), que “Acrescenta artigo na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) para orientar a aplicação da Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015”.

Foco: Proibição da oneração dos custos das MPEs pela partilha do ICMS entre o Estado de origem e o de destino

O QUE É

A partilha do ICMS entre os Estados de origem e de destino não poderá onerar os custos das microempresas e empresas de pequeno porte, notadamente os custos tributários.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A Emenda Constitucional 87 promoveu alteração na atual sistemática de partilha do ICMS entre o Estado de origem e de destino das operações e prestações interestaduais que destinam bens e serviços a consumidor final não contribuinte de ICMS. Por sua vez, o Convênio ICMS nº 93 firmado no âmbito do Confaz regulamentou a aplicação da nova partilha.

Assim, as micro e pequenas empresas (MPEs) sofreram brusca oneração dos já elevados custos das obrigações tributárias acessórias dado que passaram a ser submetidas não apenas ao fisco de onde estão sediadas, mas também aos fiscos dos estados de destino de suas mercadorias, onde se encontram seus clientes. Em especial, o comércio eletrônico dessas empresas foi sensivelmente afetado.

De acordo com consulta realizada pelo Sebrae em fevereiro de 2016, em função da regulamentação do Convênio 93, 85,6% das micro e pequenas empresas foram oneradas com aumento da carga tributária; 83,7% tiveram aumento de custos financeiros e 25,2% tiveram a suspensão das vendas interestaduais.

Por sua vez, dados do Empresômetro MPE apontam que atualmente das 17.857.550 empresas do Brasil, 15.908.443 são MPEs ativas, representando 27% do PIB. Dados do IBGE, contidos no Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa 2014, indicam que as micro e pequenas representaram 84% dos empregadores no território nacional. Entretanto, atualmente, 58% das empresas não sobrevivem após o quinto ano de vida.

Esses indicadores reiteram a necessidade de políticas públicas específicas para as empresas de menor porte. Indicam ainda o expressivo potencial para a geração de emprego e renda no país. No entanto deve-se destacar que a redução de custos é essencial para a sustentabilidade

desse estrato de empresas, especialmente no atual momento de crise econômica que afeta o país.

Ainda que a liminar concedida pelo STF resguarde as MPEs da aplicação do Convênio 93, é necessário garantir que regulamentações futuras não onerem as micro e pequenas empresas em função do novo modelo de partilha do ICMS entre os Estados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLP 351/2013 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para estabelecer que as multas aplicadas pela legislação fiscal não poderão exceder a 2% (dois por cento)”.

Foco: Limitação a 2% da incidência de multa de mora e ofício aplicadas pela legislação do Simples Nacional

O QUE É

Estabelece que as multas de mora e de ofício para as micro e pequenas empresas não poderão exceder o limite de 2%.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A aplicação de multas deve ter caráter meramente disciplinador e não arrecadatório. Nesse sentido, é positiva a proposta de teto diferenciado para as multas de mora e de ofício aplicadas às micro e pequenas empresas. A multa de mora, por exemplo, atualmente calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, até o limite máximo de 20%, pode comprometer o fluxo de caixa, inviabilizando a atividade produtiva do micro e pequeno empresário.

A redução de custos é essencial para a sustentabilidade desse estrato de empresas em nosso país. De acordo com dados do Empresômetro MPE, atualmente das 17.857.550 empresas do Brasil, 15.908.443 são MPEs ativas, representando 27% do PIB. Dados do IBGE, contidos no Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa 2014, no ano de 2013, as micro e pequenas representaram 84% dos empregadores no território nacional. Entretanto, atualmente, 58% das empresas não sobrevivem após o quinto ano de vida.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aprovado o projeto), **CFT (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

PLP 329/2016 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE), que “Altera o caput do artigo 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”.

Foco: Fiscalização prioritariamente orientadora para MPes

O QUE É

Quando se tratar de micro e pequenas empresas, determina que a fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora também no que se referir aos aspectos tributários.

Hoje, a fiscalização prioritariamente orientadora diz respeito aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A Lei Complementar 147/2014, que alterou a LC 123/2006, trouxe uma novidade benéfica para as empresas optantes pelo Simples Nacional, que ao optarem pelo Regime têm direito a uma visita orientadora antes de serem autuadas pela fiscalização nos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo. Caso não seja observado o critério da dupla visita, o auto de infração pode, inclusive, ser anulado.

A mudança é extremamente salutar e serve para cumprir a previsão constitucional do art. 179 de que micro e pequenas empresas devem ter um tratamento diferenciado. O projeto amplia o conceito da fiscalização orientadora (dupla visita) para os aspectos tributários da empresa.

Muitas empresas, sobretudo as de pequeno porte, não cumprem determinadas normas por falta de conhecimento em meio a um ambiente de grande complexidade, e não por má-fé. A fiscalização orientadora em todos os aspectos só traz benefícios para as micro e pequenas empresas, viabilizando as atividades da empresa e manutenção de emprego e renda em um momento de baixa atividade econômica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (**aguarda designação de relator**), CFT, CCJC e Plenário. SF.

Integração Nacional

Promover política de desenvolvimento regional que garanta a redução das desigualdades regionais com inclusão social

Fomentar o desenvolvimento das regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-las ao espaço econômico brasileiro devem ser aspectos prioritários de um programa nacional que busque desenvolvimento com inclusão social.

A política de desenvolvimento regional deve:

- Eliminar distorções tributárias que reduzem a capacidade competitiva dos produtos das regiões;
- Investir em infraestrutura, de forma a atrair o capital privado;
- Criar condições para o atendimento de carências básicas, dando atenção especial às políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, o que exige investimentos em educação e saúde; e
- Oferecer condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais

MPV 762/2016 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997”.

Foco: Amplia o prazo de isenção do AFRMM, até 2019, para navegação de cabotagem nas Regiões Norte e Nordeste

O QUE É

Amplia de 08 de janeiro de 2017 para 08 de janeiro de 2019 a vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, para as navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, sobre as mercadorias cuja origem ou destino final seja um porto localizado na Região Norte ou Nordeste.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A não incidência de AFRMM representa redução no valor do frete das mercadorias transportadas pelas empresas no modal marítimo. Especialmente para os insumos e mercadorias de baixo valor agregado, o seu impacto não será nada desprezível.

Dessa forma, se não for mantida a prorrogação da não incidência do AFRMM, todas as empresas hoje localizadas na região Norte e Nordeste passarão a pagar os valores atualmente isentos.

Vale ressaltar que a medida provisória pode ser aprimorada para que a não incidência estabelecida seja estendida por mais dois anos, prazo razoável para melhoria do ambiente de negócios na região.

Ademais, o texto também pode contemplar a isenção do AFRMM para a navegação de longo curso, haja vista que essa modalidade de navegação sofreu elevação de 25% no valor do frete das mercadorias importadas, após o término do incentivo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (parecer do relator, deputado Felipe Maia – DEM/DR). CD – Plenário. SF – Plenário.

PLS 656/2015 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), que “Altera o art. 1º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene”.

Foco: Prorrogação da redução de imposto de renda para projetos na Sudene e Sudam

O QUE É

Prorroga de 2018 para 2023 o prazo para que as pessoas jurídicas protocolizem projetos para empreendimentos enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE, caso este em que terão direito à redução de 75% do IR e adicionais.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O benefício fiscal ofertado faz parte do conjunto de instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional que visam estimular a formação do capital fixo e social nas regiões da Amazônia e do Nordeste.

Resultados significativos foram alcançados por meio de estímulos fiscais ao setor produtivo nessas regiões. A participação das regiões Norte e Nordeste no Produto Interno Bruto ainda tem espaço para crescimento.

A prorrogação dos incentivos fiscais é desejável, uma vez que, além da insegurança jurídica provocada pelo término do prazo para aprovação dos empreendimentos, a perspectiva de extinção de benefícios fiscais gera tendência de migração de investimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CDR (aprovado o projeto) e **CAE (aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE)**. CD.

PL 5992/2016 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento FNO, FNE e FCO, bem com os Fundos de Investimentos Regionais FINAM e FINOR”.

Foco: Renegociação de dívidas com recursos do FNO, FNE, FCO, FINAM e FINOR.

O QUE É

Autoriza a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito, contratadas junto às instituições financeiras administradoras, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento FNO, FNE e FCO e com os Fundos de Investimentos da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR).

A renegociação abrangerá dívidas relativas a contratos de financiamento celebrados até a promulgação da lei. A amortização dos novos saldos devedores apurados dar-se-á em até 12 anos, a partir da data da repactuação, de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

Os mutuários interessados na repactuação terão 180 dias para formalizar junto às instituições financeiras sua intenção, que deverão formalizar o instrumento de repactuação em até 180 dias.

Ficam excluídas da renegociação as dívidas oriundas de operações de crédito rural anteriormente negociadas.

Condições da renegociação

Para os contratos celebrados entre 28 de setembro de 1989 e 30 de junho de 1994, o saldo devedor da operação deverá ser recalculado, até a data de formalização da repactuação, aplicando-se os índices de atualização monetária originalmente estabelecidos em contrato, acrescidos de uma taxa máxima de juros efetiva de 3% ao ano, sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários advocatícios e sem prejuízo de rebates ou outras condições favorecidas fixadas em contrato.

Para os contratos celebrados entre 01 de julho de 1994 e a data de promulgação da lei, o saldo devedor da operação deverá ser recalculado, até a data de formalização da repactuação, aplicando-se como índice de atualização monetária a variação do IPCA no período, acrescido de uma taxa máxima de juros de 3% ao ano, sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários advocatícios e sem prejuízo de outras condições favorecidas fixadas em contrato.

Permite que sejam utilizados na renegociação precatórios federais, créditos fiscais junto a SRFB passíveis de restituição, Títulos da Dívida Agrária - TDA ou de outros títulos de créditos não prescritos de responsabilidade do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional.

Rebates - sobre os saldos devedores das operações apurados na data da repactuação serão aplicados rebates equivalentes aos seguintes percentuais:

- a. Para micro e pequenas empresas: 50%; e
- b. Para empresas de médio e grande porte: 25%.

A partir da data da repactuação, sobre os novos saldos devedores apurados conforme os critérios acima, incidirão os encargos financeiros fixados pela lei que regulamenta os Fundos Constitucionais, com a incidência do bônus de adimplência de 25% para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semiárido nordestino e de 15% para as demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até o vencimento.

O valor resultante da diferença entre o saldo devedor atual e o saldo devedor apurado de acordo com a lei será utilizado na amortização da própria dívida repactuada.

Mutuários adimplentes que não optarem pela renegociação - os mutuários adimplentes que não optarem pela repactuação farão jus ao bônus de adimplência de 50% no caso de pagamento total de seus débitos, a qualquer época do prazo de amortização de suas operações.

FINAM e FINOR

As empresas titulares de projetos aprovados pelas extintas SUDENE e SUDAM, beneficiárias de recursos incentivados sob a forma de debêntures, conversíveis ou não conversíveis, subscritas em favor do FINOR ou do FINAM, vencidas e vincendas, terão direito a dispensa dos juros moratórios e multas previstos nas respectivas escrituras de emissão, para renegociação da seguinte forma:

- a. para quitação, total ou parcial do saldo atualizado das debêntures, haverá redução de 40% sobre o montante de pagamento à vista ou redução de 25% sobre o montante parcelado no prazo máximo de 10 anos;
- b. possibilidade de quitação total ou parcial do montante dos encargos contratuais incorporados ao saldo devedor, mediante a utilização de Precatórios Federais, Créditos Fiscais com a Receita Federal do Brasil passíveis de restituição, Títulos da Dívida Agrária (TDA) ou de outros títulos de créditos não prescritos de responsabilidade do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional, próprios ou de terceiros;
- c. conversão em ações preferenciais nominativas, total ou parcialmente, do saldo devedor inadimplido e o vincendo;
- d. renegociação, total ou parcial, do saldo devedor inadimplido e o vincendo mediante a emissão de novas debêntures não conversíveis, com prazo de carência e de amortização máximos de 2 a 10 anos, aplicando-se a taxa de juros praticada por FNE, FNO e FCO aplicáveis aos empreendimentos de médio porte, na ocasião da formalização do novo contrato;
- e. resgate das debêntures não conversíveis mediante nova emissão de debêntures conversíveis e simultaneamente converter estas ações em preferenciais.

O prazo para pedidos de repactuação será de até 180 dias. A conversão das debêntures em ações terá prazo de um ano.

Aplica-se o disposto acima, no que couber, ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES) e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo (GERES).

As emendas aprovadas na CINDRA promovem as seguintes alterações no texto original:

1. Permissão para que, nas operações com Fundos Constitucionais, sejam utilizados na renegociação precatórios federais, créditos fiscais junto a SRFB passíveis de restituição, Títulos da Dívida Agrária (TDA) ou de outros títulos de créditos não prescritos de responsabilidade do Banco Central do Brasil ou do Tesouro Nacional;
2. Ampliação de 35 para 50% do rebate concedido para micro e pequenas empresas, garantindo o tratamento diferenciado;

3. Ampliação de 40 para 50% do bônus de adimplência para os mutuários adimplentes que não optarem pela renegociação prevista como forma de incentivar o adimplemento;
4. Permissão para que contratos firmados até a data de promulgação da lei possam aderir à renegociação, que atualmente só contempla contratos firmados até 1999; e
5. Alteração redacional para suprimir o termo "extinta" quando em referência a SUDAM e SUDENE.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O subsídio às atividades instaladas em regiões menos desenvolvidas do país atende a uma previsão constitucional. Nesse sentido, 3% da arrecadação do IR e do IPI são destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento. Tais fundos têm o objetivo de oferecer recursos com encargos privilegiados para financiar atividades empresariais localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

Assim, muitas empresas que hoje operam e empregam em diversos segmentos nessas regiões só puderam ser implantadas por terem tido acesso aos recursos financeiros desses Fundos. Ocorre que as incertezas dos planos econômicos dos anos 1990, que resultaram em elevados encargos financeiros praticados nas operações com Fundos Constitucionais, acarretaram em um crescimento das dívidas muito acima do faturamento e da capacidade de pagamento das empresas.

Foi somente a partir de janeiro de 2001 (Lei 10.177), que as taxas de juros incidentes sobre os empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais passaram a ser prefixadas. Em julho de 2003, a Lei 10.696, propiciou a renegociação de operações de crédito rural através do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera). Mais recentemente, a Lei 11.775 de 2008, voltou a instituir medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

Porém as renegociações das dívidas ainda não foram ampliadas para todos os setores, como é o caso das empresas industriais. O não enfrentamento adequado dessa questão mantém um ônus do passado de instabilidade do país que ameaça a viabilidade das empresas que se financiaram com recursos dos Fundos. A inadimplência também inviabilizou o início de novos projetos, dada a impossibilidade de as empresas conseguirem novos empréstimos.

Nesse sentido, o projeto merece apoio pois possibilita a renegociação das dívidas dessas empresas e sua recuperação fiscal, permitindo sua atuação no mercado local, garantindo a manutenção de empregos e renda.

Ademais, a proposição resgata o objetivo da Constituição Federal de reservar recursos orçamentários para o financiamento em condições favorecidas à atividade produtiva nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CINDRA (aprovado o projeto com emendas) e **CDEICS (aguarda parecer do relator, deputado Mauro Pereira – PMDB/RS)**. CD.

Relações de Consumo

Compatibilizar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se fundam a ordem econômica, com a proteção do consumidor

A proteção ao consumidor qualifica-se como valor constitucional e representa um dos princípios básicos da ordem econômica, "fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa" (art. 170, V, da CF).

As propostas de alterações no CDC, portanto, devem buscar o equilíbrio entre os interesses de consumidores e de empresas, levando em consideração a importância de ações preventivas e educativas. Os efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo devem ser precedidos de uma ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema.

Para que se evitem burocratização e insegurança jurídica, o Código deve se ater a normas gerais, aplicadas uniformemente. Questões tipicamente regulamentares devem ser objeto de estudo e deliberação dos órgãos legalmente criados para esse fim (ANVISA, ANAC, ANATEL etc), de modo a se evitar que o CDC se transforme em um catálogo de casuísmos.

A sobreposição de normas do Poder Legislativo, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dos órgãos reguladores e de fiscalização pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas. Devem ser priorizadas políticas públicas já em vigor, que atendem satisfatoriamente ao objetivo de proteção do consumidor, sem excessos regulatórios.

PL 2010/2011 (PLS 536/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a disponibilização de meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia de produtos”.

Foco: Novas regras de garantia contra vícios do produto

Obs.: Apensados a este 30 projetos.

O QUE É

Na ausência de serviço de assistência técnica autorizada em município de sua área de atuação, o fornecedor imediato deverá receber o produto defeituoso, se dentro do prazo de garantia legal ou do prazo de garantia complementar. Nesse caso, o fornecedor deverá:

- a. remeter o produto à assistência técnica autorizada de outra localidade, por sua própria conta e risco;
- b. entregar imediatamente ao consumidor a respectiva ordem de serviço, que deverá conter a data, a descrição do defeito e o estado de conservação do produto; e
- c. responsabilizar-se pela entrega do referido produto consertado ao consumidor, respeitado o prazo fixado no CDC (30 dias).

Não sanado o vício no prazo estabelecido, o consumidor poderá exigir uma das opções previstas no CDC: a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou c) o abatimento proporcional do preço.

Durante a tramitação do projeto na Câmara, foram a ele apensados dezenas de proposições legislativas que visam, entre outros temas, alterar o Código de Defesa do Consumidor para incluir regras como, por exemplo, a definição de bens essenciais.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto principal e seus apensados trazem um conjunto de regras para redefinir direitos e deveres no Código de Defesa do Consumidor (CDC) que implicam efeitos negativos, do ponto de vista logístico e contratual, sobre toda a cadeia produtiva.

São estabelecidos prazos exíguos para cumprimento de obrigações e procedimentos inadequados, que não contemplam as especificidades de cada produto e que ainda podem ser agravados frente a fatores externos que inviabilizem a sua execução.

As regras estabelecidas nas diversas proposições poderão, também, gerar insegurança jurídica, não somente por conta da subjetividade de algumas disposições, como também por engessar em lei procedimentos próprios da livre negociação entre fornecedores, vinculando as partes a condições que, não raro, não conseguirão cumprir.

Não se pode, ainda, descartar o fato de que a reacomodação dos procedimentos de acesso e atendimento ao consumidor poderão trazer novos custos a fornecedores e, por isso, ao próprio consumidor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?



SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CESP (aguarda designação de relator)** e Plenário.

PL 1412/2015 da deputada Maria Helena (PSB/RR), que “Altera a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para dispor sobre a aplicação da multa civil”.

Foco: Aplicação da multa civil nas relações de consumo

Obs.: Apensados a este os PLs 3343 e 3616/2015.



O QUE É

O fornecedor que descumprir as normas estabelecidas no CDC estará sujeito a multa civil em valor adequado à gravidade da sua conduta e suficiente para inibir novas violações.

A multa deve ser estabelecida, sem prejuízo de sanções penais e administrativas cabíveis e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ocasionados aos consumidores.

Prevê ainda que a destinação da multa civil se reverterá para fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Pelo projeto e substitutivo apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor, além do ressarcimento pelos danos morais, estéticos e materiais, o fornecedor ainda terá que arcar com uma multa civil, eminentemente punitiva, não vinculada à recomposição das lesões eventualmente experimentadas pelos consumidores.

Deve-se ressaltar, por outro ângulo, que a legislação em vigor já dispõe de sanções adequadas para punir os fornecedores pelo descumprimento das normas consumeristas e proteger os direitos do consumidor, como se verifica nos artigos 56, 57 e 84 do CDC.

Não há, também, como justificar a multa civil pela inação dos consumidores, que já têm ampla regulamentação de seus direitos, inclusive com instrumentos absolutamente protetivos, tais como a inversão do ônus da prova e a ampla legitimação para propositura de ações coletivas com fundamento na Lei de Ação Civil Pública.

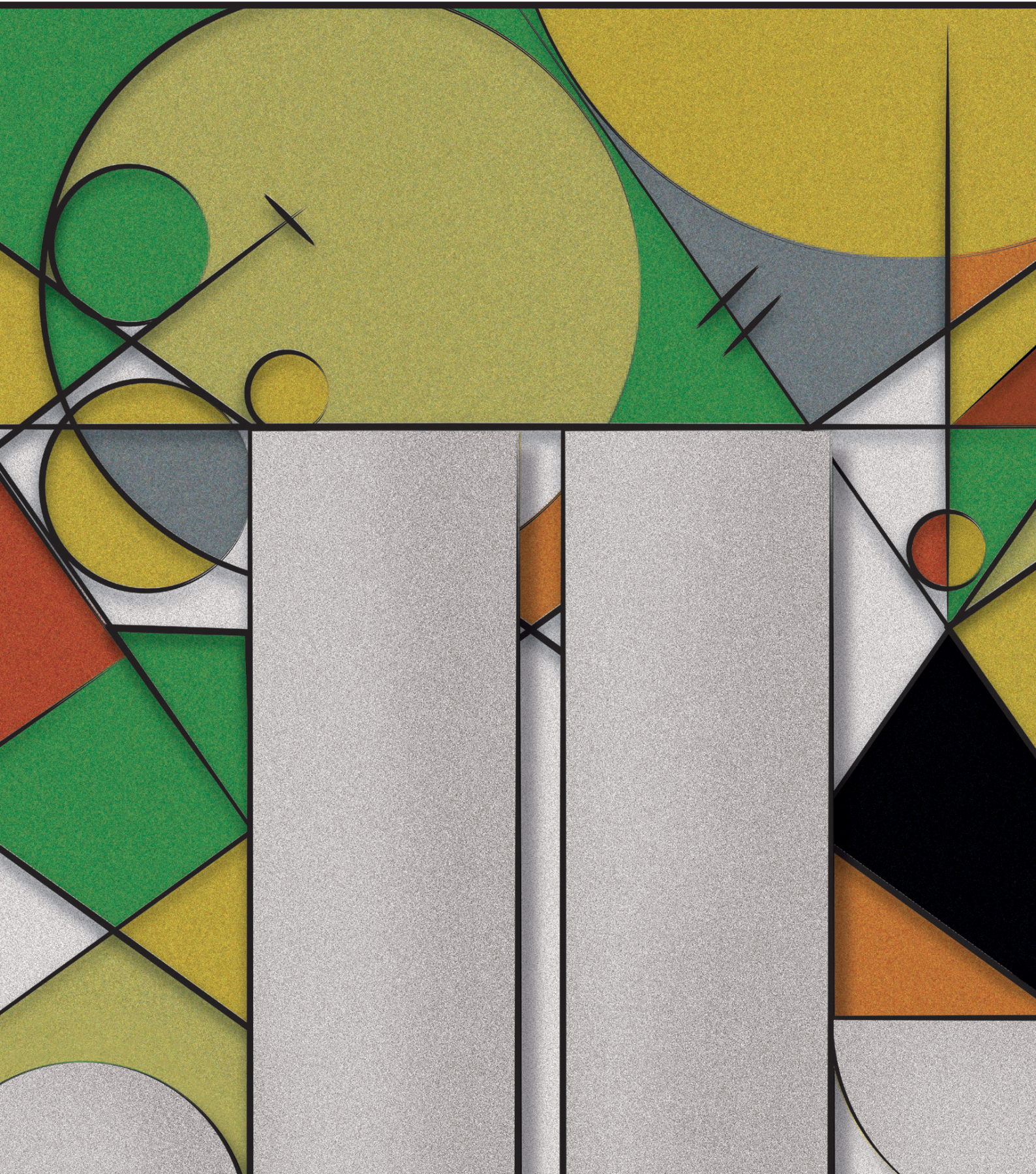
Conforme destacado no Voto em Separado apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor, o exagero na expedição de normas pode causar um desequilíbrio severo nas relações de consumo. A aplicação de multa de grandes proporções a um agente econômico, adicionada a outras punições cumulativas, poderá criar uma animosidade desnecessária levando prejuízos a toda a sociedade, elevando os riscos da atividade produtiva que serão repassados aos consumidores na forma da elevação de preços.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?



CD – CDC (aguarda parecer do relator, deputado Celso Russomano – PRB/SP), CCJC e Plenário. SF.

Questões Institucionais



Avanços no ambiente institucional criam melhores condições para o desenvolvimento

A construção de um ambiente institucional favorável depende de aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário.

A indústria e o País precisam de regras claras para crescer, pois a segurança jurídica é um dos fatores determinantes na tomada de decisões empresariais sobre investimentos em negócios, países ou regiões.

O acesso à Justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A almejada celeridade dos processos judiciais não deve, contudo, vulnerar princípios jurídicos e garantias fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito, tais como a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à Justiça e a isonomia das partes.

Deve-se ter cautela na edição de novas codificações. A mudança de códigos gera alterações bruscas. O mais adequado à segurança jurídica dos investimentos é a manutenção dos Códigos em vigor, cujas interpretações divergentes já se encontrem consolidadas na jurisprudência, e que as atualizações necessárias sejam objeto de alterações pontuais.

A reforma política deve caminhar no sentido de fortalecer as instituições democráticas e reforçar a importância do exercício da cidadania e a legitimidade dos mandatos conquistados pelo voto.

PEC 282/2016 (PEC 36/2016 do senador Ricardo Ferraço – PSDB/ES), que “Altera os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 17 da Constituição Federal e a ele acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral”.

Foco: Reforma Política / autorização de distinções entre partidos políticos com base no seu desempenho eleitoral

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 53

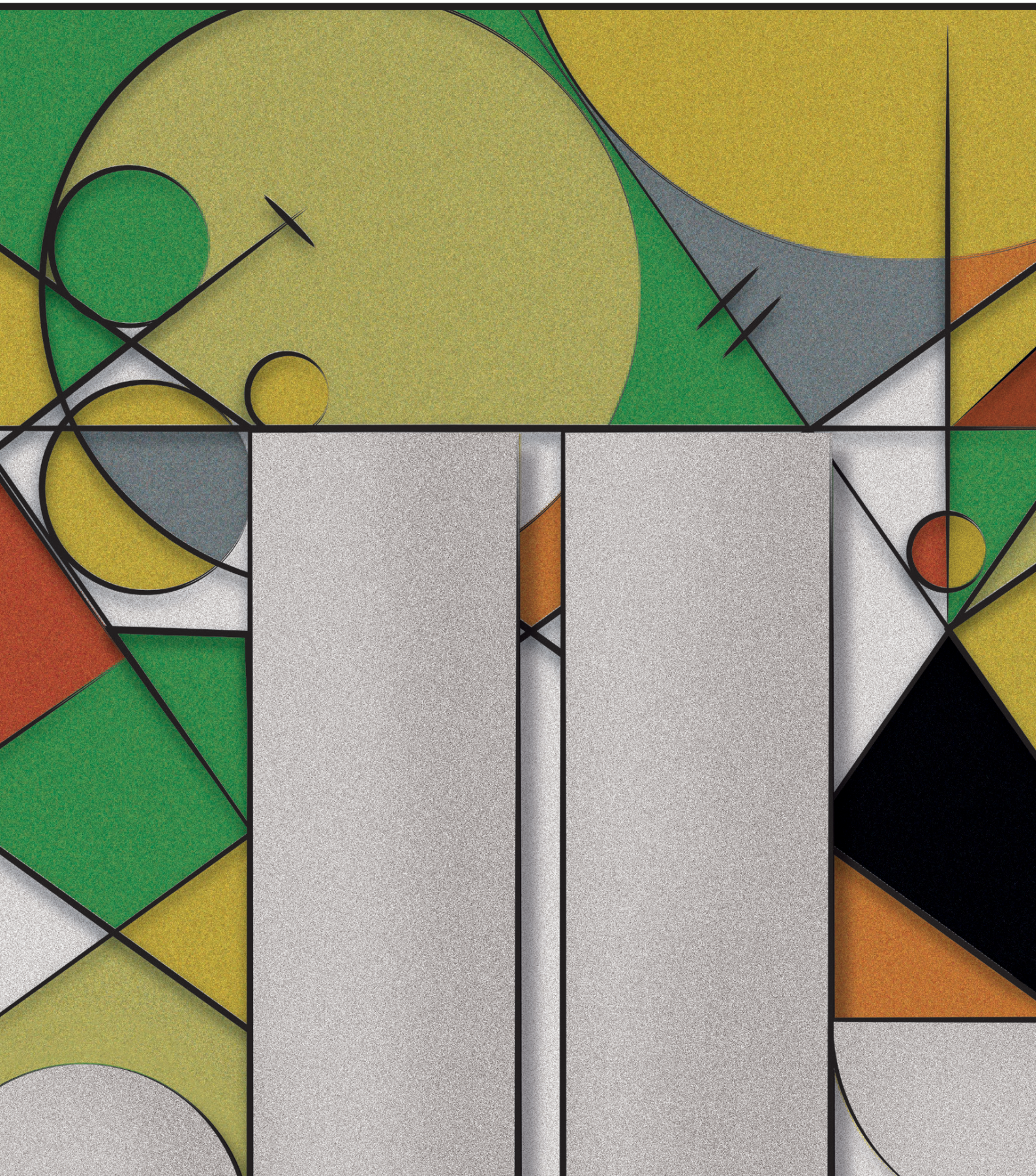
PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP), que “Disciplina a atividade de 'lobby' e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do *Lobby*

Obs.: Apensado a este o PL 1961/2015.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 55

Meio Ambiente



Marcos legais em matéria ambiental devem conciliar as dimensões econômica, social e ambiental

Estabilidade regulatória, previsibilidade e objetividade são fundamentais para gerar um ambiente de negócios propício à indução de novos investimentos e à adoção de boas práticas de gestão ambiental.

Legislação e regulamentação adequadas sobre o tema pressupõem:

- diplomas legais eficientes que conciliem segurança jurídica para os investimentos produtivos e empreendimentos industriais, com a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- adoção de parâmetros econômicos e de avaliação de impacto regulatório na elaboração das normas ambientais;
- estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis e à inovação, como estratégia de incremento da competitividade da indústria e da otimização do uso dos recursos naturais;
- adoção de mecanismos de mercado que remunerem os serviços ambientais prestados pelos agentes econômicos e ampliem a oferta e a qualidade destes serviços;
- estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação associados ao uso e à gestão dos recursos naturais;
- promoção do uso eficiente dos recursos naturais por meio de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos diretamente associados a investimentos produtivos; e
- estímulo às cadeias produtivas que promovem a racionalização do uso dos recursos naturais e o reaproveitamento de materiais.

São temas prioritários da Agenda Legislativa de Meio Ambiente da CNI:

Licenciamento ambiental - disciplinar o processo de licenciamento ambiental, visando a sua racionalidade, simplificação, agilidade e efetividade. É necessária a elaboração de uma norma nacional que possa estabelecer diretrizes gerais para aumentar o grau de conformidade entre as normas aplicadas em todo o território nacional e diminuir a incerteza, a subjetividade e a judicialização dos processos de licenciamento;

Recursos hídricos - aperfeiçoar as normas legais para incentivar e tornar competitivo o uso de fontes alternativas de água para abastecimento industrial. Qualificar a implementação e aumentar a eficiência dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e reduzir a exposição do setor aos riscos associados à oferta e à qualidade da água. Aprimorar a gestão de bacias hidrográficas e planejamento dos usos e da conservação da água, bem como, ampliar a infraestrutura hídrica e a adoção de tecnologias voltadas à otimização do aproveitamento dos recursos hídricos; e

Resíduos sólidos - trabalhar para eliminar desequilíbrios tributários que implicam a sobre-taxação de resíduos sólidos e evitar proposições legislativas que deslegitimem os acordos setoriais e onerem determinados elos da cadeia de logística reversa em favor de outros.

PEC 72/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei”.

Foco: Criação de unidades de conservação por meio de lei.

O QUE É

Estabelece que a criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos (unidades de conservação da natureza) deverá ser feita por meio de lei.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A criação de unidades de conservação cumpre importante papel para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, contudo acarreta profundas transformações na dinâmica socioeconômica de regiões e populações, afetando direitos de propriedades e planejamentos de investimentos públicos e privados.

Para atender aos imperativos do desenvolvimento sustentável – que propõe conciliar a dimensão ambiental à social e à econômica – é necessário que a criação desses espaços territoriais também seja feita por lei.

O processo legislativo amplia o envolvimento da sociedade no debate e não vincula a decisão de criação das unidades de conservação apenas a critérios técnicos e à expressão da vontade do chefe do Poder Executivo. A atual prerrogativa exclusiva do Executivo tem dado ensejo a distorções e conflitos em vários estados da Federação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLP 404/2014 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União”.

Foco: Anuência dos entes federados em licenciamentos ambientais de competência federal

Obs.: Apensado a este o PLP 183/2015.

O QUE É:

Altera a LC nº 140 de 2011, que define as competências administrativas dos entes da Federação em matérias administrativas ambientais, para exigir a anuência dos entes federativos que sofrem os impactos socioambientais em processos de licenciamento ambiental de competência da União.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A LC nº 140/2011, que dispõe sobre as competências federativas em temas ambientais, contou com amplo apoio do setor privado, pois reduziu as sobreposições institucionais e conferiu maior racionalidade e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido, o projeto representa um retrocesso ao propor o retorno da sobreposição de competências entre entes federativos, o que gera atrasos, incertezas e a possibilidade de captura política de importantes projetos de infraestrutura.

O texto eleva o interesse local acima do interesse geral e possui impacto pronunciado sobre empreendimentos lineares de infraestrutura que atravessam diversos municípios e estados, como rodovias, linhas de transmissão e dutos que ficariam sujeitos a diversas anuências para obtenção de sua licença prévia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Roberto Balestra – PP/GO), CCJC e Plenário. SF.

PLS 368/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas”.

Foco: Autonomia do município para disciplinar dimensões das APPs em áreas urbanas

O QUE É

Altera o Código Florestal para determinar que, no caso de áreas urbanas e regiões metropolitanas, a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) será de competência dos municípios por meio dos respectivos Planos Diretores de Ordenamento

Territorial (PDOT) e das leis de uso do solo, respeitando-se ainda, no que couber, o plano de defesa civil aplicável.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposição está alinhada à disposição constitucional que estabelece como competência dos municípios a promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial e da ocupação do solo urbano. Também corrige distorções associadas à unificação das medidas de proteção entre as áreas rurais e urbanas, independentemente de suas peculiaridades e diferentes dinâmicas ambientais, históricas, sociais e econômicas.

Apesar do texto vincular a autonomia municipal à presença de instrumentos de planejamento territorial, a gestão das APPs ainda carece de mecanismos específicos. Por essa razão é recomendável que a transferência da atribuição esteja associada a um plano específico de gerenciamento das APPs urbanas.

O substitutivo aprovado na CRA promoveu adequações conceituais e de técnica legislativa, tornando o texto mais objetivo, com a citação expressa da competência associada à largura das áreas de preservação permanente marginais aos corpos d'água.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com emenda), CRA (aprovado o projeto com emenda), **CMA** (aguarda designação de relator). CD.

PLS 214/2015 do senador Alvaro Dias (PV/PR), que “Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais”.

Foco: Exclusão da silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras

O QUE É

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para retirar a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O Brasil é líder mundial em silvicultura, posição alcançada em função dos maciços investimentos em desenvolvimento tecnológico e melhoramento genético realizados pelo setor privado. Apesar de possuir alta produtividade, o setor enfrenta entraves burocráticos associados à morosidade dos processos de licenciamento ambiental e às restrições à ampliação e reforma das áreas plantadas.

O projeto sinaliza na direção correta, ao propor medida que visa desonerar e desburocratizar o plantio de florestas, com sua retirada do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Com isso, alinha o regramento nacional ao adotado pelos principais países produtores de madeira de reflorestamento que competem com o Brasil no mercado internacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CRA (aprovado o projeto) e CMA (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Acir Gurgacz – PDT/RO, favorável ao projeto com emenda). CD.

PLS 428/2015 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO), que “Institui a Política Nacional de Desmatamento Líquido Zero da Amazônia Legal e do Cerrado”.

Foco: Desmatamento líquido zero na Amazônia Legal e no Cerrado

O QUE É

Institui a Política Nacional de Desmatamento Líquido Zero da Amazônia Legal e do Cerrado.

Requisito para novos desmatamentos - exige o reflorestamento de área equivalente à desmatada, localizada no mesmo bioma, com vistas a alcançar a meta de desmatamento líquido zero.

Objetivos - cita entre os principais objetivos da política: a) zerar a diferença entre o desmatamento de novas áreas e o reflorestamento de áreas, preferencialmente degradadas; b) eliminar o desmatamento ilegal; c) incentivar a promoção do reflorestamento e restauração florestal na Amazônia Legal e no Cerrado; d) proteger os recursos hídricos; e) estimular a pesquisa e difusão de tecnologias de manejo; f) fomentar atividades públicas e privadas sustentáveis.

Princípios - nos princípios da política destacam-se: a) o da prevenção e precaução; b) do poluidor-pagador e do protetor-recebedor; c) a cooperação entre as esferas do poder público; d) a responsabilidade pela reparação integral do dano; e e) o da função socioambiental da propriedade.

Principais ações - cita como principais ações: a) exigência, pelo órgão ambiental licenciador, de reflorestamento de área equivalente em caso de autorização de supressão de vegetação; b) programas de redução da degradação florestal e da prevenção ao desmatamento; c) promoção de investimentos no uso sustentável de florestas; d) estímulo ao pagamento por serviços ambientais; e e) criação de instrumentos financeiros a ações para o fortalecimento da economia de baixo carbono.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto não contribui para a consolidação dos instrumentos de conservação e promoção do desenvolvimento sustentável presentes na sólida legislação ambiental nacional. Pelo contrário, introduz elementos estranhos que subvertem a lógica desses instrumentos e geram insegurança jurídica. O conceito de desmatamento líquido zero é incompatível com o Código Florestal, que estabelece limites ambientais ao uso econômico de propriedades privadas e foi fruto de um intenso debate legislativo.

O referido código encontra-se em fase de implantação de seus mecanismos de gestão e recuperação florestal, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, que irão proporcionar a recuperação de mais de 10 milhões de hectares de vegetação nativa.

Pelas razões expostas é que a CNI defende a implementação do Código Florestal e não recomenda a aprovação de textos legislativos que enfraqueçam sua aplicação e gerem insegurança em relação às regras para mudança de uso do solo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Jorge Viana – PT/AC, favorável ao projeto com emendas). CD.

PLS 654/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional”.

Foco: Criação de regime especial de licenciamento ambiental para empreendimentos estratégicos

O QUE É

Define rito de licenciamento ambiental especial (LAE) para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional.

Empreendimentos estratégicos - define como estratégicos os seguintes empreendimentos: a) sistemas viários, hidroviários, ferroviários e aeroviários; b) portos e instalações portuárias; c) energia; d) telecomunicações; e e) exploração de recursos naturais.

Utilidade pública - os empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao LAE serão considerados de utilidade pública para fins de obtenção de licença de supressão de vegetação.

Definição dos empreendimentos estratégicos - o Poder Executivo indicará, por decreto, os empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao LAE, com ritos administrativos simplificados exigidos em uma única fase.

Oitiva dos órgãos envolvidos - os órgãos e as entidades públicas envolvidas no licenciamento ambiental serão ouvidos no âmbito de um comitê específico, coordenado pelo órgão licenciador, a ser constituído para o licenciamento de cada empreendimento.

Comitês - os órgãos intervenientes estarão representados nos comitês específicos e serão responsáveis por emitir certidões, anuências, licenças e demais documentos de sua responsabilidade. Os representantes deverão orientar a elaboração dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento ambiental.

Prazos - estabelece prazos para cada etapa do processo de licenciamento, totalizando 230 dias, entre a submissão do projeto para o licenciamento ambiental estratégico até a elaboração de parecer técnico conclusivo por parte do órgão ambiental.

Termos de referência - os termos de referência dos estudos ambientais deverão exigir informações sobre espaços ambientais especialmente protegidos, terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais e bens culturais especialmente protegidos na área de influência do empreendimento de infraestrutura estratégico.

Descumprimento dos prazos - o descumprimento de prazos pelos órgãos notificados implicará sua anuência ao processo de LAE.

Prazos de validade das licenças - o órgão licenciador os estabelecerá levando em consideração a tipologia do empreendimento.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O projeto visa promover maior agilidade ao licenciamento ambiental de projetos importantes para o crescimento do país que, por sua relevância econômica e estratégica, devem ser priorizados pelo órgão ambiental federal.

A proposta apresenta diversos pontos que aprimoram e conferem agilidade a esses processos, tais como: a) priorização de projetos estratégicos; b) previsão de ritos; c) definição de prazos para tramitação dos processos e para manifestação dos agentes públicos envolvidos no licenciamento ambiental; e d) pré estabelecimento de termos de referência e estudos adaptados às características dos empreendimentos.

Alguns aspectos conceituais e de mérito são passíveis de aprimoramentos, como melhor definição do que é área de influência direta e indireta do empreendimento, o detalhamento do procedimento de definição do tipo de estudo que deverá instruir o processo de licenciamento, uma vez que nem todos os empreendimentos estarão sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) e definição de prazos de validade da licença ambiental.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – tramita em regime de urgência: CEDN (aprovado o projeto com emendas) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia, para apreciação das emendas apresentadas em Plenário).** CD.

PLS 58/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Disciplina o abastecimento de água por fontes alternativas e altera as Leis nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos”.

Foco: Regulamentação do reuso de água.

O QUE É

Disciplina o abastecimento de água por fontes alternativas em todo o território nacional.

Uso da água - nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior, salvo quando houver elevada disponibilidade hídrica.

Autorização - o abastecimento de água por fontes alternativas dependerá de prévio cadastro na respectiva entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A solução individual de abastecimento de água por fontes alternativas não se enquadra como serviço público, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços.

Produtores e distribuidores - os produtores e distribuidores de água de reúso que explorem esse serviço como atividade econômica devem firmar contrato por meio de concessão de serviço público, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento.

Exigências para novas edificações - as novas edificações residenciais, comerciais, industriais e as edificações, públicas ou privadas, construídas com recursos da União ou das agências federais de crédito ou fomento, deverão dispor de sistemas de abastecimento por fontes alternativas, desde que possuam área igual ou maior a 600 metros quadrados. A obrigatoriedade poderá ser dispensada nos casos de inviabilidade técnica ou de excessiva onerosidade econômica, atestadas em laudo elaborado por profissional habilitado ou em regiões com elevada disponibilidade hídrica.

Usos obrigatórios - deverão utilizar, parcial ou totalmente, água de reúso ou de chuva como fonte de abastecimento, os seguintes usos: a) serviços públicos de irrigação paisagística e lavagem de vias e logradouros em áreas de domínio público; e b) reservatórios de água destinados ao combate a incêndios em novas edificações, públicas ou privadas.

Usuários de outorga - os usuários de água outorgados que adotarem sistemas de aproveitamento de chuva e de reúso de água receberão desconto, na cobrança pelo uso dos recursos hídricos, equivalente à quantidade de água de reúso e de água de chuva utilizada a partir desses sistemas.

Principais incentivos para a reutilização de água - o Poder Executivo, segundo suas possibilidades, fará constar dos respectivos planos plurianuais e leis de diretrizes orçamentárias recursos para o incentivo e aprimoramento dos sistemas de abastecimento de água por fontes alternativas.

Obrigações dos Comitês de Bacia - os comitês deverão considerar, na proposição dos mecanismos e na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso da água, a criação de incentivos para a prática de reúso e aproveitamento de água de chuva, e integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a prática de reúso com as ações de saneamento ambiental.

Infrações administrativas - constituem infrações administrativas as seguintes ações: a) abastecimento por fontes alternativas sem o prévio cadastro na respectiva entidade reguladora; b) deixar, o instalador de solução individual de abastecimento de água por

fontes alternativas, de obter credenciamento junto à entidade reguladora; c) explorar os serviços de água de reúso como atividade econômica, sem firmar contrato com o respectivo titular dos serviços; e d) quando houver obrigação legal, deixar de instalar sistemas de abastecimento por fontes alternativas.

Tarifas - é vedada a cobrança de tarifas diferenciadas de serviços de saneamento básico para usuários de água de reúso ou de água de chuva.

Regulação - o abastecimento de água por fontes alternativas submete-se à regulação e à fiscalização por parte da entidade reguladora e não exime seu responsável do licenciamento ambiental e da outorga de direito de uso de recursos hídricos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A regulamentação do reúso de água é essencial para conferir a segurança jurídica necessária para alavancar os investimentos para a ampliação das redes de serviços de tratamento e distribuição de água de reúso em grande escala. Nesse sentido, o projeto avança em pontos importantes, a exemplo do mecanismo de incentivo para soluções individuais de tratamento de efluentes.

A proposta também contribui para ampliação das redes de captação e tratamento de efluentes para distribuição de água de reúso não potável, fundamental à redução da exposição do setor industrial a eventuais racionamentos decorrentes do quadro de crescente escassez hídrica presente nas diferentes regiões do país.

O projeto deve ser aperfeiçoado para propor um modelo de negócio capaz de atrair investimentos privados para a expansão da rede com base na estruturação de um mercado privado, dissociado do âmbito do saneamento básico e da rígida estrutura regulatória afeta aos serviços públicos essenciais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator), CCJ e CMA. CD.

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental

Obs.: Apensados a este 22 projetos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 38

PL 2732/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), que “Estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”.

Foco: Diretrizes nacionais para a prevenção e gerenciamento de áreas contaminadas

O QUE É

Estabelece regras e padrões para identificação e mitigação de riscos em áreas contaminadas.

Categorias de níveis de contaminação - define as diferentes categorias de contaminação do solo que orientarão as ações de agentes públicos e privados.

Valores de referência - prevê, por meio de regulamentação, o estabelecimento de valores de referência que serão utilizados para orientar a política de prevenção e de controle das funções do solo. Esses valores são associados à quantidade de substâncias químicas presentes, a partir dos quais se pode considerar o ambiente como contaminado e que irão desencadear medidas de prevenção e controle.

Gerenciamento de áreas contaminadas - define as fases de gerenciamento de áreas contaminadas, desde a avaliação preliminar até o monitoramento de uma área reabilitada. Repassa a responsabilidade pela reabilitação de áreas órfãs contaminadas para o Governo Federal, que a executará em articulação com os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

Instrumentos financeiros - o Poder Público poderá estabelecer diferenciação tributária para atividades voltadas ao gerenciamento das áreas contaminadas órfãs e linhas de financiamento para compensar as medidas direcionadas tanto à prevenção quanto à reabilitação dessas áreas.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O substitutivo aprovado na CDEICS promove adequações técnicas que harmonizam a proposta às modernas práticas de gestão de áreas contaminadas e conferem maior clareza sobre as responsabilidades de agentes públicos e privados. O texto prioriza a prevenção e o gerenciamento das áreas contaminadas e as medidas de incentivo voltadas à adoção de boas práticas e à atenuação dos custos a elas associados.

Outro aprimoramento introduzido pelo substitutivo é a supressão da criação de uma nova Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), que incidiria diretamente sobre 43 substâncias químicas, e a criação de seguro de responsabilidade civil por danos ambientais, que por serem muito amplos acarretam elevados prêmios por parte das seguradoras.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), **CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Carlos Gomes – PRB/RS)**, CFT e CCJC. SF.

PL 5646/2013 do deputado César Halum (PSD/TO), que “Institui incentivo tributário relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com vistas à desoneração de máquinas e equipamentos destinados ao processamento de resíduos sólidos”.

Foco: Desoneração da cadeia produtiva de materiais recicláveis

Obs: Apensado ao PL 5192/2016.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CDEICS incorpora vários instrumentos de desoneração de toda cadeia produtiva associada à reciclagem, com ênfase em mecanismos voltados para eliminar a bitributação que incide sobre materiais reciclados.

Antecipação de gastos na operação de aterros sanitários - permite a contabilização antecipada, para fins de apuração de IRPJ, de gastos operacionais incorridos após o término da vida útil de aterros sanitários.

Empresas optantes do SIMPLES - veda a incidência de IPI e de PIS/Pasep e Cofins sobre resíduos dos principais materiais recicláveis, para pessoa jurídica que apure o Imposto de Renda (IR) com base no lucro presumido e optantes do SIMPLES, sem possibilidade de aproveitamento de créditos tributários, na aquisição de resíduos.

Benefícios para aquisição de máquinas - prevê a redução, em até 50%, do IPI e a depreciação acelerada incentivada na aquisição ou importação de máquinas destinadas à reciclagem de resíduos sólidos, ao seu aproveitamento como fonte geradora de energia e àquelas incorporadas ao ativo fixo de operadores de aterros sanitários (sem previsão de depreciação acelerada para este item).

Aproveitamento de créditos - prevê, até 2025, para empresas que apurem o IR com base no lucro real, o aproveitamento de crédito presumido de IPI na aquisição de resíduos sólidos como matéria-prima.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O substitutivo aprovado na CDEICS prevê um conjunto de ajustes na legislação tributária, adaptando-a às características das cadeias produtivas baseadas na reciclagem de materiais. Essas inovações eliminam distorções como a incidência de bitributação sobre insumos e produtos elaborados a partir de materiais descartados, o que confere maior competitividade e justiça tributária a essas cadeias produtivas.

Por tratar-se de atividades econômicas ainda em processo de estruturação e que possuem grande potencial de geração de externalidades econômicas e sociais positivas é que a CNI apoia o texto do substitutivo aprovado na CDEICS.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - Apensado ao PL 5192/2016: SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** – CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Helder Salomão – PT/ES)** e Plenário.

PL 25/2015 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado”.

Foco: Política de Conservação do Cerrado

O QUE É

Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do bioma Cerrado e da flora e fauna associadas a essa vegetação.

Principais instrumentos da lei - entre os instrumentos previstos no projeto estão: a) mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa; b) zoneamento ecológico-econômico; c) criação de unidades de conservação; d) avaliação ambiental estratégica; e e) pagamentos por serviços ambientais.

Metas de conservação - definem-se as seguintes metas de conservação, a serem alcançadas em um prazo de cinco anos: a) 17% da área do bioma protegida por unidades de conservação de proteção integral; e b) desmatamento zero no bioma, entendido como a ausência de corte raso da vegetação nativa, exceto nos casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental.

Atividades de baixo impacto - define-se como atividades de baixo impacto, entre outras: a) abertura de pequenas vias; b) instalações para captação e condução de

água e efluentes tratados; c) trilhas para ecoturismo; e d) construção de moradia de agricultores familiares.

Zoneamento ecológico-econômico - o zoneamento irá determinar a localização das seguintes intervenções: a) implantação de infraestrutura econômica; b) desenvolvimento da agropecuária, produção florestal e de outras atividades econômicas; e c) conservação da biodiversidade, implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade.

Vedações de desmatamentos - determina diversas situações de proibição da supressão de vegetação nativa, tais como: a) em tipologias vegetais como campos rupestres, cerrado; floresta estacional decidual ou semidecidual; b) implantação de novas pastagens; e c) expansão urbana, em regiões metropolitanas. Também veda o carvoejamento, independentemente da origem da matéria-prima.

Exigências para novos empreendimentos - a implantação de novos empreendimentos deverá observar: a) a localização prioritária em áreas já desmatadas ou substancialmente degradadas; e b) a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental para supressão de vegetação nativa para atividades de utilidade pública.

Incentivos para conservação em terras privadas - prevê mecanismos de incentivos como: a) apoio à criação e à implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs); b) implantação do cadastro ambiental rural; c) pagamento por serviços ambientais; e d) incentivos tributários para aumento da sustentabilidade ecológica nas atividades produtivas.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O estabelecimento de regimes jurídicos específicos para cada bioma subverte a lógica da legislação ambiental brasileira, organizada por temas, como florestas, recursos hídricos, biodiversidade e planejamento do uso solo. A adoção de recortes regionais descaracteriza e fragmenta os marcos legais associados à gestão dos recursos naturais, o que gera distorções e insegurança jurídica.

Adicionalmente, o projeto apresenta disposições pouco razoáveis para uma região que responde por aproximadamente 65% da produção agropecuária do país. A proibição de ampliação da área agrícola e de instalação de atividades econômicas, independentemente do processo de licenciamento ambiental e do percentual de vegetação nativa das propriedades, conflita com a legislação ambiental vigente e não está alinhada aos preceitos do desenvolvimento sustentável.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (rejeitado o projeto), **CMADS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Augusto Carvalho – SD/DF, favorável ao projeto com emendas)**, CFT e CCJC. SF.

PL 2644/2015 da dep. Eliziane Gama (PPS/MA), que “Altera a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade”

Foco: Altera e burocratiza as regras da Lei de Acesso ao Patrimônio Genético

O QUE É

Promove alterações na Lei de Acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado.

Elemento principal de agregação de valor - altera conceitos da lei para definir que será passível de repartição de benefício o produto que contiver elemento do Patrimônio Genético (PA) ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA) como um dos elementos de agregação de valor e não como o elemento principal de agregação de valor, como determina a lei em vigor.

Uso de sementes crioulas - retira a necessidade de observância à Lei de Proteção de Cultivares para comunidades tradicionais usarem e venderem livremente sementes de variedades tradicionais, locais ou crioulas, que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

Autorização em áreas de fronteira - prevê a necessidade de autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) para pesquisas em áreas de fronteira.

Isenção de repartição - prevê a isenção de repartição de benefícios pela exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo realizada antes de 29 de junho de 2000.

Repartição não monetária - prevê que, em caso de repartição não monetária de benefício, a destinação dos valores será para unidades de conservação de domínio público, terras indígenas e territórios quilombolas.

Interveniência - prevê a interveniência dos órgãos oficiais de defesa de populações indígenas e tradicionais para acordos de repartição de benefícios pelo uso de conhecimento tradicional não identificável.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto de lei propõe diversos retrocessos em relação ao texto da Lei 13.123/2015, alterando pontos que foram objeto de intensos debates nas duas Casas do Congresso Nacional. Dessa forma, não é conveniente alterar uma lei que versa sobre tema tão complexo, antes mesmo de sua regulamentação e aplicação.

Adicionalmente, as alterações propostas revertem aspectos estruturantes da lei, o que não contribui para sua implementação e para reversão do atual quadro de paralisia de investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento em ativos da biodiversidade nacional. Por essas razões é que a CNI defende a integridade do atual marco legal sobre acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e não recomenda o apoio à presente proposição legislativa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aprovado o projeto com emendas), CCTCI (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

PL 5262/2016 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “Altera dispositivos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012”.

Foco: Critérios de compensação da Reserva Legal para regularização de imóveis rurais

O QUE É

Torna mais rígidos os critérios para a compensação de reserva legal para fins de regularização de imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior aos limites estabelecidos no Código Florestal.

Novos requerimentos para a compensação de reserva legal - a) inclui a equivalência de importância ecológica entre as áreas a serem compensadas; b) exige que a área utilizada seja localizada na mesma microbacia da área a ser compensada; e c) no caso de impossibilidade de compensar na mesma microbacia, estabelece a obrigação de ser na mesma bacia hidrográfica, bem como em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O Código Florestal, aprovado em 2012, resultou de amplo processo de debate que mobilizou diversos setores da sociedade brasileira e seu texto representa uma medida de equilíbrio entre os interesses e forças políticas que atuaram durante sua tramitação.

Apesar de não contemplar integralmente nem a visão do setor privado, nem a visão das entidades ambientalistas, ele propõe soluções adequadas para conferir exequibilidade, segurança jurídica, viabilidade técnica e política ao processo de regularização de passivos em propriedades privadas.

Por essas razões, a CNI apoia a manutenção da estabilidade da norma, em especial as associadas à regularização ambiental como o Plano de Regularização Ambiental (PRA), e dos mecanismos que permitem a compensação ambiental entre propriedades. Nesse sentido, propor normas mais rígidas para o estabelecimento de PRAs irá gerar um desincentivo prévio para o cumprimento da lei e para a regularização ambiental das propriedades, o que vai de encontro ao interesse do setor produtivo e da sociedade como um todo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (rejeitado o projeto), **CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Nilto Tatto – PT/SP)** e CCJC. SF.

PL 5370/2016 do deputado Toninho Pinheiro (PP/MG), que “Dispõe sobre a zona de amortecimento das unidades de conservação; altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000”.

Foco: Delimitação da zona de amortecimento e corredores ecológicos de unidades de conservação

O QUE É

Determina que a criação de Unidades de Conservação (UCs) e a de suas Zonas de Amortecimento (ZAs) devem ser precedidas de estudos técnicos e de consulta pública que permitam definir a localização, a dimensão e os limites mais adequados. Também estabelece que áreas urbanas consolidadas não poderão fazer parte de ZAs de UC do Grupo de Proteção Integral.

Área urbana consolidada - considera área urbana consolidada, aquelas que preenchem, simultaneamente, os seguintes requisitos: a) inserção em perímetro ou zona de expansão urbana; b) sistema viário implantado; c) oferta de serviços de ensino;

e d) existência, no mínimo, dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana: i) drenagem e manejo das águas pluviais; ii) esgotamento sanitário e abastecimento de água potável; iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e iv) distribuição de energia elétrica.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Diversas incertezas cercam o regime jurídico das zonas de amortecimento de unidades de conservação, relativas tanto à sua extensão como às restrições de usos impostas às áreas nelas inseridas. Esta insegurança jurídica atinge não somente as atividades agrícolas, como também as atividades industriais, cujas licenças dependem da anuência do órgão gestor dessas áreas protegidas. Esta anuência muitas vezes é exercida pelo chefe da unidade que decide, com alto grau de discricionariedade, sobre a obtenção ou renovação do licenciamento ambiental.

Não raro há exageros, como o estabelecimento de zonas de amortecimento tão grandes quanto a própria unidade, sem fundamentação técnica ou científica que o justifique. A omissão do poder público em fixá-las, com objetividade e razoabilidade, permitiu que o Conama estabelecesse limites fixos para as unidades de conservação.

Por essas razões, o projeto acerta ao estabelecer regras para a criação destas zonas e garantir que áreas urbanas consolidadas, não sofram as restrições à melhoria de sua infraestrutura por se encontrarem em Zonas de Amortecimento de UCs.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDU (aprovado o projeto), **CMADS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Roberto Balestra – PP/GO, favorável ao projeto com emendas)** e CCJC. SF.

MSC 245/2012 do Poder Executivo, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), concluído durante a 10ª Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque”.

Foco: Ratificação do Protocolo de Nagoia - acesso a recursos genéticos e repartição dos benefícios associados ao uso da biodiversidade

O QUE É

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagoia sobre acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados e sobre repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização.

O Protocolo resultou da 10ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), em Nagoia, Japão, em 2010, e foi firmado pelo Brasil e por outros países, em fevereiro de 2011. Entre seus principais pontos destacam-se:

Acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional - o acesso estará sujeito ao consentimento prévio e informado da parte provedora dos recursos e do conhecimento. Remete à legislação nacional de cada parte a definição de medidas que assegurem a obtenção desse consentimento por parte das comunidades indígenas e locais, de acordo com os direitos nacionalmente estabelecidos.

Repartição dos benefícios - os benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, bem como das aplicações e comercializações subsequentes, serão repartidos de maneira justa e equitativa com a parte provedora, que poderá ser monetária ou não. Nacionalmente, a repartição deve ocorrer de acordo com os marcos legais, normativos e administrativo de cada país.

Pontos focais nacionais - cada parte designará uma ou mais autoridades nacionais competentes em acesso e repartição de benefícios, que de acordo com a legislação nacional, serão responsáveis por outorgar o acesso ou, conforme o caso, fornecerem comprovante escrito de que os requisitos de acesso foram cumpridos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

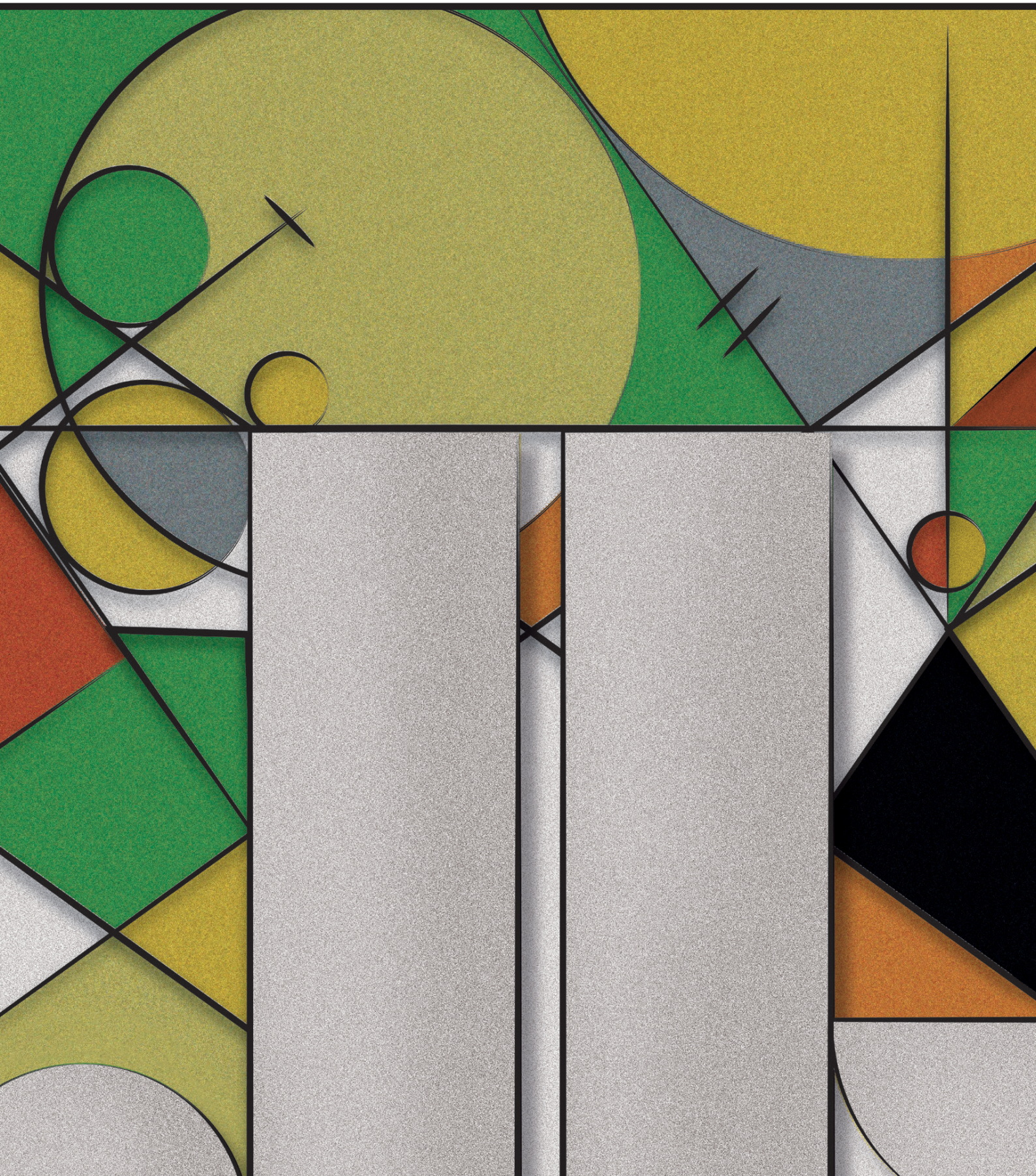
O Brasil tem interesse no estabelecimento de um regime de governança internacional que resguarde seu direito de proteger e acessar benefícios oriundos do uso de seus ativos naturais e confira segurança comercial aos seus produtos agrícolas, oriundos, em grande parte, de espécies exóticas introduzidas no país antes da vigência do Protocolo de Nagoia.

A entrada em vigor do protocolo, em outubro de 2014, reforçou a necessidade de o país ratificá-lo, pois disso dependerá sua participação nas negociações que irão definir as regras para sua implantação. Outro fator que contribui para sua ratificação é a aprovação do marco legal nacional que regulamenta a aplicação da Convenção da Biodiversidade no país, o que gera maior segurança ao setor produtivo em relação à aplicação do protocolo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

Legislação Trabalhista



A modernização da legislação do trabalho é fundamental para expansão dos empregos formais, aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e crescimento de sua participação no mercado global

As modernas relações de trabalho devem contemplar direitos e garantias dos trabalhadores, competitividade, trabalho produtivo e sustentabilidade empresarial.

O Brasil deve superar seu modelo de relações do trabalho, tornando-as mais modernas e eficientes, para que a legislação fomente investimentos, internos e externos e evite a geração de passivos trabalhistas, diminuindo os riscos do desenvolvimento das atividades produtivas e passando a gerar mais e melhores empregos.

Há no Brasil espaço e necessidade de modernização trabalhista para contemplar as novas formas de competir, produzir e trabalhar, o que pressupõe:

- sistema regulatório que permita modalidades de contratos mais adequadas à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho;
- arcabouço normativo mais claro e de aplicação previsível;
- maior liberdade e legitimidade para o estabelecimento de normas coletivas de trabalho, que reflitam a efetiva necessidade e o interesse das partes;
- tramitação Judicial mais célere e implementação de formas mais ágeis de solução de conflitos, com garantia de segurança jurídica para as partes;
- normatização clara e concisa que estabeleça segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores;
- redução de encargos, burocracias e outros custos do trabalho de modo a estimular a formalidade das contratações;
- diminuição de exigências burocráticas que desestimulam a atividade empresarial;
- não imposição de obrigações adicionais, como criações de cotas e demais situações que venham a causar dificuldades operacionais, de contratação e de custos; e
- incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores, de forma a estimular a competitividade das empresas, aumentar a produtividade e o crescimento, com equilíbrio econômico e social.



Sistema de Negociação e Conciliação

O fortalecimento do sistema de negociação e de conciliação traz eficiência, qualidade e aumento de produtividade

Um sistema adequado de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não intervencionista.

Além de contemplar princípios de agilidade, simplificação, isonomia e justiça, deve possibilitar permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas, bem como às diferenças regionais, setoriais e empresariais.

A utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos acarreta aumento de produtividade, melhoria do clima organizacional e da harmonia no ambiente de trabalho, diminuição de custos e da duração dos conflitos.

Nesse contexto, a garantia de que tenha força de lei o que foi negociado entre trabalhadores e empresas, respeitados os direitos constitucionais do trabalhador, traz para os instrumentos coletivos segurança jurídica e atendimento às especificidades de cada setor produtivo.

Por outro lado, a prorrogação automática dos instrumentos coletivos revela-se um retrocesso, pois deve se pautar pela soberania absoluta da negociação entre as partes. A imposição da vigência de cláusulas para além de termo acordado, independentemente da vontade das partes, traz desestímulo à negociação.

PL 6411/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "Altera o § 3º do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a vigência de convenções e acordos coletivos e o princípio da ultratividade".

Foco: Vedaç o da ultratividade e alteraç o do prazo de convenç o ou acordo coletivos de trabalho

Obs.: Apensado a este o PL6322/2016.

O QUE É

Aumenta o prazo m ximo de vig ncia das convenç es ou acordos coletivos de trabalho de dois para quatro anos, sendo inaplic vel o princ pio da ultratividade das cl usulas normativas, cujas condiç es de trabalho vigoram no prazo assinado, sem integrar os contratos de forma definitiva.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A prorrogação automática dos instrumentos coletivos revela-se um retrocesso para os acordos e as convenções coletivas que devem se pautar pela soberania absoluta da negociação entre as partes. A ultratividade é especialmente arriscada em um ambiente de dinamismo contemporâneo que poderá engessar as tomadas de decisões dos empresários e trabalhadores. Também é prejudicial, visto que da utilização desse princípio, surgem as incertezas e o receio da concessão de novos benefícios não previstos, em contraponto às condições coletivas já garantidas pelo acordo.

A proposta de aumentar o prazo de vigência dos acordos coletivos de trabalho, sem a possibilidade de ultratividade das cláusulas normativas, é benéfica para negociações de longo prazo.

O aumento da vigência máxima dos acordos coletivos de trabalho é salutar, pois assim há adequação à realidade previsível para empresas e trabalhadores, a fim de se estabelecer maior segurança no que foi negociado coletivamente, porém levando em consideração que negociações de longo prazo devem ser resguardadas em contratos de vigência maior.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda novo parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão – SD/PB) e CCJC. SF.

PL 6787/2016 do Poder Executivo, que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”.

Foco: Valorização da negociação coletiva

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 43

Adicionais

A imposição de novos adicionais onera o contrato de trabalho e inibe a geração de empregos

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzir os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e também ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais, ou a majoração dos existentes, deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores, que poderão ajustar condições de trabalho, considerando os interesses e as necessidades das partes.

PLS 294/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”.

Foco: Aumento do adicional de insalubridade.

O QUE É

O projeto define que o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário contratual e eleva os percentuais para 50%, 30% e 20%, conforme os graus de risco máximo, médio e mínimo, respectivamente.

O substitutivo apresentado pelo relator na CAS, estabelece que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o valor-base ajustado em acordo ou convenção coletiva do trabalho e mantém os percentuais de 40%, 20% e 10%, atualmente vigentes.

Na ausência do valor-base ajustado em instrumento coletivo de trabalho, o adicional incidirá sobre o valor base de R\$ 950,00 atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice equivalente que o substitua.

Quando incidente mais de um fator de insalubridade, será considerado o maior grau identificado para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Dispõe que o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, dá direito à percepção integral do respectivo adicional.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Diferentemente do projeto original, o substitutivo apresentado pelo relator na CAS, adequadamente, remete para negociação coletiva a definição do valor base para cálculo do adicional de insalubridade, para que trabalhadores e empregadores, por meio de seus sindicatos representativos regulem suas relações de trabalho, adaptando as necessidades e os interesses a suas realidades. Na ausência de negociação coletiva, o cálculo deverá incidir sobre o valor de R\$ 950,00, atualizado anualmente pelo INPC.

O substitutivo também mantém os percentuais aplicáveis aos graus máximo, médio e mínimo de insalubridade em 40%, 20% e 10%, respectivamente. Nas hipóteses em que o trabalhador tenha direito a mais de um fator de insalubridade, será considerado o maior grau identificado, sem percepção cumulativa, evitando a judicialização do tema.

A proposta é necessária, considerando a definição da súmula vinculante nº 4 de que não é possível a utilização do salário mínimo como base de cálculo para quaisquer fins, salvo nos casos previstos na Constituição.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto com emendas) e CAS (aguarda parecer do relator, senador Vicentinho Alves – PR/TO). CD.

Segurança e Saúde do Trabalho

A lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores e adotar fiscalização mais orientadora que punitiva

A proteção ao trabalhador é irrenunciável, porém a lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva. Para isso, são necessários: simplificação da legislação; procedimentos mais claros, objetivos e uniformes; aplicação do critério da dupla visita; fixação de prazos condizentes para adequação das empresas à legislação vigente, com respeito aos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade das normas; e estímulo à cooperação entre empregados e empregadores.

É imprescindível que as normas de segurança e saúde no trabalho equilibrem a necessária proteção ao trabalhador e aos seus impactos sociais e econômicos.

Temas como o Risco Ambiental do Trabalho e o Fator Acidentário de Prevenção são de alta relevância e devem prever benefícios não só às empresas que investem em segurança e saúde, mas também aos segmentos econômicos que apresentam baixas taxas de acidentes.

Deve-se permitir que empresas e trabalhadores firmem metas de participação nos lucros e resultados (PLR) que promovam a prevenção de acidentes de trabalho. Estudos de diversas empresas mostram a existência de correlação direta entre a adoção de cláusulas de saúde e segurança no trabalho vinculados aos programas de PLR com a queda significativa do número de acidentes nas empresas.

É também necessário restringir a extensa regulação existente sobre segurança e saúde no trabalho a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender, com eficácia, às questões específicas de cada setor.

PLS 58/2014 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências”.

Foco: Concessão de aposentadoria especial independentemente do fornecimento de Equipamento de Proteção Individual

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal dispõe que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados os fatores ambientais na elaboração do perfil profissiográfico.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá ter sido efetivamente exposto aos agentes nocivos acima dos limites de tolerância. Portanto, se o EPI elidir a exposição, apurada mediante critérios objetivos, não há direito à aposentadoria especial.

Ocorre que o projeto praticamente concede, de forma automática, a aposentadoria especial, contrariando a estrutura do benefício e a legislação vigente, pois, mesmo que o EPI seja eficaz, poderá o empregado ter direito à aposentadoria especial.

Dessa forma, o ambiente de negócios e a economia nacional são afetados. As principais consequências são o considerável aumento do déficit da previdência social e dos custos de produção pela elevação do Seguro Acidente do Trabalho (SAT), pago pelos empregadores, que inclui a alíquota suplementar que financia a aposentadoria especial. Ademais, há desestímulo ao aperfeiçoamento dos programas de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) e ao desenvolvimento de novas tecnologias para EPI.

Especificamente quanto à previdência social, a operação com a aposentadoria especial tornará o sistema ainda mais deficitário. Conforme os últimos dados divulgados oficialmente pelo Ministério da Previdência Social, em 2011, o total de benefícios acidentários foi de R\$ 16,3 bilhões, sendo que os benefícios de aposentadorias especiais responderam por quase R\$ 7,9 bilhões, o que corresponde a 48,4% dos benefícios acidentários concedidos no período. Já o valor arrecadado em 2011 com o SAT, incluindo a alíquota suplementar para aposentadoria especial paga pelos empregadores, totalizou R\$ 13,6 bilhões. O déficit demonstrado em 2011 foi de R\$ 2,7 bilhões.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto com emenda), Plenário (apresentadas emendas), **CAS (aguarda designação de relator para as emendas de Plenário)** e Plenário. CD.

PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que “Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores”.

Foco: Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos

Obs.: Apensado ao PL 6742/2013.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 48

PL 811/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispondo sobre o efeito suspensivo dos recursos administrativos em matéria acidentária”.

Foco: Efeito suspensivo do recurso da decisão do acidente de trabalho

O QUE É

O projeto determina que a decisão da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que caracteriza o acidente do trabalho, poderá ser objeto de recurso administrativo por parte do empregador direcionado ao Conselho de Recursos da Previdência Social. Este recurso terá efeito suspensivo.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O auxílio-doença e o auxílio-doença acidentário distinguem-se pelas implicações trabalhistas. O auxílio-doença acidentário traz maiores consequências para o empregador, tais como: o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) durante o afastamento; a estabilidade provisória; a inclusão dessa ocorrência no Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e eventual ingresso de ação regressiva pela Previdência Social.

A lei já concede efeito suspensivo ao recurso da empresa na caracterização da natureza acidentária do trabalho pela aplicação do nexo técnico epidemiológico. Razoável, portanto, que se estenda tal efeito para as demais hipóteses de caracterização do acidente de trabalho e concessão de benefício previdenciário de natureza acidentária, sob pena de se manter esvaziado o efeito prático do recurso administrativo interposto pela empresa contra a decisão da caracterização acidentária e que, pelos comandos atuais, acarretam danos irrecuperáveis às empresas. Assim, é necessário que o recurso contra a caracterização deste benefício previdenciário possua um efeito suspensivo, para possibilitar o contraditório.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (aprovado o projeto) e **CCJC** (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Gonzaga Patriota – PSB/PE, pela constitucionalidade do projeto). SF.

PDS 43/2015 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Susta a aplicação da Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos”.

Foco: Aperfeiçoamentos na NR 12.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 46

Dispensa

A autonomia da gestão é essencial para que as empresas se adaptem às mudanças do mercado

Propostas que comprometem o poder diretivo dos empregadores, como no caso das limitações para a dispensa de empregados, impedem a adaptação das empresas às mudanças do ambiente de negócios, decorrentes de variações no ciclo econômico ou mudanças tecnológicas.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo os relativos à permanência no emprego, engessa a relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

O Brasil, assim como a maior parte dos países, confere às empresas liberdade para contratar e dispensar empregados, prevendo mecanismos de proteção ao trabalhador.

Normas que, aparentemente, representam maior segurança para o trabalhador podem implicar prejuízos financeiros desproporcionais às empresas, bem como ameaçar a sua sobrevivência e a consequente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

Na atual conjuntura, a criação de alternativas para manutenção dos empregos, facultando às empresas recuperação financeira em tempos de crise, sem onerá-las, é uma premissa a ser apoiada.

PLS 173/2015 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Regulamenta o § 4º do art. 239 da Constituição, para dispor sobre a contribuição adicional para custeio do seguro desemprego em função de rotatividade da mão de obra”.

Foco: Contribuição adicional para custeio do FAT em função da rotatividade de mão de obra

O QUE É

Estabelece que os empregadores que tenham índice de rotatividade da mão de obra maior que o índice médio de rotatividade de seu setor de atividade econômica deverão recolher contribuição adicional para o custeio do FAT, com percentual de 2 a 5%, dependendo do índice da rotatividade.

Base de cálculo - a contribuição incidirá sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos empregados que lhe prestem

serviços, destinadas a retribuir o trabalho, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador.

Proporcionalidade da alíquota - a alíquota da contribuição adicional dar-se-á na seguinte proporção:

- a. 5% para os empregadores com índice de rotatividade, pelo menos, 50% superior ao índice médio;
- b. 3% para os empregadores com índice de rotatividade entre 30% e 49% superior ao índice médio; e
- c. 2% para os empregadores com índice de rotatividade até 29% superior ao índice médio.

Esses percentuais serão acrescidos de 2% se o empregador possuir pelo menos 10% dos trabalhadores a seu serviço cuja contratação não tenha sido comunicada ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). O projeto apresenta hipóteses de extinção do contrato de trabalho que não serão computadas no índice de rotatividade.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Diferentemente do que propõe o projeto, criar a contribuição adicional não beneficia o trabalhador, tampouco serve para combater a rotatividade, visto que pode gerar o enrijecimento do mercado de trabalho, dificultando a entrada de trabalhadores em empregos formais, além de aumentar o custo da atividade com mais uma contribuição obrigatória ao empregador.

Embora exista previsão constitucional sobre a criação de uma taxa de rotatividade para financiamento do seguro-desemprego, na atual conjuntura, seria mais adequado promover melhor aproveitamento dos recursos já existentes do que aumentar a já alta carga tributária.

A proposta também representa uma interferência direta e indevida na livre gestão da empresa e no poder decisório do empregador, que é tecnicamente responsável pela manutenção da atividade e dos postos de trabalho existentes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE, contrário ao projeto) e CAS. CD.

PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências”.

Foco: Regulamentação de demissão coletiva

Obs.: Apensado a este os PLs 5232 e 5353/2009.

O QUE É

Regulamenta a demissão coletiva nas empresas, considerando esta a ocorrida em um período de 60 dias e que afete 5% do total de seus empregados, considerando-se a média de empregados do ano anterior ao das demissões. As demissões deverão ser fundamentadas em motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

A proposta restringe a realização da demissão coletiva, exigindo prévia justificativa motivada em fatores econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos. Delimita o número e os critérios de seleção dos empregados a serem demitidos, obrigando a deliberação de tais critérios em negociação coletiva. Prevê, ainda, negociação com o sindicato representante dos trabalhadores de medidas que visem evitar, limitar, mitigar ou compensar as rescisões e os demais critérios para adoção dessas medidas.

A não observância da lei implicará o pagamento de indenização ao trabalhador, que não poderá ser inferior a 180 dias de remuneração por ano de trabalho ou fração igual ou superior a seis meses, com base no acordo ou na convenção coletiva de trabalho e sem prejuízo das demais verbas rescisórias e indenizações previstas legalmente.

O disposto no projeto não se aplica aos empregados contratados por prazo determinado e às microempresas e empresas de pequeno porte.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

As demissões expressivas de funcionários só ocorrem por motivos justificados, em que haja a extrema necessidade de redução de custos para que a atividade desenvolvida pela empresa continue sendo viável.

A discussão da demissão coletiva engloba uma análise muito maior do que a mera proteção ao trabalhador ou à relação laboral. Trata-se da proteção da própria atividade econômica, que impulsiona a criação de emprego e renda, afetando diretamente a sociedade.

O projeto regulamenta a despedida coletiva de forma a torná-la impraticável, dado o porte das exigências e dos encargos a serem observados, além de atingir o princípio constitucional da livre iniciativa e o poder diretivo do empregador.

Ademais, a Constituição Federal não veda a dispensa coletiva, sendo a relação de emprego protegida mediante indenização compensatória. A despedida coletiva é o último recurso adotado para garantir a sobrevivência da empresa, visto que as indenizações devidas assumem montante significativo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (rejeitado o projeto), **CTASP (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.

PL 6630/2016 do deputado Tampinha (PSD/MT), que “Altera o § 2º, do Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943”.

Foco: Eficácia liberatória geral na quitação de qualquer causa ou forma de dissolução do contrato.

O QUE É

Inserir no instrumento de rescisão ou recibo de quitação, independente da causa ou forma de dissolução do contrato, a quitação de eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, desde que o empregado esteja devidamente assistido e cientificado pelo Sindicato de Classe, acompanhado de patrono constituído, ou preste declaração expressa acerca do conhecimento de seus direitos, mediante duas testemunhas.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



O projeto confere segurança jurídica e plena eficácia aos efeitos da quitação passada pelo empregado, uma vez que abrange todos os direitos oriundos do contrato de trabalho, mesmo que não especificados no termo de rescisão. A restrição atual, que permite eficácia liberatória apenas em relação aos valores constantes do termo de rescisão, é um entrave para o empregador e serve para simulação de ações para obtenção de acordo perante a Justiça do trabalho.

No entanto merece ressalva a exigência de o empregado estar assistido pelo Sindicato de Classe, acompanhado de advogado, ou de prestar declaração expressa acerca do conhecimento de seus direitos, mediante duas testemunhas. Essa disposição constitui um ato meramente burocrático e oneroso, que enrijece ainda mais as relações de trabalho. Ademais, a busca do ato assistencial resulta em perda de tempo para os sujeitos da relação de emprego, dado que há grandes dificuldades para agendamentos de datas e horários, com muitas limitações, em todo o território nacional, quanto ao número diário ou semanal de atendimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

MSC 59/2008 do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 41

Justiça do Trabalho

A busca por maior celeridade na Justiça do Trabalho não deve comprometer a aplicação plena dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, aplicados de forma igualitária às partes

A celeridade deve decorrer da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores do devido processo legal e da ampla defesa.

Também, em respeito ao princípio constitucional da ampla defesa, deve-se conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, com redução do valor dos depósitos recursais.

Propostas de modernização trabalhista devem promover a ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho. Deve ser conferida maior validade ao que for negociado. Ainda, na hipótese de anulação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, a cláusula de vantagem compensatória também deverá ser igualmente anulada.

A Justiça do Trabalho deve aplicar a norma ao caso concreto de modo que seja efetiva aos avanços da sociedade, respeitando o princípio da legalidade e com foco na segurança jurídica, com equilíbrio das regras processuais entre as partes.

PLS 432/2013 da Comissão ATN nº 2 – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de dispositivos da CF, que “Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências”.

Foco: Definição objetiva do que vem a ser trabalho escravo

O QUE É

Regulamenta a expropriação de imóveis rurais e urbanos, onde for identificada a exploração de trabalho escravo. As propriedades serão destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário que foi condenado, em sentença transitada em julgado. O processo e o julgamento da ação de que trata esta lei são de competência da Justiça Federal Comum e não correrão em segredo de justiça.

Definição de trabalho escravo – define como trabalho escravo: a) submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, ou com restrição da liberdade pessoal; b) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; c) manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e d) restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

Estabelece que o descumprimento da legislação trabalhista não caracteriza o trabalho escravo.

Os bens de valor econômico, apreendidos em decorrência da exploração de trabalho escravo, serão confiscados e revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta é de grande relevância para o país. Possui o mérito de conceituar objetivamente o trabalho escravo e de condicionar o ato expropriatório ao prévio trânsito em julgado da sentença condenatória.

Dessa forma, afasta os riscos de aplicação da sanção excepcional a julgamentos subjetivos, carentes de critérios definidos e, sobretudo, à margem da observância do direito de defesa e das garantias constitucionais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (aprovadas parcialmente as emendas apresentadas em Plenário). **SF: Tramita em regime de urgência – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Paulo Paim – PT/RS, favorável ao projeto com substitutivo) e Plenário (aguardando deliberação).** CD.

PL 5351/2016 do deputado Marinaldo Rosendo (PSB/PE), que “Acrescenta parágrafo ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de reduzir o valor do depósito recursal para microempresa e empresa de pequeno porte.”

Foco: Redução do valor do depósito recursal para microempresa e empresa de pequeno porte

O QUE É

Reduz o valor do depósito recursal na justiça do Trabalho, da seguinte forma: 75% para as microempresas e 50% para as empresas de pequeno porte.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A exigência de depósito recursal tende a impedir o legítimo exercício do direito de recorrer daquele empregador que não possui capacidade econômica para tal finalidade, em detrimento dos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

A redução do valor desses depósitos recursais está em conformidade com o princípio constitucional que permite o tratamento diferenciado e favorecido às Micro e Pequenas Empresas (MPEs), abrangendo não só o regime tributário diferenciado, como também, entre outros, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aprovado o projeto), **CTASP (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.

Duração do Trabalho

A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A imposição legislativa veda a possibilidade de que empregadores e empregados, representados por seus sindicatos, ajustem aspectos relacionados à jornada de trabalho de acordo com a necessidade e o interesse das partes.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para o emprego e para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Outros aspectos que devem ser objeto de negociação coletiva são a regulação do tempo de deslocamento do trabalhador até o trabalho e para seu retorno, o intervalo intrajornada e a prorrogação de jornada de trabalho insalubre.

Com relação às micro e pequenas empresas, o período de compensação de jornada de horário extraordinário deve ser ampliado para um ano e meio, para possibilitar que essas empresas consigam realizar as compensações de jornadas necessárias.

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho

Obs.: Apensadas a esta as PECs 271/1995 e 393/2001.

O QUE É

Reduz a jornada máxima de trabalho semanal de 44 para 40 horas semanais e aumenta a remuneração da hora extra de 50% para 75% do valor da hora normal.



○ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

A medida elevará os custos diretos da folha de pagamento em, no mínimo, 10%, além de amplificá-los em cada etapa da cadeia produtiva. Ante essa elevação dos custos, é mais provável que as empresas busquem alternativas tais como a automação ou redução da produção, a intensificação do trabalho no quadro de empregados existentes e, até mesmo, mudanças para outros países.

A criação de empregos depende de investimentos na produção, no crescimento econômico sustentado e na garantia de educação básica e profissional de boa qualidade. A experiência europeia recente é ilustrativa. Para enfrentar a crise, vários países estão rediscutindo normas de funcionamento do mercado de trabalho.

O impacto dessa proposta é especialmente preocupante sobre microempresas e empresas de pequeno porte, que representam mais de 97% das empresas brasileiras e empregam 50% dos trabalhadores. Essas empresas terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos do trabalho.

O mais adequado é prestigiar a vontade e os interesses dos trabalhadores e reconhecer os instrumentos coletivos, como o faz a Constituição. A redução por imposição legal desestimula a negociação coletiva, não sendo o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas.

Ademais, a negociação coletiva é capaz de responder de forma rápida e equilibrada à evolução das formas de produção e de trabalho e a mudanças abruptas de conjuntura econômica, levando em consideração a vontade de todos os envolvidos. E, por isso, sua valorização partindo-se do reconhecimento de um novo paradigma de relações do trabalho, que contemple questões essenciais, como a busca pela competitividade e pela produtividade, e também os interesses dos próprios trabalhadores é essencial ao Brasil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○
CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

PLS 295/2016 do senador Paulo Bauer (PSDB/SC), que “Altera o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para excluir do cômputo da jornada o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução e o trajeto for servido por transporte privado coletivo regular”.

Foco: Exclusão das horas *in itinere* por negociação coletiva para microempresas e empresas de pequeno porte

O QUE É

Permite para as microempresas e empresas de pequeno porte, mediante acordo ou convenção coletiva, a exclusão do período de deslocamento do trabalhador do cômputo da jornada de trabalho ou a concessão de benefícios que a substituam. É mantida a possibilidade de estabelecimento do tempo médio despendido pelo empregado, a forma e a natureza da remuneração, em caso de transporte fornecido pelo empregador, para local de difícil acesso ou não servido por transporte público ou privado coletivo.

Em relação a empresas de qualquer porte, quando houver transporte privado coletivo para o deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, o período de deslocamento não será computado.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A proposta é benéfica, pois incentiva as práticas negociais para microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão estabelecer parâmetros específicos.

A integração das horas gastas em transporte na jornada de trabalho constitui elevado custo atrelado ao trabalho de empresas fora de centros urbanos, pois reduz a possibilidade de aproveitamento de mão de obra efetivamente em produção, gerando aumento do custo de trabalho e redução da produtividade. Para as empresas que competem interna e externamente, os problemas são ainda maiores, pois, ao integrar a jornada de trabalho, limitam o número máximo de horas possíveis de trabalho.

Cabe ressaltar que a solução definitiva para o problema é a fixação legal e direta de que o tempo de deslocamento não integra a jornada de trabalho, salvo o que determinar a negociação coletiva, que poderá estipular todas e quaisquer condições de compensação neste sentido.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE). CD.

PL 5881/2016 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a redação do § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que a compensação de jornadas, na modalidade de banco de horas, possa ser firmada por acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante negociação coletiva de trabalho”.

Foco: Permissão do banco de horas mediante acordo entre o empregado e o empregador

Obs: Apensado ao PL 4653/1994.

O QUE É

Permite a compensação de horas na modalidade “banco de horas”, mediante acordo escrito, firmado entre empregador e empregado.

Hoje, a legislação permite a compensação de horas apenas por negociação coletiva de trabalho.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A compensação de jornada realizada pela modalidade banco de horas é excelente alternativa para atender às necessidades do empregado e do empregador de acordo com as peculiaridades de cada atividade.

Além de atender aos interesses específicos das partes, pelo acordo, ainda, é possível solucionar os problemas de sazonalidade em determinadas atividades e a queda brusca de demandas em outras, aumentando, com isso, a produtividade e reduzindo as dispensas em casos de crise.

A exigência de negociação coletiva, contida na letra expressa da lei, tem sido exigida pela jurisprudência trabalhista. Ampliar as possibilidades de negociação do banco de horas dinamiza a utilização do instituto, representando elemento de evolução e modernidade nas relações de trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: Apensado ao PL 4653/1994 - CSSF (aguarda parecer do relator, deputado Darcísio Perondi – PMDB/RS), CDEICS, CTASP, CCJC e Plenário. SF.

PL 5902/2016 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE), que “Altera a redação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Foco: Prorrogação de jornada de trabalho insalubre por negociação coletiva

Obs: Apensado ao PL 4653/1994.

O QUE É

Determina que os trabalhadores que exercem atividades insalubres poderão prorrogar a jornada de trabalho por acordo ou convenção coletiva.

Autorização em caso de inexistência de negociação coletiva - inexistindo a negociação coletiva, pode ser requerida autorização prévia de compensação de jornada às autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho. Essas autoridades deverão responder, por meio de decisão fundamentada, em até 30 dias contados de seu protocolo. Em caso de indeferimento, caberá recurso à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho, o qual deverá ser decidido em até 30 dias, contado do recebimento do recurso.

Autorização automática - caso as autoridades competentes para analisar o pedido ou seu recurso não se manifestem nos prazos, considerar-se-á concedida a referida autorização automaticamente.

Prazo da autorização - as autorizações serão concedidas pelo prazo de dois anos, cabendo renovações, cada uma, com duração de até dois anos.

Inexigibilidade de negociação ou autorização - o acordo ou convenção coletiva de trabalho e a autorização prévia são dispensadas sempre que a prorrogação de jornada for devidamente compensada, respeitada a jornada semanal de 44 horas.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Durante anos, os trabalhadores, representados por seus sindicatos, negociaram, com as empresas, com acolhimento da Justiça do Trabalho, a compensação de jornada de trabalho, ainda que em atividades insalubres. O enunciado sumular que proibia essa prática já foi cancelado.

A exigência de autorização prévia do Ministério do Trabalho para prorrogação de jornada em atividade insalubre, ainda que tenha sido estipulada a possibilidade em negociação coletiva, ofende previsões constitucionais, retirando das entidades sindicais função precípua de defender os interesses das categorias que representam.

Não se pode admitir que a legislação insira requisito, de caráter interventivo, que possa anular ou retirar por completo a força de previsão de cláusula válida de instrumento coletivo.

A prorrogação de jornada por negociação coletiva é medida que se enquadra nos limites constitucionais da autonomia coletiva. O STF já declarou a validade dos acordos e das convenções coletivas, mesmo que restritivas de direitos, desde que não transacionem parcelas de indisponibilidade absoluta.

Assim, o projeto é adequado por privilegiar a autonomia coletiva, especialmente em matéria de compensação de jornada, exigindo a autorização pelas autoridades competentes apenas diante da inexistência de instrumento coletivo. Confere ainda segurança jurídica com relação ao prazo de análise e ao de duração dessa autorização.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: Apensado ao PL 4653/1994 - CSSF (aguarda parecer do relator, deputado Darcísio Perondi – PMDB/RS), CDEICS, CTASP, CCJC e Plenário. SF.

Outras Modalidades de Contratos

Novas modalidades de contratação favorecem a geração de empregos formais

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de trabalho, como aquelas que envolvem o trabalho intermitente, o trabalho temporário com contratação direta, o serviço prestado a distância, bem como os decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia de informação e comunicação.

O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são, entre outras, a concorrência desleal para o empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regulação básica de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador, que poderá, até mesmo, prestar serviços para mais de uma empresa.

A regulamentação de novas modalidades de contrato deve atender aos novos modelos de produção e às novas formas de trabalho.

Por outro lado, a imposição de reserva de mercado para determinados grupos – a exemplo das cotas para portadores de deficiência e aprendizes – deve ser tratada com cautela pelo legislador e pelos demais formuladores de políticas públicas, de modo que considere as peculiaridades de cada empreendimento, região e as hipóteses de efetiva viabilidade do cumprimento dessas contratações.

PLS 191/2016 do senador Douglas Cintra (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar as regras para contratação de pessoas com deficiência”.

Foco: Cota para pessoas com deficiência conforme o grau de risco da atividade

O QUE É

Mediante alteração da Lei de Benefícios da Previdência Social, a proposta define que o grau de risco da atividade econômica das empresas, deverá ser considerado para redução do número de vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência, da seguinte forma: a) 50% de redução para estabelecimentos com grau de risco 4; b) 40% de redução para estabelecimentos com grau de risco 3; e c) 20% de redução para estabelecimentos com grau de risco 2.

A empresa que ofertar vagas aos beneficiários reabilitados e às pessoas com deficiência, e comprovar que não conseguiu preencher as vagas pela ausência de interessados capacitados para o exercício das funções, não será penalizada.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta soluciona questão importante para empresas com atividades de alto risco, que é a garantia da inserção no mercado de trabalho de reabilitados e pessoas com deficiência, mediante o preenchimento de cotas com redução proporcional do número de vagas, conforme o grau de risco da atividade.

O critério é razoável e evita a exposição de trabalhadores a situações perigosas pois, para algumas dessas atividades, exige-se competência plena para o trabalho, ou o preenchimento dos requisitos de qualificação profissional, físicos, sensoriais, mentais e intelectuais compatíveis com o cargo.

A legislação vigente não considera esses aspectos, e, por essa razão, as empresas são obrigadas ao emprego excessivo de profissionais em áreas administrativas, o que, muitas vezes, se torna economicamente inadequado e prejudicial ao ambiente de negócios.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CDH (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Valdir Raupp – PMDB/RO, favorável ao projeto com emendas) e CAS. CD.

PLS 218/2016 do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para instituir o contrato de trabalho intermitente”.

Foco: Contrato de trabalho intermitente

O QUE É

Institui o contrato de trabalho intermitente. São requisitos: a) previsão em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva de trabalho; b) discriminação do valor da hora de trabalho não inferior àquela devida aos demais empregados da empresa que exerçam a mesma função do trabalhador intermitente e que não estejam submetidos ao contrato de trabalho intermitente; e c) discriminação dos períodos em que o empregado deverá prestar serviços em prol do empregador.

O cálculo da remuneração deverá considerar o tempo efetivamente laborado e o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador.

Permite a prestação de serviços pelo empregado durante o período livre para empregadores concorrentes, desde que de comum acordo celebrado em contrato pelo empregado e seus empregadores, individualmente.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O contrato de trabalho intermitente moderniza as relações trabalhistas, conforme as novas necessidades do mundo do trabalho. Ademais, a permissão para contratar o trabalhador por unidade de dia ou hora e prestação de serviços de forma intercalada, por períodos de inatividade, favorece a criação de novos postos de trabalho.

A regulamentação do contrato de trabalho intermitente traz mais segurança jurídica às relações de trabalho e protege o trabalhador e a empresa, pois evita a judicialização da discussão, hoje relegada à interpretação dos tribunais, o que também reduz os custos do trabalho.

O substitutivo apresentado na CAS pelo relator, senador Armando Monteiro (PTB/PE), aperfeiçoa o projeto, incluindo o conceito de trabalho intermitente; a definição do prazo de 24 horas para que o empregado comunique eventual impossibilidade de prestação de serviço em dias ou períodos não previamente contratados; e a obrigação para que o contrato defina as condições e os locais da prestação de serviços.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE, favorável ao projeto com substitutivo). CD.

PL 5260/2016 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o § 3º do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que a contratação de aprendiz com deficiência seja considerada na verificação do cumprimento da reserva de vagas de emprego às pessoas com deficiência”.

Foco: Inclusão de aprendiz com deficiência para o cômputo da cota para pessoas com deficiência

Obs: Apensado a este o PL 6707/2016.

O QUE É

Determina que a contratação de pessoa com deficiência na condição de aprendiz, até o limite de metade dos percentuais já previstos para reserva de vagas para pessoas com deficiência, será considerada para fins de verificação do cumprimento desta cota.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto ameniza as inúmeras dificuldades encontradas pelas empresas quanto ao preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência. São poucas as empresas que conseguem cumprir a cota já existente.

Oferecer a oportunidade de especialização aos deficientes ou reabilitados, mediante contratação na condição de aprendizes, sem dúvida, tanto parece ser interessante para as empresas tendo em mente o cumprimento da cota legal obrigatória, quanto para os deficientes ou reabilitados, que a partir de sua capacitação terão maiores chances concretas de absorção pelo mercado de trabalho.

Ainda, resolve o problema da não sobreposição de vagas entre as cotas de aprendizagem e as cotas com deficiência, conforme orientação da Secretaria da Inspeção do Trabalho (SIT).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aguarda parecer do relator, deputado Jorge Côrte Real – PTB/PE), CPD e CCJC. SF.

Terceirização

O adequado marco legal de terceirização deve conferir segurança jurídica e proteção para empresas e trabalhadores

A terceirização reflete um processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialidade obtida pela empresa com a terceirização otimiza o processo produtivo, gera empregos formais, permite adaptação às novas tecnologias e possibilita o melhor atendimento às expectativas dos consumidores.

A ausência de um disciplinamento legal que efetivamente viabilize a terceirização de serviços constitui entrave ao desenvolvimento econômico. As incertezas quanto à possibilidade de terceirizar serviços especializados causam insegurança jurídica, inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização de forma adequada, que permita que a empresa escolha o que terceirizar, de acordo com sua estratégia de negócio e que defina requisitos mínimos para empresas prestadoras de serviços especializados, equilibrando os anseios de todas as partes envolvidas.

A terceirização não exclui ou reduz os direitos dos trabalhadores. Ao contrário, a aprovação da lei regulamentadora garantirá efetivamente aos trabalhadores terceirizados todos os direitos estabelecidos na legislação trabalhista e em acordos e convenções coletivas de suas respectivas categorias profissionais.

PL 4302/1998 do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros".

Foco: Regulamentação da terceirização

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 40

APROVADO

Benefícios

A concessão de benefícios deve decorrer da negociação entre as partes

Iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios inibem o pagamento de remunerações mais elevadas aos trabalhadores ou o fornecimento espontâneo de benefícios que melhor atendam ao planejamento gerencial das empresas e realmente se adéquem aos interesses e às necessidades dos trabalhadores.

A intervenção estatal na gestão das empresas, com a imposição de benefícios definidos por lei, reforça um papel paternalista já ultrapassado e produz um efeito reverso para o ambiente de trabalho, pois não estimula, desafia ou valoriza os trabalhadores e, muitas vezes, inibe a oferta ou a negociação de outros benefícios e vantagens.

As empresas estão cientes de que a concessão de benefícios é importante mecanismo de retenção de talentos e de aumento de produtividade. Porém os benefícios devem ser negociados entre as empresas e os empregados diretamente, cabendo, inclusive, aos interessados a definição de sua natureza jurídica e de seu prazo de duração, em respeito ao negociado entre as partes.

PLS 242/2013 do senador Fernando Collor (PTB/AL), que “Altera o parágrafo único do art. 4o da Lei no 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do Vale-Transporte”.

Foco: Custeio do Vale-Transporte

O QUE É

- Desonera o trabalhador de qualquer participação no custeio do vale-transporte.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta acarreta aumento considerável do contrato de trabalho ao repassar as despesas com o vale-transporte integralmente para o empregador, independentemente da faixa salarial do empregado.

Tal medida certamente influenciará a capacidade de investimento e de geração de empregos, principalmente das microempresas e empresas de pequeno porte, em que está concentrado

o grande volume de postos de trabalho no país. A regra vigente é mais adequada, pois garante o necessário tratamento diferenciado entre os trabalhadores, na medida em que as empresas pagam boa parte do custo de transporte dos empregados com menor condição de suportá-lo, ou seja, aqueles que recebem os menores salários.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto), Plenário (apresentadas emendas), **CAE (aguarda parecer da relatora, senadora Regina Sousa – PT/PI, às emendas de Plenário)**, CAS e Plenário. CD.

PLS 79/2015 do senador Eduardo Amorim (PSC/SE), que “Modifica a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, independentemente de negociação, e sobre as penalidades aplicáveis ao empregador que não os distribuir”.

Foco: Obrigatoriedade de participação nos lucros independentemente de negociação

O QUE É

O projeto estabelece que, mesmo que não seja fixado o percentual de lucros e resultados a ser distribuído, a empresa deverá reservar, pelo menos, 5% do lucro líquido apurado no ano anterior para distribuição entre seus empregados, independentemente de negociação.

A empresa que, injustificadamente, deixar de distribuir aos empregados participação nos seus lucros e resultados durante o período de um ano-calendário não poderá:

- a. receber financiamento de instituição financeira ou de fomento controlada direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b. participar de licitações ou contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, no âmbito dos órgãos da Administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- c. participar de programas de incentivo de qualquer natureza, mantidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou por órgãos por ele controlados direta ou indiretamente.



○ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

A proposta, ao tornar obrigatória a participação nos lucros e resultados, desconsidera que a realidade das empresas e dos vários setores econômicos no Brasil é distinta, desprestigia a livre negociação e acarreta uma ingerência desnecessária e indevida na gestão administrativa da empresa, dificultando o seu desenvolvimento sem contribuir para a melhoria da remuneração dos empregados.

A legislação atual já dispõe, de forma adequada, sobre a distribuição dos lucros e resultados das empresas aos seus empregados, pois prevê a necessária fixação por meio da negociação entre empregado e empregador, sem estabelecer nenhum repasse compulsório.

A negociação coletiva é o melhor instrumento para estimular a produtividade e trazer benefícios para trabalhadores e empresas, pois permite analisar as circunstâncias específicas de cada setor e empresa, bem como o momento econômico e a necessidade de investimento para aprimoramento e/ou manutenção da atividade empresarial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○
SF – CCJ (aguarda designação do relator) e CAE. CD.

FGTS

O FGTS é um dos principais instrumentos de poupança interna privada de longo prazo e de apoio ao desenvolvimento econômico e social

O FGTS é um fundo financeiro, contábil, formado por depósitos compulsórios nas contas individualizadas, vinculadas em nome de cada trabalhador, que permite a formação de um patrimônio pelo empregado.

O Fundo é gerido pelo Conselho Curador do FGTS, órgão de composição tripartite, com funções consultivas e deliberativas, que, com gestão responsável, preserva uma das principais fontes de financiamento para as políticas nacionais de desenvolvimento urbano e políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Os recursos aplicados no Fundo fomentam investimentos na indústria de materiais, de equipamentos para obras de edificações, saneamento, rodovias, portos, aeroportos e na geração e transmissão de energia.

Propostas que comprometam o equilíbrio das contas do FGTS, que não levem em consideração as condições de custo e saque nas suas operações ativas, bem como mudanças no seu passivo, poderão afetar a sua sustentabilidade atuarial, além de inviabilizar novas operações.

PLP 51/2007 do deputado José Carlos Machado (DEM/SE), que “Revoga a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências”.

Foco: Extinção do adicional de 10% do FGTS

Obs: Apensados a este, 10 projetos.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CTASP extingue a contribuição adicional de 10% do FGTS de forma gradativa. Para as empresas inscritas no SIMPLES, a extinção ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à sanção da lei. Para as demais empresas, determina diminuição gradativa da contribuição, passando a ser de: a) 8% no 1º ano seguinte à sanção; b) 6% no 2º ano; c) 4% no 3º ano; d) 2% no 4º ano.

O projeto revoga a LC nº 110, de 2001, que instituiu a contribuição adicional de 10% do FGTS, devida pelo empregador e 0,5% mensal sobre a remuneração do trabalhador.

Determina que os recursos arrecadados com as contribuições serão destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, e os trabalhadores demitidos sem justa causa que não forem beneficiários deste receberão o valor arrecadado, por ocasião da aposentadoria. O texto isenta da contribuição os empregadores domésticos e define que após quatro anos de sanção da lei, fica completamente extinta a contribuição.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A contribuição adicional de 10% foi criada para finalidade já atingida e o FGTS não é mais deficitário. A contribuição onera em muito a carga tributária das empresas nacionais, refletindo negativamente na competitividade de produtos e serviços oferecidos por empresas do setor formal da economia. É chegado o momento de desonerar os empregadores da solução encontrada pelo governo para recuperar recursos do Fundo, que foi instituído para restabelecer o equilíbrio das contas, afetadas pelas ações judiciais de atualização monetária.

É fundamental que não se perca de vista a razão pela qual a contribuição foi instituída, pois ela está intimamente ligada à continuidade da cobrança e não se confunde com os fundamentos e a utilização do patrimônio do FGTS.

O substitutivo adotado na CTASP, ao estabelecer a extinção do adicional de 10% do FGTS de forma gradativa, considera o impacto fiscal e a consequente necessidade de adequação financeira e equilíbrio orçamentário, sem maiores impactos ao orçamento público.

Assim, a extinção do adicional de 10% é medida de justiça fiscal favorável à geração de empregos e renda em nosso país e permitirá que os empregadores antevejam uma redução dos encargos sociais e trabalhistas, o que colaborará com novos investimentos e contratações formais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o apenso, com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Lelo Coimbra – PMDB/ES)**, CCJC e Plenário. SF.

PLC 103/2015 (PL 4566/2008 da Comissão de Legislação Participativa da CD), que “Dispõe sobre a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; estabelece regime de transição para o aumento dessa remuneração; altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e dá outras providências”.

Foco: Correção monetária dos depósitos do FGTS e movimentação das contas

O QUE É

Dispõe sobre atualização, distribuição e movimentação de recursos da conta vinculada ao FGTS.

Aplicação em habitação popular - as aplicações com recursos do FGTS em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, em que o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel.

Correção monetária - os depósitos nas contas vinculadas serão corrigidos com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 3% ao ano.

Movimentação do FGTS - a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver, em razão de acidente ou doença grave, em situação de morte iminente, ainda que não esteja em estado terminal.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta incentiva a desconcentração de recursos do FGTS, colocando em risco o objetivo do investimento social em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana em benefício de toda a sociedade, uma vez que pulverizaria os recursos nas contas individuais em detrimento de uma concentração nos investimentos sociais do fundo.

Por sua vez, a imposição do novo índice de correção dos saldos vinculados representaria, na hipótese de despedida sem justa causa, acréscimo significativo no montante da multa de 50% (40% + 10% LC nº 110/2001) sobre o saldo dos depósitos do FGTS, em flagrante desestímulo à contratação formal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF – CCJ (aguarda designação de relator)**, CDH, CAS, CAE e Plenário.

Relações Individuais de Trabalho

Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas, provocadas por novas tecnologias e novos métodos de produzir e vender.

O Brasil deve se adequar a esse novo ambiente, permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se estimular a modernização do modelo de relações de trabalho com:

- ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores, diminuindo a intervenção estatal;
- redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto;
- promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos;

- normatização do contrato por multifuncionalidade ou predominância de função, decorrente do avanço das novas formas de produção; e
- permissão para fracionamento de férias em até três períodos.

PLP 28/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Altera a Lei Complementar nº 103/2000, a fim de dispor que convenção e acordo coletivos de trabalho devem observar o piso salarial nela instituído”.

Foco: Prevalência do piso salarial regional sobre o acordado em negociação coletiva

O QUE É

O projeto dispõe que o piso salarial regional prevalecerá sobre a negociação coletiva quando superior ao firmado em convenções ou acordo coletivo de trabalho.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

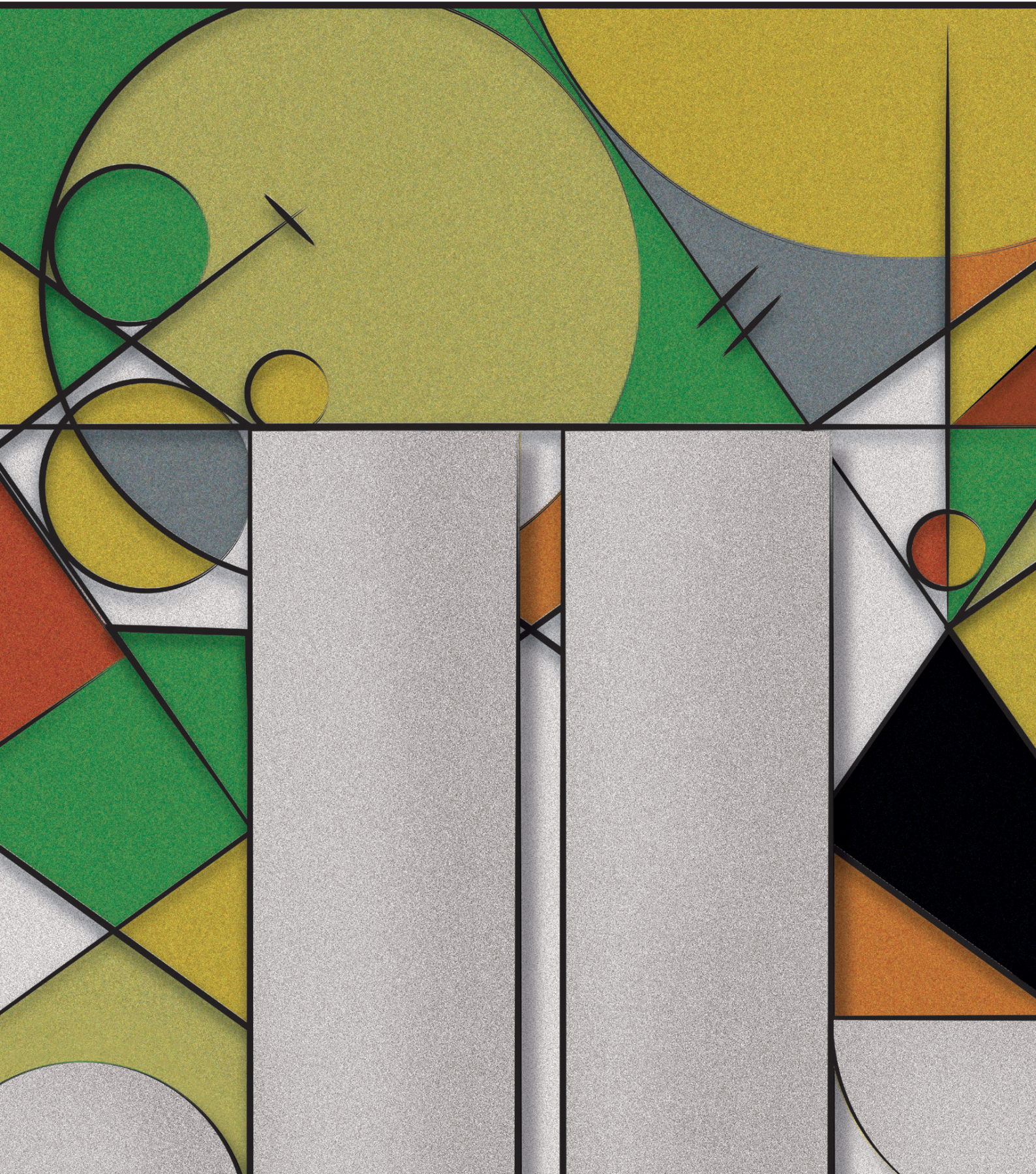
O projeto revela-se inconstitucional ao indiretamente afastar o livre direito de negociação do piso salarial de uma categoria profissional, pois estabelece que, quando o piso salarial fixado em lei for superior ao estabelecido em negociação coletiva, prevalecerá o maior.

Esse comando restringe a prerrogativa de empregados e empregadores negociarem suas relações conforme seus respectivos interesses e em consonância com as conjunturas econômicas. A negociação coletiva é a melhor forma de solução para modernização das relações de trabalho, e está respaldada pela Constituição, que reconhece as disposições contidas em convenções e acordos coletivos como autênticas fontes formais de direito do trabalho, vinculando os seus subscritores com peso de lei.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão – SD/PB, pela rejeição do projeto), CCJC e Plenário. SF.

Custo de Financiamento



A redução do custo do financiamento no Brasil depende do desenvolvimento do sistema de financiamento privado de longo prazo, da desoneração tributária das operações financeiras e da redução do déficit público

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limitam o crescimento da economia e aumentam a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois sofrem com a dificuldade de acesso a crédito em função da burocracia e do excesso de exigências de garantia, o que limita suas possibilidades de expansão e de captação de capital de giro.

O estímulo à concorrência bancária e a desoneração dos tributos incidentes sobre o crédito são caminhos promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

É essencial também o desenvolvimento de um mercado de capitais eficiente, que possibilite o acesso a fontes não bancárias de financiamento e facilite o equilíbrio financeiro das empresas. A legislação atual impõe ao mercado de capitais normas mais rigorosas do que as que são aplicadas aos créditos bancários, e o resultado é um mercado incipiente quando comparado a outros países.

A redução das necessidades de financiamento ao setor público, com a diminuição do déficit público, é também condição necessária. Além de contribuir para um ambiente macroeconômico mais favorável à redução de juros, possibilitar que parcela maior dos recursos financeiros seja direcionada ao financiamento do setor privado.

É também necessária a redução da assimetria de informação. A falta de informação sobre o mutuário dificulta a distinção entre adimplentes e inadimplentes, resultando em um aumento do *spread* em todas as operações de crédito bancário.

A redução do custo do financiamento requer:

- expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não bancário;
- redução da cunha fiscal do *spread* bancário que onera a intermediação financeira;
- melhoria da gestão fiscal de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado;
- estímulo à concorrência bancária; e
- desenvolvimento de novos mecanismos de garantia ao crédito para micro, pequenas e médias empresas.

PLP 446/2014 do deputado José Humberto (PSD/MG), que “Estabelece incentivos, inclusive por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País, aos investimentos efetuados em participações empresariais por meio de capital empreendedor”.

Foco: Estabelece incentivos ao investimento por meio de capital empreendedor

O QUE É

Estabelece incentivos aos investimentos efetuados em participações empresariais.

Caracterização dos Investimentos Transitórios

O projeto cria definições para: a) fundo de investimento; b) fundo de investimento em participações; c) fundo de investimento em participações empreendedoras (FIP-E); d) fundo de investimento em quotas de fundos de investimento em participações empreendedoras (FIQ-FIP-E); e) investimento-anjo; e f) investimento acelerador de empresa.

O projeto considera investidores transitórios em sociedades empresárias os investidores-anjo, aceleradoras de empresas e seus sócios, fundos FIP-E e FIQ-FIP-E e seus quotistas.

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica.

Pedido de desconsideração da personalidade jurídica - a parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de membros, instituidores, sócios ou administradores por obrigações da pessoa jurídica, deverá indicar, em requerimento específico, quais os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, na forma da lei específica, o mesmo devendo fazer o Ministério Público nos casos em que lhe couber intervir no processo.

Rito procedimental - o juiz, ao receber a petição, antes de decidir sobre a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, deverá instaurar o incidente, em autos apartados e determinar a citação de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica ou, se já integravam a lide, serão intimados, para se defenderem no prazo de 15 dias, sendo-lhes facultada a produção de provas.

Fraude à execução - considera-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência, quando, ao tempo da alienação ou oneração,

tenham sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.

Investimentos transitórios - os investidores transitórios não responderão além do valor de suas quotas pelas obrigações da sociedade que nela tiverem realizado investimentos, salvo os casos em que houver deliberações infringentes do contrato ou da lei, abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. Na execução judicial movida em face de um fundo de investimento, a penhora ou o arresto se limitará ao patrimônio do fundo, sendo impenhoráveis os demais bens dos quotistas do fundo.

Será possível a penhora ou arresto dos quotistas do fundo caso sejam dívidas decorrentes de negócios realizados pelo fundo em instrumentos derivativos; ou outras transações do fundo que possam resultar em perdas superiores ao capital aplicado; e em caso de deliberações infringentes do contrato ou da lei, abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

Acesso à Informação

Altera a Lei de Informação para instituir o direito de obter, de forma centralizada, a informação atualizada relativa à existência ou inexistência, no território nacional, de ações judiciais nas quais qualquer pessoa natural ou jurídica seja ré, bem como informações essenciais sobre essas ações e sentenças.

Execução trabalhista

Altera a CLT para vedar o redirecionamento da execução de empresas contra membros de órgãos técnicos ou consultivo, contra procuradores dessa empresa, ou contra os investidores transitórios que não sejam administradores. Ressalva-se a hipótese de comprovação da atuação com culpa ou dolo, ou em manifesta violação da lei, do contrato social ou do estatuto.

Determina que o bloqueio de conta corrente ou aplicação financeira e a penhora ou arresto sobre o dinheiro limitar-se-ão ao valor da condenação, estando sob pena de responsabilidade o juiz que não determinar o desbloqueio, em até 48 horas, de valor excedente. Além disso, institui a impossibilidade de penhora de conta corrente destinada exclusivamente ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada.

Determina ainda que será presumida em fraude à execução a movimentação da conta corrente para fim diverso ao pagamento de salário, bem como o esgotamento de recursos financeiros porventura existentes em outras contas ou aplicações financeiras após a intimação do executado.

Fundos Constitucionais de Financiamento

Institui a possibilidade de investimento, por parte dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FC), de até 10% dos recursos, em FIP-E e estabelece os critérios a serem cumpridos para essa modalidade.

Regula a distribuição de lucros e prejuízo entre os bancos administradores e os FC nos casos de investimento em FIP-E, instaurando a possibilidade do repasse, pelos bancos administradores, dos recursos a outras instituições financeiras aptas a realizar adequadamente investimentos em FIP-E.

Investimentos no Setor de Petróleo e Gás

Institui a possibilidade de até 10% de as despesas obrigatórias com pesquisa e desenvolvimento na atividade de exploração de petróleo e gás natural serem direcionadas às FIP-Es que invistam, exclusivamente, em participações em empresas do setor de petróleo ou de gás natural. O percentual poderá ser ampliado pelo Poder Executivo.

Publicações obrigatórias

Cria e regula a possibilidade, para as companhias fechadas que não sejam de grande porte, de divulgação somente pela internet das informações que devem ser publicadas. Permite que o órgão regulador de valores mobiliários disponha sobre a divulgação exclusiva, na rede mundial de computadores das informações pelas companhias abertas. Institui a possibilidade de o Poder Executivo permitir que empresas de grande porte também usufruam da prerrogativa.

Micro e Pequenas Empresas

Enquadramento - retira a restrição para que as sociedades por ações que respeitem os limites definidos no estatuto da micro e pequena empresa sejam enquadradas nessa categoria.

Também permite que as empresas sejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte quando possuam capital em outra pessoa jurídica, cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos e que participe do capital de outra pessoa jurídica. O enquadramento somente poderá ocorrer caso a pessoa jurídica, o empresário ou a empresa não desenvolvam atividades conexas, ou que as relações de capital e administração decorram exclusivamente da participação de FIP-E.

Permite que a empresa que tenha sócio domiciliado no exterior se enquadre no Simples Nacional caso o sócio realize operações financeiras no país de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e não participe do capital de outra empresa que desenvolva atividade conexa, ou a sociedade seja

decorrente da condição de quotista de FIP-E ou de fundos de investimento em quotas desses fundos.

Permite também o enquadramento caso a participação da entidade da administração pública na empresa seja decorrente de sua condição de quotista de fundo de investimento em participações empreendedoras.

Fundo de Investimento em Participações EM Infraestrutura e PD&I

Possibilita que o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) estabeleça prazos para a adequação das sociedades que desejem se enquadrar como Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I). A legislação atual estabelece que para que haja o enquadramento a sociedade precisa ser criada para o fim específico.

Imposto de Renda

Institui a alíquota de 10% de Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no país que seja investidor dos FIP-E e FIQ-FIP-E. A alíquota será de 5% para a parcela do ganho de capital oriundo de alienações, realizadas mediante oferta pública inicial de ações em bolsa de valores, de participações em sociedades anônimas que eram de capital fechado no momento da realização dos investimentos do fundo nessas sociedades.

O ganho de capital ocorrido na alienação de investimento-anjo ou investimento acelerador de empresas será tributado mediante alíquota de 2,5% na hipótese de o ganho de capital corresponder a uma vez e meia o valor investido e de 5% para ganho superior.

Os rendimentos auferidos por meio de aplicação nos investimentos transitórios serão tributados de forma definitiva na fonte e, no caso de pessoas jurídicas, não integrarão o lucro real, presumido ou arbitrado. Quando esses investimentos descumprirem os prazos máximos de sua duração, as alíquotas serão de 15%.

Para os investimentos transitórios, a base de cálculo do imposto será apurada ajustando o valor do investimento por meio de sua multiplicação com o fator de ajuste FA definido no projeto.

Retira a isenção do IR e estabelece alíquota de 10 % para as remunerações e os rendimentos distribuídos por: a) operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00; b) letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário; c) Fundos de Investimento Imobiliários; E d) títulos de crédito agropecuários. Ademais, os rendimentos auferidos por meio

dessas aplicações, quando auferidos por pessoa jurídica, não integrarão o lucro real, presumido ou arbitrado.

Reduz o IR de 15% para 5% para ganhos auferidos em resgate, amortização e alienação de cotas dos FIPs-IE e de FIPs-PD&I.

Vigência

Os atuais fundos de investimento em participações serão encerrados depois de decorridos 20 anos da data de publicação da lei, ou após 25 anos, no caso de fundos de investimento em quotas desses fundos ou de Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Nos cinco primeiros anos, após a publicação da lei, o investimento-anjo e o investimento acelerador de empresas também poderão ser realizados por meio de aquisição de: a) instrumentos de dívida quirografária conversível em quotas ou ações emitidas pela sociedade investida; b) bônus de subscrição de emissão da sociedade investida, caso essa sociedade seja sociedade anônima; ou c) opções de compra de quotas de emissão primária da sociedade investida, caso essa sociedade não seja sociedade anônima.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O PLP propõe medidas que contribuem para a melhoria do ambiente de negócios no país, visando facilitar investimentos de capital empreendedor em novas empresas, especialmente aquelas ligadas à inovação. Para tanto, facilita a captação de recursos de investidores, sendo mais viável que o empréstimo, na perspectiva empresarial. Para atingir esse objetivo, a proposta traz inovações no Simples, Código Civil e tributação em geral.

Inova para permitir que as empresas optantes pelo Simples sejam organizadas como sociedades por ações, tornando-se assim mais adequadas e atrativas aos interesses do investidor.

Outro aperfeiçoamento trazido pelo projeto é a permissão para que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, seja investidor em mais de uma empresa optante pelo Simples, sem que os faturamentos se somem, desde que as atividades não sejam conexas. A medida facilita a atividade empreendedora, evitando fraudes no controle realizado pelo tipo de atividade econômica. Além disso, continua vedando a divisão de uma empresa em várias outras com intuito de burlar os limites estabelecidos pelo Simples.

Do mesmo modo, é favorável a permissão de que haja participação de sócios domiciliados no exterior, por permitir que empresas inovadoras estrangeiras constituam suas atividades no Brasil, estimulando o investimento estrangeiro sem alterar as restrições gerais de faturamento do Simples. Além disso, possibilita a participação estatal em empresas optantes pelo Simples, desde que por meio de fundo de participação.

Destaca-se positivamente a perspectiva de redução de custos relativos a publicações obrigatórias das companhias fechadas, que passa a ser permitida por meio de publicação pela internet, dinamizando e desburocratizando o processo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD - CESP (aguarda instalação) e Plenário. SF.

PL 4085/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, com o objetivo de ampliar o escopo das debêntures incentivadas, com o fim da assimetria de tratamento entre as debêntures emitidas pelas empresas do segmento de infraestrutura e as demais corporações do setor industrial”.

Foco: Debêntures incentivadas para projetos de investimento industrial

O QUE É

O projeto determina que os incentivos fiscais para aquisição de debêntures não sejam restritos aos investimentos em infraestrutura, que eles se apliquem a todos os projetos de investimento industrial.

Revoga dispositivo que determinava limite temporal (até 2030) para concessão de incentivos fiscais citados acima.

Determina a redução a zero da alíquota de Imposto de Renda retido na Fonte incidente sobre os rendimentos auferidos provenientes de emissão de debêntures por pessoas jurídicas.

O substitutivo aprovado na CDEICS determina ainda que, além dos projetos de investimento industrial e de infraestrutura, os fornecedores de materiais, produtos ou insumos destinados a projetos de investimento, ampliação ou modernização relacionados à infraestrutura e indústria também possam emitir debêntures incentivadas.

Atualmente, existem incentivos fiscais para investidores que adquiram debêntures, desde que os recursos captados por meio desses títulos ou valores mobiliários sejam alocados integralmente em projetos de investimento em infraestrutura.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto amplia a finalidade das debêntures incentivadas, estendendo para as demais corporações do setor industrial o tratamento dispensado atualmente apenas às debêntures emitidas pelas empresas do segmento de infraestrutura, oferecendo nova opção de financiamento.

A literatura em finanças corporativas recomenda que as companhias busquem, na montagem de sua estrutura de capital, um equilíbrio eficiente entre recursos próprios, financiamento bancário e recursos de terceiros (ações e títulos de dívida). Nesse sentido, um mercado de títulos privados eficiente oferece novas formas de financiamento para o empresário, permitindo a opção pela mais adequada às suas necessidades.

Diante desse cenário, a Lei nº 12.431 introduziu incentivos fiscais (debêntures incentivadas) para investidores que adquiram títulos corporativos, porém limitando-os aos projetos de investimento em infraestrutura, inclusive os voltados à pesquisa. Essa mesma lei também eliminou entraves legais e tributários que afetavam o mercado secundário de debêntures, tal como o problema da bitributação dos rendimentos periódicos.

As debêntures incentivadas foram recebidas de forma muito positiva pelo mercado, por apresentarem prazos de emissões mais longos de até 17 anos e características mais adequadas ao financiamento de projetos de investimento. Assim, é positivo que essa medida não se limite a projetos de investimento em infraestrutura e possa ser acessada por qualquer empresa industrial, propiciando ganhos de competitividade e produtividade para o setor produtivo nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Lelo Coimbra – PMDB/ES)** e CCJC. SF.

PL 5839/2016 do deputado Moses Rodrigues (PMDB/CE), que “Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para estabelecer condições para a concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)”.

Foco: Condições para concessão de financiamentos pelo BNDES

O QUE É

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deverá condicionar a aprovação de 40% de suas operações ativas de natureza bancária à inclusão, nos contratos firmados com os tomadores de crédito, de cláusulas que prevejam a criação

de postos de trabalho durante período convencionado. O interessado em obter crédito junto ao BNDES deverá apresentar documento que trate especificamente da meta de ampliação de empregos relacionada ao projeto que busque desenvolver.

A meta de geração de empregos indicada integrará o contrato de financiamento e seu eventual descumprimento injustificado poderá, a critério do BNDES, ser considerado como inadimplemento.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Trata-se de proposta que procura vincular a concessão de empréstimos pelo BNDES à geração de emprego.

Importante ressaltar que os empréstimos são destinados ao fomento da atividade econômica o que, naturalmente, retém empregos e os cria, quando necessários para atender à demanda de mão de obra para os projetos financiados. Assim, os empregos são uma consequência do fomento da atividade econômica, e não uma condição, ou um requisito prévio.

Ademais, muitas atividades já possuem mão de obra fixa e dependem de projetos ou serviços para manter esses postos de trabalho na empresa. Nesses casos, a exigência de criação de novos postos de trabalho não condiz com a realidade do negócio, limitaria o crédito junto ao BNDES e dificultaria que essas empresas mantenham um quadro fixo de empregados.

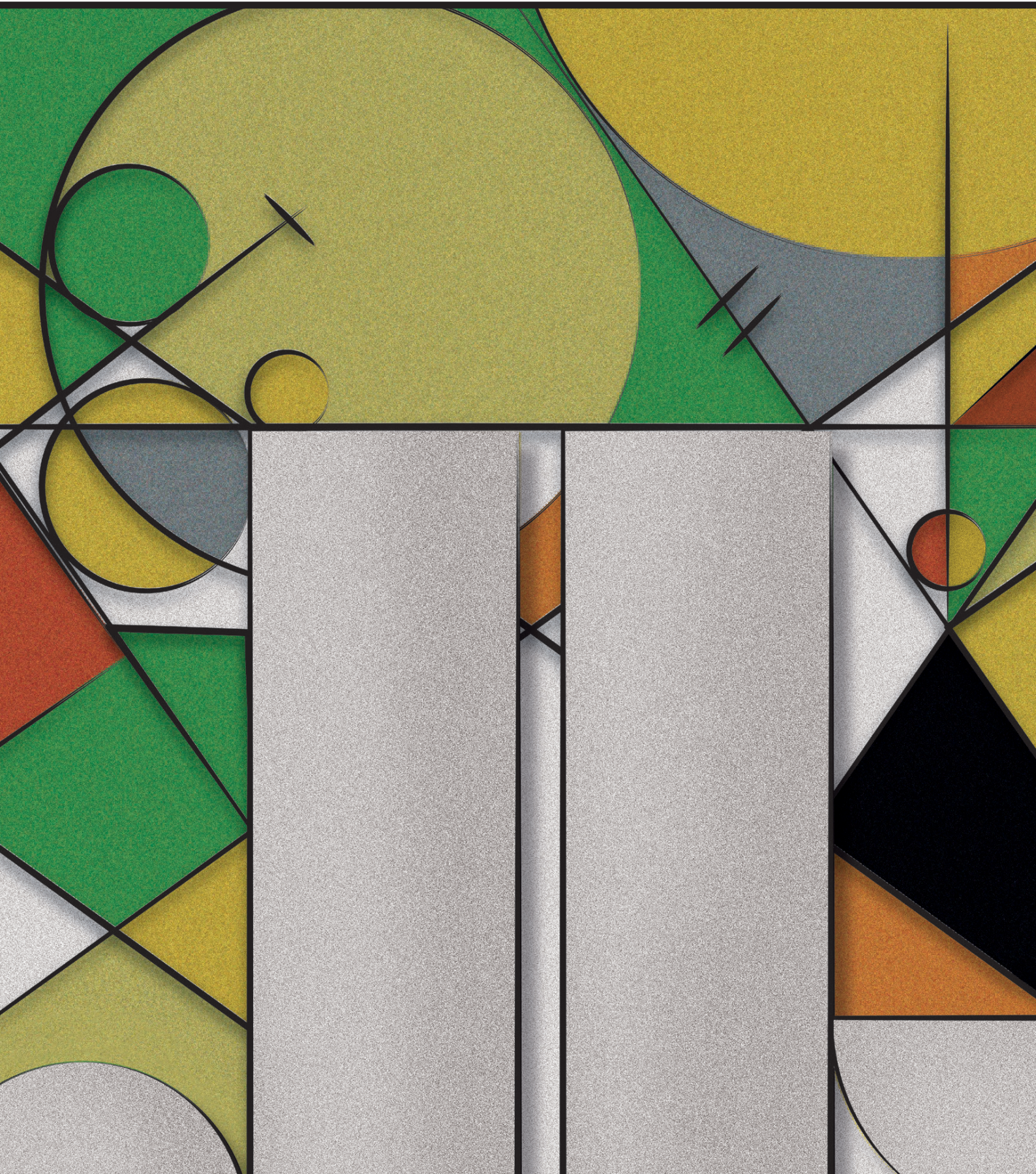
Assim, ao estabelecer condições de criação de postos de trabalho para concessão de crédito do BNDES, a proposta torna mais difícil o fomento da atividade econômica e pode levar ao seu desestímulo ou encolhimento, com demissões ou diminuição da oferta de postos de trabalho, já que esses são uma consequência da atividade econômica, e aumentam ou diminuem à medida que estas são ou não estimuladas.

Se o objetivo é coibir eventuais desvios na atuação do banco, o Estado deve utilizar outros instrumentos. Enrijecer as regras de atuação do BNDES acabará por gerar burocracia e ineficiência e afastar ainda mais o país das melhores práticas internacionais nessa área.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aguarda designação de relator), CFT e CCJC. SF.

Infraestructura



Marcos regulatórios modernos e agências reguladoras independentes são importantes instrumentos para atrair investimentos e garantir a competitividade do país

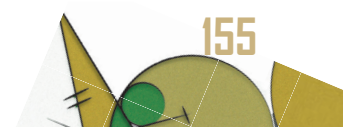
O Brasil possui elevado déficit no setor de infraestrutura. A baixa qualidade desses serviços aumenta os custos de produção e representa uma desvantagem competitiva do país em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Apesar dos avanços com o Programa de Parceria de Investimentos (PPI) persistem sérios problemas na oferta dos serviços de áreas estratégicas, como saneamento básico, gás natural, energia elétrica, navegação de cabotagem, hidrovias, ferrovias, rodovias, portos e aeroportos. Essa situação compromete o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões internacionais.

Assim, a agenda de infraestrutura deve promover soluções, notadamente, nas áreas de:

- **Agências reguladoras** – a atração de capitais privados requer a combinação de segurança jurídica com marcos regulatórios bem definidos. Sem regras claras e confiança, o investimento privado não se materializa;
- **Transportes** – estradas de má qualidade e falta de ferrovias e de áreas de armazenagem afetam a indústria e a sua capacidade de se integrar às cadeias globais de produção. A ampliação dos programas de concessão e Parcerias Público-Privadas (PPPs) é alternativa para o aumento e a conservação da infraestrutura de logística. A modernização da navegação de cabotagem e o aproveitamento de hidrovias permitem maior eficiência logística e redução de custos;
- **Portos** – a maioria dos portos públicos convive com baixo grau de eficiência administrativa. A transferência dessas administrações para a iniciativa privada é a parte da lei que ainda não foi executada. As entidades administradoras de natureza pública encontram-se incapacitadas de realizar as transformações fundamentais para garantir a modernização dos portos em padrões internacionais;
- **Energia** – é necessário assegurar o desenvolvimento do setor de energia de forma a garantir tanto a segurança energética quanto a modicidade tarifária. O elevado preço final da energia elétrica ao consumidor industrial retira a capacidade de crescimento da indústria. Neste sentido, deve-se buscar ajustes no atual modelo do setor para que, no futuro, a energia elétrica volte a ser uma vantagem competitiva da economia brasileira; e
- **Petróleo e gás natural** – o fim da cláusula de operador único do pré-sal é importante para a retomada do crescimento da cadeia de petróleo e gás, fortemente impactado pela crise financeira da Petrobras. Para tanto, é necessário garantir políticas industriais específicas que sejam capazes de aumentar a atração de capitais privados para o setor.

Os mecanismos de estabelecimento de preços e o modelo de exploração para o gás natural precisam ser otimizados, de modo a ampliar a competitividade no setor.



MPV 752/2016 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências”.

Foco: Prorrogação dos contratos do Programa de Parceria de Investimentos (PPI)

O QUE É

Estabelece diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal.

Prorrogação dos contratos de parceria - a prorrogação contratual e a prorrogação antecipada dos contratos nos setores rodoviário e ferroviário poderão ocorrer por provocação de qualquer uma das partes, estando sujeitas à discricionariedade do órgão ou da entidade competente.

Exceto quando houver disposição contratual em contrário, os pedidos de prorrogação contratual deverão ser manifestados formalmente ao órgão ou à entidade competente com antecedência mínima de 24 meses do término do contrato originalmente firmado. Caso não tenham sido prorrogados anteriormente, os contratos de parceria poderão ser prorrogados uma única vez, por período igual ou inferior ao prazo de prorrogação originalmente fixado ou admitido no contrato.

Prorrogação antecipada - a prorrogação antecipada ocorrerá por meio da inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente. Estará, ainda, condicionada ao atendimento das seguintes exigências por parte do contratado:

- a. concessões rodoviárias - a execução de, no mínimo, 80% das obras obrigatórias exigíveis entre o início da concessão e o encaminhamento da proposta de prorrogação antecipada, desconsideradas as hipóteses de inadimplemento contratual para as quais o contratado não tenha dado causa; e
- b. concessões ferroviárias - a prestação de serviço adequado, definido como: o cumprimento das metas de produção e de segurança definidas no contrato, por três anos dentro do intervalo de cinco anos, contados da data da proposta de antecipação da prorrogação; ou o cumprimento das metas de segurança definidas no contrato nos últimos cinco anos, contados da data da proposta de antecipação da prorrogação.

Prorrogações no setor ferroviário - as prorrogações dos contratos de parceria serão orientadas: pela adoção, quando couber, de obrigações de disponibilização de capacidade mínima de transporte para terceiros, de forma a garantir o acesso à

infraestrutura ferroviária e aos respectivos recursos operacionais, por meio de compartilhamento, nos termos do contrato; e pelos parâmetros de qualidade dos serviços, com os respectivos planos de investimentos, a serem pactuados entre as partes.

Relicitação - considera-se relicitação o procedimento que compreende a extinção amigável dos contratos de parceria e a celebração de novo ajuste negocial, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim.

Condições para a relicitação - sem prejuízo de outros requisitos definidos em ato do Poder Executivo, a instauração do processo de relicitação ficará condicionada à apresentação, pelo contratado: a) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas; b) da renúncia ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade; c) de declaração formal quanto à intenção de aderir, de maneira irrevogável e irretratável, ao processo de relicitação do contrato de parceria; d) das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em bens reversíveis vinculados ao empreendimento e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no contrato.

Vedações para Relicitação - não poderão participar do certame: a) o contratado ou a Sociedade de Propósito Específico - SPE responsável pela execução do contrato; b) os acionistas da SPE responsável pela execução do contrato de parceria titulares de, no mínimo, 20% do capital votante em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

As vedações também alcançam a participação das entidades mencionadas: a) em consórcios constituídos para participar da relicitação; b) no capital social de empresa participante da relicitação; e c) na nova SPE constituída para executar o empreendimento relicitado.

Solução de controvérsias - as controvérsias surgidas em decorrência dos contratos de parceria após decisão definitiva da autoridade competente, no que se refere aos direitos patrimoniais disponíveis, podem ser submetidas à arbitragem ou a outros mecanismos alternativos de solução de controvérsias.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O texto facilita o processo de prorrogação contratual ou antecipada e a relicitação de empreendimentos essenciais à melhoria da qualidade da infraestrutura logística do país. A medida também abre caminho para a readequação e modernização dos contratos atuais e permite maior agilidade na realização dos investimentos em setores que apresentam um grande déficit na oferta de serviços.

Existem, contudo, pontos a serem aprimorados, em especial no que se refere às concessões ferroviárias. O entendimento sobre prestação de serviço de transporte ferroviário adequado deve incluir exigências quanto à adimplência do contratado, ao cumprimento do cronograma de obras, e à inexistência de demandas judiciais pendentes, entre outros.

Além disso, da forma que está, a medida não garante a integração e interoperabilidade da malha. A utilização de termos imprecisos como “no que couber” e “poderá” para tratar da obrigatoriedade de disponibilização de capacidade mínima de transporte para terceiros limita ou mesmo inviabiliza a possibilidade de novos entrantes no sistema. O texto deve ser readequado para permitir o tráfego não só de concessionários, mas também de operadores ferroviários independentes (OFI).

A possibilidade de readequação e modernização dos contratos atuais deve ser encarada como uma oportunidade única de se corrigir elementos contratuais definidos no passado, mas que impactam atualmente na competitividade dos diferentes setores de infraestrutura.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (aguarda parecer do relator, deputado Sérgio Souza – PMDB/PR). CD – Plenário. SF – Plenário.

PLS 401/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que “Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental”.

Foco: Obrigação do edital de licitação conter como anexo a licença ambiental exigida para a instalação do empreendimento

O QUE É

Altera a Lei de Licitações para determinar que deverá integrar o edital de licitação, como anexo, a licença exigida pela legislação aplicável para sua instalação, no caso de empreendimento para o qual seja obrigatório o licenciamento ambiental.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta contribui para conferir aos processos licitatórios mais eficiência e rapidez na execução de seus objetos e evitar paralisações de contratos em seu transcurso. Vale ressaltar que tal medida converge com entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) de que a licença ambiental deve preceder o início do processo licitatório para conferir segurança à sociedade e ao empreendedor em relação à sua viabilidade.

A alteração proposta retira o ônus de o agente privado provar a viabilidade de um projeto já contratado e de enfrentar as barreiras burocráticas e institucionais que caracterizam as etapas de licenciamento prévio e de instalação. Com isso, se evitaria a penalização de empresas pelo não cumprimento de prazos pelos órgãos públicos e os custos financeiros e operacionais decorrentes destes atrasos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto), **CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Antonio Anastasia – PSDB/MG, favorável ao projeto com substitutivo)**. CD.

PLS 232/2016 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Alterações no modelo comercial do setor elétrico e portabilidade da conta de luz

O QUE É

Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica.

A partir de 1º de agosto de 2016, as concessões de geração de energia hidrelétrica com contrato de concessão vincendo e não prorrogável deverão ser objeto de licitação, nas modalidades leilão ou concorrência, pelo prazo de até 30 anos. O agente de geração até então responsável pela usina hidrelétrica poderá participar do certame.

Não se aplica a regra de nova licitação para: as concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução e à produção independente com consumo próprio, as quais poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até 30 anos e as concessões e autorizações de geração de energia hidrelétrica referentes a empreendimentos de potência igual ou inferior a 3 MW.

A prorrogação das concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução e à produção independente com consumo próprio deverá ser feita a título oneroso, sendo o pagamento pelo uso do bem público revertido em favor da modicidade de tarifas e preços.

Licitação das Concessões de Energia Elétrica

As licitações deverão garantir igualdade de acesso aos seguintes agentes interessados na compra de energia elétrica: a) concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; b) consumidores que exercem o direito à escolha de seu fornecedor de energia elétrica no ambiente de contratação livre; c) autoprodutores de energia elétrica; d) agentes comercializadores; e f) agentes de geração de energia elétrica.

A proporção dos ambientes de contratação regulada e de contratação livre deverá refletir as necessidades de energia elétrica de todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN) e compensar o fato de que as cotas de garantia física de energia e de potência estabelecidas pela Lei 12.783/2013 foram alocadas somente às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os contratos de concessão e os contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica definirão as responsabilidades das partes e a alocação dos riscos decorrentes de suas atividades.

Previamente à licitação da concessão de geração de energia hidrelétrica, o Ministério de Minas e Energia (MME) deverá promover a revisão da garantia física da usina hidrelétrica.

Contratação de energia elétrica por concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição do SIN

Com vistas a obter proteção contra a volatilidade de preços, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica

do SIN, sem prejuízo da contratação regulada, poderão realizar leilões específicos para compra de energia elétrica.

Para realização do processo licitatório, caberá ao agente de distribuição elaborar o edital e a minuta do contrato de compra e venda de energia elétrica, os quais deverão dispor sobre: a) as garantias financeiras associadas a esta contratação; b) os critérios de seleção dos proponentes vendedores; e c) o prazo de suprimento e a modalidade de contratação.

A energia elétrica contratada nos leilões descentralizados não estará sujeita aos procedimentos licitatórios e não afastará a possibilidade de o agente de distribuição contratar energia elétrica proveniente de geração distribuída.

Opções de Compra de Energia Elétrica por parte dos Consumidores

A partir de 1º de janeiro de 2017, os critérios para que os consumidores realizem a opção por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN, passará a observar somente os seguintes requisitos de elegibilidade por parte dos consumidores: a) 2.000 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2017; b) 1.000 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2018; c) 500 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2019; e d) enquadramento como unidade consumidora do Grupo A, para qualquer montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2020.

A fim de atingir os requisitos mínimos de montante de uso contratado, os interessados podem reunir-se em conjunto de consumidores que comunguem interesses de fato ou de direito.

Os requisitos de elegibilidade para os consumidores que comprem energia de fontes incentivadas serão: a) 300 kW de montante de uso contratado, a partir da data de publicação da lei; b) 200 kW de montante de uso, a partir de 1º de janeiro de 2017; c) 100 kW de montante de uso, a partir de 1º de janeiro de 2018; e d) enquadramento como unidade consumidora do Grupo A, para qualquer montante de uso, a partir de 1º de janeiro de 2019.

A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras enquadradas no Grupo B poderão contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN que comercialize energia elétrica proveniente de empreendimento de geração incentivada.

A partir de 1º de janeiro de 2023, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras enquadradas no Grupo B poderão contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A proposta traz como principal vantagem a possibilidade de escolha do fornecedor de energia. Com isso, os consumidores não mais se submeteriam a uma única política de preços estabelecida pelo órgão regulador.

A opção de compra por parte dos consumidores aumenta o nível de competição entre os agentes de geração. Isto deve favorecer a exploração de outras fontes de energia, o uso mais racional dos recursos energéticos e a redução de custos.

Todavia, para que esse ganho em competitividade se ultime, são necessários os seguintes ajustes:

- Revisão do atual modelo de leilões para expansão do sistema elétrico. Será necessário formatar mecanismos de compartilhamento da responsabilidade de expansão do sistema entre distribuidoras e comercializadoras. Isto é, deverão ser definidas regras para que os agentes de geração possam garantir a expansão da oferta e obter o retorno necessário dos investimentos realizados, a fim de que não ocorra o desabastecimento;
- Implantação de mecanismos de correção para as possíveis distorções no mercado das distribuidoras, provocadas pela migração de consumidores. Apesar da previsão de normas para descontração de energia existente por parte das distribuidoras, uma migração maciça de consumidores tende a causar distorções, com reflexos no fluxo de caixa das empresas; e
- Previsão de instrumentos para evitar aumento de tarifa para os consumidores que permanecerem cativos. Esse aumento é provável dada a manutenção dos custos fixos das distribuidoras com a contratação de energia elétrica, a perda de faturamento e as possíveis distorções causadas por subsídios indiretos ao mercado livre.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Tasso Jereissati – PSDB/CE), CCJ e CI. CD.

PLS 352/2016 do senador Dalírio Beber (PSDB/SC), que “Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências; a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações; e a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, que institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências, para determinar a redução das alíquotas do Fistel, do Fust e do Funttel, no exercício fiscal subsequente, em caso de não aplicação dos recursos dos fundos no setor de telecomunicações”.

Foco: Redução das taxas e alíquotas do Fistel, Fust e Funttel

O QUE É

Altera a legislação dos fundos setoriais de telecomunicações (Fust, Funttel e Fistel) para determinar a redução de alíquotas, no exercício fiscal subsequente, em caso de não aplicação dos recursos no setor de telecomunicações. Em todos os casos, a redução será feita na mesma proporção da relação entre o volume de recursos não aplicados no setor de telecomunicações e o total arrecadado.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A disponibilidade de serviços modernos e eficientes de telecomunicações constitui fator de competitividade para a indústria. A expansão desses serviços está condicionada à continuidade dos investimentos e à redução da carga tributária incidente sobre as tarifas que está muito acima da média praticada no mercado internacional.

Ademais, a não aplicação dos fundos setoriais prejudica diretamente o consumidor, pois, além do pagamento das taxas referentes aos serviços incidentes diretamente na conta de telefone, não tem recebido de volta os benefícios que deveriam vir da aplicação dos recursos em programas para expandir os serviços e facilitar o acesso, principalmente de camadas de renda mais baixas da população.

De acordo com levantamento da Associação Brasileira de Telecomunicações (Telebrasil), a arrecadação dos fundos setoriais de telecomunicações em 2015 foi de R\$ 6,7 bilhões. Esses valores, somados a outros impostos, que pesam consideravelmente sobre o bolso do consumidor, chegam a uma cifra anual próxima de R\$ 60 bilhões. Essa carga tributária, além de penalizar o cidadão brasileiro, está minando a capacidade de investimento das prestadoras.

Assim, a redução do recolhimento do Fust, do Fistel e do Funtell, na proporção do uso de sua arrecadação tem o potencial de reduzir o custo dos serviços de telefonia e também de fomentar o uso desses recursos em universalização, fiscalização e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Hélio José – PMDB/DF, favorável ao projeto com emendas) e CI. CD.

PL 7467/2010 (PLS 730/2007 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ), que “Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de saneamento básico”.

Foco: Incentivos para investimentos em saneamento básico

Obs: Apensados a este os PLs 2991/2011, 3588 e 3723/2012.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), da Câmara dos Deputados, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB.

Objetivo - estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentarem seu volume de investimentos.

Beneficiários - pessoas jurídicas que tenham projetos aprovados pelo Ministério das Cidades para a realização de investimentos em serviços públicos de saneamento de alta relevância e interesse social.

Projetos - somente poderão ser aprovados projetos que sigam as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB) e que representem um adicional com relação ao valor médio anual de investimentos em serviços públicos de saneamento básico.

Incentivos - a pessoa jurídica beneficiária do REISB que realizar investimentos de alta relevância e interesse social e constante de projeto aprovado poderá descontar do valor apurado do PIS/PASEP e da Cofins, créditos determinados mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre o valor despendido no mês, com a realização dos investimentos.

Limites para o crédito - os créditos apurados terão como limite anual o valor devido no ano-calendário, pela pessoa jurídica, a título de contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, e servem somente para desconto do valor apurado para os tributos.

Abrangência do crédito - os benefícios poderão ser usufruídos com relação aos investimentos realizados no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de investimento em saneamento básico, sujeito à renovação.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O setor de saneamento básico apresenta grande relevância social, entretanto sua universalização requer grandes investimentos. Nesse sentido, a proposta apresenta um mecanismo eficiente para alavancar novos investimentos e contribui significativamente para sua desoneração. Adicionalmente, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cada um real investido em saneamento gera economia de quatro reais em gastos com saúde.

Cabe destacar que o regime especial criado pelo projeto já foi aprovado pelo Congresso. Porém recebeu veto presidencial exatamente no dispositivo que trazia a possibilidade de concessão de créditos relativos à contribuição do PIS e Cofins.

Assim, do ponto de vista fiscal, a proposta poderá sofrer, mais uma vez, restrições devido à conjuntura econômica atual. Melhor seria que o texto promovesse a inclusão do benefício fiscal vetado na lei que criou o REISB, com as alterações necessárias para garantir que a renúncia tributária atenda às condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD** – CDU (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR, pela aprovação deste projeto e apensos, na forma do substitutivo adotado pela CDU, com subemenda)** e CCJC.

PL 6904/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “Estabelece medidas relativas à atividade de exploração de gás de folhelho (também conhecido como xisto)”.

Foco: Suspensão da autorização da exploração do gás de xisto

Obs.: Apensado a este o PL 4118/2015.

O QUE É

Suspende, pelo período de cinco anos, a autorização e a exploração do gás de xisto (gás de folhelho).

Caberá ao poder público, durante esse período: a) fixar modelos de procedimentos para exploração de gás de xisto, minimizando danos ao meio ambiente e provendo segurança aos empregados; b) revisar os critérios vigentes para a concessão de autorizações de exploração; e c) promover estudos para atualizar a tecnologia de exploração do gás.

O texto aprovado na CMADS inclui, entre as obrigações do poder público, elaborar termo de referência dos estudos necessários ao respectivo licenciamento ambiental da atividade e promover estudos comparativos de alternativas para suprimento de energia em lugar da exploração do gás de folhelho.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Não merece apoio a proposta que prevê moratória de cinco anos para exploração do gás de folhelho, cuja produção é a nova fronteira energética mundial. O interesse pelo gás não convencional tem crescido exponencialmente, em paralelo à identificação das jazidas existentes. Estima-se que o Brasil abrigue a décima maior reserva mundial do hidrocarboneto.

A realização das atividades exploratórias de recursos não convencionais representa oportunidade para que o estado arrecade tributos associados à produção. Induz a geração de empregos diretos e indiretos na atividade de exploração e produção de gás natural; reduz os custos de produção da indústria de base nacional e gera impactos positivos sobre a balança comercial, com redução das importações de gás natural e de matérias-primas industriais, que têm no gás uma fonte de custo importante.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aprovado o projeto com emendas), CDEICS (rejeitado o projeto), CME (rejeitado o projeto), **CFT (aguarda parecer da relatora, deputada Simone Morgado – PMDB/PA)**, CCJC e Plenário. SF.

PL 528/2015 do deputado Assis do Couto (PT/PR), que “Cria a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas”.

Foco: Criação da Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas

Obs: Apensado a este o PL 1316/2015.

O QUE É:

Cria a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Preços mínimos - os preços mínimos serão fixados levando-se em conta, prioritariamente, a oscilação e a importância do valor do óleo diesel e dos pedágios na composição dos custos do frete.

Regulamentação do preço mínimo - o Ministério dos Transportes regulamentará, com base em proposta formulada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), os valores mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado. A publicação deve ocorrer até o dia 20 dos meses de janeiro e julho de cada ano e terá validade para o semestre em que forem editados.

Adoção dos preços - os preços definidos pelo Ministério dos Transportes têm natureza vinculativa, e a sua não observância sujeita o infrator às penalidades, a serem definidas em regulamento.

Participação dos sindicatos - determina que o processo de definição dos preços mínimos deve contar com a participação dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas, bem como com representantes das cooperativas de transporte de cargas.

Valores mínimos - até que seja editada norma do Ministério dos Transportes, define os seguintes valores mínimos, por quilômetro rodado para cada eixo carregado, com aplicação imediata em âmbito nacional: a) carga geral, carga a granel e carga neogranel: R\$ 0,70; e b) carga frigorificada e carga perigosa: R\$ 0,90.

Adicional para distâncias curtas - nos fretes curtos, realizados em distâncias inferiores a 800 quilômetros, os valores mencionados ficam acrescidos de, no mínimo, 15%.

Cooperativas - do total de recursos financeiros aplicados pelo governo federal no pagamento de transporte rodoviário de cargas, no mínimo 40% deverão ser utilizados na contratação de fretes realizados por cooperativas de transporte rodoviário de cargas.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O contrato de transporte é eminentemente comercial, logo os valores do frete estão circunscritos a relações privadas definidas pelas forças de mercado. Ao retirar a possibilidade de livre negociação entre as partes, o disposto no projeto viola os princípios da ordem econômica e da livre iniciativa.

Ademais, a proposição, além de ser inconstitucional, também tem repercussão negativa sobre toda economia brasileira devido ao aumento dos custos de transporte, que estão na base de todas as cadeias produtivas, com reflexo direto sobre inflação. Adicionalmente, acarreta perda de competitividade das exportações, com impacto no saldo da balança de pagamentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CVT (aprovado o projeto) e CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Valtenir Pereira – PMDB/MT). SF.

PL 1242/2015 do deputado Deley (PTB/RJ), que “Altera a redação do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Foco: Obrigatoriedade de seguro-garantia em licitações

Obs: Apensados a este 12 projetos.

O QUE É

Altera a Lei Geral de Licitações para determinar que a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia será exigida na contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, podendo ainda ser exigida na contratação de obra, serviço e fornecimento de médio e pequeno vulto, desde que sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente.

Atualmente a lei determina que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: seguro-garantia, fiança bancária e caução.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O seguro-garantia de execução de obras e serviços de engenharia constitui instrumento em favor da Administração e do interesse público. Sua exigência pode evitar os prejuízos decorrentes da má execução de contratos.

O atual texto da Lei de Licitações prevê o seguro-garantia como uma das alternativas de garantia que podem ser exigidas para contratações de obras, serviços e compras. O valor da garantia, independentemente da modalidade escolhida, não excederá a 5% do valor do contrato principal. No caso de obras de grande vulto, o valor da garantia poderá chegar a 10% do valor dos contratos.

É verdade que o limite de cobertura exigido pela legislação brasileira é inferior ao exigido em outros países. Porém deve-se ponderar quais os percentuais factíveis para as condições do país. Modelos adotados por outros países, como o dos Estados Unidos, não são aplicáveis ao Brasil. A exigência de seguro garantia, com apólice equivalente a 100% da contratação, por exemplo, não se viabilizaria em razão da incapacidade de absorção do mercado segurador e restrição à obtenção, pelos licitantes, de garantias.

Contudo estudos do mercado segurador indicam que a Perda Máxima Esperada (PME) em obras corresponderia a 29% do valor contrato, o que justificaria a previsão em lei de exigência de apólice equivalente a até 30% do valor da contratação de obras de grande vulto.

Além disso, as garantias de execução dos projetos deveriam ser pautadas em critérios mais transparentes e eficientes de seleção das empresas, garantindo a contratação da melhor habilitada tecnicamente para a execução. Outra forma de garantir a execução de obras é exigir melhor qualidade técnica dos projetos básicos, evitando percalços, atrasos ou paralização das obras e, por consequência, a elevação de seus custos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda novo parecer do relator, deputado Fábio Mitidieri – PSD/SE), CFT e CCJC. SF.

PL 6102/2016 do deputado Júlio Lopes (PP/RJ), que “Dispõe sobre atividades relativas à comercialização e ao transporte de gás natural e dá outras providências”.

Foco: Regras para comercialização e transporte de gás natural

Obs: Apensado ao PL 6407/2013.

O QUE É

Veda o exercício da atividade de carregamento de gás natural por meio de gasoduto de transporte, em que o concessionário seja sócio que possua relação de controle ou de ligação com o carregador.

Prazo para adequação - a sociedade ou consórcio que tenha iniciado a atividade de carregamento antes da data da publicação da lei, terá prazo de três anos para adequar-se às disposições.

Priorização dos grandes consumidores industriais

Altera a Lei da Partilha para determinar que a comercialização do gás natural da União deverá priorizar o atendimento dos grandes consumidores industriais e propiciar o aumento da concorrência no Brasil, na forma de regulação da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Acesso a terceiros

Altera a Lei do Gás para determinar que os gasodutos de escoamento da produção, as instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de liquefação e regaseificação, estão obrigados a permitir o acesso de terceiros à capacidade disponível, respeitada a preferência dos seus proprietários para movimentar os próprios produtos, na forma da regulação da ANP.



○ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

A proposta faz mudanças estruturais no mercado de gás natural, que estão alinhadas à necessidade de modernização do setor. Até o presente momento, a Petrobras foi a grande responsável pela oferta de gás natural no país. Porém a empresa passa por grande reestruturação para enfrentar a crise econômica financeira associada ao forte endividamento. O segmento de gás natural é um dos focos da política de venda de ativos e redução de investimentos da empresa.

A baixa maturidade da indústria nacional de gás natural e a necessidade de grandes investimentos privados evidenciam a necessidade de se construir um ambiente legal mais atrativo ao setor privado, alinhado com o que existe de mais moderno na experiência internacional.

A alteração legal proposta, de estender aos gasodutos existentes a regra que proíbe qualquer carregador de gás de se envolver diretamente por meio de subsidiárias com a atividade de transporte, estabelecendo um prazo para que a Petrobras venda seus ativos de transporte, vai ao encontro das necessidades de modernização do setor.

Porém deve-se garantir não só a venda dos ativos de transporte, mas uma operação independente. Assim, a CNI propõe a criação de um operador nacional independente para todos os gasodutos (Operador Nacional do Gás), tendo em vista a nova estrutura patrimonial da rede de transporte após a venda dos ativos pela Petrobras. A falta de amparo legal para o acesso compartilhado a terminais de regaseificação, instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como os terminais de liquefação e regaseificação geram incertezas que afugentam o investidor privado.

Ademais, a destinação da parte da União do gás natural proveniente de campos de produção sob o regime de partilha deveria priorizar o mercado secundário, promovendo a liquidez e a capacidade de *backup*, que hoje é desempenhado pela Petrobrás, permitindo a entrada de agentes privados de forma segura e competitiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

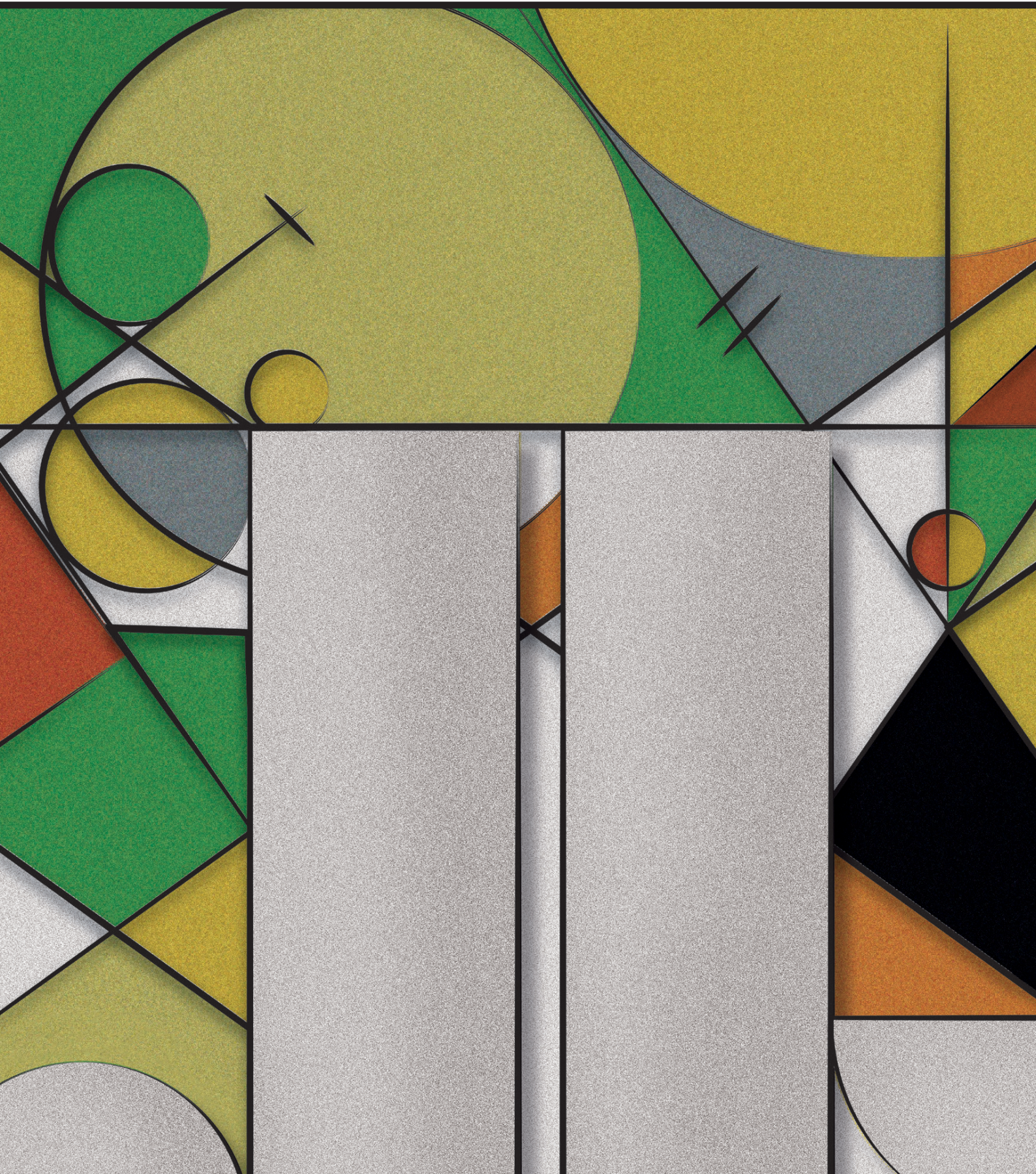
CD: Apensado ao PL 6407/2013 – CME (aguarda parecer do relator, deputado Marcus Vicente – PP/ES), CFT e CCJC. CD.

PL 6621/2016 (PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), que “Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

Foco: Estabelecimento do marco legal das Agências Reguladoras

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 34

Sistema Tributário



Reformular o sistema tributário é condição necessária ao crescimento sustentável do país

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária concentra-se em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer reformulação e desburocratização do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do país, inclusive no que diz respeito à instabilidade na interpretação das normas tributárias, o que gera forte insegurança jurídica.

Reforma Tributária

É necessária uma reforma do sistema tributário com foco na competitividade, na simplificação e na desburocratização

A alta carga tributária obtida por meio de um sistema tributário que causa profundas distorções na economia é um dos principais obstáculos ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Além de elevada, a tributação no país é de alta complexidade e não há contraprestação adequada de serviços públicos e investimentos em infraestrutura econômica e social imprescindíveis ao desenvolvimento.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção, ao emprego e ao investimento.

É necessária uma reforma que:

- reduza a carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- promova a efetiva desoneração de exportações e investimentos;
- elimine a cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- impeça o acúmulo de créditos tributários, especialmente nas exportações;
- elimine o cálculo por dentro na cobrança dos tributos indiretos;
- reduza a complexidade da legislação;
- diminua a quantidade de tributos e obrigações acessórias;
- garanta a compensação de créditos por débitos de qualquer natureza;
- elimine a guerra fiscal entre os entes federados;
- impeça o uso generalizado da substituição tributária; e
- não aumente a carga tributária atual.

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Foco: Nova Proposta de Reforma Tributária

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 24

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

A alta carga tributária ainda é fator inibidor do desenvolvimento do setor produtivo no Brasil

Em razão da elevada carga tributária e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem aumento da carga tributária ou criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da tributação sobre determinados setores e a burocracia a ela associada.

É preciso desonerar, de forma ampla e efetiva, a produção, de modo a aumentar a competitividade e a eficiência econômica. A desoneração tributária da produção é indispensável em um cenário de baixo crescimento e de alta concorrência com produtos estrangeiros.

A desoneração deve atender a certos requisitos básicos, como foco na eficiência, aumento da competitividade das empresas, efetiva desoneração nas exportações, isonomia com os produtos importados, simplicidade de procedimentos e transparência.

A criação de novos tributos deve ser evitada, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como, por exemplo, tributos sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de vigorosa política de redução de gastos públicos e de reforma tributária voltada à eficiência e à racionalidade.

PEC 140/2015 do Poder Executivo, que “Acrescenta o art. 90-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Foco: Institui nova vigência da CPMF, sob a alíquota de 0,20%, até a data de 31/12/2019

O QUE É

Determina que o montante arrecadado com o tributo será destinado ao financiamento da Previdência Social, não integrando a base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) da União.

Permite a incidência do tributo sobre operações com ouro, ativo financeiro e em duplicidade com outros tributos.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A criação de um novo tributo cumulativo eleva ainda mais os custos de transação e de intermediação financeira, distorce os preços relativos e denota pouca transparência, uma vez que é praticamente impossível calcular a parcela da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) no preço final de um produto. Além disso, o caráter cumulativo da CPMF é prejudicial à competitividade do setor produtivo brasileiro, mostrando-se contraproducente em um contexto de retração da atividade econômica.

O Congresso Nacional já se manifestou contrariamente à volta da contribuição por duas vezes: a primeira, com a rejeição da prorrogação da CPMF; e a segunda, em 2011, no processo de discussão da LC nº 141/2012, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29, quando foi rejeitada a criação da CSS.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Arthur Lira – PP/AL), CESP e Plenário. SF.

PLS-C 95/2014 do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do instrumento de substituição tributária

O QUE É

Disciplina o uso da substituição tributária por meio das seguintes medidas principais:

- a. fixação, em caráter normativo, dos critérios objetivos a serem observados para inclusão de produtos na substituição tributária e alteração das Margens de Valor Agregado (MVA). Para tanto, a proposição sugere que seja introduzida na legislação a observância do *Índice Herfindahl-Hirschman* (IHH), que se afigura como uma medida do tamanho das empresas em relação ao mercado do setor que permite a percepção do nível de concentração ou competição em determinado mercado;
- b. exclusão do regime de substituição tributária dos produtos que não apresentam características de comercialização pulverizada e difícil controle para os fiscos estaduais ou que não sejam representativos para a arrecadação tributária; e
- c. observância, pelos Estados e pelo Distrito Federal, do prazo mínimo de 120 dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do imposto devido por substituição tributária, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes; nos demais casos, o prazo de recolhimento não será inferior ao 25º dia do mês subsequente.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Visando facilitar a arrecadação de impostos, a substituição tributária foi originalmente concebida para produtos homogêneos, de produção concentrada e comercialização pulverizada. Hoje, a disseminação indiscriminada da substituição tributária acarreta impactos econômicos negativos e decorre da falta de regime claro, coerente e adequado às premissas que causaram a criação desse sistema de cobrança.

A proposta atende e responde satisfatoriamente aos gargalos decorrentes da utilização indiscriminada do instituto, na medida em que: fixa, em caráter normativo, os critérios objetivos a serem observados para inclusão de produtos na substituição tributária e alteração das MVAs e exclui do regime de substituição tributária os produtos que não apresentam características de comercialização pulverizada e difícil controle para os fiscos estaduais ou que não sejam representativos para arrecadação tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLS-C 406/2016 da Comissão Diretora do Senado Federal, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), determina a reformulação do cadastro de que trata o inciso II do art.37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências”.

Foco: Novas garantias aos contribuintes

O QUE É

O substitutivo apresentado no Plenário introduz alterações no Código Tributário Nacional principalmente no que tange a:

Obrigações acessórias - exige a aplicação da regra de noventa para obrigações acessórias.

Dissolução irregular da pessoa jurídica - prevê que a dissolução irregular da pessoa jurídica (PJ), para fins de imputação de responsabilidade aos sócios, somente poderá ser reconhecida se a PJ não for localizada no endereço declarado à autoridade fiscal e não informar, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do edital de notificação, o seu endereço à autoridade fiscal.

Responsabilidade tributária de terceiros em relação ao lançamento – determina que, na hipótese de a causa de responsabilidade surgir após a inscrição em dívida ativa, a responsabilidade tributária deverá ser previamente definida em incidente processual na execução fiscal antes do redirecionamento da cobrança ao terceiro não contribuinte.

Sempre que, na atividade de lançamento, se verificar a ocorrência de infração que implique responsabilidade tributária de terceiro pelo crédito tributário constituído, deverão ser descritos os respectivos fatos, apontado o fundamento legal da responsabilidade e notificado o responsável para defender-se. O responsável poderá apresentar impugnação e recurso quanto ao vínculo de responsabilidade e quanto ao crédito tributário.

O nome do responsável só poderá constar da inscrição em dívida ativa e da respectiva certidão, bem como só poderá ser notificado de protesto ou citado em execução fiscal, se a sua responsabilidade tiver sido apurada administrativamente.

Atualização dos créditos tributários - prevê que o crédito do sujeito passivo, decorrente do pagamento indevido de tributos, será atualizado, desde a data do pagamento até a da restituição, em conformidade com os mesmos índices aplicáveis ao crédito tributário em mora.

Compensação de débitos da Fazenda Pública - a compensação será feita pelo próprio sujeito passivo e obrigatoriamente declarada à autoridade administrativa, sob pena de nulidade e abrangerá indistintamente todos os tributos do sujeito passivo. Somente serão admitidas exigências administrativas para o exercício do direito de compensar, se previstas em lei.

A compensação declarada pelo sujeito passivo extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de não homologação expressa ou tácita pela Fazenda Pública,

ou de ser por ela considerada não declarada, no prazo de cinco anos, contado da data da declaração.

Permite a compensação de precatórios próprios com créditos inscritos em Dívida Ativa, no âmbito do respectivo ente federativo.

Exigência para fiscalização da autoridade tributária - a fiscalização será precedida obrigatoriamente de ordem fundamentada e específica expedida pela administração tributária. A não observância dessa regra implicará a nulidade do procedimento fiscal.

Excetuam-se exclusivamente os casos de flagrante de contrabando, descaminho ou de outra prática de infração à legislação tributária e aduaneira, em que haja risco de subtração da prova.

Certidão de atestado fiscal - a certidão que ateste a situação fiscal do contribuinte deverá estar disponível por meio eletrônico. Fixa em 72 horas o prazo para que a certidão seja expedida, quando solicitada diretamente ao órgão competente. O substitutivo exclui os pequenos municípios dessas obrigações.

Homologação do pleito do contribuinte - decorrido o prazo de 365 dias sem que seja proferida decisão administrativa o processo passa a ter prioridade de tramitação, caso em que os autos receberão a identificação do regime prioritário, que ensejará a responsabilidade funcional do agente público responsável.

Consolidação da legislação tributária - os Poderes Executivos federais, estaduais e municipais expedirão, por decreto, a consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos até o dia 31 de dezembro de cada ano. O descumprimento dessa previsão poderá configurar ato de improbidade administrativa.

Cadastro Fiscal de Pessoas Jurídicas - o CNPJ será o único cadastro fiscal de pessoas jurídicas da Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo vedada a exigência de inscrição, para fins fiscais, em qualquer outro cadastro. O CNPJ observará as seguintes regras:

- a. a inscrição da pessoa jurídica somente será negada, cancelada ou suspensa nos casos expressamente previstos em lei;
- b. o pedido de cancelamento da inscrição será obrigatoriamente deferido, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações tributárias remanescentes, especialmente o pagamento dos tributos devidos;
- c. é vedada a exigência de documento ou de formalidade restritiva ou condicionante que exceda os requisitos indispensáveis à inscrição ou ao cancelamento, inclusive autorizações ou registros em órgãos estranhos à Administração Tributária;

- d. a inscrição não afasta outras exigências estabelecidas em lei, necessárias ao funcionamento da atividade econômica a ser explorada; e
- e. a sua gestão será disciplinada em lei federal.

Recuperação judicial – a concessão de recuperação judicial independe da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto promove uma série de alterações importantes e necessárias no Código Tributário Nacional, desburocratizando e esclarecendo questões conflitantes que causam insegurança jurídica atualmente.

Nesse sentido, merecem apoio especialmente as seguintes medidas:

- a. observância da noventena para as obrigações acessórias, permitindo que o contribuinte se adeque aos novos custos;
- b. indicação dos responsáveis tributários no lançamento, permitindo a oportunidade de se defender tanto quanto ao fato apontado como gerador de sua responsabilidade quanto ao próprio débito em si;
- c. atualização do indébito tributário pelos mesmos índices do crédito tributário, que é medida já adotada pela União e alguns Estados, mas que ainda não é regra nacional aplicável a todos os entes;
- d. disciplinamento da compensação de débitos com a Fazenda Pública, tornando desnecessária a existência de lei do próprio ente;
- e. consolidação da legislação tributária a cada ano, dada a complexidade e o excesso de normas tributárias vigentes;
- f. unificação dos cadastros no CNPJ de forma a garantir a desburocratização empresarial; e
- g. revogação da exigência de prova de quitação para obter recuperação judicial, para manutenção do fluxo regular da empresa, com geração de empregos, tributos e renda.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF: tramita em regime de urgência – **CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Ronaldo Caiado – DEM/GO, favorável ao projeto com substitutivo) e Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia).** CD.

PLP 33/2015 do deputado Baleia Rossi (PMDB/SP), que “Altera a Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que relaciona atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS”.

Foco: Alteração da lista de serviços anexa à Lei do ISS.

O QUE É

Determina a incidência do ISS sobre os serviços de acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres não destinados à industrialização ou à comercialização.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O Decreto-Lei nº 406/1968, em sua lista de serviços, fixava que o ISS não incidiria sobre os bens de encomenda, assim definidos como “objetos destinados à industrialização ou comercialização”, permitindo nesses casos, coerentemente, a incidência do ICMS.

Com a edição da LC nº 116 de 2003 a lista anexa de serviços foi alterada e a descrição do item 14.05 substituiu o termo “objetos não destinados à industrialização ou comercialização” por “objetos quaisquer”. O resultado de tal alteração é que os bens de encomenda passaram ao campo de incidência tanto do ICMS como do ISS, independentemente da destinação ou não à industrialização ou comercialização.

A aplicação daqueles serviços sobre objetos destinados à industrialização ou comercialização já está sujeita a incidência do ICMS e do IPI e, por isso, a cobrança do ISS gera dupla incidência sobre o mesmo fato gerador. A nova redação dada pelo projeto ao subitem 14.05 tem por objetivo pôr fim a esta bitributação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CFT (aguarda parecer do relator, deputado Lúcio Vieira Lima – PMDB/BA), CCJC e Plenário. SF.

PLP 54/2015 (PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO), que “Dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto

no art. 155, § 2o, inciso XII, alínea 'g' da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais”.

Foco: Convalidação de incentivos fiscais de ICMS

Obs.: Apensados a este os PLPs 85/2011, 188/2012 e 435/2014.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 22

PLP 324/2016 do deputado Flavinho (PSB/SP), que “Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foco: Instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas – IGF

Obs: Apensado ao PLP 277/2008.

O QUE É

Institui o Imposto sobre Grandes Fortunas.

Fato gerador - o fato gerador do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) é: a) a titularidade de bens e direitos de qualquer natureza pela pessoa física, no Brasil ou no exterior, durante o ano-calendário, superior a R\$ 2 milhões por contribuinte; b) o faturamento anual auferido por pessoa jurídica com sede no Brasil superior a dez vezes o limite estabelecido para empresa de pequeno porte. Atualmente esse limite é de R\$ 4,8 milhões; e c) a titularidade de bens e direitos de qualquer natureza no Brasil pela pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior superior a dois milhões de reais.

Base de cálculo - a base de cálculo do IGF é: a) o total do patrimônio, referente a bens e direitos, da pessoa física no ano-calendário, superior a R\$ 2 milhões por contribuinte; b) o faturamento bruto anual da pessoa jurídica com sede no Brasil; c) o valor dos bens situados no Brasil no caso de contribuinte pessoa física ou jurídica, domiciliado no exterior.

Alíquotas - o imposto incide às seguintes alíquotas para as pessoas físicas: a) 0,5% sobre a parcela entre R\$ 2 milhões e R\$ 5 milhões; e b) 0,8% sobre a parcela superior a R\$ 5 milhões.

A alíquota para as pessoas jurídicas com sede no Brasil será de 1%.

Lançamento e fiscalização - o imposto será lançado por declaração do contribuinte, presumindo-se os bens não declarados adquiridos com rendimentos sonegados ao IR. Considera-se fraudulenta e ineficaz perante a Administração Tributária a alienação gratuita ou onerosa de bens que busque exclusivamente reduzir o patrimônio do contribuinte abaixo dos limites mínimos de incidência do IGF.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A implantação do IGF, a ser exigido de pessoas físicas e jurídicas, teria graves repercussões na vida econômica do país, potencializando a fuga de capitais e o desestímulo à poupança e aos investimentos.

Os países que o instituem não ignoram esses efeitos, mas o fazem geralmente por motivo ideológico, ou por motivo de extrema necessidade financeira, como nos períodos de guerra ou pós-guerra. Historicamente, o imposto sobre grandes fortunas é, em geral, transitório, enquanto o Imposto de Renda (IR) assume caráter permanente.

Um dos grandes males de natureza econômica e jurídica desse imposto é o fato de incidir sobre valores que já sofreram tributação direta, como o imposto de renda sobre rendimentos do trabalho e do capital, e dos impostos sobre o patrimônio, causando reprovável bitributação.

Por mais meritórios que sejam os objetivos, não se pode aceitar proposta que cria novos tributos ou aumenta os já existentes, em razão da abusiva carga tributária atual (que se aproxima de 36% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional.

Nesse sentido, ressalta-se como especialmente nociva para o investimento no setor produtivo - e conseqüentemente para o desenvolvimento da economia nacional - a previsão de incidência do IGF sobre o patrimônio, no país, de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Medidas como essa implicam evidente perda de capacidade de atrair novos investimentos para o Brasil e de estimular a produção.

Ademais, a instituição do IGF demandaria a criação de novos sistemas de declaração, cobrança e fiscalização, aumentando a burocracia, para atingir uma parcela muito pequena da população, não sendo, assim, um tributo racional dentro de um sistema tributário que necessita de simplificação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: Apensado ao PLP 277/2008 – CCJC (aprovado o projeto) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia, pendente de pareceres das CSSF e CFT)**. SF.

PLS 588/2015 do senador Lindbergh Farias (PT/RJ), que “Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para tributar os lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas”.

Foco: Tributação de lucros e dividendos

Obs: Tramita em conjunto com os PLSs 616 e 639/2015.

O QUE É

O substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) determina a tributação de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a partir de janeiro de 2017, da seguinte forma:

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) - os lucros e dividendos auferidos por pessoa física residente no País ou residente ou domiciliada no exterior ficarão sob a alíquota de 15% e por beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, sob a alíquota de 25%.

No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no país, os lucros e dividendos serão computados na base de cálculo do IR e CSLL.

Forma de apuração do imposto de acordo com o beneficiário: a) beneficiário pessoa física residente no país – o imposto será considerado como antecipação e integrará a base de cálculo do IRPF na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento; c) beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real - o imposto será considerado como antecipação compensável com o Imposto sobre a Renda que a pessoa jurídica tiver de recolher em razão de distribuição de lucros ou dividendos; e c) demais casos – o imposto será definitivo.

Quotas e ações - no caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

Micro e pequenas empresas - permanecem isentos do Imposto sobre a Renda os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou a sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A tributação de dividendos impactará negativamente a atividade econômica ao desestimular o investimento produtivo, uma vez que a distribuição do lucro é etapa final que teve início no investimento produtivo de risco. Esse investimento gera emprego, renda e tributos. Se depois de pagar salários, gerar renda à sociedade (trabalhadores, fornecedores) e ao Fisco, houver saldo a distribuir, esse será o lucro ou dividendos distribuídos. Não se trata, pois, de valor não tributado, mas sim de valor já tributado.

Dessa forma, a tributação de lucros e dividendos acarretará fuga de capitais (nacionais e estrangeiros), incrementará a já excessiva carga tributária, aumentará o custo do capital brasileiro e reduzirá o nível de empregos e salários, sem, entretanto, garantir melhoria na distribuição de renda ou na progressividade do sistema tributário.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Jorge Viana – PT/AC, favorável ao projeto com substitutivo). CD.

Obs.: Aprovado requerimento para realização de audiência pública na CAE.

PLS 45/2016 da senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), que “Altera o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para extinguir gradualmente a faculdade de a pessoa jurídica tributada com base no lucro real deduzir os juros sobre o capital próprio na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”.

Foco: Extinção, em etapas, da dedução de juros sobre capital próprio

O QUE É

Extingue, em etapas, a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da seguinte forma:

I - 50% da variação, *pro rata die*, da TJLP, em 2017;

II - 25% da variação, *pro rata die*, da TJLP, em 2018; e

III - 0% da variação, *pro rata die*, da TJLP para os períodos posteriores.

Obs.: nos termos da redação dada pela Medida Provisória 694, a dedução dos juros sobre capital próprio hoje corresponde à variação da TJLP ou a 5% ao ano, o que for menor.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A dedução dos juros sobre capital próprio permite às empresas remunerar o custo de oportunidade de seus sócios e gerar uma isonomia no tratamento entre o capital próprio das empresas e o capital de terceiros. Esse sistema tem como resultado o incremento das aplicações produtivas nas empresas brasileiras, capacitando-as a elevar o nível de investimentos, sem endividamento, com evidentes vantagens à geração de empregos e ao crescimento sustentado da economia.

Além disso, a alteração da atual sistemática que permite a dedução do lucro tributável de juros pagos ou creditados a título de remuneração de capital próprio importará aumento da base de cálculo do IR e da CSLL e, portanto, acréscimo à excessiva carga tributária brasileira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda apreciação do parecer da relatora, senadora Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM, favorável ao projeto). CD.

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ), que “Altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito financeiro do IPI, do PIS e da Cofins

O QUE É

Determina que todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente. Estabelece que esse crédito será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subsequente venha a ser desonerado de imposto e permite a utilização de saldos credores acumulados para liquidação de outros tributos.

Estende o direito a crédito de PIS/Cofins a todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica e permite que ambas as contribuições possam ter seus créditos compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento e transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

Determina que o valor objeto do ressarcimento será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento do pedido eletrônico até o mês anterior ao ressarcimento e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A iniciativa é recebida de maneira positiva pelo setor industrial já que a introdução do crédito financeiro no PIS/Cofins e no IPI corrige uma das principais distorções do sistema tributário brasileiro. Além do Brasil, apenas Haiti e Costa Rica adotam o sistema de crédito físico, no qual não se permite a utilização, como crédito, dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva referente à aquisição de bens ou serviços que não integrem diretamente o processo produtivo.

O sistema de crédito físico gera a perda de competitividade das exportações, menor tributação efetiva sobre importações em relação ao produto nacional, bem como aumento de custos na apuração e no recolhimento dos tributos, contribuindo fortemente ao desestímulo dos investimentos voltados à exportação.

Deve-se considerar, também, que a maior complexidade do sistema de crédito físico aumenta os custos com a estrutura responsável pela apuração dos tributos e os riscos de não conformidade no valor recolhido, o que implica elevadas multas. O estudo apresentado na Universidade de São Paulo (USP), "O Custo de Arrecadação de Tributos Federais", considera que os custos dos contribuintes com os custos de conformidade à tributação correspondem a 0,75% do PIB na média das companhias abertas e pode alcançar 5,82% do PIB nas companhias abertas com receita bruta anual de até R\$ 100 milhões por ano.

O projeto permite, ainda, a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos junto à Previdência Social, equacionando, dessa forma, outro problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CFT (aprovado o projeto) e **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Manoel Júnior – PMDB/PB, pela aprovação do projeto com emendas).**

PL 4311/2012 (PLS 410/2009 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ), que "Eleva para 50% (cinquenta por cento), nos anos-calendário de 2012, 2013 e 2014, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)".

Foco: Elevação do limite de compensação de prejuízo fiscal

O QUE É

Eleva de 30% para 50% o limite máximo para compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente para efeitos do IRPJ e da CSLL.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Se uma empresa apresenta prejuízo fiscal, em determinado período, significa que esse contribuinte sofreu corrosão em seu patrimônio. O lucro que eventualmente for percebido, em períodos posteriores, servirá, a princípio, para refazer o patrimônio corroído pelos prejuízos passados, não constituindo, portanto, acréscimo e, sim, mera recomposição do patrimônio antes havido.

A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais é uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas, isso ajuda as empresas a reconstituírem-se dos prejuízos sofridos e, ao permitir quitar os débitos tributários parcelados, incentiva o crescimento econômico, pois as empresas deixam de descapitalizar para investir.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CFT (aguarda parecer do relator, deputado Vicente Cândido – PT/SP)** e CCJC.

PRS 1/2013 do Poder Executivo, que “Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações e prestações interestaduais”.

Foco: Uniformização da alíquota interestadual de ICMS

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) estabelece que as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais serão gradualmente reduzidas e unificadas em 4% até 1º de janeiro de 2021.

Nas operações realizadas no Sul e no Sudeste e destinadas ao Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo a alíquota será de: a) 6% de 1º

de janeiro a 31 de dezembro de 2014; b) 5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; e c) 4% a partir de 1º de janeiro de 2016.

Nas operações realizadas no Norte, no Nordeste, no Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo e destinadas ao Sul e Sudeste a alíquota será de: a) 11% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; b) 10% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; c) 9% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016; d) 8% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017; e e) 7% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gás natural - as operações interestaduais com gás natural nacional ou importado estarão sujeitas à alíquota de: a) 7% nas operações originadas nas regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo e destinadas ao Norte, ao Nordeste, ao Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo; e b) 12% nas demais situações.

Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio – as áreas (nas operações em conformidade com os respectivos Processos Produtivos Básicos e originadas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Guajará-Mirim, Macapá, Santana, Brasileia, Epitaciolândia, Cruzeiro do Sul e Tabatinga) estarão sujeitas à alíquota de 12%.

Nas operações realizadas entre a Zona Franca de Manaus e as Áreas de Livre Comércio mencionadas, serão aplicadas as alíquotas previstas no cronograma geral, iniciando-se em 11% em 2014, com redução gradativa até 4% em 2021.

Exceção ao Cronograma de Unificação - o cronograma de unificação da alíquota não se aplica para operações com bens importados do exterior (Resolução nº 13/2012) e prestações de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal (Resolução nº 95/1996), que já possuem alíquota de 4%.

Condições de vigência da resolução - condiciona a vigência da resolução à aprovação de Lei Complementar que: a) disponha sobre prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela eventual perda de arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS (Fundo de Compensação de Receitas); b) institua o Fundo de Desenvolvimento Regional; e c) defina em três quintos o quórum para celebração, no âmbito do CONFAZ, de convênio que discipline os efeitos de todos os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros dados à margem do CONFAZ.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A redução e uniformização das alíquotas interestaduais afiguram-se imprescindíveis em virtude do cenário de guerra fiscal instaurado entre os Estados, que têm buscado atrair investimentos para seus respectivos territórios por meio da concessão de benefícios fiscais irregulares, em matéria de ICMS, sem a anuência do CONFAZ.

Considerando os efeitos amplamente danosos desse procedimento, principalmente no que tange ao princípio federativo, faz-se necessária a alteração da disciplina normativa vigente atualmente, com vistas a desestimular tais práticas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aprovado o projeto com substitutivo), CDR (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Wellington Fagundes – PR/MT, favorável ao projeto e algumas emendas de Plenário, com substitutivo), CCJ e Plenário. CD.

Desoneração das Exportações

A maior inserção do produto brasileiro no mercado externo exige desoneração integral das exportações

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do país.

Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam sua competitividade no exterior. A desoneração, quando existe, é parcial e limitada. O Reintegra, por exemplo, criado no âmbito do Plano Brasil Maior em 2011, contribuiu para o aumento da competitividade das exportações de manufaturados, pois reduz o peso dos tributos não recuperáveis sobre o custo final dos produtos por meio de créditos. Entretanto o crédito de 3% sobre o valor exportado não é suficiente para compensar toda a cumulatividade desses tributos ao longo das cadeias produtivas.

Além disso é imprescindível uma formalização dos repasses anual da União aos Estados e Municípios, por meio do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), para compensar as perdas advindas da Lei Kandir. Este auxílio surgiu no bojo de amplo acordo federativo, vinculado ao reconhecimento da contribuição de todos os entes federados no esforço para expandir as exportações.

A legislação tributária deve ser aprimorada com o intuito de desonerar as exportações e, para tanto, torna-se necessário:

- definir uma solução permanente para compensação e ressarcimento dos créditos tributários na exportação;
- eliminar a cumulatividade de tributos ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços exportados;
- assegurar o aproveitamento de créditos de ICMS, PIS/PASEP e COFINS sobre ingresso, no estabelecimento, de energia ou de mercadorias destinadas ao seu próprio uso ou consumo e recebimento de serviços de comunicação; e
- formalizar o repasse do FEX de forma que Estados e Municípios não dependam mais da edição de Medidas Provisórias.

PLS-C 288/2016 do senador Wellington Fagundes (PR/MT), que “Altera o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para regulamentar a compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios por conta da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens primários e semielaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente”.

Foco: Compensação da União aos Estados e Municípios em razão da perda de receita da Lei Kandir

O QUE É

Altera a Lei Kandir para determinar que a União entregará anualmente recursos aos Estados e aos Municípios em montante equivalente às perdas estimadas de sua receita decorrentes: a) da não incidência de imposto sobre operações que destinem ao exterior produtos primários e industrializados semielaborados; e b) do crédito do imposto anteriormente cobrado em operações que resultem na entrada de mercadoria no estabelecimento destinada ao ativo permanente.

Distribuição aos Estados e aos Municípios - do montante que couber a cada estado, a União entregará: a) 75% para o próprio estado; e b) 25% aos respectivos municípios.

Perdas de cada estado - as perdas de cada estado serão estimadas a cada ano conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e pelos estados e serão, junto com as respectivas memórias de cálculo, divulgadas em até 120 dias após o término do exercício em que elas forem incorridas.

Recursos entregues aos Estados e Municípios - os recursos entregues de forma parcelada aos estados e municípios servirão primeiramente ao pagamento de eventuais dívidas vencidas e não pagas dos respectivos entes junto à União, inclusive de sua administração indireta, e ao ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto contribui para expansão de exportações e visa reativar, permanentemente, o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX). Este auxílio surgiu no bojo de amplo acordo federativo, vinculado ao reconhecimento da contribuição de todos os entes federados no esforço para expandir as exportações. Ressalte-se que os governos locais já contavam com o Auxílio, que vinha sendo pago regularmente desde 2004, de modo que seu corte, ou mesmo a instabilidade do pagamento, acarreta incerteza e prejuízos à programação financeira e orçamentária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF - CAE (aguarda parecer do relator, senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA) e Plenário. CD.

Desburocratização Tributária

Deve-se buscar a ampliação dos prazos de recolhimento de tributos e a redução das elevadas multas tributárias

O estímulo às atividades formais requer medidas que viabilizem o pagamento de impostos e a desburocratização dos procedimentos, sem oneração excessiva das empresas. São essenciais medidas como redução das multas, parcelamento de débitos, compensação de débitos fiscais e previdenciários e aumento de prazos para recolhimento dos tributos para permitir aumento de liquidez e capital de giro.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo e o desempenho adequado da atividade econômica.

Devem ser evitadas também medidas, emanadas de órgãos da Administração Pública, que imponham obrigações acessórias ao setor produtivo sem considerar os custos adicionais decorrentes e a viabilidade operacional.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

O excesso de burocracia, especialmente na área tributária, é um dos principais entraves ao crescimento do país, na medida em que dificulta as operações, reduz a competitividade das empresas e incentiva a informalidade.

A burocracia em excesso gera custos para as empresas, para a sociedade e para o Governo. Desburocratizar o sistema é a melhor forma de garantir desenvolvimento, sobretudo a pequenos negócios.

MPV 765/2016 do Poder Executivo, que “Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências”.

Foco: Instituição do Bônus de produtividade para Auditor Fiscal, Auditor-Fiscal do Trabalho e conselheiros do CARF

O QUE É

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões.

Renomeação da carreira - a carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil (RFB) passa a ser denominada Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da RFB e de Analista-Tributário da RFB. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da RFB são autoridades tributárias e aduaneiras da União.

Cargos comissionados da carreira tributária e aduaneira - permite que ocupem cargos em comissão também os titulares de cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, e das carreiras: previdenciária, da seguridade social e do trabalho, do seguro social e da previdência da saúde e do trabalho. Hoje, só podem ocupar cargos em comissão os ocupantes de cargos efetivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou que tenham obtido aposentadoria nessa condição.

Programas de Produtividade e Bônus de Eficiência e Produtividade - Ficam instituídos os Programas de Produtividade da RFB e da Auditoria-Fiscal do Trabalho e os Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Os Programas serão geridos pelos Comitês Gestores dos Programas de Produtividade, compostos por representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da Casa Civil da Presidência da República, e do Ministério da Fazenda no caso da atividade tributária e do Ministério do Trabalho no caso da auditoria-fiscal do trabalho, nos termos a serem definidos em ato do Poder Executivo.

Valor Global dos Bônus - o valor global dos bônus será definido pelos Índices de Eficiência Institucional, mensurados por meio de indicadores de desempenho e metas, estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico da SRFB e do Ministério do Trabalho.

Atos dos Comitês Gestores, a serem editados em até 60 dias, estabelecerão a forma de gestão dos programas e a metodologia para mensuração das produtividades globais, fixando os Índices de Eficiência Institucional.

Bases de cálculo dos Bônus de Eficiência e Produtividade - a base de cálculo do valor global dos bônus será composta, no caso da atividade tributária e aduaneira, pelo valor total arrecadado pelas seguintes fontes integrantes do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf): a) arrecadação das multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita de impostos, de taxas e de contribuições administrados pela SRFB, inclusive por descumprimento de obrigações acessórias; e b) recursos advindos da alienação de bens apreendidos.

No caso da atividade de auditoria-fiscal do trabalho, a base de cálculo do bônus será composta por 100% das receitas decorrentes de multas pelo descumprimento da legislação trabalhista, incluídos os valores recolhidos, administrativa ou judicialmente, após inscrição na dívida ativa da União.

Os valores globais a serem distribuídos aos beneficiários dos programas corresponderão à multiplicação das bases de cálculo dos bônus pelos Índices de Eficiência Institucional.

Valor dos bônus para diferentes servidores - os servidores terão direito ao valor individual dos bônus de Eficiência e Produtividade por servidor na proporção de: a) um, para os Auditores-Fiscais da RFB e Auditores-fiscais do Trabalho; e b) seis décimos, para os Analistas Tributários da RFB.

Os servidores ativos, em efetivo exercício, receberão os bônus proporcionalmente ao período em atividade, quando estes forem, pelo menos, metade do período de apuração. Para fins da apuração do tempo mínimo não serão considerados os afastamentos ou as licenças: para atividade política; para exercício de mandato eletivo; e não remuneradas.

Os aposentados receberão os bônus correspondentes ao período em inatividade.

Os pensionistas farão jus aos bônus de acordo com a forma de falecimento do servidor.

O bônus não será devido aos Auditores-Fiscais do Trabalho cedidos a outros órgãos.

Bônus para servidores cedidos ao CARF - o bônus da atividade tributária e aduaneira não será devido aos Auditores Fiscais e aos Analistas-Tributários cedidos a outros órgãos, exceto os cedidos ao Conselho de Contribuintes e ao Gabinete do Ministro de Estado.

Antecipação de cumprimento de metas - a título de antecipação de cumprimento de metas, será devido aos ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB e de Auditoria-Fiscal do Trabalho Bônus, para os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, os valores de R\$ 7.500,00 para os auditores (fiscais e do trabalho) e de R\$ 4.500,00, para os analistas-tributários.

A partir de fevereiro de 2017 até a edição de atos regulamentadores pelos Comitês Gestores, os auditores (fiscal e do trabalho) receberão bônus também a título de antecipação de cumprimento de metas no valor de R\$ 3.000,00 e os analistas-tributários no valor de R\$ 1.800,00.

Os valores dos bônus não integrarão os vencimentos básicos, não servirão de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constituirão base de cálculo de contribuição previdenciária.

Gratificação de presença devida a conselheiros do CARF - a gratificação de presença também será devida aos conselheiros nas seguintes hipóteses: a) impedimento, em razão de caso fortuito ou de força maior, de comparecer à reunião de julgamento, devidamente comprovado e homologado pelo CARF; e b) cancelamento ou suspensão de sessão de julgamento por iniciativa do CARF.

Cessão de servidores e empregados

Determina que servidores e empregados poderão ser cedidos, também, para ter exercício em serviço social autônomo instituído pela União que exerça atividades de cooperação com a administração pública federal desde que para o exercício de cargo de direção ou gerência.

Hoje os servidores só podem ser cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios.



○ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA**

A Medida, ao instituir Bônus de Eficiência e Produtividade para os auditores-fiscais, auditores-fiscais do Trabalho e Analistas Tributários, a serem pagos com recursos advindos das multas tributárias e aduaneiras, inclusive por descumprimento de obrigações acessórias, recursos advindos da alienação de bens apreendidos no caso da atividade tributária e aduaneira e 100% das receitas decorrentes de multas pelo descumprimento da legislação trabalhista, incluídos os valores recolhidos, administrativa ou judicialmente, após inscrição na dívida ativa da União - cria uma indústria da multa, uma vez que faz ligação direta entre a autuação e a remuneração dos fiscais (tributários e trabalhistas) e desvirtua o papel do auditor-fiscal do Trabalho, que deve ser prioritariamente orientador e não punitivo.

Ao garantir pagamento do bônus aos conselheiros do CARF a Medida gera imediato desequilíbrio no órgão, uma vez que parte dos responsáveis por julgar a legalidade das autuações fiscais e das multas aplicadas a contribuintes terão um incentivo econômico para concordar com a Receita Federal, o que deve ser considerado como motivo de impedimento devido a interesse econômico ou financeiro, de acordo com o art. 42 do RI/CARF.

A MPV prevê ainda pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, a título de antecipação de cumprimento de metas, para os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 e pagamento também aos servidores aposentados e aos pensionistas, o que revela incongruência na matéria uma vez que a concessão do bônus está vinculada ao aumento de produtividade.

Entretanto, um ponto positivo disposto na Medida é a previsão de que a gratificação de presença também será devida aos conselheiros do CARF nas hipóteses de impedimento, em razão de caso fortuito ou de força maior, e cancelamento ou suspensão de sessão de julgamento por iniciativa do CARF.

Essa previsão soluciona o grave problema remuneratório do pagamento da gratificação de presença dos conselheiros dos contribuintes, que ficaram sem “salário” em razão da paralisação das sessões de julgamento do CARF decorrente da greve dos conselheiros fazendários, que gerava falta de quórum no Conselho e logo impossibilitava as sessões.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○ **CN – CMIST (aguarda parecer do relator Senador Fernando Bezerra Coelho – PSB/PE). CD – Plenário. SF – Plenário.**

MPV 766/2017 do Poder Executivo, que “Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.

Foco: Instituição do Programa de Regularização Tributária

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 26

PLS-C 354/2012 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Altera os arts. 113 e 115 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispor que as obrigações tributárias acessórias decorrem da lei e dá outras providências”.

Foco: Definição de obrigação tributária acessória

O QUE É

Altera conceitos do Código Tributário Nacional para que a imposição de obrigação tributária acessória seja, claramente, decorrente de lei formal.

Obrigações acessórias - define obrigações acessórias como as decorrentes da lei formal e que têm por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Fato gerador da obrigação acessória - conceitua como fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da lei, imponha prática ou abstenção de ato que não configure a obrigação principal.

Revoga dispositivos que permitem ao Poder Executivo e a SRFB dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e às contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A indefinição do conceito de obrigação tributária acessória proporciona insegurança e proliferação de multas que, muitas vezes, inviabilizam a atividade econômica da empresa, tendo em vista que, diferentemente da obrigação tributária principal que decorre de lei formal, a obrigação acessória deriva da “legislação tributária”. Essa compreende não apenas as leis formais, mas também os tratados, as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares, ou seja, a obrigação acessória tributária pode se originar livremente da vontade administrativa, mas converte-se em obrigação principal quando não cumprida.

Assim, a proposta vai ao encontro dos interesses de todos os setores industriais, indistintamente, uma vez que traz, para o ordenamento jurídico, o pressuposto da legalidade estrita em relação às obrigações acessórias, afastando a insegurança jurídica que hoje a circunda.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Lindbergh Farias – PT/RJ) e Plenário. CD.

PLP 163/2012 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Acrescenta dispositivos ao Código Tributário Nacional; inclui dispositivo na Lei Complementar nº 70, de 1991; e altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, para eliminar a possibilidade de 'cálculo por dentro' do PIS/COFINS e do ICMS”.

Foco: Eliminação da possibilidade de cálculo por dentro do PIS/COFINS e do ICMS

Obs: Apensado ao PLP 23/2011.

O QUE É

Veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a inclusão do montante do próprio tributo em sua base de cálculo. Estabelece que não integra a receita da Cofins, para efeito de determinação da base de cálculo, o valor do ICMS e da própria contribuição.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A prática do cálculo “por dentro” permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Por exemplo, uma alíquota de 30% “por dentro” corresponde, na verdade, a uma alíquota “por fora” de 42,86%. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há verdadeira cascata tributária, com aumento artificial da carga tributária. Tal mecanismo leva à perda de percepção do custo tributário efetivo. É necessário que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária, implementando, aliás, comando já contido no § 5º do artigo 150 da Constituição.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 23/2011: CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Enio Verri – PT/PR, contrário ao projeto), CCJC e Plenário. SF.

PLP 396/2014 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP), que “Estabelece prazo de doze meses para a entrada em vigor dos dispositivos de lei ou dos atos administrativos que implicarem novos custos, de qualquer natureza, a serem suportados pelas pessoas jurídicas”.

Foco: Prazo para cumprimento de novos atos que implicarem custos

Obs: Apensados a este os PLPs 445/2014 e 184/2015.

O QUE É

Estabelece prazo de 12 meses para as pessoas jurídicas se adaptarem ao cumprimento de leis ou atos administrativos que impliquem novos custos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A excessiva complexidade e a variação da legislação tributária brasileira, comprometem a produtividade e a capacidade de gestão e planejamento do setor produtivo nacional. Embora o projeto de lei não impeça o aumento de custos proveniente de novas proposições legais, ele traz progressos à medida que permite que as empresas se adaptem ao cumprimento das leis em até um ano.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CFT (aguarda novo parecer do relator, deputado Alfredo Kaefer – PSL/PR), CCJC e Plenário. SF.

PLP 336/2016 do deputado Pedro Paulo (PMDB/RJ), que “Dispõe sobre a suspensão de todos incentivos fiscais em todas as esferas governamentais, Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências”.

Foco: Suspensão de todos os benefícios fiscais de ICMS concedidos pelos Estados e DF e vedação de novos benefícios fiscais

O QUE É

Suspende imediatamente todos os benefícios fiscais de ICMS concedidos pelos Estados e pelo DF e veda a concessão de qualquer novo benefício fiscal de ICMS pelo prazo de 20 anos.

Remite e anistia os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativos a operações e prestações, decorrentes de parcela alcançada por benefícios e incentivos, fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, concedidos por legislações tributárias estaduais e distrital editadas até a data de publicação desta lei, sem aprovação do CONFAZ.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto é inconstitucional e ofende o pacto federativo e a autonomia dos Estados e do Distrito Federal ao pretender vedar a concessão de qualquer novo benefício fiscal de ICMS pelos Estados e pelo Distrito Federal, suspender os já concedidos e remitir e anistiar os créditos tributários do ICMS.

O ICMS é a maior fonte de arrecadação dos Estados. Observando a relevância da matéria, a Constituição Federal delimitou sua forma, alcance e limites. Foi nesse panorama que se buscou criar mecanismos que impedissem a chamada “guerra fiscal”, mas sem intervir na competência de cada ente federado para dispor sobre suas receitas.

Por sua vez, o subsídio às atividades instaladas em regiões menos desenvolvidas do país atende a uma previsão constitucional. Assim, muitas empresas que hoje operam e empregam em diversos segmentos só puderam ser implantadas por terem tido acesso a benefícios fiscais, especialmente de ICMS.

O desenvolvimento regional é uma questão crítica para o desenvolvimento brasileiro. As desigualdades regionais travam avanços mais significativos da economia nacional e a ampliação do mercado interno. Destaca-se que os benefícios fiscais acarretam a redução das disparidades regionais, manutenção de postos de trabalho e da atividade empresarial em momento de grave crise econômica.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CFT (aguarda designação de relator), CCJC e Plenário. SF.

PL 3268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA), que “Altera o art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

Foco: Compensação de débitos tributários administrados pela SRFB

Obs: Apensados a este 6 projetos.

O QUE É

Permite a compensação de créditos apurados pelo contribuinte com débitos próprios, relativos a quaisquer impostos e contribuições, inclusive previdenciárias, administrados pela Receita Federal do Brasil.

A compensação poderá ser promovida por iniciativa do próprio contribuinte - por meio da declaração de créditos e débitos - ou de ofício pelo Fisco.



○ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

O projeto permite a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos com a Previdência Social. Dessa forma, equaciona um problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

O acúmulo de créditos significa aumento de custos e perda de competitividade dos produtos brasileiros em relação aos produzidos no exterior. Dessa forma, dificulta o aumento, ou mesmo a manutenção, das exportações brasileiras e dá vantagens às importações na competição pelo mercado interno.

A alteração proposta aumenta o volume de débitos das empresas passíveis de serem quitados com a utilização de créditos tributários e, praticamente, acaba com o problema do acúmulo de saldos credores.

Finalmente, é importante ressaltar que a compensação dos saldos credores em débitos previdenciários não retira recursos da Previdência Social, na medida em que os saldos credores são recursos das empresas que se encontram em poder do setor público, e que caberá ao próprio poder público promover administrativamente o encontro de contas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

○ SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Evair Vieira de Melo – PV/ES, favorável a esse projeto)**, CCJC e Plenário.

Defesa do Contribuinte

Eliminar distorções nas relações entre fisco e contribuinte

É necessário fixar regras adequadas para as relações entre fiscos de todas as esferas e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade de direitos e obrigações dos contribuintes.

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CNDs) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade, impedir a exigência indevida e disponibilizar informações sobre os débitos e apontamentos que impedem a emissão das CNDs;
- conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-lo imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários;
- permitir a participação das entidades civis na elaboração das normas infralegais; e
- priorizar a fiscalização orientadora ao invés da adoção de mecanismos que estimulem autuações e aplicações de multas de forma indiscriminada.

PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte”.

Foco: Direitos e garantias do contribuinte

O QUE É

O substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) cria o Código de Defesa do Contribuinte. Este regula direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, entre as quais se destacam:

Presunção da boa-fé do contribuinte - presume-se a boa-fé do contribuinte até que a Administração Fazendária prove o contrário.

Sanções em decorrência de recurso ao Judiciário - não admite a aplicação de multas ou encargos de índole sancionatória em decorrência do acesso à via judicial por iniciativa do contribuinte.

Proibição de limitações ao recurso administrativo - qualquer tipo de limitação ou obstáculo à interposição de recurso administrativo fica proibido, salvo as exigências de prazo, forma e competência. Com isso, fica revogada tanto a exigência de arrolamento, quanto a de depósito prévio.

Sanções em decorrência de recurso ao Judiciário - veda, para fins de cobrança extrajudicial de tributos, a adoção de meios coercitivos contra o contribuinte, tais como: a interdição de estabelecimento, a imposição de sanções administrativas ou a instituição de barreiras fiscais. Permite à Administração dispor de outros meios para cobrança do devedor contumaz de tributo que afete a concorrência.

Fruição de benefícios e incentivos fiscais – o contribuinte não será impedido de fruir de benefícios e incentivos fiscais, ainda que possua crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa. Declarada a inconstitucionalidade, por decisão transitada em julgado, de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, referente a benefício ou incentivo fiscal, não serão cobrados juros de mora do período e não haverá atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Penalidades – as penas pecuniárias pelo descumprimento das obrigações principal e acessórias não poderão ser superiores ao valor do tributo devido e não pago, salvo nos casos de crimes contra a ordem tributária, definidos na legislação específica, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Compensação de créditos – o crédito tributário devidamente reconhecido em decisão administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado poderá, por opção do contribuinte, ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo mesmo órgão arrecadador. Ainda, estabelece que o contribuinte não será impedido de fruir de benefícios e incentivos fiscais, cuja exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa.

Institui o prazo mínimo de 60 dias para pagamento do crédito tributário.

Vedações à Administração Fazendária – proíbe as seguintes condutas por parte da Administração Fazendária: a) recusar, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para o contribuinte imprimir documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades; b) induzir, por qualquer meio, a autodenúncia ou a confissão do contribuinte, por meio de artifícios ou prevailecimento da boa-fé, temor ou ignorância; c) reter, além do tempo estritamente necessário à prática dos atos assecuratórios de seus interesses, documentos, livros e mercadorias apreendidos dos contribuintes, nos casos previstos em lei; e d) divulgar, em órgão de comunicação social, o nome de contribuintes em débito.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatórios do Estado. Com isso, busca reforçar a posição do contribuinte, reduzindo uma excessiva fragilidade deste nas relações com o Fisco, que existe em prejuízo da segurança jurídica quanto às obrigações e aos direitos tributários e, conseqüentemente, de investimentos no setor produtivo brasileiro.

Merecem apoio, no sentido do aperfeiçoamento da relação entre fisco e contribuinte, as seguintes inovações introduzidas pelo substitutivo apresentado na CAE em relação ao parecer da CCJ: a) manutenção da ideia original de criação de um Código de Defesa do Contribuinte e não de alterações pontuais no CTN; b) supressão da regra de não utilização de operações ou negócios jurídicos sem propósito negocial; e c) eliminação da necessidade de as empresas identificarem sócios com sede em países com tributação favorecida, sob pena de ter de conferir tratamento de receita ao valor da inversão financeira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com substitutivo), **CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Armando Monteiro – PTB/PE, favorável ao projeto com substitutivo)** e Plenário. CD.

Infraestructura Social



Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do país

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, a um sistema previdenciário autossustentável e a um sistema educacional de qualidade.

Transformar a infraestrutura social exige reformas capazes de:

- impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- criar uma política educacional de Estado, compromissada com o longo prazo e com a qualidade; e
- tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

Seguridade Social

O equilíbrio financeiro e atuarial é condição indispensável para equacionar a questão da fragilidade fiscal

A seguridade social deve garantir a sustentabilidade dos benefícios no futuro. Como as receitas não devem crescer no mesmo ritmo que as despesas, a tendência é de expansão do déficit previdenciário. Em 2050, se mantidas as regras atuais e dadas as hipóteses da projeção, o déficit poderá atingir 6,4% do PIB.

São necessárias medidas que garantam essa sustentabilidade, preservando os critérios de equilíbrio financeiro e atuarial. Deve-se garantir aos trabalhadores a necessária proteção social, sem onerar o setor produtivo e sem perder de vista o estímulo à competitividade das empresas.

Para tanto, ajustes nos critérios de concessão do seguro-desemprego, de abono salarial e de outros benefícios previdenciários são necessários e contribuem para o ajuste das contas públicas, de forma equilibrada, bem como para a saúde financeira da seguridade social e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Em especial, a reforma da previdência é importante para a manutenção do seu caráter solidário e universal. O equilíbrio do sistema e a consequente diminuição do déficit previdenciário dependem da adoção de critérios objetivos e da revisão de idade mínima para aposentadoria.

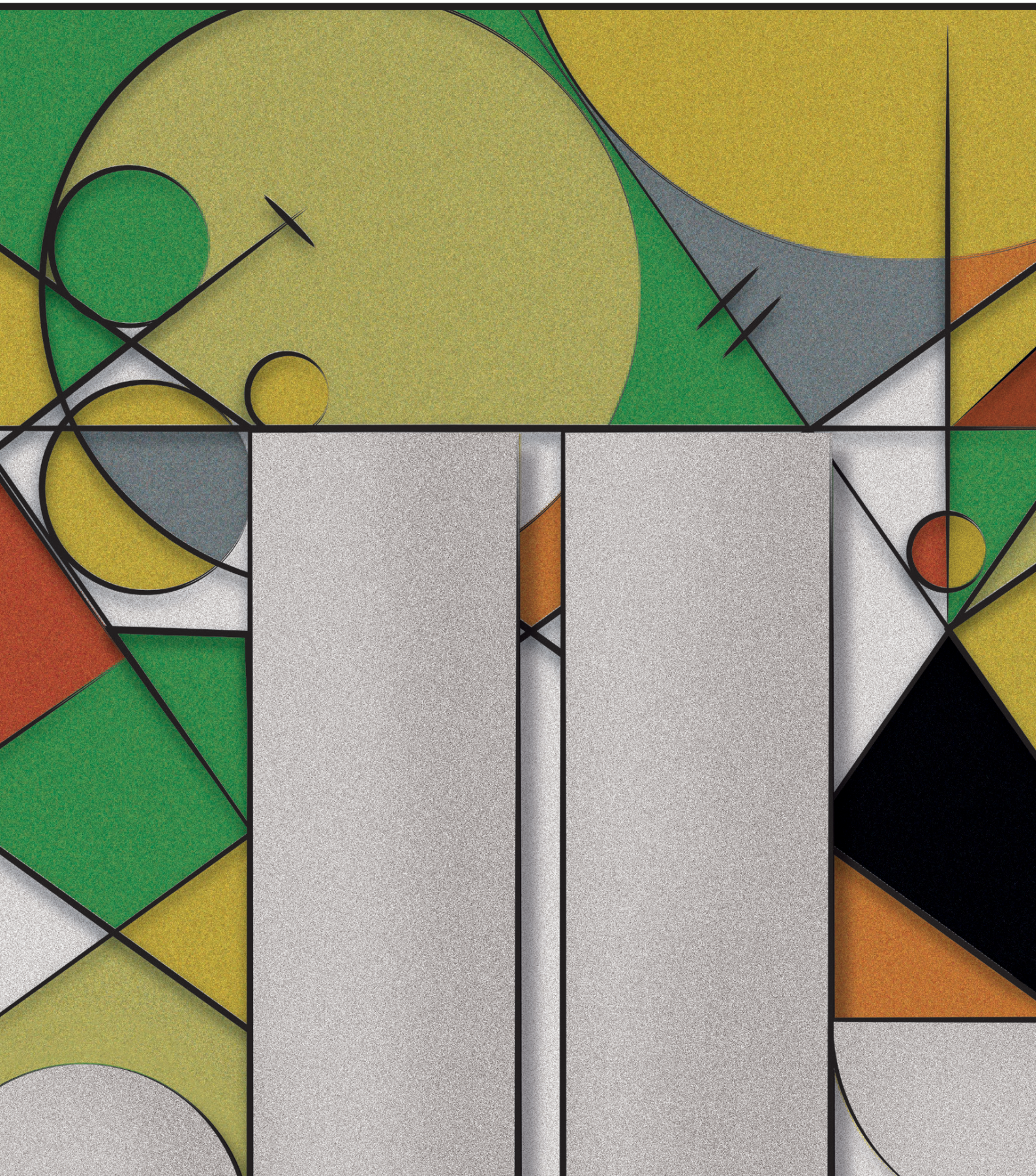
No mais, a modernização e a desburocratização do sistema da seguridade social são fundamentais na busca do efetivo equilíbrio fiscal e do aumento do investimento e do crescimento do país.

PEC 287/2016 do Poder Executivo, que “Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências”.

Foco: Reforma da Previdência Social

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 49

Interesse Setorial



PEC 8/2015 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Acrescenta o § 7º ao art. 155 da Constituição Federal”.

Foco: Incidência de ICMS sobre exportações de bens minerais

O QUE É

Determina que o ICMS será aplicado às operações que destinem ao exterior bens minerais primários ou semielaborados.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A cobrança de ICMS nas exportações de minerais primários ou semielaborados prejudica um setor responsável por 4,0% do PIB nacional, além de contrariar o princípio mundialmente aceito de não exportação de tributos.

O aumento de carga tributária proposto pode: a) impedir novos investimentos nacionais e internacionais no setor; b) desestimular a criação de novos empregos; c) desencorajar as pesquisas em novas jazidas, especialmente as que se encontram nas regiões mais remotas; d) reduzir a competitividade dos minerais brasileiros; e e) dificultar a comercialização do bem mineral.

Vale ressaltar que reduzir a competitividade da indústria da mineração no exterior prejudica o desenvolvimento do país. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Rodrigo Pacheco – PMDB/MG), CESP e Plenário. SF.

PLC 34/2015 (PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS), que “Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.”

Foco: Rotulagem de alimentos elaborados a partir de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

O QUE É

Estabelece regras para a rotulagem de alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGMs) ou derivados, na proporção mínima de 1% de sua composição final.

Obrigatoriedade de informação – estabelece que os rótulos dos alimentos e dos ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal, que se encaixem na regra de rotulagem, deverão conter informação grafada de forma legível da natureza transgênica do alimento.

Regras para a rotulagem – a informação de que o produto contém ingrediente transgênico deve constar no rótulo de alimentos embalados na ausência do consumidor, bem como nos recipientes de produtos vendidos a granel, conforme regras do Regulamento Técnico de Rotulagem Geral de Alimentos Embalados.

Alimentos que não contêm transgênicos – faculta aos alimentos que não contenham OGMs a rotulagem “livre de transgênicos”, caso comprovada, por meio de análise específica, a total ausência de organismos geneticamente modificados.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto estabelece tratamento adequado e razoável para a questão da rotulagem de produtos com OGM em sua composição, garantindo o direito do consumidor a uma informação clara e sem dubiedades sobre a qualidade e a composição dos produtos.

Também confere maior segurança jurídica à indústria, ao evitar que a presença de traços de elementos transgênicos ocasionados pelo uso compartilhado de equipamentos de processamento possa ser caracterizada como omissão de informação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF** – CCT (rejeitado o projeto), **CRA (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Cidinho Santos – PR/MT, favorável ao projeto com emenda)**, CAS, CMA e Plenário.

PLS 169/2011 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Modifica a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências, no sentido de vedar a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e nas condições que especifica”.

Foco: Proibição de venda de bebida alcoólica nos postos de combustíveis.

O QUE É

O texto aprovado na CAE proíbe a comercialização de bebida alcoólica em condições de pronto consumo nos postos de combustíveis e lojas de conveniência a eles contíguas localizados na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia. Tal vedação aplica-se inclusive, aos postos de combustíveis e às lojas de conveniência localizados em área urbana.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proibição da venda de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência não reduzirá o consumo de álcool por motoristas de veículos automotores, visto que a aquisição e o consumo podem ser realizados livremente em outros locais e ambientes. Ademais, já existe legislação abundante e severa para coibir o consumo de álcool por motoristas. É necessário haver mais fiscalização.

Conforme pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope), apenas 1% dos consumidores adquire e consome bebidas alcoólicas em lojas de conveniência. Segundo a pesquisa, a maioria das pessoas adquire bebidas alcoólicas em supermercados e bares, pois o preço mais elevado da mercadoria desestimula a compra em lojas de conveniência e nem todos os consumidores dirigem-se a essas lojas conduzindo veículos automotores. Ademais, mesmo que os consumidores comprem e consumam bebidas nas lojas de conveniência, eles não irão necessariamente conduzir veículos.

A proposta resultará em prejuízo significativo ao setor, criando barreira e desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes, visto que a venda de bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos responde por 23,4% do lucro auferido pelo setor.

Portanto, o projeto não ataca as verdadeiras causas da embriaguez no volante, tampouco se mostra eficaz para reduzir os excessos cometidos pelos motoristas. Melhor seria investir em fiscalização e conscientização, únicos fatores aptos a resolver o problema.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto), CAE (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Paulo Paim – PT/RS, favorável ao projeto com substitutivo)**. CD.

PLS 139/2012 do senador Paulo Davim (PV/RN), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica”.

Foco: Restrições à venda de produtos fumíferos nos locais que especifica

O QUE É

Inclui entre os locais em que é proibida a comercialização de produtos fumíferos as dependências de: a) posto de gasolina; b) local de venda ou consumo de alimento; c) supermercado; d) loja de conveniência; e e) banca de jornal.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A Lei nº 9.294/1996, criada para regulamentar o dispositivo 220 da Constituição Federal e restringir o uso e a propaganda dos produtos de tabaco, já proíbe a comercialização em estabelecimentos de ensino, saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública.

A proposta restringe radicalmente os pontos de venda de produtos fumíferos e praticamente fulmina a atividade econômica de comercialização desses produtos, o que é inconstitucional por violar o princípio da livre iniciativa, previsão garantida no art. 170 da Constituição Federal.

O projeto fere também o princípio da razoabilidade, pois a fabricação e a comercialização de fumíferos é uma atividade econômica legalizada no Brasil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto), CAE (rejeitado o projeto), **CCJ (aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá – PMDB/RR)**, CRE, CRA e CMA. CD.

PLS 50/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN), que “Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para aumentar a segurança de produtos de puericultura e para vedar a produção, a importação, a distribuição e a doação de andador infantil”.

Foco: Estabelecimento de novas regras para produtos de puericultura e andadores infantis

O QUE É

Altera a lei que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos (Lei nº 11.265/2006), a fim de estabelecer medidas para minimizar riscos à saúde relacionados à utilização de outros produtos de puericultura e vedar a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil.

Produtos de puericultura – define como produtos de puericultura aqueles destinados a proporcionar segurança e a facilitar o sono, o relaxamento, a higiene, a alimentação, a locomoção e a sucção de lactentes e crianças de primeira infância, conforme regulamento. Excluem-se dessa definição mamadeiras, bicos, chupetas e outros produtos que possam interferir no aleitamento materno.

Padrão de qualidade – os produtos de puericultura deverão atender a padrões e requisitos de qualidade e de segurança, que serão revisados e atualizados periodicamente. Determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso desses produtos. Os produtos de puericultura conterão instruções e orientações de uso claras, bem como advertências destinadas aos responsáveis pelos cuidados às crianças.

Andador infantil – veda a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil. Determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso de andador infantil, incentivando-se a destruição e o descarte dos equipamentos existentes. O órgão competente do poder público estabelecerá a proibição ou a restrição de uso de outros produtos de puericultura considerados danosos à saúde do público-alvo.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto é incompatível com o princípio da livre iniciativa consagrado no texto constitucional. O legislador propõe uma solução drástica e de difícil implantação e fiscalização, sem apresentar embasamento científico capaz de comprovar os riscos da utilização do andador infantil.

Em contrapartida, o setor já se mobilizou para comprovar a segurança do produto dentro de sua funcionalidade especificada. A pedido do setor produtivo, o andador infantil consta como prioridade no Plano de Ação Quadrienal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Comissão técnica, composta por todas as partes interessadas, será instaurada com o objetivo de manter a imparcialidade no processo de regulamentação que atestará a segurança do andador. Para que o processo seja completo, em paralelo aos estudos para a regulamentação, será elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) norma com o procedimento para ensaios dos produtos. Os ensaios deverão prever mais do que a utilização convencional deles.

O projeto prevê, ainda, que o órgão governamental estabelecerá a proibição ou a restrição de uso dos produtos de puericultura, o que se afigura interferência excessiva do Estado, afetando o planejamento e a estratégia do setor no mercado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto com emendas), CAE (rejeitado o projeto) e **CDH (aguarda apreciação do parecer da relatora, senadora Angela Portela – PT/RR, pela rejeição do projeto)**. CD.

PLS 378/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, e as Leis nº 10.847 e nº 10.848, ambas de 15 de março de 2004, para condicionar a realização de leilões de linhas de transmissão da rede básica e de novos empreendimentos de geração à obtenção da respectiva Licença Prévia, junto ao órgão licenciador ambiental”.

Foco: Vinculação da realização de leilões de linhas de transmissão e de novos empreendimentos de geração à obtenção de licença prévia

O QUE É

Determina que a inclusão de empreendimento de transmissão de energia elétrica componente da rede básica do SIN, objeto de concessão mediante licitação, ficará condicionada à obtenção da respectiva licença prévia, junto ao órgão licenciador ambiental.

Estabelece que a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) deverá obter e auxiliar na promoção da obtenção da licença prévia e declaração de disponibilidade hídrica desses empreendimentos junto ao órgão licenciador ambiental. Também condiciona a participação de novos empreendimentos nos processos licitatórios à obtenção da licença prévia junto ao órgão licenciador ambiental.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Um país como o Brasil necessita de um robusto sistema de transmissão de energia para escoar eletricidade dos centros de geração aos centros de consumo, comumente localizados a grandes distâncias. Além de escoar toda a energia gerada no país, as linhas de transmissão exercem a importante função de interligar o parque gerador, permitindo o melhor aproveitamento das diversas fontes de energia de que dispomos. Apesar disso, mais de 70% das obras de transmissão de energia apresentam atrasos, o que resulta na ociosidade de unidades geradoras. Dificuldades no licenciamento ambiental são apontadas como um dos principais motivos desses atrasos.

Nesse sentido, o projeto melhora o ambiente regulatório do setor por conferir mais segurança jurídica e previsibilidade ao modelo, permitindo maior celeridade à implantação das linhas de transmissão e contribuindo para o cumprimento do planejamento decenal do setor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto com emenda), CI (aprovado o projeto com emendas) e **CCJ** (aguarda designação de relator). CD.

PLS 1/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral”.

Foco: Alteração da base de cálculo da CFEM

O QUE É

O parecer aprovado na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal determina que a exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), quando: a) da venda de produtos minerais para o mercado interno ou externo; b) da transferência de bens minerais

para outro estabelecimento do titular do direito minerário, para ser beneficiado ou industrializado; c) do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública; e d) do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira.

Alíquota da CFEM

A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 5% sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa de beneficiamento inerente ao processo de extração adotado e antes de sua transformação industrial, deduzidos os tributos incidentes na comercialização.

Equipara-se à venda, o consumo, a transferência ou a utilização da substância mineral como insumo no processo industrial, ainda que por outro estabelecimento do mesmo titular dos direitos minerários.

O valor do mineral, inclusive aquele transferido entre estabelecimentos do mesmo titular, será calculado com base no custo apurado até o momento imediatamente anterior à transformação industrial, conforme constar do documento fiscal de saída para fins do ICMS.

No caso de produto mineral que tiver cotação no mercado internacional, a base de cálculo terá como referência, na forma do regulamento, o Método do Preço sob Cotação na Exportação (Pecex).

Para efeito do cálculo da CFEM, considera-se faturamento bruto o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral.

O percentual da compensação, por classe de substância ou produto mineral, será de: a) ouro, pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres, quando extraído por garimpeiros individuais, associações ou cooperativas de garimpeiros: 0,2%; b) água mineral; argilas destinadas à fabricação de revestimentos, tijolos, telhas e afins; agregados para construção tais como areia, brita, seixo, argila e afins; fosfato, potássio e outros minerais empregados como fertilizante ou corretivo de solo na agricultura ou na alimentação animal: 1%; e c) demais substâncias minerais exceto ferro: 2%; e minério de ferro: de 3% até 5%;

Repartição da receita entre os entes

- 30% para os Estados e o Distrito Federal;
- 50% para os Municípios;
- 10% para a União; e
- 10% para os Municípios afetados pela atividade de mineração quando essa extração mineral não ocorrer em seu território.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A alteração proposta na base de cálculo da CFEM representará aumento dos encargos cobrados no setor de mineração, desconsiderando a já elevada carga tributária incidente na atividade. Por consequência, o projeto impacta gravemente diversos outros setores importantes da economia brasileira, dado que a mineração é uma indústria de base, fornecedora de matéria-prima. Assim, o aumento proposto recairá, em última instância, sobre o preço final de vários produtos, gerando aumento de custos nas exportações e penalizando os consumidores nacionais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CI (aprovado o projeto com substitutivo) e **CAE (aguarda designação dom relator)**. CD.

PLS 769/2015 do senador José Serra (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências”.

Foco: Restrições à publicidade, à embalagem, aos aromatizantes e ao consumo no trânsito de produtos fumígenos

O QUE É

Proíbe qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos nos locais de venda.

Padronização de embalagem – obriga a padronização das embalagens dos cigarros, com as advertências sobre riscos e prejuízos do fumo, conforme regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Substâncias aromatizantes – proíbe o uso de substâncias sintéticas e naturais que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar o sabor ou o aroma de cigarros ou outros produtos fumígenos.

Sanção para o ato de fumar em veículos – altera, também, o Código de Trânsito Brasileiro para punir com multa o motorista que fumar ou permitir passageiro que fume em veículo que esteja transportando menores de 18 anos.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto traz sérias medidas restritivas ao tabaco, acarretando prejuízos econômicos que seriam sentidos em toda a cadeia produtiva. Isto porque, com a competição se dando apenas no preço, devido à comoditização do produto (proibição de marcas e da exibição), as empresas teriam seus custos pressionados, tendo que obrigatoriamente reduzir custos de produção, incluindo o valor pago aos fumicultores, o que impactará diretamente milhares de empregos na lavoura do tabaco.

Ademais, a aprovação do projeto sufocará as fabricantes legais e favorecerá empresas clandestinas e o contrabando, gerando perdas para a cadeia produtiva do tabaco, para os fabricantes, para os varejistas, para o Estado – com a queda da arrecadação de tributos – e para a sociedade – devido ao aumento do desemprego e da criminalidade.

Por fim, a fabricação de cigarros gera mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos ao longo da cadeia de produção, os quais seriam ameaçados pelo aumento do contrabando, além do prejuízo na comercialização para os mais de 400 mil varejistas que comercializam atualmente cigarros no Brasil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aguarda designação de relator), CAS e CCJ. CD.

PLS 774/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR) que “Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis”.

Foco: Devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis

O QUE É

No caso de rompimento do contrato de aquisição de imóveis “na planta” por culpa do adquirente, o incorporador poderá reter, dos valores pagos, uma pena convencional de valor não superior a 25%, além de mais 5% do preço de venda, como indenização pelas despesas com comissão de corretagem.

Estatui, ainda, que, além da multa contratual, é possível pleitear indenização suplementar caso haja previsão contratual expressa nesse sentido. Fixa, igualmente, que o adquirente deverá indenizar o período pelo qual efetivamente ocupou o imóvel,

arcando com o valor de aluguel estipulado no contrato ou arbitrado judicialmente e com os tributos e despesas vinculados ao imóvel.

Preceitua também, que havendo saldo remanescente a ser restituído ao adquirente, a devolução deverá ser feita em três parcelas mensais, vencendo a primeira depois de 12 meses da data do desfazimento do contrato, salvo se o imóvel contratado tiver sido revendido antes desse prazo, caso em que a restituição deverá ocorrer 30 dias após a revenda.

Elege, ainda, o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) ou eventual substituto como índice de correção monetária a ser empregado no cômputo do montante a ser restituído.

Dispõe, por fim, que, no caso de haver execução judicial ou extrajudicial da dívida mediante leilão do imóvel contratado, a restituição, ao adquirente, do saldo eventualmente devido seguirá os critérios delineados na lei especial ou nas normas aplicáveis à execução em geral.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A indústria da construção civil acompanha com preocupação o aumento da incidência do distrato no mercado imobiliário e defende mudanças, visando dar maior clareza ao fixado pela legislação e estabelecer isonomia no tratamento oferecido às partes.

As entidades representativas da Indústria da Construção e do Mercado Imobiliário apuraram junto a seus associados, em alguns empreendimentos, a ocorrência de distrato em até 40% das unidades vendidas no último ano. Ao programarem o empreendimento, as empresas contraem empréstimos para obter os recursos necessários à execução das obras. Esses instrumentos pressupõem um mínimo de unidades vendidas ao longo do tempo, como lastro e quando essas metas não são atingidas, a liberação de parcelas e, conseqüentemente, o andamento das obras ficam prejudicados, comprometendo a conclusão e o prazo de entrega dos empreendimentos.

A deterioração do cenário econômico nacional, com retração no acesso ao crédito pelo consumidor, é fator relevante nesse cenário, mas também o uso de brechas na legislação pelo comprador aprofundam o problema. As decisões judiciais têm sido tomadas sem considerar despesas efetivamente decorridas em função da venda efetivada. É preciso considerar que as despesas associadas à venda existiram e devem ser arcadas por quem descumprir o contrato. Se o contrato é rompido sem ressarcimento, esse custo acaba onerando o empreendimento e os demais compradores, criando uma grave distorção.

Isso posto, ressalvamos: a) a necessidade de que a retenção seja calculada sobre o valor de venda do imóvel (respeitada a impossibilidade de perda total das importâncias pagas impostas pelo CDC); b) que o percentual de retenção seja escalonado, considerando os diferentes enquadramentos dos imóveis - no PMCMV, no SFH e os fora do SFH, em 10%, 12% e 14%, respectivamente; e c) que o momento da devolução seja 30 dias após o registro da instituição e especificação do condomínio, exceto quando a unidade distratada for revendida (hipótese em que a devolução dar-se-á no prazo de 90 dias após a nova venda).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda novo parecer do relator, senador Benedito de Lira – PP/AL). CD.

PLS 258/2016 da Comissão Diretora do SF, que “Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica”.

Foco: Código Nacional de Aeronáutica

Obs: Apensados a este os PLSs 101/2015 e 382/2016.

O QUE É

Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica. Entre as principais determinações, destacam-se:

Autoridade de aviação civil - é competência da autoridade de aviação civil regular e fiscalizar a aviação civil, a infraestrutura aeronáutica e a infraestrutura aeroportuária, incluindo as emissões de poluentes e os planos de zoneamento de ruídos. Além de outras disposições, estabelecerá condições para o uso de aeronaves experimentais pelo fabricante da aeronave.

Audiências públicas - as alterações de atos normativos que impliquem em afetação de direitos, interesses ou obrigações de agentes econômicos, trabalhadores do setor ou usuários da infraestrutura aeronáutica ou de serviços aéreos devem ser precedidas de audiência pública, convocada pelo agente regulador mediante aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU), com prazo mínimo de 30 dias de antecedência. Faculta ao agente regulador instituir um processo de consulta anterior à fase de audiência pública, no qual os interessados são convidados a buscar uma proposta de consenso, a ser posteriormente submetida à audiência pública.

Processo de decisão regulatória - o processo de decisão do agente regulador deve demonstrar, de maneira fundamentada, de que modo a norma a ser editada se relaciona, de um lado, com os dados obtidos na fase de audiência pública e, por outro, com a observância dos requisitos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação e eficiência.

Regime de administração aeroportuária - a construção, a administração e a exploração de aeródromos civis em regime público serão realizadas diretamente pela União ou mediante concessão, para pessoa jurídica de direito privado ou, ainda, mediante convênio de delegação para pessoa jurídica de direito público interno, para consórcio público ou para entidade sob controle estatal federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Fabricação de aeronaves experimentais - veda a fabricação ou a montagem de aeronaves experimentais: a) em série, com finalidade econômica, por pessoa jurídica ou física, ressalvados casos excepcionais definidos pela autoridade de aviação civil; e b) de construção amadora, além dos limites estabelecidos pela autoridade de aviação civil.

Certificação - assegura às pessoas jurídicas que demonstrem qualificação técnica a obtenção de certificado de organização de projeto ou de certificado de organização de fabricação.

O certificado de organização de projeto tem por finalidade atestar que seu detentor possui um sistema capaz de desenvolver projetos de aeronaves, motores, hélices ou demais partes, peças e componentes aeronáuticos que cumprem com os requisitos e padrões de segurança estabelecidos pela autoridade de aviação civil.

Já o certificado de organização de fabricação tem por finalidade atestar que seu detentor possui um sistema de fabricação e controle que assegure que toda unidade fabricada estará conforme o projeto de tipo aprovado.

Revisão de aeronaves - todo proprietário, explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar os serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais produtos aeronáuticos em pessoas jurídicas certificadas, ou em conformidade com as regras estabelecidas em regulamento emitido pela autoridade de aviação civil, a fim de manter a aeronavegabilidade do produto aeronáutico.

Sistema de indústria aeronáutica - o sistema de indústria aeronáutica abrange as atividades econômicas de elaboração de projeto, fabricação, reparo e manutenção de aeronaves, suas partes, peças e componentes, e demais produtos aeronáuticos, inclusive os destinados ao gerenciamento do espaço aéreo. O exercício das atividades de elaboração de projetos, fabricação, revisão, reparo e manutenção dependem de prévia autorização da autoridade competente, formalizada mediante a expedição de certificado de homologação.

Registro dos projetos - projetos de construção, quando por conta do próprio fabricante, ou os contratos de construção quando por conta de quem a tenha contratado deverão ser inscritos no Registro de Aviação Civil Brasileiro.

Contrato de construção - o contrato de construção de aeronave deverá ser inscrito no Registro de Aviação Civil Brasileiro. O contrato deverá ser submetido à fiscalização da autoridade de aviação civil, que estabelecerá as normas e condições de construção.

Propriedade da aeronave - o contratante que encomendou a construção da aeronave, uma vez inscrito o seu contrato no Registro de Aviação Civil Brasileiro, adquire, originariamente, a propriedade da aeronave, podendo dela dispor e reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua.

Hipoteca - poderão ser objeto de hipoteca as aeronaves, motores, partes e acessórios de aeronaves, inclusive aquelas em construção.

Reserva do mercado doméstico - os serviços de transporte aéreo público regular doméstico são reservados às pessoas jurídicas brasileiras com sede e administração no país.

Serviços aéreos especializados - os interessados em obter a autorização para exploração de serviços aéreos especializados poderão requerê-la à autoridade de aviação civil a qualquer tempo, na forma do regulamento. A autorização somente será dada a empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Responsabilidade do construtor aeronáutico - os construtores aeronáuticos respondem por danos decorrentes de defeitos ou falhas no projeto ou na construção de aeronaves.

O disposto também se aplica aos construtores de aeronaves não tripuladas, que se obrigam a instalar todos os equipamentos necessários a criar mecanismos de segurança redundantes de forma a evitar danos a pessoas ou bens na superfície, conforme regulamento expedido pela autoridade de aviação civil.

Ilícitos administrativos - constituem ilícitos administrativos as condutas que violem as normas legais ou regulamentares que disciplinam, entre outros, a elaboração de projetos e a fabricação, o reparo e a manutenção de aeronaves, suas partes, peças e componentes, e dos demais produtos aeronáuticos.

Prazos extintivos - decaem em seis meses, contados da tradição da aeronave ou a partir do conhecimento, a pretensão para haver abatimento do preço da aeronave adquirida com vício oculto, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, acrescido de perdas e danos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A mudança do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) mostra-se não somente necessária, mas, sobretudo, urgente, já que essa lei, que rege a dinâmica indústria aeroespacial, tem grande impacto na competitividade do setor frente aos competidores internacionais. Não obstante a sua importância, a lei, publicada em 1986 e, portanto, antes mesmo de nossa Carta Magna, encontra-se, em sua maior parte, defasada, não endereçando adequadamente as necessidades da sociedade e da economia brasileiras.

A fim de aprimorar o CBA, devem-se atribuir ao código instrumentos para o aumento da eficiência na certificação de produtos aeronáuticos, previsão que garanta o acesso à área aeroportuária aos fabricantes e oficinas de manutenção de aeronaves.

Ademais, o texto não é claro quanto ao fato de que aeroportos de uso particular e os aeroportos civis explorados em regime privado não são universalidades equiparadas a bem públicos federais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CESP (aguarda parecer do relator, senador José Maranhão – PMDB/PB) e Plenário. SF.

PLS 297/2016 do senador Cidinho Santos (PR/MT), que “Revoga a alínea 'c' do inciso I do § 3º do art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para alterar a sistemática de cálculo do crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) das produtoras de biodiesel”.

Foco: Revogação de benefício fiscal para aquisição de óleo de soja utilizado na produção de biodiesel

O QUE É

Revoga a disposição que permite a pessoa jurídica subtrair o valor da aquisição de óleo de soja utilizado como insumo na produção de biodiesel do montante do crédito presumido da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O projeto confere tratamento tributário não isonômico a empresas produtoras de biodiesel e, conseqüentemente, cria distorções nas condições competitivas entre empresas integradas (produzem óleo e o refinam para biodiesel) e não integradas (adquirem o óleo no mercado e o refinam para biodiesel). O texto proposto elimina o desconto de 2,4975% referente ao crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins do óleo de soja adquirido por usinas não integradas para produção de biodiesel.

Vale ressaltar, contudo, que esse desconto se faz necessário porque a empresa que vendeu o óleo para o produtor de biodiesel já auferiu o crédito e o absorveu na sua composição de custos e preços.

O desconto evita duplicação do crédito e a perda de isonomia tributária entre usinas integradas e não integradas. Trata-se, portanto, de elemento para garantir equidade competitiva em qualquer ambiente produtivo.

Por fim, cabe ressaltar que, embora produzam um produto em comum (o biodiesel), usinas integradas e não integradas possuem estruturas de negócio distintas e, por essa razão, estão naturalmente sujeitas a ambientes diferentes de operação, inclusive no que diz respeito a aspectos tributários.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CRA (aguarda parecer do relator, senador Roberto Muniz – PP/BA) e CAE. CD.

PL 5921/2001 do deputado (Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR), que “Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que ‘dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências’”.

Foco: Caracterização de publicidade abusiva para crianças

O QUE É

O substitutivo aprovado nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) consideram abusiva a publicidade que seja capaz de induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família e que estimule o consumo excessivo, além das hipóteses já previstas no Código de Defesa do Consumidor.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O texto original do projeto e o substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor interferem de forma negativa no processo de desenvolvimento econômico, especialmente no segmento da indústria de brinquedos, ao desconsiderarem que a publicidade nesse segmento é suficientemente regulamentada e fiscalizada pelos órgãos públicos competentes.

As agências de propaganda têm órgão regulador – o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) – cuja atribuição é, justamente, impedir a propaganda enganosa ou a indução de atividades e práticas não condizentes com a ética e os bons costumes.

Contudo o substitutivo aprovado nas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) promove alterações adequadas no projeto, preservando o livre exercício da atividade econômica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de informação. O texto adotado por essas Comissões define, de forma categórica, o conceito legal do que se entende por publicidade abusiva direcionada às crianças e aos adolescentes, possibilitando aos órgãos fiscalizadores competentes exercerem adequadamente o controle neste campo publicitário específico.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aprovado o projeto com substitutivo), CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), CCTCI (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

PL 6299/2002 (PLS 526/1999 do senador Blairo Maggi – PR/MT), que “Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”.

Foco: Registro prévio de agrotóxicos

O QUE É

Altera a lei que trata de agrotóxicos para dispor que o registro prévio do agrotóxico será o do princípio ativo.

Estabelece que será reconhecida a similaridade quando se tratar de produto substancialmente equivalente com suas características físicas, químicas e toxicológicas.

Atribui competência à União para legislar sobre destruição de embalagem dos defensivos agrícolas.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A definição de que o registro prévio do agrotóxico será o do princípio ativo exclui a obrigatoriedade de registro individual dos produtos técnicos e dos produtos formulados.

A proposta contradiz a própria lei, pois o registro do princípio ativo pode englobar vários produtos técnicos e formulados, enquanto a Lei nº 7802/1989 exige a individualização do registro prévio por produto para que possam ser produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados, se previamente registrados conforme as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Sobre o reconhecimento da similaridade conforme as características físicas, químicas e toxicológicas também há contradição, pois os critérios definidos pelo Decreto nº 4.074/2002 e atualmente praticados para verificação da similaridade, são baseados em diversas características que não apenas as características físicas, químicas e toxicológicas.

Atualmente, e de forma satisfatória, o registro de produtos equivalentes observa os critérios da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), sem prejuízo do atendimento a normas complementares estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CESP (aguarda parecer do relator, deputado Luiz Nishimori - PR/PR)**, CCJC e Plenário.

PL 7415/2002 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Veda às empresas operadoras de Telefonia Celular, impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados”.

Foco: Vedação do limite de tempo para a utilização de créditos ativados em telefonia móvel

O QUE É

O projeto veda às empresas operadoras de Telefonia Celular impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos limite de tempo para a utilização de créditos ativados.

O descumprimento desta lei sujeitará as operadoras ao pagamento de multa diária, a ser estabelecida pela Anatel.

Determina prazo de 90 dias para o usuário adquirir novos créditos, após a utilização das unidades anteriores, sob pena, de perda da linha pré-paga.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O celular na modalidade pré-paga tem grande penetração no Brasil, particularmente nas classes de menor poder aquisitivo. Entretanto isso não acarreta um grande tráfego de chamadas originadas dos celulares submetidos a essa modalidade. Mesmo quando o usuário não utiliza o celular, existem custos significativos para mantê-lo na base de operação.

Manter um número gera custos de operação da rede, manutenção de serviços de atendimento e também custos tributários, que incidem mesmo sobre terminais que não são utilizados. Sem a cobertura desses custos, haverá perdas para o sistema como um todo, de modo que, em não havendo prazo de vencimento, haverá menos recarga de créditos e menos condições de as empresas manterem um sadio financiamento de suas operações, o que acarretará um aumento do preço do minuto, prejudicando o usuário, em vez de lhe beneficiar.

Além dos custos acima, a possibilidade de que o prazo de validade dos créditos seja ampliado ou não exista terá impactos significativos em termos de infraestrutura física na rede de telecomunicações, isto porque as centrais de comunicações, às vezes, operam perto de sua capacidade-limite de processamento. Dessa forma, eventos que envolvam usuários da base, voltando repentinamente a originar chamadas, podem levar à saturação da capacidade de processamento de uma ou mais centrais de comunicações, acarretando a queda do serviço. Seriam necessários grandes investimentos na infraestrutura, que deveriam levar em conta a ampliação da capacidade de processamento das centrais de comunicações por uma possibilidade de retorno de usuários que permanecem inativos na base (sem originar chamadas) e voltam repentinamente a processar chamadas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aprovado o projeto com substitutivo), CCTCI (rejeitado o projeto) e CCJC (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**. SF.

PL 2045/2011 do deputado Penna (PV/SP), que “Dispõe sobre a coleta e a destinação ambientalmente adequada de resíduos tecnológicos”.

Foco: Logística reversa de resíduos tecnológicos

Obs: Apensados a este 7 projetos.

O QUE É

Estabelece normas sobre a coleta e a destinação ambientalmente adequadas de resíduos tecnológicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao vedar o descarte desses materiais nos lixos domiciliar, comercial ou industrial.

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos – a destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos é de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado que fabricam, importam e comercializam produtos que gerem esse tipo de resíduo. Ficam obrigados a:

- a. operacionalizar o sistema de retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;
- b. viabilizar postos de entrega de produtos usados;
- c. conscientizar o consumidor sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado; e
- d. promover a reutilização, a reciclagem, a recuperação ou a disposição final ambientalmente adequadas a fim de evitar riscos à saúde pública e minimizar os impactos ambientais.

É permitido aos fabricantes, aos importadores e aos comerciantes de produtos que gerem resíduos tecnológicos atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, nas ações de retorno dos resíduos tecnológicos.

Resíduos tecnológicos – consideram-se como resíduos tecnológicos:

- a. as pilhas e as baterias portáteis, as baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, as pilhas e as baterias dos sistemas eletroquímicos níquel, cádmio e óxido de mercúrio e de aparelhos de telefones celulares;
- b. computadores e os seus equipamentos periféricos, incluindo monitores de vídeo, telas, *displays*, impressoras, teclados, mouses, autofalantes, *drivers*, *modems*, câmeras e outros;

- c. televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;
- d. eletrodomésticos e os eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas; e
- e. lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.

Esses produtos deverão apresentar símbolo que informe ao consumidor que seus resíduos submetem-se a regime especial de coleta.

Prazos – os prazos para a implantação do sistema de coleta e destinação ambientalmente adequadas de resíduos tecnológicos comercializados anualmente no Brasil serão:

- 2 anos, para 30% do volume dos produtos;
- 3 anos, para 50% do volume dos produtos;
- 5 anos, para 80% do volume dos produtos; e
- 7 anos, para pelo menos 95% do volume dos produtos.

Sanções – as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos serão penalizadas pelas sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Os acordos setoriais representam o elemento central para a estruturação da logística reversa, como espaço legítimo em que os diferentes setores envolvidos podem acordar sobre o compartilhamento das responsabilidades, os custos e a dinâmica de implantação do processo. Nesse sentido, o projeto reverte a lógica da Política Nacional de Resíduos Sólidos ao estabelecer, por lei, como ocorrerá o compartilhamento destas responsabilidades, o que gera um precedente que enfraquece não só o acordo de resíduos eletroeletrônicos que se encontra em fase final de revisão pelo Comitê Orientador de Logística Reversa (Cori), como todos os demais processos em andamento.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (rejeitado o projeto), CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), **CCJC** (aguarda parecer do relator, deputado **Evandro Gussi – PV/SP**) e Plenário. SF

PL 3221/2012 da deputada Sueli Vidigal (PDT/ES), que “Proíbe os fabricantes de utensílios médicos a usar a substância ftalato nos seus produtos”.

Foco: Proibição do uso do ftalato para a fabricação de artefatos de uso médico

Obs: Apensado ao PL 3075/2011.

O QUE É

Proíbe os fabricantes de utensílios médicos de utilizarem a substância ftalato em produtos médicos, como cateteres, bolsas de sangue e de soros, e remete a matéria para regulamentação pelo Poder Executivo.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O uso do ftalato já é regulado pela Portaria 950/1998 do Ministério da Saúde e da RDC nº 55/2011 da Anvisa, que também realiza o controle de seu uso em materiais hospitalares. Adicionalmente, inexistente no mercado global, outra substância disponível para substituição do ftalato, que possui a propriedade de tornar o vinil ou PVC mais flexíveis e viscosos e sua proibição poderá gerar um desabastecimento de produtos hospitalares de primeira necessidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3075/2011: CDEICS (aprovado o projeto), **CSSF (aguarda designação de relator)** e CCJC.

PL 5007/2013 (PLS 346/2012 do senador Jorge Viana – PT/AC), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a implantação de faixa ou pista exclusiva para motocicletas em vias de grande circulação e fixar as velocidades máximas permitidas para esse tipo de veículo”.

Foco: Implantação de faixa ou pista exclusiva para motocicletas em vias de grande circulação

Obs: Apensado a este, o PL 1517/2011.

O QUE É

Permite a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre os veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- quando o fluxo estiver parado ou muito lento;
- passagem do veículo realizada em velocidade reduzida e compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos; e
- havendo mais de duas faixas de circulação, a passagem somente será admitida no espaço entre as duas faixas mais à esquerda.

O descumprimento resultará em infração grave e penalidade de multa.

Não será admitida a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre a calçada e os veículos na faixa a ela adjacente.

Os órgãos e as entidades com circunscrição sobre a via poderão implementar faixas de retenção específicas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto a semáforos, imediatamente à frente da faixa de retenção dos demais veículos, na forma definida pelo Contran.

Compete aos órgãos e às entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição planejar, projetar, regulamentar, implantar e operar esquemas especiais de circulação em vias com elevado volume de tráfego, de modo a promover a melhoria da segurança do trânsito.

Aumenta de leve para média a infração por transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita. Não configura a infração prevista a ultrapassagem realizada por motocicleta, motoneta e ciclomotor em velocidade reduzida e compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É positiva a criação de faixas exclusivas para motocicletas e similares nas vias de trânsito intenso e sem cruzamentos, uma vez que o motociclista conduz um veículo de menor porte em relação aos automóveis, ônibus e caminhões. Tal solução evita o conflito direto das motocicletas com o fluxo de tráfego dos demais veículos. É fato que a opção de segregação do espaço viário se mostra cada vez mais complexa nas médias e grandes cidades brasileiras, devido ao elevado volume de veículos em circulação, tais como bicicleta, motocicleta, automóvel, ônibus e caminhão, além do próprio pedestre. Ainda assim, têm sido encontradas soluções técnicas para instalação de ciclovias e faixas para ônibus, para oferecer mais segurança e eficiência de mobilidade para esses modais, bem como introduzidos dispositivos – como gradis – para reduzir o risco na movimentação dos pedestres.

A moto-faixa é uma dessas soluções técnicas para melhorar a segurança do motociclista e, com isso, reduzir o volume de acidentes. A previsão legal da moto-faixa deve ser incluída no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a exemplo do que já ocorre com a ciclovia e a ciclofaixa, com a indicação clara de que caberá às autoridades municipais a implantação de acordo com a viabilidade técnica dos locais.

Cabe destacar que a motocicleta é mais eficiente na ocupação do espaço urbano, considerando que a área para seu deslocamento é em média quatro vezes menor que a de um automóvel de médio porte. Portanto, regulamentar esse espaço já usado principalmente nos grandes centros urbanos garantiria a fluidez de forma ordenada.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CDU (rejeitado o projeto), CVT (aprovado o projeto com substitutivo), **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Ronaldo Fonseca – PROS/DF)** e Plenário.

PL 5608/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que “Regulamenta a publicidade infantil de alimentos”.

Foco: Proibição de publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional

Obs: Apensado ao PL 4815/2009.

O QUE É

Proíbe a publicidade, dirigida às crianças, de alimentos e bebidas com baixo teor nutritivo e alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio. Qualquer tipo de veiculação de marca ou produto em programas infantis é entendida como publicidade.

Regras de veiculação – proíbe a veiculação de publicidade no período compreendido entre 6 horas e 21 horas, no rádio e na televisão. A publicidade durante o horário permitido deverá vir seguida de advertência pública sobre os males causados pela obesidade.

Celebridades – veda a presença de celebridades ou personagens infantis na comercialização.

Sanções – estabelece as seguintes sanções: a) multa; b) suspensão da veiculação da publicidade; e c) imposição de contrapropaganda.

Proíbe a publicidade, dirigida às crianças, de alimentos e bebidas com baixo teor nutritivo e alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proibição da publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional afronta os princípios constitucionais inspiradores da livre atividade econômica, que prestigiam a economia de mercado, a liberdade de expressão e informação.

Ademais, o controle de alimentos e bebidas é realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura, que são estruturados e tecnicamente competentes para esta finalidade.

O objetivo do projeto é combater a obesidade, que deve ser entendida como um fenômeno de causas multifatoriais, não se restringindo à ingestão de determinado alimento. A melhor solução para o controle da obesidade é a melhoria nutricional dos alimentos, como vem fazendo a indústria de alimentos através de Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Saúde.

Ressalte-se que é papel do poder público a implementação de políticas públicas que garantam a saúde de todos, focadas em educação alimentar alinhada ao estímulo da prática de atividades físicas, como forma eficaz de desenvolver hábitos de vida saudáveis.

No que concerne à concessão de brindes em conjunto com alimentos, trata-se de técnica de *marketing* que goza de garantia constitucional da liberdade de iniciativa econômica, perfeitamente conciliável com a defesa do consumidor, que está protegido de publicidade enganosa ou abusiva. Tais práticas fortalecem a competitividade, beneficiando o consumidor com a ampliação de suas possibilidades de escolha.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4815/2009: CSSF (aguarda novo parecer da relatora, deputada Benedita da Silva – PT/RJ), CDC, CCJC e Plenário. SF.

PL 7064/2014 do deputado Alexandre Rosso (PSD/DF), que “Dispõe sobre o recolhimento de medicamentos vencidos e a devolução de medicamentos excedentes ainda em validade, e dá outras providências”.

Foco: Recolhimento de medicamentos vencidos e devolução de medicamentos excedentes ainda em validade

Obs: Apensado ao PL 2121/2011.

O QUE É

Estabelece normas gerais disciplinadoras do recolhimento de medicamentos vencidos e da devolução de medicamentos excedentes ainda em validade.

Conceitos - a) medicamento vencido: medicamento cuja data de validade tenha expirado; e b) medicamento excedente ainda em validade: medicamento cuja prescrição tenha sido em quantidade inferior à contida na embalagem e cuja sobra ainda possa ser utilizada.

Obrigações das farmácias - as farmácias, as drogarias e as distribuidoras de medicamentos disponibilizarão: a) espaços adequados para recebimento dos medicamentos com a data de validade vencida ou que estejam deteriorados e inservíveis; b) farmacêuticos responsáveis por receber os medicamentos excedentes ainda em validade; c) serviço de acondicionamento de embalagens separadas de outros tipos de resíduos; e d) serviço de encaminhamento dos recipientes para a destinação final adequada.

Logística reversa - os recipientes serão encaminhados aos seus fabricantes e/ou distribuidores sem ônus para as farmácias e drogarias. Os fabricantes e/ou distribuidores de medicamento não podem se recusar a receber medicamentos excedentes ainda em validade.

Campanhas educativas - cabe ao poder público, aos fabricantes e/ou distribuidores de medicamentos a realização periódica de campanhas educacionais sobre os riscos causados pelo seu armazenamento domiciliar e descarte inadequado.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O tema não deve ser objeto de lei específica, visto que o recolhimento de medicamentos vencidos faz parte da logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem como principal instrumento os acordos setoriais. Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente já publicou o edital de chamamento para o acordo setorial de recipientes de medicamentos que estabelece o início de sua implantação em cidades acima de 100.000 habitantes. Este acordo encontra-se em fase final de negociação e prevê metas graduais de recolhimento, além de incluir ações educativas voltadas aos consumidores.

É preciso defender a manutenção da integridade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o fortalecimento dos acordos setoriais como instrumentos legítimos para a definição das obrigações dos setores envolvidos em cada sistema de logística reversa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2121/2011: CDEICS (aguarda novo parecer do relator, deputado Renato Molling – PP/RS), CSSF, CMADS e CCJC. SF.

PL 1565/2015 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para estender ao maquinário utilizado na atividade de silvicultura, (nas operações: supressão, preparo de solo, plantio, tratamentos silviculturais, colheita, transporte e beneficiamento) o tratamento tributário e as condições de crédito concedidas ao maquinário agrícola e pecuário”

Foco: Incentivos fiscais e creditícios para maquinário utilizado na silvicultura

O QUE É

O projeto altera a Política Agrícola Nacional para estender ao maquinário utilizado na atividade de silvicultura o tratamento tributário e as condições de crédito concedidas ao maquinário agrícola e pecuário. A emenda aprovada na Comissão de Agricultura condiciona o benefício fiscal à regularidade da propriedade nos termos do Código Florestal.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposição visa conferir segurança jurídica ao setor de florestas plantadas para usufruir das desonerações tributárias e dos incentivos creditícios, para aquisição de maquinário, usufruídos pelo setor agrícola. Apesar da redação da lei que dispõe sobre as diretrizes de a política agrícola brasileira incluir as atividades florestais, o projeto evita interpretações restritivas à extensão dos benefícios concedidos ao setor.

A iniciativa vem em boa hora, pois, recentemente, o Decreto nº 8.375/2014 instituiu a Política Agrícola para Florestas Plantadas, incluindo-a formalmente no âmbito das políticas públicas setoriais do agronegócio nacional. A emenda aprovada na Comissão de Agricultura condiciona o benefício tributário à regularidade da propriedade ao disposto no Código Florestal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com emenda), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Leonardo Quintão – PMDB/MG)** e CCJC. SF

PL 2222/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que “Altera a Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, para estimular o descarte adequado de resíduos sólidos por meio de desconto na conta de esgoto residencial da pessoa física; e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, para incluir a obrigatoriedade de logística reversa de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal usados”.

Foco: Obrigatoriedade de logística reversa de óleos e gorduras de origem vegetal e animal

O QUE É

O projeto inclui na Política Nacional de Resíduos Sólidos a obrigação legal de implantação de sistema de logística reversa para óleos e gorduras usados de origem vegetal ou animal. Também prevê descontos na taxa cobrada pela prestação de serviço público de esgotamento sanitário para usuários que promoverem o descarte ambientalmente adequado desse material.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

A imposição de implantação de sistemas de logística reversa por meio de lei tem pouca efetividade, pois não é possível impor a determinado setor ônus e encargos em detrimento de outros setores, sem a definição de acordos prévios. Essa construção passa necessariamente pelos acordos setoriais, que devem contar com o aval do Poder Público e conferem legitimidade e viabilidade política, econômica e operacional à implantação dos sistemas de logística reversa. Além disso, embutir a obrigatoriedade da logística reversa à indústria não garante que o consumidor de óleo irá descartar o resíduo de óleo comestível da forma correta.

Nesse sentido, o projeto não contribui para a melhoria do panorama de gestão de resíduos sólidos, pois impõe o estabelecimento de um sistema de logística reversa, independentemente da viabilidade econômica e técnica da proposta e das iniciativas já em andamento, conduzidas pelo setor.

Ademais, a obrigatoriedade da logística reversa gera insegurança jurídica ao ambiente regulatório do setor de saneamento, pois, além de colocar em risco o equilíbrio econômico financeiro de contratos em andamento, também impõe parâmetro de ajuste tarifário, que possui questionável viabilidade técnica de aplicação.

Melhor seria que o projeto remetesse a solução do problema para os municípios no âmbito dos Planos Municipais de Gestão de Resíduos e de suas competências regulatórias sobre serviços sob sua titularidade.

Ainda, como forma de solução do descarte caseiro, a indústria apoia o desconto em conta de água para as pessoas físicas que promoverem o descarte ambientalmente adequado de resíduos sólidos impactantes no serviço de esgotamento sanitário de suas residências. Ressalta-se que essa medida, no entanto, deve ser facultativa às empresas responsáveis pelo serviço de água e esgoto. Este tipo de incentivo, via pagamento por serviços ambientais (PSA) à população, aliado às ações conjuntas da indústria e dos governos em educação ambiental, e do fomento à produção de biocombustíveis com uso de óleo comestível residual, fortalecerão os três pilares da sustentabilidade (social, econômico e ambiental) sem prejuízo às partes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDU (aprovado o projeto com substitutivo), CDEICS (aguarda designação de relator), CMADS, CFT e CCJC. SF.

PL 2293/2015 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Dispõe sobre a inserção obrigatória de alertas nas embalagens e rótulos de produtos que utilizem gás butano ou propano na formulação acerca dos riscos do uso não recomendado”.

Foco: Proibição do uso de isopor em embalagens de alimentos e copos

O QUE É

Proíbe o uso de espuma de poliestireno (isopor) nas bandejas para acondicionamento de alimentos in natura ou processados e de copos térmicos para bebidas quentes em todos os estabelecimentos comerciais do país.

Permite o uso de papel-cartão encerado com resina de origem vegetal e plásticos moldados, sendo que as embalagens e os copos deverão conter a simbologia correspondente ao material reciclável utilizado, podendo ser gravado no molde ou constar na etiqueta adesiva.

O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de R\$ 500,00 e apreensão da mercadoria, aplicada em caso de reincidência e em dobro após nova reincidência; e c) cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a terceira reincidência.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto não soluciona o problema dos resíduos gerados, apenas modificando embalagens de isopor por embalagens plásticas ou de papel. É inegável, portanto, que há uma escolha política por determinado produto, absolutamente incompatível com o livre exercício de atividade econômica, previsto e garantido constitucionalmente.

O banimento do isopor (EPS) pode ser considerado um retrocesso, pois o produto apresenta grande importância na economia brasileira. O uso de embalagens de EPS preserva a qualidade dos alimentos, possibilitando que produtos animais e vegetais sejam preservados, otimizando seus ciclos de vida, já que atrasam seu apodrecimento.

Ademais, o isopor não constitui substrato ou alimento para o desenvolvimento de microrganismos, razão pela qual pode entrar em contato direto com os produtos alimentares sem lhes alterar as características.

A reciclagem do EPS é uma realidade, viável técnica e economicamente, que já ocorre na prática por meio de diversas empresas líderes no mercado de embalagens. A indústria de reciclagem de EPS tem faturamento de R\$ 86 milhões e emprega 1.400 pessoas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda designação de relator), CDEICS, CSSF e CCJC. SF.

PL 2417/2015 do deputado Aureo (SD/RJ), que “Altera a Lei nº 7.433, de 1985, que dispõe sobre os requisitos para lavratura de escrituras públicas”.

Foco: Documentação necessária para lavratura de atos notariais relativos a imóveis

O QUE É

Nos atos notariais referentes à alienação ou à oneração de bem imóvel e em partilha referente à separação, ao divórcio ou à dissolução de união estável, é obrigatória apresentação de certidões de: a) capacidade civil; b) registro da distribuição de protesto de títulos, onde houver Ofício de Registro de Distribuição, e dos Tabelionatos de Protesto de Títulos; c) registro da distribuição de feitos cíveis, fiscais e trabalhistas; d) débitos fiscais; e) ônus reais e do Imposto de transmissão *inter vivos*.

Sendo alienante empresa vinculada à Previdência Social, será exigida a certidão negativa de débito para com a Previdência Social.

É vedado ao Oficial do Registro de Imóveis proceder ao registro do contrato sem a comprovação do cumprimento dessas exigências.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta apresentada representa um retrocesso naquilo que hoje já se pratica nas transações imobiliárias e anula a recém-conquistada Concentração dos Atos na Matrícula (Lei nº 13.097, de 2015). O projeto aumenta o número de certidões a serem exigidas, como de "capacidade civil", criando maior burocracia em detrimento da eficiência das atividades públicas e particulares.

Os dispositivos da Lei nº 13.097, de 2015, relativos ao registro imobiliário, são um mecanismo de cunho social, que, inclusive, remove entraves ao acesso da população ao crédito habitacional e à moradia própria, cuja importância é perfeitamente reconhecida pelos agentes públicos e privados do mercado imobiliário.

Diante dessa inovação jurídica, a lei estabeleceu o prazo de dois anos para que fosse implantado o sistema, de modo que deverão constar da matrícula do imóvel todos os ônus e informações necessárias para propiciar ao comprador a segurança jurídica do negócio que pretende realizar. Com a implantação do registro eletrônico, essa matrícula poderá ser visualizada em tempo real no ato da formalização do negócio, afastando-se assim, a insegurança jurídica para os compradores de boa-fé, o tempo e os custos que tal procedimento importa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Lucas Vergílio – SD/GO, favorável ao projeto com substitutivo). SF.

PL 2902/2015 da deputada Soraya Santos (PMDB/RJ), que “Institui a padronização de tamanho de peças de vestuário”.

Foco: Padronização do tamanho das peças de vestuário

O QUE É

Institui a padronização do tamanho das peças de vestuário conferindo ao Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro) a responsabilidade de elaborar e expedir regulamento técnico que disponha sobre padronização do tamanho das peças de vestuário adulto e infantil, discriminado por sexo, quando for o caso.

O Conmetro terá 180 dias, a contar da data de publicação da lei, para publicar o regulamento técnico, que deverá ser revisado a cada 10 anos com base em estudos antropométricos da população brasileira.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A padronização dos tamanhos deve ser compreendida como uma das estratégias de atuação e diferencial competitivo das empresas. Com esse foco, o tema abordado pelo projeto deve ser objeto de pesquisas, projetos e estudos antropométricos, que visem compreender cada vez melhor o corpo dos brasileiros e brasileiras, aprimorando o referencial de tamanhos. A padronização mal conduzida pode acarretar desconforto, insegurança, ineficiência e problemas estéticos para o consumidor.

As normas de padronização não podem interferir de forma restritiva na criação do produto, considerando aspectos ergonômicos, funcionais e estéticos de acordo com o modelo a interpretar e, especialmente, o tecido a ser utilizado. As tendências de moda promovem um processo dinâmico de seleção de volumes, que devem adequar suas bases de modelagem às alterações requeridas e aos materiais disponíveis.

Faz-se necessária maior discussão no âmbito infralegal. Vincular a padronização em lei é enfraquecer a relevância da matéria e desconsiderar seu dinamismo, podendo inclusive inviabilizar a produção.

Ressalta-se, por fim, que a proposta é inconstitucional, pois define novas atribuições para o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), que é um órgão público da Administração Federal. Quaisquer inovações em termos de competências de órgãos públicos federais devem ser por projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo,

ou por meio de decreto, na hipótese de não haver aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Marcos Reategui - PSC/AP, contrário ao projeto) e CCJC. SF.

PL 3434/2015 (PLS 141/2013 do senador Vital do Rêgo - PMDB/PB), que “Altera o art. 175 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer condições e restrições à adoção de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento conciliatório nos casos de infração à legislação e às demais normas aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações.”

Foco: Restrições à adoção de TAC aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações

O QUE É

Adota o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como instrumento conciliatório nos casos de infração às normas aplicáveis às prestadoras de serviços de telecomunicações.

Garantia da ampla defesa - nenhuma sanção, excetuando as medidas cautelares urgentes, será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa e sem que seja oferecida à prestadora a oportunidade de reparar a conduta considerada irregular. Não serão imputados compromissos adicionais à prestadora que se propuser a firmar TAC antes da decisão de primeira instância nos processos administrativos instaurados para apuração da conduta irregular.

Momento do TAC - o compromisso de ajustar conduta irregular poderá ser proposto a qualquer tempo pela prestadora.

Vedações ao TAC - não será firmado TAC antes do pagamento de 10% do valor da multa, quando já estabelecida em primeira instância. Também, não será admissível a adoção de TAC:

- a. se a infração for punível com suspensão temporária, caducidade ou declaração de inidoneidade;
- b. se a proposta apresentada possuir o mesmo objeto e abrangência de TAC vigente;
- c. por quatro anos, se a prestadora reincidir no descumprimento de TAC;

- d. se a prestadora houver comprovadamente agido de má-fé ao cometer a infração ou durante o respectivo processo de apuração; e
- e. se a irregularidade apurada for referente a serviço de interesse restrito.

Arquivamento dos processos administrativos - serão arquivados os processos administrativos cujos objetos tiverem sido abrangidos por TAC devidamente firmado.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Com o TAC, todos os órgãos públicos legitimados para propor aquela ação podem tomar do causador de um dano a interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos o compromisso de adequar sua conduta às exigências da lei.

Além de ser um meio mais eficaz para o controle do comportamento dos regulados, o TAC pode potencializar investimentos. Essa possibilidade é de grande valia, uma vez que o setor de telecomunicações é intensivo em capital e passa por um momento de alta demanda por investimentos.

O TAC é importante para o setor, pois introduz instrumento negocial na relação regulador-regulado, podendo melhorar os níveis de *compliance*, desestimular descumprimentos futuros, reparar danos rapidamente, antecipar a arrecadação de valores em litígio e, mesmo, converter obrigações compensatórias em realização de investimentos. Sua celebração atende, portanto, ao interesse dos órgãos públicos, das prestadoras privadas e dos consumidores.

Ainda que as obrigações não sejam de investimento, o TAC abre a possibilidade à Anatel de criar, em lugar da sanção pecuniária, obrigações de investimentos. Assim, será possível liberar recursos que antes ficariam retidos ao longo de processos sancionatórios. Ademais, a existência de compromissos firmados pelo TAC tende a ser mais eficaz que as multas, pois permite, por parte das operadoras, a realização de investimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCTCI (aprovado o projeto com emendas) e **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Sandro Alex – PSD/PR) SF**.

PL 4420/2016 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de contratação pelos consumidores livres de parcela da energia elétrica originada de fontes alternativas de energia”.

Foco: Obrigação da contratação de 20% de energia de fontes alternativas

O QUE É

Os consumidores livres, respeitados os contratos vigentes, deverão contratar a partir de 2018 no mínimo 20% da energia elétrica consumida a partir de pequenas centrais hidrelétricas ou empreendimentos com base em fontes solar, eólica e biomassa, conforme regulamentação.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Considerando o perfil de geração de energia elétrica no Brasil, predominantemente de fontes limpas, e a atual tendência de incorporação de um volume cada vez maior de Fontes Alternativas na matriz, não se justifica a criação de novas obrigações na contratação de energia pelos consumidores livres.

Adicionalmente, cabe destacar que a grande inserção de fontes intermitentes em uma matriz energética impacta diretamente na operação. Um exemplo de desafio imposto pelas fontes intermitentes já se verifica na região Nordeste do país, onde a maciça incorporação da fonte eólica traz como efeito colateral a necessidade de acionamento de termelétricas a óleo combustível ou gás natural para garantir a segurança elétrica do sistema e evitar colapsos, garantindo o atendimento aos índices de segurança definidos pelo operador do sistema.

Por fim, o mercado livre de energia é um ambiente em que vendedores e compradores podem negociar energia elétrica livremente entre si. Tal condição permite que consumidores industriais contratem diretamente seu consumo, obtendo assim uma série de vantagens, tais como: ganhos de eficiência na gestão do suprimento, contratos adaptados às características do negócio e a possibilidade de modicidade de preços.

Quando os grandes consumidores de energia optam por negociar no mercado livre, procuram por oportunidades para serem atendidos de forma individual, conforme suas características de consumo, almejando a maior eficiência e economicidade possível na contratação de energia. Tal gestão será prejudicada pela exigência de compra de no mínimo 20% de energia de fontes alternativas, pois terá como efeitos o aumento no custo médio da energia, assim como um engessamento na gestão de portfólio das empresas consumidoras.

Importante destacar, ainda, que o projeto cria reserva de mercado para as fontes incentivadas, gerando efeitos perversos, como a redução na eficiência de oferta dessas fontes no Brasil, assim como o provável aumento de custos na sua contratação pelos consumidores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CME (aprovado o projeto), CDEICS (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

PL 4501/2016 do deputado Luciano Ducci (PSB/PR), que “Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares fornecerem guardanapos, canudos de plástico e palitos de dente embalados de forma individualizada e hermética”.

Foco: Embalagem individualizada e hermética para guardanapos, canudos e palitos de dente

O QUE É

Prevê que restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares ficam obrigados a fornecer guardanapos, canudos de plástico e palitos de dente devidamente embalados de forma individualizada e hermética. O material utilizado na embalagem desses produtos deverá ser oxibiodegradável.

O descumprimento dessas disposições constitui infração sanitária sujeita às sanções previstas em legislação específica, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposição eleva o volume de resíduos e polui o meio ambiente, ao estabelecer que as embalagens dos guardanapos, canudos de plástico e palitos de dente sejam individualizadas e produzidas com material oxibiodegradável.

O material oxibiodegradável não atende às normas técnicas nacionais e internacionais sobre biodegradação, demora para se decompor e fragmenta-se em milhares de micropartículas, misturando-se à terra e às águas superficiais, poluindo mares, rios e lagos.

Ademais, esse tipo de material não assegura proteção ao meio ambiente e nem indiretamente a saúde humana, pois exige ambiente específico para que ocorra a degradação. Este ambiente de compostagem (técnica de reciclagem de resíduos orgânicos com processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico para transformação em adubo) inexistente em nossos aterros sanitários.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (aguarda designação de relator), CDC e CCJC. SF.

PL 4967/2016 do deputado Luiz Lauro Filho (PSB/SP), que “Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para exigir que os impressos de propaganda distribuídos em locais públicos sejam feitos com material reciclado e biodegradável”.

Foco: Exigência de propaganda impressa em material reciclado

O QUE É

Altera a Lei de Resíduos Sólidos para estabelecer que os panfletos de propaganda distribuídos em vias públicas serão confeccionados em material reciclado e biodegradável e deverão exibir a seguinte mensagem: “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo”.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A simples alteração do tipo de material utilizado na fabricação dos encartes publicitários não diminuirá o descarte incorreto ou mesmo evitará o entupimento das redes de drenagem, uma vez que papéis reciclados/biodegradáveis, caso acumulados, também podem obstruir as redes de escoamento.

Deve-se priorizar a realização de um trabalho de conscientização ambiental a partir da inserção, nos materiais impressos, da expressão “Não jogue este impresso na via pública. Descarte-o adequadamente no lixo”, como proposto pelo projeto de lei.

Ademais, o papel reciclado encontrado no mercado brasileiro é, atualmente, mais caro que o papel virgem. Logo, a exigência prevista na proposta influenciará negativamente nos custos da indústria gráfica – que já enfrenta as dificuldades inerentes a um quadro de retração econômica.

Os papéis reciclados/biodegradáveis comuns não são brancos e, por isso, sua utilização pela indústria gráfica (principalmente em trabalhos que tenham por foco a finalidade de cor) compromete sobremaneira a qualidade do produto final. Além disso, não há uma Norma Regulamentadora para o gerenciamento de cor utilizando esse papel.

Por fim, destaca-se que a atual produção nacional de papéis reciclados/biodegradáveis não é suficiente para atender ao “novo mercado” que seria criado pelo projeto de lei – ou seja, sendo aprovada a proposição, a indústria gráfica teria grande dificuldade para encontrar fornecedores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDU (aguarda parecer do relator, deputado Alex Manente – PPS/SP), CMADS e CCJC. SF.

PL 5539/2016 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que “Dispõe sobre a inserção obrigatória de alertas nas embalagens e rótulos de produtos que utilizem gás butano ou propano na formulação acerca dos riscos do uso não recomendado”.

Foco: Inserção de alertas nas embalagens sobre os riscos dos produtos que utilizam gás butano ou propano em sua formulação

O QUE É

Obriga os fabricantes e fornecedores de produtos que utilizam gás butano ou propano a colocarem um alerta nas embalagens e nos rótulos acerca dos riscos de sua utilização, recomendações e indicações de uso.

Os produtos manufaturados no país deverão ter o alerta inserido pelos próprios fabricantes, sendo essa providência requisito essencial para autorização de comercialização. As empresas importadoras, distribuidoras e fornecedoras assumem, de forma solidária, a responsabilidade de inserir o alerta exigido nos produtos importados que não o contenham.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Cabe à ANVISA tratar do assunto, possuindo, inclusive, desde 2006, uma Câmara Setorial de Saneantes que estuda todos os aspectos das embalagens desses produtos, inclusive aerossóis, ouvindo todas as partes interessadas e decidindo segundo critérios técnicos.

Deve ser ressaltado, quanto à conveniência da proposta, independentemente da competência da ANVISA para tratar do tema, que a alteração de rotulagem em produtos na forma de aerossol, ou não, que utilizem os gases metano e butano, é extremamente cara. Qualquer custo incidente sobre esses produtos pode levar o consumidor a buscar produtos alternativos, vendidos informalmente no mercado, sem quaisquer controles de qualidade e de riscos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aguarda designação de relator), CDC e CCJC. SF.

PL 5811/2016 do deputado Moses Rodrigues (PMDB/CE), que “Dispõe sobre a aplicação de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação em fontes renováveis de energia pelos contratados para pesquisa e lavra de petróleo e gás natural”.

Foco: Incentivos à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na área de fontes renováveis de energia

O QUE É

Determina que, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, os contratados serão obrigados a realizar despesas com pesquisa, desenvolvimento e inovação em montante equivalente a 1% do valor bruto da produção de cada campo, sendo 50% desse montante destinados a fontes renováveis de energia.

Acresce entre as finalidades da Agência Nacional do Petróleo (ANP) estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na área de fontes renováveis de energia.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O direcionamento dos recursos de P&D de livre escolha das empresas petrolíferas para outros temas trará forte impacto ao desenvolvimento da indústria de óleo e gás no Brasil. O texto proposto promove uma redução no investimento direto em PD&I na indústria de petróleo e gás, que necessita de investimento contínuo para manter e alavancar sua capacidade de produção e superar seus variados desafios tecnológicos.

Vale destacar que o investimento em pesquisa em energias alternativas já é contemplado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) por meio de seu programa de P&D, que tem como objetivo promover inovações para fazer frente aos desafios tecnológicos e de mercado das empresas de energia elétrica, incentivando, estimulando e viabilizando o ciclo completo da cadeia da inovação em tecnologia. Esse investimento é relevante ao setor elétrico brasileiro, abordando desde a Pesquisa Básica Dirigida até o Aprimoramento e Aplicação Real, desenvolvendo conhecimentos e transformando-os em resultados práticos, em benefício da sociedade e provocando uma melhora no desempenho do próprio setor elétrico. Já existe, também, a obrigação de investimento em projetos de eficiência energética, para atender aos objetivos de redução dos impactos relacionados ao uso da energia.

A restrição de temas para investimento em P&D trará impactos extremamente danosos ao desenvolvimento da produção na maior província petrolífera do país, os campos do pré-sal. A produção no pré-sal requereu grandes investimentos no desenvolvimento de tecnologia,

e seu sucesso está intrinsicamente relacionado a essa iniciativa. É prejudicial a transferência desses recursos, hoje à disposição das empresas petrolíferas, para outras áreas de conhecimento (que, inclusive, já são agraciadas por parte desses recursos) nas proporções definidas pelo projeto de lei.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Carlos Gomes – PRB/RS), CME e CCJC. SF.

PL 5851/2016 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC), que “Disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e resíduos animais no campo para fins não comestíveis”.

Foco: Aproveitamento de carcaças de animais e resíduos animais na produção de ração animal

O QUE É

Disciplina o aproveitamento de carcaças de animais de produção e resíduos animais no campo para fins não comestíveis e estabelece que os resíduos animais poderão ser reciclados e utilizados na produção de ração animal, adubos, biodiesel, produtos de higiene e limpeza, entre outros.

Resíduos/Carcaças - os resíduos são compostos pelas carcaças de animais mortos em condições usuais, com exceção das mortes causadas por Doenças Animais de Notificação Obrigatória, por restos de parto, de cortes de cauda, de castração e de dentes. As carcaças e os demais resíduos animais devem ser oriundos de estabelecimentos rurais devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Recolhimento e Estocagem - os estabelecimentos rurais de criação de diferentes espécies animais devem proceder à devida separação e identificação dos resíduos de acordo com a espécie. A estocagem prévia e o transporte das carcaças e dos demais resíduos animais para a Fábrica de Produto não Comestível serão realizados em temperatura de congelamento. A câmara de congelamento deve estar localizada entre a área de criação (área limpa) e a área suja do estabelecimento rural.

Reciclagem/Destinação - o processo de reciclagem deve gerar produtos “não comestíveis”, como sólidos proteínicos, gordura fundida e água, podendo sólidos e gorduras serem utilizados como ingredientes de ração para animais, adubos, biodiesel, saboarias, produtos de higiene e limpeza e indústria química, devendo a água seguir para o sistema de tratamento adequado segundo legislação vigente.

As modalidades de sistemas de reciclagem e os critérios mínimos para o processo de reciclagem serão estabelecidos em regulamento.

Identificação dos produtos - os produtos acabados devem estar devidamente identificados por meio de etiquetas ou de rótulos previamente autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Comercialização/Rações - a comercialização de farinhas e produtos gordurosos a granel somente será permitida quando se destinarem exclusivamente a fábricas de rações, sendo proibido seu fracionamento.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA

O projeto permite a utilização de resíduos reciclados de animais na produção de ração animal, em oposição à legislação vigente, que preconiza a qualidade e inocuidade da matéria-prima e dos ingredientes utilizados para produção de rações e farinhas animais.

Ressalte-se que Colégio Brasileiro de Nutrição Animal (CBNA), deliberou que “as carcaças e produtos oriundos de animais mortos (aqueles não abatidos para utilização na cadeia alimentar) e lodo de flotação não devem ser aproveitados na elaboração de farinhas e gorduras para alimentação de animais de produção (aves, suínos, organismos aquáticos) e de companhia/pet food”.

Ao utilizar o termo “não comestíveis” em referência ao consumo humano, o projeto deixa dúvidas sobre o consumo animal, que não deve receber tais materiais por força das IN 4/2007 e IN 34/2008 do MAPA, que regulam o Processamento de Resíduos de Animais e proíbe a destinação de mortalidades na produção de farinhas animais.

Deve-se, portanto, restringir a utilização das carcaças de animais mortos, bem como de outros resíduos, a aplicações industriais que não envolvam a utilização no preparo de rações para alimentação animal.

As carcaças de animais mortos e OS demais resíduos devem ser destinados apenas como ingredientes para fabricação de adubos, biodiesel, produtos de higiene e limpeza e para a indústria química, conforme estabelece o substitutivo apresentado em 30/01/2017, pelo relator da matéria na CAPADR, deputado Alceu Moreira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Alceu Moreira – PMDB/RS, favorável ao projeto com substitutivo) e CCJC. SF.

PL 5994/2016 do deputado Marcus Pestana (PSDB/MG), que “Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que 'define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências', para fixar os requisitos a serem observados para a dispensa de registro e internalização dos imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas”.

Foco: Requisitos para que a Anvisa possa dispensar de registro e internalizar insumos estratégicos

O QUE É

São requisitos para que a Anvisa possa dispensar de registro os imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas: a) à ausência de produto devidamente registrado no Brasil, com os mesmos compostos ativos; e b) à impossibilidade de suprimento da demanda por produto registrado e comercializado no Brasil.

São requisitos para que a Anvisa possa internalizar os produtos dispensados de registro: a) a avaliação e a emissão de parecer favorável conclusivo pela Agência sobre a comprovação da segurança, eficácia e qualidade do produto; b) a comprovação de que o produto apresenta registro no país de origem ou no país onde está sendo comercializado; e c) a comprovação de que o fornecedor e o detentor de registro do produto estejam no pleno exercício de seus direitos legais.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O Fundo Rotativo para Fornecimento de Produtos Estratégicos para a Saúde, da Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) tem tido papel fundamental no atendimento de demandas específicas, de países com dificuldades de acesso a produtos críticos para a saúde pública, tais como medicamentos, inseticidas e *kits* para diagnósticos. Essa dificuldade é resultado da inexistência, ou insuficiência desses produtos e o seu fornecimento auxilia na proteção da população em relação às piores doenças já conhecidas no mundo, tais como poliomielite, sarampo, febre amarela, rotavírus, HPV, entre tantas outras.

Diante do dever de proteger a população, é notória a importância de o Estado poder se valer de mecanismos que permitam a contenção e a solução das situações excepcionais de saúde pública, de caráter endêmico ou pandêmico e/ou de urgência, que coloquem em risco a população.

Com esse objetivo o Governo Federal, editou medida provisória que alterou a lei que criou a ANVISA, para facultar a dispensa pela Agência do registro de imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos, quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

No entanto o Ministério da Saúde, por meio da Anvisa, tem aplicado essa prerrogativa legal sem que tenham sido definidos os requisitos pertinentes para que a Agência dispense de registro e internalize esses produtos, deixando espaço para a insegurança jurídica, em detrimento das indústrias regularmente estabelecidas no Brasil, sujeitas a uma das mais altas cargas tributárias do mundo.

Nesse sentido, faz-se necessária a inclusão de requisitos a serem observados tanto para a dispensação de registro, quanto para a internalização desses produtos em território nacional, como propõe o projeto de lei em questão.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (aguarda parecer do relator, deputado Zeca Cavalcanti – PTB/PE) e CCJC. SF.

PL 6346/2016 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO), que “Dispõe sobre a utilização de materiais plásticos e de isopor em bandejas, copos, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis para o acondicionamento de alimentos”.

Foco: Utilização de material biodegradável na composição de utensílios destinados ao contato direto com alimentos

Obs: Apensado ao PL 612/2007.

O QUE É

Obriga a utilização de materiais biodegradáveis na composição de bandejas, copos, pratos, talheres e outros utensílios descartáveis de plástico e de isopor destinados ao contato direto com alimentos.

Define o prazo de até quatro anos para que a composição desses produtos contenha, no mínimo, 50% de material biodegradável.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta é prejudicial haja vista que: a parcela de 50% não confere o potencial de biodegradabilidade; cria-se um diferencial comercial com agregação de custo sem benefício ambiental real; cria-se este custo sem os devidos sistemas de compostagem implantados no Brasil; o material biodegradável quando encaminhado para o fluxo de materiais recicláveis contamina o lote a ser reciclado e interfere na qualidade da resina reciclada e limita a sua aplicação posterior.

Nada impede que o mercado escolha o emprego de materiais compostáveis, em ciclos fechados, mas sem a obrigatoriedade da lei que impactaria os que não dispõem deste ciclo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: Apensado ao PL 612/2007 – CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Nilton Tatto – PT/SP), CCJC e Plenário. SF.

PL 6411/2016 do deputado Newton Cardoso Jr. (PMDB/MG), que “Acresce o § 6º ao art. 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e altera a descrição do Código 20 do anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para dispensar do licenciamento ambiental a atividade de silvicultura quando o plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas se der em áreas rurais consolidadas, ou em áreas que se encontrem degradadas em função de impacto antrópico a qualquer tempo, e desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal. Revogam-se, parcialmente, a Resolução Conama 1/86 e a Resolução Conama 237/97”.

Foco: Isenção de licenciamento ambiental da atividade de silvicultura

O QUE É

Dispensa do licenciamento ambiental, em todos os níveis da federação, a atividade de silvicultura, nos casos que especifica.

Dispensa - a dispensa de licenciamento ocorrerá quando o plantio ocorrer em áreas consolidadas, ou em áreas que se encontrem degradadas, desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou de Reserva Legal (RL).

Conceito de silvicultura - a semeadura, o plantio, a manutenção, o manejo, a resinagem, a extração de látex e o corte de árvores de qualquer espécie, exótica ou

não exótica, plantada e cultivada com enfoque econômico e com fins comerciais, bem como a posterior produção, processamento, comercialização, exploração, beneficiamento, aproveitamento econômico ou exportação de produtos, subprodutos, derivados, serviços e insumos relativos.

Potencial poluidor - altera a Política Nacional de Meio Ambiente para retirar a atividade de silvicultura do rol de atividades consideradas de médio potencial poluidor.

Sujeição às Resoluções Conama - isenta a atividade da aplicação das resoluções Conama que tratam de licenciamento ambiental.

Cadastro - limita a atividade à realização de cadastro ambiental eletrônico, por meio do qual o plantio e as demais atividades inerentes à silvicultura serão informados ao órgão ambiental competente, sem prejuízo da regular fiscalização posterior da atividade pelos órgãos ambientais competentes.

Regra de transição - enquanto os cadastros não forem efetivados o empreendedor poderá iniciar suas atividades de silvicultura após o protocolo, em meio físico, de comunicação ao órgão ambiental estadual competente, vedada qualquer outra exigência, como anuência, outorga, licença, permissão ou autorização de natureza ambiental ou de qualquer outra natureza previamente ao início da atividade.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O Brasil é líder mundial em silvicultura, posição alcançada em função dos maciços investimentos em desenvolvimento tecnológico e melhoramento genético realizados pelo setor privado. Além de expressiva contribuição socioeconômica, o setor contribui com a conservação de 5,6 milhões de hectares de florestas nativas e com o estoque de 4,18 bilhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO₂eq) em florestas naturais e plantadas.

Apesar dessa contribuição ambiental, o plantio de árvores é considerado como uma atividade poluidora que pode causar degradação ambiental. Esse fato impõe regras e obrigações que reduzem a competitividade do setor frente aos seus principais concorrentes internacionais, como Canadá, Finlândia e Estados Unidos.

Nesse sentido, a desoneração do setor da obrigação de passar por licenciamento e elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIAs) é uma medida bem-vinda e está na pauta das discussões sobre o estabelecimento de um marco legal para o licenciamento ambiental.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aguarda parecer do relator, deputado Lázaro Botelho – PP/TO), CMADS e CCJC. SF.

PL 6770/2016 do deputado Tampinha (PSD/MT), que “Determina a obrigatoriedade de aposição de etiquetas coloridas que informem sobre a quantidade de sódio, açúcares, gorduras, conservantes e demais substâncias potencialmente prejudiciais à saúde nos rótulos de produtos alimentícios manufaturados e comercializados em território nacional”.

Foco: Classificação dos alimentos segundo sua composição por meio de tarjas coloridas nas embalagens

O QUE É

Os produtos alimentícios manufaturados, de qualquer procedência, quando comercializados em território nacional, deverão conter em suas embalagens tarja colorida que indique, de maneira ostensiva, as características de sua composição, relacionadas à saúde do consumidor, mediante o seguinte critério:

- a. Tarja vermelha: hiper-calóricos, com excesso de cloreto de sódio, açúcares, gorduras, conservantes e contra-indicados para crianças com idade inferior a 2 anos;
- b. Tarja amarela: média e alta concentração de calorias e composição que se aproxima das características dos alimentos de tarja vermelha; e
- c. Tarja verde: composição saudável, com equilíbrio de nutrientes apropriados ao consumo regular.

Nas campanhas de divulgação dos produtos que contenham excesso de cloreto de sódio, açúcares, gorduras, conservantes e contra-indicados para crianças com idade inferior a 2 anos, é vedada a utilização de imagens, sons ou símbolos de qualquer natureza com a finalidade de despertar o interesse de crianças para o consumo de tais alimentos.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A Anvisa, órgão técnico responsável pela regulação do tema Rotulagem Nutricional, instituiu, por meio da Portaria nº 949/2014, um Grupo de Trabalho com o objetivo de auxiliar na elaboração de propostas regulatórias relacionadas à rotulagem nutricional de alimentos. Entre os objetivos do grupo destacam-se: subsidiar a Anvisa em assuntos técnicos e/ou científicos relacionados à rotulagem nutricional, auxiliar na identificação dos principais problemas e limitações do modelo regulatório atual sobre rotulagem nutricional e propor alternativas para solucionar os problemas e limitações identificadas.

O Órgão regulador definirá proposta de revisão a ser submetida à Diretoria Colegiada da Agência e enviada a Consulta Pública. Assim, qualquer alteração legislativa nesse momento se mostra precipitada e inadequada.

Da mesma forma, é preciso lembrar que as campanhas de divulgação de produtos para crianças com idade inferior a 2 anos, como pretende o art. 3º do PL, já estão devidamente disciplinadas pela Lei nº 11.265/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.552/2015. Referidas normas vedam: a) a promoção comercial de determinados produtos (fórmula infantil para lactente e de seguimento para lactente e fórmula de nutriente para recém-nascido de alto risco, além de mamadeiras, chupetas e bicos; e b) disciplina exaustivamente a promoção comercial de alimentos definidos como infantis na mesma lei (fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, leites e alimentos de transição e a base de cereais).

Ressalte-se, ainda, a existência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre ABIA e Ministério da Saúde visando a melhoria do conteúdo nutricional dos alimentos processados e redução gradativa de nutrientes. Essa ação proativa da indústria, em parceria com o governo, mostra-se mais efetiva e gera resultados perenes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?



CD – CDC (aguarda designação de relator), CSSF e CCJC. SF.

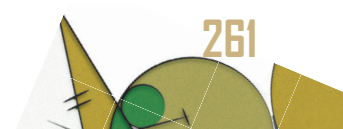
Índice



PAUTA MÍNIMA	16
REGULAMENTAÇÃO DE ECONOMIA	17
<i>Desconsideração da Personalidade Jurídica</i>	
PL 5646/2016 da deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ).....	17
<i>Tratamento de Dados Pessoais</i>	
PLS 330/2013 do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE).....	19
SISTEMA TRIBUTÁRIO	22
<i>Convalidação de Incentivos Fiscais de ICMS</i>	
PLP 54/2015 (PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO)	22
<i>Nova Proposta de Reforma Tributária</i>	
PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).....	24
<i>Regularização Tributária</i>	
MPV 766/2017 do Poder Executivo	26
INFRAESTRUTURA	34
<i>Marco Legal das Agências Reguladoras</i>	
PL 6621/2016 (PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira - PMDB/CE).....	34
<i>Nova Lei de Licitações</i>	
PL 6814/2017 (PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF).	36
MEIO AMBIENTE	38
<i>Normas para o Licenciamento Ambiental</i>	
PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP).....	38
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	40
<i>Terceirização</i>	
PL 4302/1998 do Poder Executivo	40
Adoção da Convenção 158 da OIT	41
MSC 59/2008 do Poder Executivo.....	41
Valorização das Negociações Coletivas.....	43
PL 6787/2016 do Poder Executivo	43

<i>Aperfeiçoamento da NR 12</i>	
PDS 43/2015 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).....	46
<i>Competência para embargar ou interditar estabelecimento</i>	
PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS).....	48
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	49
<i>Reforma da Previdência</i>	
PEC 287/2016 do Poder Executivo.....	49
QUESTOES INSTITUCIONAIS	53
<i>Reforma Política</i>	
PEC 282/2016 (PEC 36/2016 do senador Ricardo Ferraço – PSDB/ES).....	53
<i>Regulamentação do Lobby</i>	
PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP)	55
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	58
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS	60
PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo – PSDB/PE).....	60
*PLS 330/2013 do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE).....	62
PL 333/1999 do deputado Antônio Kandir (PSDB/SP).....	62
PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA).	63
*PL 5646/2016 da deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ).....	65
*PL 6814/2017 (PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF)	66
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO.....	66
PLS 226/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC)	67
PL 139/1999 do deputado Alberto Goldman (PSDB/SP).	68
PL 5557/2016 do deputado Nilson Leitão (PSDB/MT).	70
COMÉRCIO EXTERIOR E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	71
PL 717/2003 do deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	72
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	74
PLS-C 151/2016 do senador Lasier Martins (PDT/RS).....	75
PLP 351/2013 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	76
PLP 329/2016 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE).....	77

INTEGRAÇÃO NACIONAL.....	78
MPV 762/2016 do Poder Executivo	78
PLS 656/2015 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE).....	79
PL 5992/2016 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE).....	80
RELAÇÕES DE CONSUMO	84
PL 2010/2011 (PLS 536/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS).....	85
PL 1412/2015 da deputada Maria Helena (PSB/RR).....	86
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	88
*PEC 282/2016 (PEC 36/2016 do senador Ricardo Ferraço – PSDB/ES).....	89
*PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP).....	89
MEIO AMBIENTE.....	90
PEC 72/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	92
PLP 404/2014 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	92
PLS 368/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS).....	93
PLS 214/2015 do senador Alvaro Dias (PV/PR)	94
PLS 428/2015 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO).....	95
PLS 654/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR)	96
PLS 58/2016 do senador Jorge Viana (PT/AC)	98
*PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP).....	100
PL 2732/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP)	101
PL 5646/2013 do deputado César Halum (PSD/TO).....	102
PL 25/2015 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	103
PL 2644/2015 da dep. Eliziane Gama (PPS/MA)	105
PL 5262/2016 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	106
PL 5370/2016 do deputado Toninho Pinheiro (PP/MG).....	107
MSC 245/2012 do Poder Executivo	108
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	110
SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	112
PL 6411/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	112
*PL 6787/2016 do Poder Executivo.....	113



ADICIONAIS	114
PLS 294/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS)	114
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	115
PLS 58/2014 do senador Paulo Paim (PT/RS)	116
*PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS).....	117
PL 811/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE)	117
*PDS 43/2015 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).....	118
DISPENSA.....	119
PLS 173/2015 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	119
PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP).....	121
PL 6630/2016 do deputado Tampinha (PSD/MT).....	122
*MSC 59/2008 do Poder Executivo	123
JUSTIÇA DO TRABALHO	123
PLS 432/2013 da Comissão ATN nº 2 – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de dispositivos da CF	124
PL 5351/2016 do deputado Marinaldo Rosendo (PSB/PE).....	125
DURAÇÃO DO TRABALHO	126
PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)	126
PLS 295/2016 do senador Paulo Bauer (PSDB/SC)	127
PL 5881/2016 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	128
PL 5902/2016 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE).....	129
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	131
PLS 191/2016 do senador Douglas Cintra (PTB/PE)	131
PLS 218/2016 do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)	132
PL 5260/2016 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)	134
TERCEIRIZAÇÃO	135
*PL 4302/1998 do Poder Executivo	135
BENEFÍCIOS.....	136
PLS 242/2013 do senador Fernando Collor (PTB/AL)	136
PLS 79/2015 do senador Eduardo Amorim (PSC/SE).....	137

FGTS	138
PLP 51/2007 do deputado José Carlos Machado (DEM/SE)	139
PLC 103/2015 (PL 4566/2008 da Comissão de Legislação Participativa da CD).....	140
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO	141
PLP 28/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS).....	142
CUSTO DE FINANCIAMENTO	144
PLP 446/2014 do deputado José Humberto (PSD/MG).....	146
PL 4085/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE)	151
PL 5839/2016 do deputado Moses Rodrigues (PMDB/CE)	152
INFRAESTRUTURA	154
MPV 752/2016 do Poder Executivo	156
PLS 401/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP).....	158
PLS 232/2016 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	159
PLS 352/2016 do senador Dalírio Beber (PSDB/SC).....	162
PL 7467/2010 (PLS 730/2007 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ)	164
PL 6904/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	165
PL 528/2015 do deputado Assis do Couto (PT/PR)	166
PL 1242/2015 do deputado Deley (PTB/RJ)	168
PL 6102/2016 do deputado Júlio Lopes (PP/RJ)	169
*PL 6621/2016 (PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE).....	171
SISTEMA TRIBUTÁRIO	172
REFORMA TRIBUTÁRIA	174
*PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).....	174
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	175
PEC 140/2015 do Poder Executivo.....	175
PLS-C 95/2014 do senador Armando Monteiro (PTB/PE)	176
PLS-C 406/2016 da Comissão Diretora do Senado Federal.....	177
PLP 33/2015 do deputado Baleia Rossi (PMDB/SP)	181

*PLP 54/2015 (PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO)	181
PLP 324/2016 do deputado Flavinho (PSB/SP)	182
PLS 588/2015 do senador Lindbergh Farias (PT/RJ).....	183
PLS 45/2016 da senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR).....	185
PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ)	186
PL 4311/2012 (PLS 410/2009 do senador Francisco Dornelles - PP/RJ).....	187
PRS 1/2013 do Poder Executivo	188
DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES.....	190
PLS-C 288/2016 do senador Wellington Fagundes (PR/MT).....	191
DESBUROCRATIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	192
MPV 765/2016 do Poder Executivo	193
*MPV 766/2017 do Poder Executivo	196
PLS-C 354/2012 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)	197
PLP 163/2012 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)	198
PLP 396/2014 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP).....	198
PLP 336/2016 do deputado Pedro Paulo (PMDB/RJ)	199
PL 3268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA).....	200
DEFESA DO CONTRIBUINTE	202
PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)	202
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	206
SEGURIDADE SOCIAL	208
*PEC 287/2016 do Poder Executivo.....	208
INTERESSE SETORIAL	210
PEC 8/2015 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	211
PLC 34/2015 (PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS).....	211
PLS 169/2011 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ).....	213
PLS 139/2012 do senador Paulo Davim (PV/RN).....	214
PLS 50/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN).....	215
PLS 378/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP).....	216

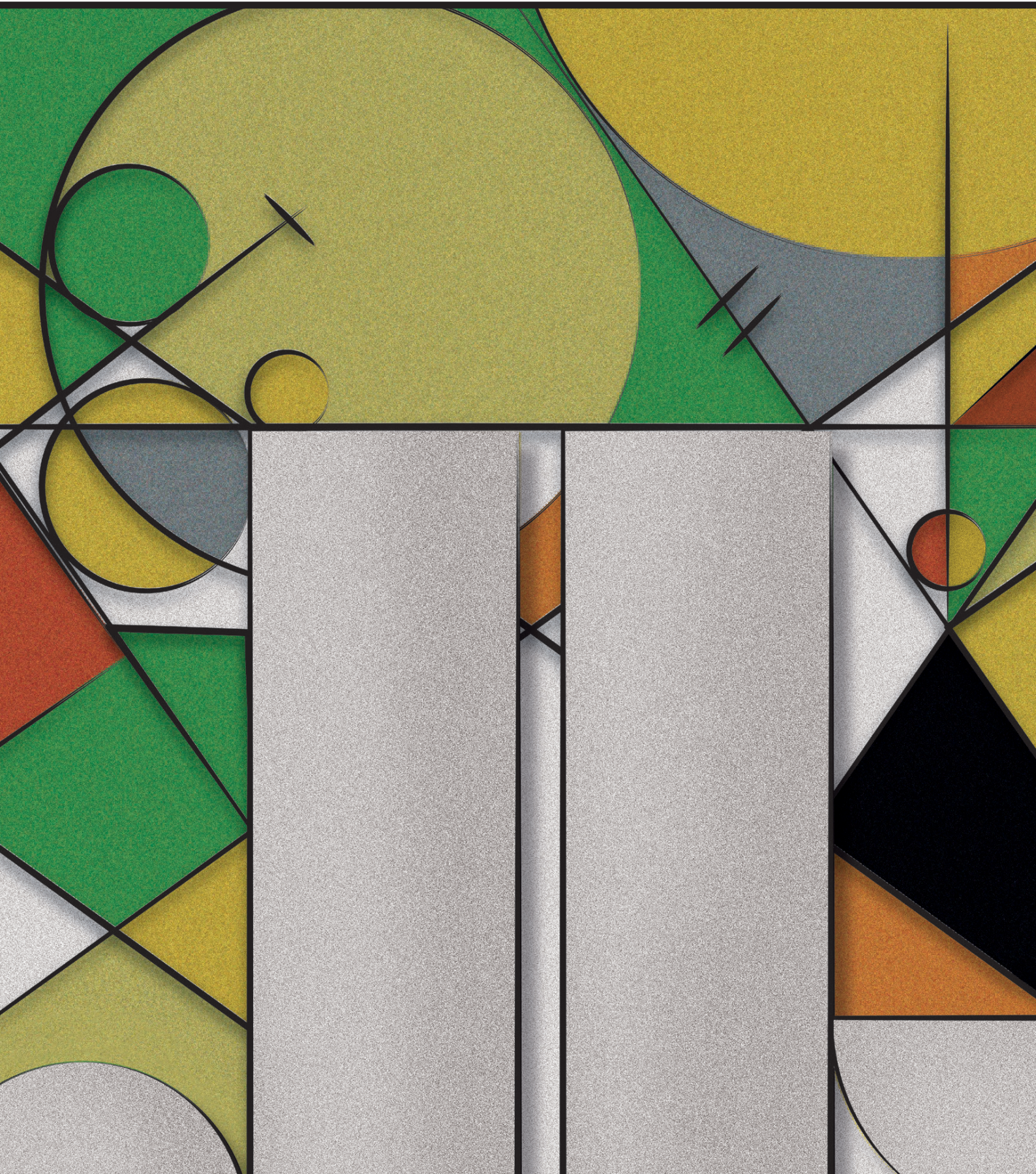
PLS 1/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	217
PLS 769/2015 do senador José Serra (PSDB/SP).....	219
PLS 774/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR)	220
PLS 258/2016 da Comissão Diretora do SF	222
PLS 297/2016 do senador Cidinho Santos (PR/MT)	225
PL 5921/2001 do deputado (Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR).	226
PL 6299/2002 (PLS 526/1999 do senador Blairo Maggi – PR/MT).	227
PL 7415/2002 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS).....	228
PL 2045/2011 do deputado Penna (PV/SP).....	230
PL 3221/2012 da deputada Sueli Vidigal (PDT/ES).....	232
PL 5007/2013 (PLS 346/2012 do senador Jorge Viana – PT/AC)	232
PL 5608/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE)	234
PL 7064/2014 do deputado Alexandre Rosso (PSD/DF)	236
PL 1565/2015 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	237
PL 2222/2015 do deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB)	238
PL 2293/2015 do deputado Goulart (PSD/SP)	239
PL 2417/2015 do deputado Aureo (SD/RJ).....	240
PL 2902/2015 da deputada Soraya Santos (PMDB/RJ)	242
PL 3434/2015 (PLS 141/2013 do senador Vital do Rêgo - PMDB/PB)	243
PL 4420/2016, do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB).	244
PL 4501/2016 do deputado Luciano Ducci (PSB/PR).....	246
PL 4967/2016 do deputado Luiz Lauro Filho (PSB/SP).....	247
PL 5539/2016 do deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	248
PL 5811/2016 do deputado Moses Rodrigues (PMDB/CE).	249
PL 5851/2016 do deputado Valdir Colatto (PMDB/SC).	250
PL 5994/2016 do deputado Marcus Pestana (PSDB/MG).....	252
PL 6346/2016 da deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	253
PL 6411/2016 do deputado Newton Cardoso Jr. (PMDB/MG)	254
PL 6770/2016 do deputado Tampinha (PSD/MT).....	256

Legenda:

* = Projeto constante da Pauta Mínima 2017.



Lista de Colaboradores



Federações das Indústrias

Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC

Presidente: José Adriano Ribeiro da Silva

Contato Parlamentar

Vera Lúcia Marques de Lima – Analista Legislativa e Coordenadora da Agenda Legislativa – vera.lima@fieac.org.br

Assurbanipal Barbary de Mesquita – Assessor de Relações Institucionais – assur@fieac.org.br

Avenida Ceará, 3727 – Bairro 7º BEC

CEP 69918-108 – Rio Branco/AC

Tel.: (68) 3212 4264 / 4202

Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade – jclyra@fiea.org.br

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria – “Napoleão Barbosa” – Farol

CEP 57055-902 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121 3002 / 3003 – Fax: (82) 2121 3022 – 2121 3083

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto – assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol CEP 57050-400 – Maceió/AL

Tel.: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP

Presidente: Joziane Araújo Nascimento – deputadajozi@gmail.com

Contato Parlamentar

Rubens Alves Gomes

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd 2000 – Bairro Santa Rita

CEP 68900-030 – Macapá/AP

Tel.: (96) 3084 8900 e (61) 3215 5309

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

Presidente: Antônio Carlos da Silva – presidencia@fieam.org.br

Chefe de Gabinete: Sergio Melo de Oliveira – sergio.melo@fieam.org.br

Tel.: (92) 3186 6504 / 6500 e 3234 3930 – Fax: (92) 3232 9949



Contato Parlamentar

Nelson Azevedo dos Santos – 1º Vice-Presidente – nelson.azevedo@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro

CEP 69020-031 – Manaus/AM

Tel.: (92) 3186 6646/6516 – Fax: (92) 3622 6383

Saleh Mahmud Abu Hamdeh – Representante da FIEAM em Brasília –

amazoniaconsultoria@amazoniaconsultoria.com.br e saleh@hamdeh.com.br

SAUS – Quadra 1 – Bloco M – Sala 512 – Edifício Libertas

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3344-5483 e Cel.: (61) 98145 5053

Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB

Presidente: Antônio Ricardo Alvarez Alban – presidencia@fieb.org.br

Contato Parlamentar

Vladson Bahia Menezes – Diretor Executivo – vladson@fieb.org.br

Isana Souto Santos – Assessora de Desenvolvimento de Negócio – isanass@fieb.org.br

Cinthia Maria de Freitas – Advogada Sênior – cinthia.m@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 4º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3343-1354/1385/1232 - Fax: (71) 3879 1616

Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC

Presidente: Jorge Alberto Vieira Studart Gomes – presidencia@sfiec.org.br e

gabinete_fiec@sfiec.org.br

Tel.: (85) 3421 5403 / 5404 / 5405

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes – Chefe do Gabinete da Presidência e Gerente do Núcleo de Assuntos Legislativos (NUAL) – srlopes@sfiec.org.br

Tel.: (85) 3421 5409 / 5410 – Fax: (85) 3421 5494

Av. Barão de Studart, 1980 – 5º andar – Bairro Aldeota

CEP 60120-901 – Fortaleza/CE

Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA

Presidente: Jamal Jorge Bittar – presidencia@sistemafibra.org.br

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes – Gerente de Gestão de Defesa de Interesse –

susana.tostes@sistemafibra.org.br

SIA Trecho 03, Lote 225, 2º andar – Gerência de Gestão de Defesa de Interesse
CEP 71200-030 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3362 6116 – Fax: (61) 3233 0688

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES

Presidente: Marcos Guerra – presidencia@findes.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Alfonso Meneguelli – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos –
pameneguelli@gmail.com
Rachel Piacenza – Assessora Legislativa – rpiacenza@findes.org.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar – Ed. Findes – Santa Lúcia
CEP 29056-913 – Vitória/ES
Tel.: (27) 3334 5624 - Fax: (27) 3334 5733

Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG

Presidente: Pedro Alves de Oliveira – presidencia@sistemafieg.org.br

Contato Parlamentar

Geórgia Prudêncio Zenha – Assessora Legislativa – georgia.fieg@sistemafieg.org.br
Avenida Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria – Setor Leste – Vila Nova
CEP 74645-070 – Goiânia/GO
Tel.: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 – Fax: (62) 3229 2975

Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – FIEMA

Presidente: Edílson Baldez das Neves – presidencia@fiema.org.br

Tel.: (98) 3212 1818 – Fax: (98) 3212 1814

Albertino Leal de Barros Filho – Superintendente – albertinoleal@fiema.org.br

Tel.: (98) 3212 1862 – Cel.: (98) 9208 8988

Contato Parlamentar

Roberto Bastos da Silva – robertobastos@fiema.org.br

Claudio Donizete de Azevedo – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos –
claudioazevedo@sifema.com.br

Tel.: (98) 3212 1827 – Fax: (98) 3212 1804

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº, 4º andar, Bairro Retorno da Cohama – Bequimão – Ed. Casa
da Indústria Albano Franco

CEP 65060-645 – São Luís/MA

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT

Presidente: Jandir José Milan – presidencia@fiemt.com.br

Contato Parlamentar

Celso Paulo Banazeski – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos (COAL) - celsobanazeski@hotmail.com

Allan Batista Camilo – Coordenador da Unidade Estratégica de Desenvolvimento Associativo (UEDA) - allan.camilo@fiemt.com.br

Renan Silva Remigio Vieira – Assessor Legislativo da Unidade Estratégica de Desenvolvimento Associativo (UEDA) - alegislativa.ueda@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Edifício Casa da Indústria – Centro Político Administrativo
CEP 78049-940 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3611 1503 / 3611 1676 / 3611 1530

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS

Presidente: Sergio Marcolino Longen – gabinete@fiems.org.br

Contato Parlamentar

Rodrigo Benavides – Diretor de Gestão Estratégica – rbenavides@sfiems.com.br

Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria – Centro

CEP 79005-901 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3389 9000

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Presidente: Olavo Machado Júnior – gabinete@fiemg.com.br

Tel.: (31) 3263 4451 / 4452 – Fax: (31) 3225 6201

Contato Parlamentar – Assessoria de Assuntos Legislativos FIEMG

Sergio Eduardo Araujo – Assessor da Presidência – searaujo@fiemg.com.br

Paola de Almeida Ferreira – paola@fiemg.com.br

Av. do Contorno, 4456 – 12º andar – Bairro Funcionários

CEP 30110-916 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3263 4494 – (31) 3263 4367

Contato Parlamentar – Escritório de Representação da FIEMG em Brasília

Getúlio Guimarães – Assessor da Presidência – getuliog@fiemg.com.br

Gercilene Nunes – Analista de Assuntos Legislativos – gnunes@fiemg.com.br

SBN Quadra 01 Bloco B – Sala 803 – Ed. CNC

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3328 0218

Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos – presidencia@fiepa.org.br

Chefe de Gabinete da Presidência: Fabio Contente – fabio@fiepa.org.br

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Parlamentar – jarbasporto10@hotmail.com

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar, Bloco B – Nazaré

CEP 66035-190 – Belém/PA

Tel.: (91) 4009 4806 / 4807 – Fax: (91) 3224 7415 www.fiepa.org.br

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha - fiepb@fiepb.org.br

Rua Manoel Guimarães, 195, 6º andar, Ed. Agostinho Velloso da Silveira - Bairro José Pinheiro

CEP 58407-363 - Campina Grande/PB

Tel.: (83) 2101 5300 / 5326

Contato Parlamentar

André Ribeiro Barbosa – Procurador Jurídico - andreribeiro@fiepb.org.br

Tel.: (83) 2101 5339 - Cel.: (83) 99984 2305

Juliana Maria Brasil Dantas - Diretora - julianamdantas@hotmail.com

Telefax: (83) 3321 2818 - Cel.: (83) 99984 7252

Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP

Presidente: Edson Luiz Campagnolo – presidencia@fiepr.org.br

Tel.: (41) 3271 7770 – 3271 7769 – Fax: (41) 3271 7487

Vice-Presidente e Coordenador do Conselho Temático de Assuntos Legislativos:

José Eugenio Souza de Bueno Gizzi – gizzi@uol.com.br

Tel.: (41) 3353 7162

Contato Parlamentar

Letícia Yumi de Rezende – Coordenadora do Departamento de Assuntos Legislativos - leticia.rezende@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 7º andar – Centro Cívico

CEP 80530-902 – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3271 9061

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE

Presidente: Ricardo Essinger – presi@fiepe.org.br

Tel.: (81) 3412 8467 – Fax: (81) 3231 6302

Contato Parlamentar

Abrão Rodrigues Lira – Gerência de Relações Industriais (GERI) – arodrigues@fiepe.org.br



Tel.: (81) 3412 8465

Roger Bold Queiroz – Gerência de Relações Industriais (GERI) – rqueiroz@fiepe.org.br

Tel.: (81) 3412 8364

Av. Cruz Cabugá, 767, 5º andar – Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro

CEP 50040-000 – Recife/PE

Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza Filho – chefedegabinete@fiepi.com.br

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º andar, Bairro Redenção

CEP 64017-650 – Teresina/PI

Tel.: (86) 3218 5700 / 1395 / 3000 – Fax: (86) 3218 5700

Contato Parlamentar

Ewerton Negri – Diretor de Relações Institucionais – tonegri1@hotmail.com e
assessoriapresidencia3@fiepi.com.br

Av. Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º Andar, Bairro Redenção

CEP 64017-650 – Teresina/PI

Tel.: (86) 3218 5700 – Fax: (86) 99426 3882

Site: www.fiepi.com.br

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira – presidencia@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº. 01, 12º andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2563 4120 / 4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Márcio Fortes de Almeida – Assessor Chefe de Relações Institucionais – mafalmeida@firjan.org.br

Patrícia Nepomuceno – Coordenadora de Relações Institucionais – pnepomuceno@firjan.org.br

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bl. A – Ed. Corporate, Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3328 6373 / (61) 3328 0719

Gisela Pimenta Gadelha Dantas – Gerente Geral Jurídico – ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2563 4418 / 4440 – Fax: (21) 2533 2696

Flavia Ayd Loretti Henrici - Gerente Jurídica de Defesa de Interesses Coletivos –

fhenrici@firjan.com.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar - Centro
CEP 20030-002 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2563 2515 - Fax: (21) 2533 2696

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN

Presidente: Amaro Sales de Araújo – presidencia@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, 8º andar – Ed. Engº Fernando Bezerra – Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel.: (84) 3204 6262 / 6265 – Fax: (84) 3204 6278

Contato Parlamentar

Felipe Holanda Godeiro – Assessor Parlamentar – felipegodeiro@fiern.org.br

Ernani Bandeira de Melo Neto – Assessor Técnico Corporativo da Presidência - ernanibandeira@fiern.org.br

Geraldo Ramos dos Santos Neto – Assessor Parlamentar – geraldoneto@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, 3º andar – Ed. Engº Fernando Bezerra – Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel.: (84) 3204 6241 / 6220

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

Presidente: Heitor José Müller – presidente@fiergs.org.br

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry – Coordenador do Conselho de Assuntos Legislativos

Contato Parlamentar

Vanessa Campos de Souza – Coordenadora Técnica – vanessa.campos@fiergs.org.br

Yara Pereira – Executiva do Conselho de Assuntos Legislativos (CAL) – yara.pereira@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandi

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 – Fax: (51) 3347 8789

Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO

Presidente: Marcelo Thomé da Silva de Almeida – presidencia@fiero.org.br

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista – Superintendente – gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia

CEP 76801-186 – Porto Velho/RO Tel.: (69) 3216 3457 / 3458

Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves – gab.fierr@sesi.org.br

Contato Parlamentar

Maclison Leandro Carvalho das Chagas - Assessor Contábil – gab.fierr@sesi.org.br

Av. Benjamin Constant, nº 876 – Centro

CEP 69301-020 – Boa Vista/RR

Tel.: (95) 4009 5353 – Fax: (95) 3224 1557

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC

Presidente: Glauco José Côrte – presidente@fiesc.com.br

Contato Parlamentar

Egídio Antônio Martorano - Coordenador da Unidade de Competitividade Industrial e Secretário Executivo da Câmara para Assuntos de Transporte e Logística

Tel.: (48) 3231 4302 - Fax: (48) 3231 4237

Adriana Abraham Sánchez - Especialista - Legislativo e Tributário - Unidade de Competitividade Industrial – COI - asanchez@fiesc.com.br

Tel.: (48) 3231 4283 – Fax: (48) 3231 4390

Felipe de Sousa Lima Sene - Analista de Assuntos Legislativos - Unidade de Competitividade Industrial – COI - felipe.sene@fiesc.com.br

Tel.: (48) 3231-4391 - Ramal: 24391

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – Itacorubi

CEP 88034-001 – Florianópolis/SC

www.fiescnet.com.br

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf – presidencia@fiesp.com.br

Av. Paulista, 1313, 14º andar – Bairro Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 4304 / 4399 – Fax: (11) 3549 4537

Sílvia Bartolassi – Assessora da Presidência

Tel.: (11) 3549-4304

Contato Parlamentar

Marcos Lima – Chefe do escritório em Brasília – marcos.lima@fiesp.com.br

SCN Quadra 02, Bl. A – Ed. Corporate Center – Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira – fies@fies.org.br

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – Secretário Executivo – alexandre.cesar@fies.org.br

Luís Paulo Dias Miranda – Coordenador do Gabinete de Defesa de Interesses –

luis.paulo@fies.org.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº – Edifício Albano Franco – Bloco A – 3º Pavimento – Bairro Capucho

CEP 49080-190 – Aracaju/SE

Tel.: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 – Fax: (79) 3226 7493

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO

Presidente: Roberto Magno Martins Pires – presidencia@sistemafieto.com.br

Contato Parlamentar

José Roberto Fernandes – Gerente da Unidade de Defesa dos Interesses da Indústria -

fernandes@sistemafieto.com.br

Sergio Ferreira Tavares – Coordenador do Conselho de Assuntos Legislativos -

sergio@provisao.net e cal@sistemafieto.com.br

Quadra 104 Sul – Rua SE 03 – Lote 29 – Ed. Armando Monteiro Neto – Plano Diretor Sul

CEP 77020-016 – Palmas/TO

Telefax: (63) 3229 5740



Associações Nacionais de Indústrias

ABAL - Associação Brasileira do Alumínio

Presidente Executivo: Milton Rêgo – miltonrego@abal.org.br

Marli C. Chagas - Diretora de Mercado e Competitividade – marlichagas@abal.org.br

Valéria B. Lima - Gerente de Mercado e Competitividade - valerialima@abal.org.br

Rua Humberto I, 220 – 4º andar – Vila Mariana

CEP 04018-030 – São Paulo/SP Tel.: (11) 5904 6450

ABDIB - Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

Presidente do Conselho de Administração: Gilberto Peralta – gilberto.peralta@abdib.org.br

Presidente Executivo: Venilton Tadini – tadini@abdib.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ralph Lima Terra – ralphterra@abdib.org.br

Contato Parlamentar

Ralph Lima Terra – Vice-Presidente Executivo – ralphterra@abdib.org.br

Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã

CEP 05506-030 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3094 1973 – Fax: (11) 3094 1970

ABFA – Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais

Presidente: Claudio José Camacho – presidencia@abfa.org.br e abfa@abfa.org.br

Av. Paulista, 1313 – 7º Andar – Conj. 707

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3251 5411 – Fax: (11) 3251 5192

Contato Parlamentar

Carlos Martins – Diretor – cmartins@abfa.org.br

Av. Paulista, 1313 – 7º Andar – Conj. 707

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3251 5411 – Fax: (11) 3251 5192

Halim José Abud Neto – Assessor Legislativo / Relações Governamentais – halim@cabanellos.com.br

Rua Surubim, 577, 3º Andar, Conjunto 34 – Ed. Igarassu – Brooklin

CEP 04571-050 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3528 4110

ABIA - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação

Presidente: Edmundo Klotz – presidente@abia.org.br e dejur@abia.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º Andar

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3030 1388/1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke – abiabsb@abia.org.br, carla@foco-legislativo.com.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 128, Ed. América Office Tower

CEP 70711-905 – Brasília/DF Telefax: (61) 3327 1289

ABIAPÉ - Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia

Presidente: Mário Luiz Menel da Cunha – menel@abiape.com.br

Vice-Presidente de Energia: Cristiano Abijaode Amaral – cristiano@abiape.com.br

Contato Parlamentar

Marcelo Moraes – Vice-Presidente de Relações Institucionais e Sustentabilidade –

marcelo@abiape.com.br

SCN Qd. 04 – Sala 101 – Ed. Centro Empresarial Varig

CEP 70714-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 7122 – Fax: (61) 3327 0925

ABICAB - Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados

Presidente: Ubiracy Arnulfo da Fonsêca – presidencia@abicab.org.br

Contato Parlamentar

Juliana Vansan – assessoriapresidencia@abicab.org.br

Av. Paulista, 1313 – 8º andar – Cj. 809

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3269 6914 / 6919 – Fax: (11) 3269 6913

ABICALÇADOS - Associação Brasileira das Indústrias de Calçados

Presidente: Heitor Klein - heitor@abicalcados.com.br - abicalcados@abicalcados.com.br

Tel.: (51) 98149 9404

Contato Parlamentar

Suely Vilma Mühl Benetti - suely@abicalcados.com.br

Tel.: (51) 98226 2541

Rua Julio de Castilhos, 561 - Centro



CEP 93510-130 - Novo Hamburgo/RS

Tel.: (51) 3594 7011

ABIFER Associação Brasileira da indústria Ferroviária

Presidente: Vicente Abate - abifer@abifer.org.br

Assessor da Presidência: Nelson Rodrigues – nelsonrodrigues@abifer.org.br

Contato Parlamentar

João Caraméz – ALESP – jcaramez@al.sp.gov.br

Tel.: (11) 3886.6632 / 3886.

Itamar Borges – itamarborges@al.sp.gov.br

Tel.: (11) 3886 6852 / 3886 6857

Avenida Paulista, 1313 - 8º andar - Conjunto 801

CEP 01311-923 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3289 1667 - Fax (11) 3171 2286

ABIFINA - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades

Presidente: Ogari Pacheco – presidencia@abifina.org.br

Contato Parlamentar

Reinaldo Guimarães – reinaldo.guimaraes@abifina.org.br

Av. Churchill, Nº 129 – Sala 1102 – Centro

CEP 20020-050 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3125 1400

ABIFUMO - Associação Brasileira da Indústria do Fumo

Conselho Deliberativo – abifumo@abifumo.org.br

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Diretor Executivo – galant@abifumo.org.br

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 826/827, Edifício Business Center Park

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ABIGRAF Nacional - Associação Brasileira da Indústria Gráfica

Presidente: Levi Ceregado – abigraf@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Nilsea Borelli R. de Oliveira – nborelli@abigraf.org.br

Rua do Paraíso, 529 – Bairro Paraíso

CEP 04103-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3232 4500 – Fax: (11) 3232 4507

ABIIS - Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde

Diretor Presidente: Carlos Eduardo P. L. Gouvea - diretoria@abiis.org.br

Contato Parlamentar

José Márcio Cerqueira Gomes - Diretor Executivo - diretoria@abiis.org.br

CLN 309 Bloco A - Asa Norte - Sala 211

CEP 70755-510 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3033 4402

ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

Presidente do Conselho de Administração: João Carlos Marchesan - presidencia@abimaq.org.br

Presidente Executivo: José Velloso Dias Cardoso - presidencia@abimaq.org.br

Contato Parlamentar

Germano Rigotto - Diretor de Ação Política - presidencia@abimaq.org.br

Walter Filippetti – Diretor Executivo de Relações Governamentais - relgov@abimaq.org.br

Eduardo Galvão – Gerente Executivo de Relações Governamentais - eduardo.galvao@abimaq.org.br

Av. Jabaquara, 2925, 7º Andar – Planalto Paulista

CEP 04045-902 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5582 5716/5717/5707 – Fax: (11) 5582 6300

ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

Presidente Executivo: Humberto Barbato Neto – hbarbato@abinee.org.br e

presidencia@abinee.org.br

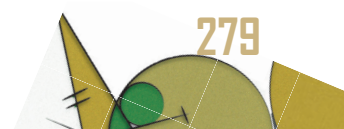
Rosângela Luzzim – Secretária da Presidência (PRE) - rosangela@abinee.org.br

Tel.: (11) 2175 0008 – Fax: (11) 2175 0005

Avenida Paulista, 1313, 7º Andar, Conjunto 703

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2175 0001 / 0008 – Fax: (11) 2175 0005



Contato Parlamentar

Roberto Barbieri – Assessor de Coordenação da Área de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica da ABINEE – roberto@abinee.org.br

Tel.: (11) 2175 0012

Av. Paulista, 1313 – 7º Andar – Cj. 703

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Kelly Caporalli - Assessora de Coordenação da Área de Telecomunicações da ABINEE – kelly@abinee.org.br

Avenida Paulista, 1313 – 7º andar – conjunto 703

CEP: 01311-923 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 2175 0013

Daniel da Silva Antunes – Gerente de Relações Governamentais – daniel.abinee@uol.com.br

Eduardo Dias – Assistente de Relações Governamentais da ABINEE/BSB – edabinee@uol.com.br

SBS Quadra 02, Bloco E, 13º Andar, Sala 1302, Ed. Prime Business Convenience

CEP 70070-120 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3225 2015 – Fax: (61) 3326 4847

Site: www.abinee.org.br

ABINPET - Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação

Presidente: José Edson Galvão de França – abinpet@abinpet.org.br

Contato Parlamentar

Martina Campos – martina.campos@abinpet.org.br

Av. Paulista, 1159, 5º andar, Sala 513

CEP 01311-200 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3373 8200

Assessores legislativos e tributários

Maria Elisa Fudaba Curcio - mariaelisa.curcio@hondatar.com.br

Andre Luis Iera Leonardo da Silva - andre.iera@hondatar.com.br

Pedro Hummel - pedroahummel@gmail.com

Keli Cimiton – keli.cimiton@abinpet.org.br

ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

Presidente: Carlo Lovatelli – abiove@abiove.org.br

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário-Geral – fabio@abiove.org.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

ABIP - Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria

Presidente: José Batista de Oliveira – assessoria@abip.org.br, secretaria@abip.org.br, batistabhz@yahoo.com.br

Contato Parlamentar

Giovani Assis Mendonça – Diretor Executivo – giovani@abip.org.br
SHN Quadra 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobreloja – Mix Metropolitan Flat
CEP 70992-905 – Brasília/DF
Telefax: (61) 3327 3332

ABIPLA – Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins

Presidente: Antonio Candido Prativiera CALCAGNOTTO - presidente@abipla.org.br

Rua do Paraíso, 139, 5º andar
CEP 04103-000 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

Contato Parlamentar

Juliana Kirmse – Assessoria de Relações Institucionais – relacoes.institucionais@abipla.org.br
Cel.: (61) 98165 0078

ABIPLAST - Associação Brasileira da Indústria do Plástico

Presidente: José Ricardo Roriz Coelho – jrroriz@abioplast.org.br

Diretor Superintendente: Paulo Henrique Rangel Teixeira – phrteixeira@abioplast.org.br

Assessora de Diretoria: Suzete Martucci Gabos Naal – suzete@abioplast.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Salazar – Consultor de Relações Internacionais – comex@abioplast.org.br
Gilmar do Amaral – Consultor de Relações Trabalhistas e Meio Ambiente – trabalhista@abioplast.org.br
Eduardo Berkovitz – Consultor Institucional – institucional@abioplast.org.br
Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cj. 81/82 – Cerqueira César
CEP 01311-936 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3060 9688

ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química

Presidente Executivo: Fernando Figueiredo – presidencia@abiquim.org.br e figueiredo@abiquim.org.br

Contato Parlamentar

Luiza Helena da Matta Ribeiro – Assessora Jurídica – luiza@abiquim.org.br

Marina Rocchi Martins Mattar – Diretora de Assuntos Institucionais e Sustentabilidade – marina.mattar@abiquim.org.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-065 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2148 4707 / 4703 – Fax: (11) 2148 4760

ABIR - Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas

Presidente: Alexandre Krueel Jobim – ajobim@abir.org.br

Contato Parlamentar

André Porto – Diretor de Relações Institucionais – aporto@abir.org.br

SHIS QL 12 Conjunto 05 Casa 08 – Lago Sul

CEP 71630-255 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 4544

ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

Presidente do Conselho de Administração: Fernando Valente Pimentel – pimentel@abit.org.br

Escritório São Paulo: Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6122

Contato Parlamentar

Leonardo Abranches – Assessor de Relações Governamentais – leonardo@abit.org.br

Luiza Lorenzetti - Analista de Sustentabilidade e Inovação - luiza@abit.org.br

Mateus Salles - Assessor de Relações Governamentais - mateus@abit.org.br

Patrícia Pedrosa - Coordenadora de Defesa Comercial - patricia@abit.org.br

Haroldo Silva – Economista - haroldo@abit.org.br

Rosane Ramos – Advogada - rosane@abit.org.br

Escritório Brasília: SCN Quadra 02, Ed. Corporate, Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3034 8827

ABITRIGO - Associação Brasileira da Indústria do Trigo

Presidente: Rubens Antônio Barbosa - abitrigo@abitrigo.com.br

Contato Parlamentar

Nelson Mozard Morro - nelsinho@morro.adv.br
SRTVN 701 Centro Empresarial Norte, Conj. 704 B
CEP 70719-903 – Brasília/DF
Tel.: (061) 2196 4290 e (61) 98192 0255

ABIVIDRO - Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro

Presidente: Leopoldo Garces Castiella – abividro@abividro.org.br

Contato Parlamentar

Lucien Belmonte – Superintendente – lucien@abividro.org.br
Avenida Angélica, 2491, conjunto 162 – Consolação
CEP 01227-200 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3255 3033

ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores e Indústrias de Energia

Presidente: Edvaldo Alves de Santana - edvaldo@abrace.org.br

Contato Parlamentar

Daniela Coutinho – Gerente de RI e Comunicação - daniela@abrace.org.br
SBN Qd. 01 Bl. B – nº 14 Sl. 701/702 – Ed. CNC
CEP 70041-902 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3878 3500

ABRACEEL - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

Presidente: Reginaldo Almeida de Medeiros – reginaldo@abraceel.com.br

Contato Parlamentar

Frederico Rodrigues - Diretor de Relações Institucionais - frederico@abraceel.com.br
Alexandre Lopes – Diretor Técnico – alexandrelopes@abraceel.com.br
Amanda Ferraz – Relações Institucionais – amanda@abraceel.com.br
Ângela de Oliveira – Relações Institucionais – angela@abraceel.com.br
João Barreto – Diretoria Técnica – joao@abraceel.com.br
Yasmin Oliveira - Diretoria Técnica - yasmin@abraceel.com.br
SHS Q. 6 – Conj. A – Bloco C – Sala 1707 – Brasil 21
CEP 70322-915 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3223 0081

ABRACICLO – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

Presidente: Marcos Z. Fermanian – abraciclo@abraciclo.com.br

Diretor Executivo: José Eduardo Gonçalves – joseduardo@abraciclo.com.br

Rua Américo Brasiliense, 2171 – Cj. 907 a 910 – Chácara Santo Antônio

CEP 04715-005 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5181 0222 – Fax: (11) 5181 5289

Contato Parlamentar

Tiago Mello – Supervisor de Relações Institucionais Brasília – abraciclodf@abraciclo.com.br

SHN Qd. 02 – Ed. Executive Office Tower – Salas 1006 e 1007

CEP 70702-906 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3033 4745

Site: www.abraciclo.com.br – E-mail: abraciclo@abraciclo.com.br

ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica

Presidente: Nelson Fonseca Leite - nelson@abradee.org.br

Contato Parlamentar

Daniel Carvalho de Mendonça – Diretor Institucional - daniel@abradee.org.br

SCN - Quadra 02 - Bloco D - Torre A - Sala 1101 - Edifício Liberty Mall

CEP 70712-903 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 1312 - Fax: (61) 3031 9327

ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas

Presidente: Lineu Jorge Frayha – abrafas@abrafas.org.br

Contato Parlamentar

José Eduardo Cintra de Oliveira – Diretor Executivo – abrafas@abrafas.org.br

Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3823 6161 – Fax: (11) 3825 0865

ABRAFATI - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas

Presidente Executivo: Dilson Ferreira – dilsonf@abrafati.com.br

Assessora da Presidência: Clelia Pinheiro – clelia@abrafati.com.br

Contato Parlamentar

Roberto de Melo e Sousa – Assessor Parlamentar – rmsconsultoria@terra.com.br

Marcelo Bulgueroni – Assessor Jurídico – mab@badv.com.br

Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º Andar, Conjunto 131 – Vila Olímpia

CEP 04548-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 4083 0509 – Fax: (11) 3045 3637

ABRE - Associação Brasileira de Embalagem

Presidente: Gisela Schulzinger – presidencia@abre.org.br

Contato Parlamentar

Luciana Pellegrino – Diretora Executiva – luciana@abre.org.br

Tel.: (11) 3060 5514

Rua Oscar Freire, 379 – Conj.152 – Cerqueira César

CEP 01426-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3060 5510

ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos

Presidente: Synésio Batista da Costa – abrinq@abrinq.com.br

Contato Parlamentar

Renato Alves dos Santos – renajornalista@gmail.com

Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3238 1950 – Fax: (11) 3238 1951

ABTP - Associação Brasileira dos Terminais Portuários

Diretor Presidente: Wilen Manteli - abtp@abtp.org.br

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1 - Bloco J - sala 703, Edifício CNT/SEST/SENAT, Asa Sul

CEP 70070-944 – Brasília/DF

Telefax: (61) 2109 4898 / 3226-8499

AEB - Associação de Comércio Exterior do Brasil

Presidente: José Augusto de Castro – presidencia@aeb.org.br

Contato Parlamentar

Carlos Eduardo Collares Moreira Portella – Vice-Presidente Executivo – vicepresidencia@aeb.org.br

Av. General Justo, 335, 5º Andar – Centro

CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2544 0048 / (21) 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577

AGROBIO - Associação das Empresas de Biotecnologia da Agricultura e Agroindústria

Presidente: Geraldo Ubirajara Berger – presidencia@agrobio.org.br

Rua Cubatão, nº 86 – Conjunto 907 – Bairro Vila Mariana

CEP 04013-000 – São Paulo/SP

Contato Parlamentar

Eliane H. Kay – eliane.kay@agrobio.org.br

Tel.: (11) 3149 2500 – Fax: (11) 3149 2507

AIAB - Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil

Diretor-Presidente: Walter Bartels – presidencia@aiab.org.br

Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203 – 2º andar – Jardim Satélite

CEP 12230-081 – São José dos Campos/SP Tel.: (12) 3931 2721 – Fax: (12) 3933 0657

Contato Parlamentar

Paulo Brum Ferreira – paulo.brum@embraer.com.br

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1310 – Edifício Brasil 21 – Business Center

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3255 3563 – Cel.: (61) 98228 0440 – Fax: (61) 3255 3599

ALANAC – Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais

Diretor Executivo: Henrique Uchio Tada – henriquetada@alanac.org.br

Rua Sansão Alves dos Santos, 433 – 8º andar – Brooklin Paulista

CEP 04571-090 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5506 8522

ANDEF – Associação Nacional de Defesa Vegetal

Diretor Executivo: Mário Von Zuben – diretoria@andef.com.br

Umbelino Lobo – Tel.: (61) 3364 1355

Avenida Roque Petroni Júnior, 850, 19º andar, Torre B, Jardim das Acácias

CEP 01443-010 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3087 5033

ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores

Presidente: Antonio Megale – anfavea@anfavea.com.br e diretoria@anfavea.com.br

Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema

CEP 04062-900 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821/7825

Contato Parlamentar:

Leandro Araújo – leandro@anfavea.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 – Lago Sul

CEP 71635-340 – Brasília/DF

Tel.: (61) 2191 1400

ANICER - Associação Nacional da Indústria Cerâmica

Presidente: Natel Henrique Farias de Moraes – presidencia@anicer.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar – Centro

CEP 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0128

APINE - Presidente da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica

Presidente: Guilherme Jorge Velho – apine@apine.com.br

Contato Parlamentar

Tuane Zancope - tuane@apine.com.br

Tel.: 61 3226 3130

SHS Qd. 06 Ed. Business Center Tower - Brasil XXI, Bloco C – Sala 212

CEP 70322-915 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3224 6731 – (61) 3226 3130

CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Presidente: José Carlos Rodrigues Martins – presidencia@cbic.org.br

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Coordenador de Relações Institucionais – luis.cidade@cbic.org.br

SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

CervBrasil - Associação Brasileira da Indústria de Cerveja

Diretor-Geral: Paulo de Tarso Petroni – paulo.petroni@cervbrasil.org.br

Contato Parlamentar

João Massoco - joao.massoco@ambev.com.br

Lucas Câmara – lucas.camara@heineken.com.br

Marco Antonio Lage – mlage@grupopetropolis.com.br

Fernanda Aranha – fernanda.aranha@brasilkirin.com.br

Disraeli Galvão – disraeli.galvao@ambev.com.br

Gustavo Barbosa – gustavo.barbosa@cervbrasil.org.br

SAUS QD. 01 Lote 02 Bloco M Salas 1201 a 1204

CEP 70070-935 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3041 5542 – Fax: (61) 3041 5902

CICB - Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

Presidente: José Fernando Bello – secretaria.cicb@brazilianleather.com.br

SAUS – Qd. 01 – Bloco N – Salas 408/409 – Ed. Terra Brasília

CEP 70070-941 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3224 1867 – Fax: (61) 3323 7943

CPORTOS - Comissão Portos

Presidente: José Augusto de Castro – cportos@cportos.com.br

Contato Parlamentar

João Emilio Freire Filho – Diretor Executivo – jeff@cportos.com.br

Av. Nilo Peçanha, 50 – Sala 1.608 – Centro

CEP 20020-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2524 0306

ELETROS - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos

Diretor-Presidente: Lourival Kicula – lkicula@eletros.org.br

Gerente Administrativa: Cristina – Tel.: (11) 3556 8803 – cristina@eletros.org.br

Secretária: Káthia – Tel.: (11) 3556 8815 – adm_eletros@eletros.org.br

Contato Parlamentar

Aparecida Conceição Marques – Tel.: (11) 3556 8803 – comex@eletros.org.br

Cristiane Foja – Tel.: (11) 3556.8806 – juridico@eletros.org.br

Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio

CEP 04717-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3556 8821 – Fax: (11) 3556 8805

FARMABRASIL - Grupo FarmaBrasil

Presidente Executivo: Reginaldo Braga Arcuri – rarcuri@grupofarmabrasil.com.br

Vice-Presidente Executiva: Adriana Diaferia – adriana.diaferia@grupofarmabrasil.com.br

Contato Parlamentar

Joel de Hollanda – jdehollanda@uol.com.br

Tatiana Siqueira Nogueira – tatiana.nogueira@grupofarmabrasil.com.br

SBS – Qd 02 – Bl. E – 15º Andar, Salas 1501/1502 – Ed. Prime

CEP 70070-120 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3224 2003

IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores

Presidente: Elizabeth de Carvalhaes – elizabeth.carvalhaes@iba.org

Rua Olimpíadas, 66 – 9º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3018 7804 – Fax: (11) 3018 7813

Contato Parlamentar

Beatriz Palatinus Milliet – beatriz.milliet@iba.org

Rua Olimpíadas, 66 – 9º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3018 2782/7802 – Fax: (11) 3018 7813

IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Presidente: Jorge Marques de Toledo Camargo – jorge.camargo@ibp.org.br

Assistentes: mariana.francelino@ibp.org.br e caroline.aragao@ibp.org.br

Conselheiro Emérito: Joao Carlos De Lucca – joao.deluca@barraenergia.com.br

Contato Parlamentar

Milton Costa – Secretário-Geral – milton.costa@ibp.org.br

Assistente: mariana.francelino@ibp.org.br e caroline.aragao@ibp.org.br

Antonio Guimarães – Secretário Executivo de E&P – antonio.guimaraes@ibp.org.br

Assistente: meike.thrum@ibp.org.br

Avenida Almirante Barroso, 52 – 21º e 26º Andares

CEP 20031-918 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2112 9009

IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração

Diretor-Presidente: Walter Batista Alvarenga – walter.alvarenga@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga – walter.alvarenga@ibram.org.br

Elena Renovato – Secretária – elena@ibram.org.br

Cristianne Oliveira – Secretária – cristianne@ibram.org.br

SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3364 7202

INSTITUTO AÇO BRASIL

Presidente Executivo: Marco Polo de Mello Lopes – marcopolo@acobrasil.org.br

Presidente do Conselho: Alexandre de Campos Lyra – acobrasil@acobrasil.org.br;

margarete@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 108, 29 Andar

CEP 20040-001 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3445 6300 – Fax: (21) 3445 6312

Contato Parlamentar

Débora Oliveira – Diretora de Imagem e Comunicação – debora.oliveira@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 108, 29º Andar

CEP 20040-001 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3445 6300 – Fax: (21) 2262 2234

Mario Sergio Ainsworth da Fonseca Ferreira Lopes – Gerente de Assuntos Legislativos -

mariosergio.lopes@acobrasil.org.br

SCS Qd. 04 – Bloco A – 5º andar – Ed. Brasal II

CEP 70304-909 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3533 2100 – Fax: (61) 3533 2122

INTERFARMA - Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

Presidente Executivo: Antônio Britto Filho – antonio.britto@interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Tatiane Garcia Schofield – tatiane@interfarma.org.br

Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7A, 7º Andar – Chácara Santo Antônio

CEP 04719-904 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5180 3487

SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários

Presidente: José Antônio Fernandes Martins – simefre@simefre.org.br

Av. Paulista, 1313 – 8º Andar – Conjunto 801
CEP 01311-923 – São Paulo/SP
Telefax: (11) 3289 9166

SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes

Presidente Executivo: Leonardo Gadotti Filhos – sindicom@sindicom.com.br

Contato Parlamentar

Marcus Vinicius Galvani - galvani@sindicom.com.br
Av. Almirante Barroso, nº 52, Sala 2002, Centro
CEP 20031-918 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2122 7677

SINDIPEÇAS – Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores e ABIPEÇAS – Associação Brasileira da Indústria de Autopeças

Presidente: Dan Ioschpe – presidencia@sindipecas.org.br e rsilva@sindipecas.org.br

Luciano Pedregal – Assessor de Relações Governamentais
Avenida Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição
CEP 04506-001 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3848 4810

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macêdo Junior – Relações Governamentais – dguerra@sindipecas.org.br
Luana Soares Portela Cavalcante – Analista de Relações Governamentais –
sindipdf@sindipecas.org.br
SHS Quadra 6, Lote 01, Bloco E, Sala 912 – Ed. Brasil 21
CEP 70322-915 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3322-0017 - (61) 3322-0109

SINDIRAÇÕES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação

Presidente: Roberto Ignácio Betancourt – sindiracoes@sindiracoes.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ariovaldo Zani – ariovaldo.ceo@sindiracoes.org.br

Av. Paulista, 1313 – 10º Andar – Conjuntos 1050 e 1060 – Bela Vista
CEP 01311-923 – São Paulo/SP
Telefax: (11) 3541 1212 Ramal 6

Contato Parlamentar – Seccional Brasília



Carlos Alberto Pereira de Albuquerque – Relações Institucionais e Governamentais -
brasil@indiracoes.org.br

Tel.: (61) 3037 8811 – Cel.: (61) 8116 7560 e (61) 9628 6884

SINDITELEBRASIL - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal

Presidente Executivo: Eduardo Levy Cardoso Moreira – levy@sinditelebrasil.org.br

Contato Parlamentar

Mariana Brasil – mariana.brasil@sinditelebrasil.org.br

Danuza Tenório – danuza@sinditelebrasil.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79 – 8º Andar

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel.: (61) 2105 7455 / 3367 6556 – Fax: (61) 2105 7450

www.sinditelebrasil.org.br

SINDIVEG - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

Presidente: Welles Clovis Pascoal – sindiveg@sindiveg.org.br

Av. Iraí, 393 – 14º andar – Moema

CEP 04082-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5094 5533

Contato Parlamentar

Silvia de Toledo Fagnani - silvia@sindiveg.org.br

Tel.: (11) 5094 5538

SINFERBASE - Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Ferro e Metais

Presidente: José Fernando Coura – sinferbase@sinferbase.com.br

Contato Parlamentar

Salma Torres Ferrari – Diretora de Relações Institucionais – salma.ferrari@vale.com

Antonio Naegele Lannes Júnior – antonio.lannes@vale.com

SHIS QL 12 – Conj. 0 (zero) – Casa 4 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 7299 – Fax: (61) 3364 7200

SINICON - Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada

Presidente Executivo: João Borba Filho – sinicon@sinicon.org.br

Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro

CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322

Contato Parlamentar

Havilá da Nóbrega – Diretor de Relações Institucionais – havila.nobrega@sinicon.org.br

Tel.: (61) 3223 3161

Tatiane Ollé Colman – Assessora Jurídica – tatiane@sinicon.org.br

Rua Debret, 23 – Conjunto 1201 a 1207 – Centro

CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322

ÚNICA - União da Indústria de Cana-de-Açúcar

Presidente: Elizabeth Farina – regina.bittar@unica.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 – 9º Andar – Jardim Paulistano

CEP 01452-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2588 0330 ou 3093 4949

Diretor Executivo: Eduardo Leão de Sousa – eduardo@unica.com.br

SHN – Quadra 2, Bloco F – Executive Office Tower – Salas 1618/1619

CEP 70702-000 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3037 6820

Contato Parlamentar

Noelle Rocha – noelle.rocha@unica.com.br

SHN – Quadra 2 – Bloco F, Executive Office Tower – Salas 1618/1619

CEP 70702-000 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3037 6820

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Presidência

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor de Educação e Tecnologia

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira

Diretor Adjunto de Educação e Tecnologia

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor de Políticas e Estratégia

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor de Desenvolvimento Industrial

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Assuntos Legislativos

Marcos Borges de Castro

Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

Godofredo Franco Diniz

Gerente Executivo Adjunto de Assuntos Legislativos

Gerência Executiva de Comércio Exterior

Diego Zancan Bonomo

Gerente Executivo de Comércio Exterior

Gerência Executiva de Infraestrutura

Wagner Ferreira Cardoso

Gerente Executivo de Infraestrutura

Gerência Executiva de Política Industrial

João Emilio Padovani Gonçalves

Gerente Executivo de Política Industrial

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo

Pablo Silva Cesário

Gerente Executivo de Relacionamento com o Poder Executivo

Gerência Executiva de Negociações

Internacionais

Soraya Saavedra Rosar

Gerente Executiva de Negociações Internacionais

Gerência Executiva de Pesquisa e Competitividade

Renato da Fonseca

Gerente Executivo de Pesquisa e Competitividade

Gerência Executiva de Políticas Econômicas

Flavio Pinheiro de Castelo Branco

Gerente Executivo de Políticas Econômicas

Gerência Executiva de Relações do Trabalho

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa

Gerente Executiva de Relações do Trabalho

Diretoria Jurídica

Helio José Ferreira Rocha

Diretor Jurídico

Cassio Augusto Muniz Borges

Gerente Executivo Jurídico

Sidney Ferreira Batalha

Gerente Executivo de Operações Jurídicas

Fabiola Pasini

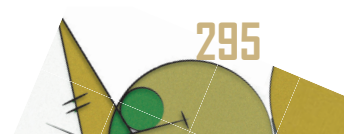
Gerente de Consultoria

Jose Virgilio de Oliveira Molinar

Gerente de Contratos e Licitações

Christiane Pantoja

Gerente de Contencioso



Conselhos Temáticos Permanentes

Conselho Temático de Assuntos Legislativo (CAL)

Presidente: *Paulo Afonso Ferreira*

Conselho Temático de Agroindústria (COAGRO)

Presidente: *José Carlos Lyra de Andrade*

Conselho Temático de Educação (COED)

Presidente: *Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira*

Conselho Temático de Infraestrutura (COINFRA)

Presidente: *Olavo Machado Júnior*

Conselho Temático de Integração Nacional (CIN)

Presidente: *Edson Luiz Campagnolo*

Conselho Temático de Integração Internacional (COINTER)

Presidente: *Paulo Gilberto Fernandes Tigre*

Conselho Temático de Meio Ambiente (COEMA)

Presidente: *Marcos Guerra*

Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (COMPEM)

Presidente: *Amaro Sales de Araújo*

Conselho Temático de Política Econômica (COPEC)

Presidente: *Paulo Antonio Skaf*

Conselho Temático de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico (COPIN)

Presidente: *Glauco José Côrte*

Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social (CRT)

Presidente: *Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan*

Conselho Temático de Responsabilidade Social (CORES)

Presidente: *Jorge Parente Frota Júnior*

Agenda Legislativa da Indústria

CNI

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora de Relações Institucionais

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - COAL

Marcos Borges de Castro

Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

Godofredo Franco Diniz

Gerente Executivo Adjunto de Assuntos Legislativos

Gerência de Informações e Estudos

Frederico Gonçalves Cezar

Gerente de Informações e Estudos

Gerência de Articulação no Senado Federal

Pedro Aloysio Kloeckner

Gerente de Articulação no Senado Federal

Gerência de Articulação na Câmara dos Deputados

Beatriz Lima

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados

Equipe Técnica

Ana Maria Santos Fidelis

Andrea Haggstram Rodrigues

Angela Borges

Anna Henriquetta da Valle Faria Peres

Antonio Firmino Matos

Antonio Marrocos Júnior

Beatriz Nunes

Brenda Parada Granados

Bruna Guimarães Lopes

Bruna Oliveira Brandão

Caio H. M. de Lima Oliveira

Edileusa Batista da Silva

Eduardo Campos S. de Assis

Elisa Machado de Araújo Melo

Fabício dos Santos Zastawny

Guilherme Queiroz Santos Amorim

Ianaê Faraj

Marcelo Arguelles de Souza

Maria Auxiliadora S. de Menezes

Marília Altoé Braga

Silvana Sartoni de Melo

Simone Vieira Santana

Suelen Araújo Costa Rodrigues

Táisa Dib de Barros Rosa

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros

Diretor de Comunicação



Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Cristine Gonçalves de Souza

Gerente-Executiva de Publicidade e Propaganda

Eduardo Pessoa

Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato

Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho

Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização

Danúzia Queiroz

Revisão e copydesk

IComunicação

Produção editorial e revisão de layout



2017



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

